DIARIO OFFICIAL

Empreza Industrial de Melhoramentos no Brasil.
Rua General Camara n. 120.

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVIII — 31° DA REPUBLICA — N. 154 — CAPITAL FEDERAL — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1919

Assignatura do «Diario Official»

No anno de 1919

Para os particulares:

Seis mezes ..... 15$000
Um anno ..... 30$000

Para os funccionarios publicos:

Seis mezes ..... 12$000
Um anno ..... 24$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do «Diario Official», convém que os particulares e funccionarios publicos regularizem suas assignaturas, de accôrdo com o que preceitua a lei da Receita do exercicio vigente.

A remessa da folha só começa da data em que a assignatura tiver sido registrada.

O «Diario do Congresso» é annexo ao «Diario Official», e, pois, seu recebimento não depende de assignatura especial.

As assignaturas podem ser tomadas em qualquer tempo, mas terminam sempre em 30 de junho ou 31 de dezembro.

Não são acceitas assignaturas por prazo que exceda do anno financeiro de 1919.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.672, que exonera o thesoureiro geral do Thesouro Nacional major Francisco Fonseca da responsabilidade no desdobramento da cautela falsa da quantia de 100:000$, n. 425, recebida naquella repartição em junho de 1915.

Decreto n. 13.675, que abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para occorrer á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz á Caxias.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça e Interior.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Resoluções do Commissariado da Alimentação Publica — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.672 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Exonera o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento da cautela falsa de 100:000$ n. 425, recebida naquella repartição em junho de 1915

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização contida no art. 1° do decreto legislativo n. 3.631, de 27 de dezembro do anno proximo findo, resolve exonerar o thesoureiro geral do Thesouro Nacional, major Francisco Fonseca, da responsabilidade no desdobramento da cautela falsa de 100:000$ n. 425, recebida naquella repartição em junho de 1915.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

João Ribeiro de Oliveira e Souza.

DECRETO N. 13.675 — DE 2 DE JULHO DE 1919

Abre ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$ para occorrer á construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, usando da autorização constante do art. 108 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, resolve abrir ao Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito de 1.500:000$, afim de occorrer ás despezas referentes á conclusão das obras de construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, de accôrdo com a referida disposição.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1919, 98° da Independencia e 31° da Republica.

DELFIM MOREIRA DA COSTA RIBEIRO.

Afranio de Mello Franco.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente foram exonerados dos respectivos logares:

Na secção da Parahyba: João Toscano Leite Ferreira, ajudante do procurador da Republica no municipio de Princeza;

Na secção do Espirito Santo: a pedido, Emiliano Carlos Loureiro, 1° supplente do substituto do juiz federal no municipio de Riacho;

Na secção de S. Paulo: a pedido, os Drs. João Baptista de Barros Pimentel Filho e Carlos Seixas Pereira, respectivamente 1° e 2° supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Pennapolis;

Na secção de Minas Geraes: Antonio Luiz Goulart e José Hyppolito de Oliveira, respectivamente ajudantes do procurador da Republica nos municipios de Eloy Mendes e Alto do Rio Doce.

— Por outros da mesma data foram nomeados os supplentes de substituto do juiz federal e ajudantes de procurador da Republica seguintes:

SECÇÃO DE MINAS GERAES

Municipio de Ayuruoca

Primeiro supplente, Francisco Antonio Villela.

Municipio de Abaeté

Primeiro supplente, Joaquim Antonio Alvares da Silva.

Ajudante do procurador da Republica, José Soares de Aquino.

Municipio de Eloy Mendes

Ajudante do procurador da Republica, José Procopio Bueno.

Municipio do Alto Rio Doce

Terceiro supplente, Nicoláo Gressi.

Ajudante do procurador da Republica, Manoel de Oliveira Gomes.

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Pennapolis

Primeiro supplente, Dr. Alberto de Moraes;

Segundo supplente, Dr. Aluisio Affonso Nogueira.

Municipio de Pinheiros

Primeiro supplente, João Vicente Pinto dos Santos.

Municipio de Santa Branca

Segundo supplente, João Rodrigues Rosa;
Terceiro supplente, João Raymundo de Moraes.

SECÇÃO DE SANTA CATHARINA

Municipio de Tijucas

Segundo supplente, Manoel Miranda da Cruz Sobrinho.

SECÇÃO DO RIO GRANDE DO SUL

Municipio de Alegrete

Ajudante do procurador da Republica, bacharel Patricio Zirro Ribeiro Faria.

SECÇÃO DE GOYAZ

Municipio de Jatahy

Primeiro supplente, Izidoro Coimbra Ramos;
Segundo supplente, João Rodrigues da Cunha.
Terceiro supplente, Alipio Ribeiro da Silva.

Municipio de S. Domingos

Segundo supplente, José Rufino de Miranda.

SECÇÃO DA BAHIA

Municipio de Conceição do Coité

Primeiro supplente, Amancio José da Cunha.

Municipio de Jacobina

Segundo supplente, Salvador Moreira do Prado.

SECÇÃO DE ALAGOAS

Municipio de Palmeira dos Indios

Primeiro supplente, Henrique Mattos Moreira.

SECÇÃO DE PERNAMBUCO

Municipio de Guaranhuns

Segundo supplente, Americo Ferreira de Mello;
Terceiro supplente, João Correia de Assis.

Municipio de Pão d'Alho

Primeiro supplente, José de Azevedo Guerra;
Segundo supplente, Sekou de Moraes Coutinho.

Municipio de Nazareth

Primeiro supplente, Julio Tavares de Andrade;
Terceiro supplente, Severino Moraes de Vasconcellos.

Municipio de Granito

Segundo supplente, Manoel Antonio de Lima;
Ajudante do procurador da Republica, Eleuterio Edaclio Escobar.

SECÇÃO DA PARAHYBA

Municipio de Princeza

Ajudante do procurador da Republica, Marcolino Pereira Diniz.

SECÇÃO DO PARÁ

Municipio de Conceição de Araguaya

Primeiro supplente, José Jacome;
Segundo supplente, João Martin de Almada;
Terceiro supplente, José Dias da Rocha;
Ajudante do procurador da Republica, José dos Santos Jacarandá.

Municipio de Melgaço

Primeiro supplente, Antonio Baptista Fernandes;
Segundo supplente, Manoel Marques de Paiva;
Terceiro supplente, Mario Severiano de Moura.

Municipio de Alemquer

Primeiro supplente, José Braz de Souza;
Segundo supplente, Manoel Cardoso;
Terceiro supplente, Benedicto Alves Cardoso.

Municipio de Breves

Primeiro supplente, Jonathas Ferreira da Silva;
Segundo supplente, Manoel Nunes Guerreiro;
Terceiro supplente, José Pereira da Silva Fontes.

SECÇÃO DO MARANHÃO

Municipio de Arary

Ajudante do procurador da Republica, José Leão Chaves.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portaria de 5 do corrente foram concedidos 60 dias de licença, em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe, Duarte Justiniano Rodrigues.

Expediente do dia 5 de julho de 1919

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda os papeis referentes ao tenente reformado da Brigada Policial, Antonio da Costa Vasconcellos, solicitando-se a expedição de ordem afim de que sejam prestados ao Ministerio da Justiça esclarecimentos sobre o assumpto.

— Foram remettidos:

Ao commandante do Corpo de Bombeiros desta Capital, com os documentos que acompanharam o officio n. 228, de 10 de março ultimo, os decretos concedendo medalhas aos officiaes e praças, major Affonso Nunes da Silva, capitão João Monteiro de Miranda, sargentos Sergio Luiz de Mattos, Eduardo Dias, Sador Ubaldo Bandina, Germano Arnaldo Silva, João Olivio Delphim e Antonio Fernandes de Oliveira, cabos Fernando da Silva e Paulo Saraiva Pinheiro e soldados Eduardo Barbosa de Oliveira, Manoel José Vaz, Antonio Martins de Oliveira, Antonio Teixeira Abreu e Clementino Feliciano de Almeida;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para os fins convenientes, as portarias concedendo licença ao commissario de policia bacharel Luiz Eugenio de Moraes Costa e aos guardas civis Manoel Thimoteo, Oscar Pedrosa Caldas e João Gualberto de Vasconcellos.

— Solicitou-se ao chefe de Policia do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 406, 440, 445 e 456, de 28 maio e 9, 11 e 14 de janeiro ultimo, a que acompanharam os laudos de exame a que foram submettidos os guardas civis Sansão Baptista, Alexandre José Rodrigues, Affonso Mendes Soares, Camillo Nolasco Marins e Victalino Coelho de Figueiredo, que sejam remettidos a esta Secretaria de Estado os requerimentos dos interessados solicitando a pensão de que trata a lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918.

Requerimento despachado

Luiz Otero Filho, capitão da extincta Guarda Nacional.—Requeira á autoridade competente.

Directoria do Interior

Por portarias de 5 do corrente mez:

Foi designado o inspector sanitario Dr. Alcino dos Santos Rongel para exercer as funcções de delegado de saude, emquanto o Dr. Bernardino José Alves Maia, que serve no impedimento do effectivo Dr. João Pedro de Albuquerque, estiver em commissão.

Foi nomeado o Dr. Clovis da Silveira Ramos para exercer as funcções de inspector sanitario maritimo.

Serviço de prophylaxia rural no Estado do Paraná

Segundo os dados estatisticos que acompanham o relatorio da commissão incumbida deste serviço, effectuaram-se no mez de maio ultimo os seguintes trabalhos:

Posto de Morretes

Total dos habitantes até 31 de maio	4.220
Pessoas examinadas antes do tratamento	509
Pessoas infectadas	508
Percentagem de infectados	99,80 %
Exames de sangue para determinação da taxa de hemoglobina	36
Total de tratamentos	1.949
Pessoas medicadas pela primeira vez	689
Idem idem pela segunda vez	538
Idem idem pela terceira vez	339
Idem idem pela quarta vez	218
Idem idem pela quinta vez	98
Idem idem pela sexta vez ou mais	67

Foi feita larga distribuição de medicamentos, taes como, oleo de chenopodio, thymol, sulfato de magnesia e outros.

Sub-posto de Porto de Cima

Numero de pessoas examinadas antes do tratamento	445
Pessôas infectadas	443
Percentagem de infectadas	99,77 %
Total de tratamentos dados	1.035

Além dos medicamentos distribuidos, foi feita uma conferencia publica, relativamente á prophylaxia, tendo havido grande assistencia.

Posto de Antonina

Pessoas recenseadas	117
Total de pessoas recenseadas até 31 de maio	3.500
Pessôas examinadas antes do tratamento	53
Pessôas infectadas	54
Percentagem de infectadas	93,18 %
Total de tratamentos dados	1.154
Pessôas medicadas pela primeira vez	653
Pessôas medicadas pela segunda vez	331
Pessôas medicadas pela terceira vez	105
Pessôas medicadas pela quarta vez	45
Pessôas medicadas pela quinta vez	13
Pessôas medicadas pela sexta ou mais	7

Realizaram-se, tambem, 14 exames de sangue e 21 vaccinações contra a variola.

Posto de Thomazina

Numero de pessoas recenseadas	750
Idem, idem, idem examinadas	135
Percentagem de infectadas	34,07 %
Vaccinações contra a variola	416

Posto Central

Frequentaram a Policlinica dos Pobres, durante o mez, 45 doentes.

No laboratorio bacteriologico, realizaram-se 54 exames, assim discriminados:

De sangue	13
De fézes	26
De pús	2
De urina	9
De escarro	2
De muco nasal	1
De cuti-reacção	1

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 5 do corrente:

Foi nomeado Pedro de Almeida Meno para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Piracicaba, Estado de S. Paulo, e exonerado, a pedido, do referido logar Ricardo Pinto Cesar.

Foi nomeado Antonio Toledo de Albuquerque agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Alagôas.

— Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde onde convier, na fórma da lei:

De 6 mezes, em prorogação, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Pernambuco, Othon Coelho Bastos;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio de Janeiro, João Rodrigues Ribas, com o praso de 8 dias para entrar no goso da licença;

De 90 dias, ao agente fiscal do imposto de consumo no Estado de Pernambuco Everardo Gonçalves Mello, com o praso de 30 dias para entrar no goso de licença;

De igual tempo, sendo 60 dias com dous terços da respectiva diaria e 30 dias com a metade da mesma diaria, ao *operario da Imprensa Nacional* Belisario José de Oliveira, com o praso de oito dias para entrar no goso da licença.

— Por outras de 7 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude, na fórma da lei:

De 90 dias, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, João Bessa, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De seis mezes, em prorogação, ao conferente da Alfandega de Uruguayana, Telmo Azambuja Cidade;

De 90 dias, ao collector das rendas federaes do municipio de Montes Claros, Estado de Minas Geraes, João de Andrade Camara, com o prazo de 30 dias para entrar no goso da licença;

De igual tempo, sendo 65 dias com 2/3 da diaria e 25 dias com a metade da mesma diaria, ao conferente de revisão do *Diario Official* Euclydes Deslandes, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença;

De 180 dias, sendo 90 dias com 2/3 da diaria e 90 dias com a metade da mesma diaria ao revisor do *Diario Official* Octacilio de Alcantara Ramalho, com o prazo de oito dias para entrar no goso da licença.

— Por outra da mesma data, nos termos do art. 28 do regulamento annexo ao decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, e da circular n. 3, de 19 de janeiro de 1904, foi concedido a João Antonio de Freitas & Comp., estabelecidos á rua Archias Cordeiro n. 236, licença para venderem estampilhas do sello adhesivo pelo prazo de cinco annos.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Americo Torres, pedindo reintegração. — Indeferido.

Luciano Toscano de Brito, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Orlando Baptista Bittencourt, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Armando Pedroso da Silveira, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Indeferido.

Manoel de Lacerda Pinheiro, pedindo nomeação de agente fiscal. — Não ha o que deferir.

Egberto de Albuquerque Land, pedindo certidão — Indeferido.

João Caetano de Oliveira, pedindo certidão. — Dirija-se ao Tribunal de Contas.

Albano Catton, pedindo sua readmissão na Imprensa Nacional. — Dirija-se ao director da Imprensa Nacional.

Hyppolito Ramos de Freitas, pedindo reconsideração de despacho. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de julho de 1919 (*)

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 293 — Devolvendo a esse ministerio o incluso processo de habilitação á percepção do montepio pretendido por Francisco Joaquim Telles Filho e DD. Laura Telles e Maria Augusta Telles, pae invalido e irmãs solteiras do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Francisco Telles Netto, encaminhado á Directoria da Despeza Publica com o officio da Directoria Geral de Contabilidade desse ministerio n. 605 C/2ª, de 20 de novembro de 1918, cabe-me pedir á V. Ex. que, tomando conhecimento do exposto nos processos e informações nelle exarados, se digne resolver a respeito como julgar acertado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

Dia 7

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 294 — Em resposta ao aviso n. 100 V/1ª, de 9 de abril ultimo, tenho a honra de communicar a V. Ex. que nesta data se providencia para que a Alfandega da Victoria adopte a medida lembrada pelo Lloyd Brasileiro, para o reboque, pelo mesmo Lloyd, da lancha *Marechal Hermes*, ao porto desta Capital, afim de receber os concertos de que necessita.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de julho de 1919 (*)

Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 182 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 445, de 21 de agosto de 1918, em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual relevastes o London & River Plate Bank Ltd. da multa de 1:000$ imposta pela 1ª Collectoria das Rendas Federaes da capital desse Estado, por infracção do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 7

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 548 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, resolveu, por despacho de hoje, conceder isenção de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legaes, para o material constante da inclusa relação destinado ao serviço da requerente.

N. 549 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 107, dessa alfandega, de 29 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 360, de 2 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão tinto, liso, base 10×10 fios, do art. 472, com mescla de seda, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 550 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 113, dessa alfandega, de 31 de janeiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 547, de 4 de maio de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecidos tinto e branco, simplesmente lavrados por fios de seda e liso, base 10×10 fios do art. 472, com mescla de seda, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 551 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 129, dessa alfandega, de 4 de fevereiro proximo findo, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão lavrado, com mescla de seda, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 8.545, de 29 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado por fios de seda, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 552 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 103, dessa alfandega, de 28 de janeiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão, tinto, com mescla de seda, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 2.578 e 2.580, de 10 de agosto de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado por fios de seda, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o pa-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

recer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

N. 553 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 127, dessa alfandega, de 4 de fevereiro proximo passado, relativo ao recurso interposto por E. Salathé & Comp. do acto do vosso antecessor mandando considerar como tecido de algodão branco lavrado, com mescla de seda, da taxa de 5$ por kilo, do art. 473 da Tarifa, sujeito á sobretaxa de 30 %, a mercadoria submettida a despacho pela 1ª addição da nota de importação numero 8.547, de 20 de abril de 1918, e que os recorrentes pretendem seja classificada como tecido de algodão lavrado por fios de seda, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, tomar conhecimento do alludido recurso para mandar classificar a mercadoria em apreço no art. 473 da Tarifa em vigor, sem a sobretaxa.

—Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 89 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 11, de 10 de janeiro de 1919, relativo ao recurso interposto por F. Almeida & Comp. do acto pelo qual confirmastes o da alfandega desse Estado, sujeitando-os ao pagamento da taxa de $500 por kilo, nos termos do art. 49, da lei n. 3.946, de 31 de dezembro de 1917, o azul ultramar submettido a despacho pela nota de importação n. 346, de 8 de janeiro de 1918, para pagar a taxa de $350 do art. 139 da Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do referido Conselho, dar provimento ao alludido recurso, para o fim de mandar cobrar sobre a importação da mercadoria em apreço os direitos em vigor no anno de 1917, uma vez que foram iniciadas as formalidades inherentes ao despacho da referida mercadoria em dezembro daquelle anno.

N. 90 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 32, de 4 de fevereiro de 1918, de que trata o de n. 209, de 27 de julho do mesmo anno, relativo ao recurso interposto por F. Bezerra & Comp., estabelecidos na capital do Estado do Rio Grande do Norte, da decisão pela qual mantivestes a da Collectoria das Rendas Federaes de Garanhuns, nesse Estado, que lhes impoz a multa de 600$, minimo do art. 178, lettra *l*, n. XI do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, não tomar conhecimento do alludido recurso por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 25 — Para que possa a lancha *Marechal Hermes*, da Alfandega dessa cidade, ser rebocada para o porto desta capital, afim de soffrer os reparos de que carece, recommendo, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 19 de junho proximo findo, providencieis no sentido da alludida Alfandega fornecer o necessario pessoal para a embarcação e fazer uma cobertura de taboas, conforme lembrou o Lloyd Brasileiro em officio transmittido com o aviso n. 100 V/1ª, de 9 de abril ultimo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 185 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 499, de 26 de setembro de 1918, relativo ao recurso interposto pela firma Industrias Reunidas F. Matarazzo, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos mandando considerar a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 29.671, de 15 de julho de 1918, como carro de madeira, proprio para creança, sujeito á taxa de 50 % *ad-valorem*, ultima parte do art. 394 da Tarifa, e que a recorrente pretende seja classificada como carrinho para creança, da taxa de 16$ por unidade, do art. 401 da referida Tarifa, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 77 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 110, de 11 de setembro do anno passado, em cumprimento da ordem n. 51, de 5 de setembro de 1917, relativo ao recurso interposto por Scancili & Comp. da decisão pela qual confirmastes a da Collectoria das Rendas Federaes de Mar de Hespanha, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 150$, minimo da pena comminada no artigo 178, lettra *j*, n. VII, do decreto numero 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 162—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 305, de 27 de setembro de 1917, de que trata o de n. 138, de 28 de maio de 1918, relativo ao recurso interposto pela Companhia Cervejaria Ritter, do acto pelo qual negastes restituição da quantia de 2:820$060, relativa á differença de taxa de imposto de consumo sobre cerveja de baixa fermentação, syphon e gazosa, correspondente ao periodo de 1 a 9 de janeiro de 1917, resolveu, por despacho de 20 de maio ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso, para manter a decisão recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 9 —Transmitto-vos, para os devidos fins, os livros, talões e mais documentos que serviram para a arrecadação das rendas federaes, durante o exercicio de 1918, na Collectoria de Itaguahy, Estado do Rio de Janeiro, conforme a relação que a este acompanha.

—Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 303 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 3 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional de Navegação Costeira em petição de 27 de maio ultimo, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, autorisar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 2.302.256 kilos de carvão de pedra, recebido pelo navio veleiro *Cantock Rock*, entrado neste porto a 17 do referido mez de maio.

N. 304—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu, em petição de 27 de maio ultimo, a Companhia Nacional de Navegação Costeira, resolveu, por acto de 3 do corrente, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do clausula II do contracto approvado pelo decreto n. 11.993, de 15 de março de 1916, de 3.366.907.250 kilos de carvão de pedra, vindo pelo navio *Immeln*, entrado no porto desta capital a 6 do mez de maio, á consignação da requerente.

N. 305—De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, restituo-vos o incluso processo encaminhado com o vosso officio n. 393, de 16 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Chrysostomo Grain & Comp. pedem isenção de direitos para o material vindo de Nova York pelo vapor sueco *Saga*, o destinado á sua usina de fabricação de assucar e distillação de alcool denominada São Pedro, sita em Campos, Estado do Rio de Janeiro, visto haver o Tribunal de Contas considerado legal a isenção solicitada.

N. 306 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitaram Vicente dos Santos Caneco & Comp., estabelecidos com estaleiros navaes nesta Capital, em requerimento de 26 de março ultimo, por acto de 1 do corrente, resolveu, ouvido o Tribunal de Contas, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 6º, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, para os materiaes vindos pelos vapores sueco «Hogland», entrado neste porto em 20 de fevereiro deste anno e inglez «Darro», entrado em 25 do referido mez, materiaes esses já despachados, mediante a assignatura do termo de responsabilidade, em virtude da autorização constante da ordem da Directoria do Gabinete n. 192, de 28 de março citado.

Acompanham os documentos de folhas 2 e 6 a 9.

— Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional:

N. 215—Communico-vos, para os devidos fins, que, tendo esta directoria suspendido por 30 dias o collector das Rendas Federaes de S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, em virtude da solicitação feita pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica, em officio n. 1.439, de 30 de junho proximo findo, declarou sem effeito a mesma suspensão em vista do que requisita a mesma Procuradoria em officio n. 1.429, de 3 do corrente.

—Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 109—Solicito vossas ordens no sentido de serem remettidas á Collectoria das Rendas Federaes em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, as folhas avulsas de que trata o art. 29 do decreto n. 12.437, de 11 de abril de 1917, conforme pediu a mesma collectoria em officio n. 109, de 3 de junho proximo findo.

—Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 16 — Remettendo o incluso processo, peço-vos emittir parecer sobre o assumpto de que trata o aviso do Ministerio das Relações Exteriores, n. 60, de 3 de julho do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 52, de 1 de outubro de 1917, e que ora vos devolvo, relativo ao requerimento em que a Empreza Cearense de Navegação e Pesca pede restituição dos direitos pagos pelo material importado em 1916, em 28 de junho proximo findo, deu o seguinte despacho:

Exija-se a prova de que a requerente é successora da Empresa de Navegação de Pescaria ou é a mesma Empreza.

—Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 71 — De accôrdo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 3 do corrente, remetto-vos, para prestardes informação a respeito, o incluso officio sem numero, de 8 de maio deste anno, do collector da 2ª Collectoria das Rendas Federaes na Capital desse Estado, pedindo rectificação da divisão territorial dessa mesma Capital, para os effeitos de fiscalização.

N. 72—Afim de prestardes informação a respeito, remetto-vos o incluso processo, relativo á representação que faz Felippe Salomão Elias, contra o collector Federal em Paracatú, nesse Estado.

—Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 64 — Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento da The Amazon Telegraph Company, Limited, datado de 19 do mez de junho proximo findo, por acto de 4 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula XVI, do contracto approvado pelo decreto n. 2.000, de 2 de abril de 1895, de 13 kilometros de cabo telegraphico, consignados áquella Companhia, esperados pelo vapor inglez *Gregory*, mediante assignatura de termo de responsabilidade com o prazo de 90 dias para o preenchimento das formalidades legaes.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 397, de hoje datado.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 154 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por acto de 2 do corrente, resolveu autorizar a restituição da quantia de 247$950, sendo em ouro 136$372 e em papel 111$578, solicitada pela São Paulo Railway Company Limited no requerimento que aminhado com o vosso officio n. 134, de 2 do abril ultimo, proveniente da differença entre os direitos integraes pagos pelo material despachado pela nota numero 14.937, de 1917, e a taxa reduzida estabelecida no art. 2º n. II, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910.

Acompanham os documentos de fls. 1-A a 13.

Portarias

N. 24 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao Sr. sub-director da segunda sub-directoria desta directoria que, tendo suspendido por 30 dias o collector das rendas federaes de São Fidelis, em virtude da solicitação feita pela Procuradoria Geral da Fazenda Publica em officio numero 1.359, de 30 de junho proximo findo, declarou sem effeito a mesma suspensão, em vista do que requisita a mesma procuradoria em officio n. 1.429, de 3 do corrente.

N. 8 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, o seu officio n. 92, de 30 de maio ultimo, pedindo supprimento de folhas avulsas, afim de que o mesmo Sr. collector informe se já foram servidas as folhas anteriormente remettidas, a que se refere o processo junto.

N. 18—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector da 1ª collectoria das rendas federaes em Campos, Estado do Rio de Janeiro, os inclusos requerimentos de Silva Rego & Comp., Arthur Dias & Comp., Roldão Ribeiro da Silva, José da Silva Campista, Augusto Ramos, Guaraná & Comp. e Ferreira & Brandão, que acompanharam o officio do mesmo Sr. collector, n. 401, de 23 de abril ultimo, para os fins convenientes.

N. 11 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. collector das rendas federaes em Cabo Frio, Estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 26 de maio ultimo, que, conforme foi já resolvido pelo Sr. ministro da Fazenda e consta do officio desta directoria n. 199, de 17 de junho proximo findo, ao presidente da Camara Municipal dessa cidade, publicado no *Diario Official* do dia seguinte, o documento que acompanhou o alludido officio do mesmo Sr. collector e que ora é devolvido, não está sujeito ao pagamento do sello federal.

N. 12—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, devolvendo ao Sr. collector das rendas federaes em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa petição de Emilio Olympio Cardinat, solicitando restituição da importancia que presume ter pago a mais de imposto sobre credito hypothecario, encaminhado com o seu officio n. 65, de 2 de junho proximo findo, recommenda ao mesmo Sr. collector que informe a respeito do direito que assiste ao requerente.

N. 6—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declara ao Sr. escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em S. Fidelis, Estado do Rio de Janeiro, que, á vista do officio da Procuradoria Geral da Fzenda Publica, n. 1.429, do 3 do corrente, resolveu tornar sem effeito a portaria n. 210, de 2 do citado mez, devendo o mesmo Sr. escrivão entregar a collectoria ao respectivo collector.

Requerimento despachado

The Caloric Company, de 23 de junho de 1919. — Complete o sello do requerimento com revalidação.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1919 (*)

Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire, pedindo restituição do imposto cobrado indevidamente aos empregados subalternos do Hospital Nacional de Alienados e suas respectivas colonias. — De accôrdo com a informação da Procuradoria da Fazenda Publica, deferido.

Dia 30

Augusta de Oliveira Machado, remettendo os documentos exigidos e pedindo sejam os mesmos appensos ao seu processo de habilitação ao meio soldo e montepio a que tem direito. — Satisfaça a exigencia da informação.

Dia 2 de julho de 1919

Virginia Barros Fortes, juntando titulo de pensão do Ministerio da Viação e pedindo pagamento. — Habilite-se na fórma do parecer.

Elvinio Tito de Oliveira, pedindo sustar os pagamentos de seus vencimentos á sua senhora, visto a mesma não se achar autorizada para tal fim.—Dirija-se ao Juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes.

Cecilia Oliva de Mello, pedindo revisão no processo de sua habilitação ao montepio civil. —Prove o allegado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 3 de julho de 1919

Maria Balbina de Alencastro Guimarães, pedindo expedição de titulos. — Satisfaça a exigencia do parecer.

Rita Monteiro Gondim e Eduardo Monteiro Gondim, por seu procurador, pedindo expedição de titulos. — Revalide o sello da petição de fls. 21.

Dia 4

Bernardo José de Carvalho, tutor da menor Mariotta E. de Carvalho, pedindo apostillar o titulo de pensão da referida menor por ter attingido á maior idade. — Satisfaça a exigencia da informação

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. DR. PROCURADOR GERAL

Dia 7 de julho de 1919

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.455 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo relativo á fiança de Theodomiro Antonio de Souza, agente do Correio em Araçatuba, no Estado de S. Paulo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

— Sr. director da Receita Publica:

N. 1.448 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Franklin Ribeiro de Almeida, collector das rendas federaes em Santo Antonio de Padua, no Estado do Rio de Janeiro.

N. 1.452 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Eugenio Martins de Mello, collector das rendas federaes em Cantagallo, no Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 1.451—Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta de seu officio n. 437, de 16 de maio ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de Gustavo Carneiro Dias, escrivão da Collectoria das rendas federaes em Santo Antonio do Machado, nesse Estado.

—Sr. presidente da Commissão do Cadastro das Firmas Allemães:

N. 1.453—Peço vos digneis enviar a esta procuradoria geral o processo que vos foi remettido da Directoria do Gabinete do Thesouro, com o officio n. 4, de 9 de janeiro ultimo, e no qual foi proferido o despacho que reconhece á Companhia Cervejaria Brahma a qualidade de Sociedade Brasileira.

— Sr. inspector de Seguros:

N. 1.457—Remettendo-vos o processo referente ao pedido de autorização para funccionamento na Republica, feito por The Norske Lloyd Insurance Company of Norway Limited, com séde em Christiania, peço vos digneis omittir parecer a respeito.

— Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica e Monte de Soccorro do Estado de S. Paulo:

N. 1.456 — Communicando-vos, para os devidos fins, haver o Sr. Theodomiro Antonio de Souza, proprietario da caderneta deste estabelecimento n. 142.635, série A, com o deposito de 1:200$, depositado a mesma na thesouraria geral deste Thesouro, em garantia de sua responsabilidade e dos seus prepostos no logar de agente do Correio em Araçatuba, nesse Estado, peço vos digneis accusar o recebimento desta communicação.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 1.450 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de D. Alzira Leitão de Carvalho, agente postal em Jacarépaguá, nesta Capital.

— Sr. administrador dos Correios no Estado do Rio de Janeiro:

N. 1.440 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, segundo consta do seu officio n. 616, de 20 de junho ultimo, julgou idonea e sufficiente a fiança de José Delphino da Silva, agente do Correio em Marechal Jardim, nesse Estado.

— Sr. director geral dos Correios no Estado de S. Paulo:

N. 1.454 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Theodomiro Antonio de Souza, nomeado agente do Correio em Araçatuba, nesse Estado, prestou fiança nesta Procuradoria Geral, cacionando,em garantia da

sua responsabilidade no alludido cargo, a caderneta da Caixa Economica de S. Paulo, n. 142.695, série A, de sua propriedade, com o deposito de 1:200$000.

Processos despachados

Requerimento de Francisco Januzzi & Comp., pedindo que seja cancellada uma divida de penna dagua. — Proceda-se de accôrdo com os pareceres.

Idem de Joaquim Rodrigues de Carvalho Junior, pedindo certidão de taxa de sanamento do predio da rua Visconde de Tocantins n. 28. — Prove o signatario em que qualidade requer.

Idem de Antenor Vieira R. Silva, pedindo certidão de pena dagua do predio da rua Norá n. 78. — Declare a qualidade em que requer.

Idem de José s Santos Monteiro, pedindo certidão dagua por hydrometro da rua Duque Estrada Meyer n. 98. — Diga a qualidade em que requer.

Idem de Maximiliano de Freitas, pedindo certidão de pena dagua do predio da rua Evaristo da Veiga n. 99. — Diga em que qualidade requer.

Idem do mesmo, fazendo identico pedido, do predio da rua das Marrecas n. 43. — Diga a qualidade em que requer.

Idem, idem dagua por hydrometro dos predios da rua das Marrecas n. 46 e praia do Flamengo n. 70. — Diga a qualidade em que requer.

Idem de Antonio Mathias do Nascimento, pedindo certidão do imposto de industrias e profissões, em diversos districtos. — Diga para que fim pretende a certidão.

Recebedoria do Districto Federal

Expediente de 5 de julho de 1919

Officios expedidos:

N. 1.338 — A' Procuradoria Geral da Fazendo Publica, communicando que annullou a divida de taxa de penna d'agua em nome de Manoel Joaquim Martins.

N. 1.339 — Idem, idem em nome de Manoel Gaspar Ribeiro.

N. 1.340 — Idem, idem em nome de Antonio Manoel Alves.

N. 1.341 — Pedindo ser cancellada certidões de divida de imposto de industrias e profissões em nome de Motta & Comp.

N. 1.352 — Idem, idem de taxa de penna d'agua em nome de Maria Amelia Jacobina e outros.

N. 1.343 — Idem, idem em nome de Orlando da Fonseca Rangel.

N. 1.344 — Idem ser cancelladas certidões de divida de exercicio de 1918 em nome de Freitas & Irmão.

N. 1.345 — Idem ser extrahida certidão de dividas do imposto de industrias e profissões em nome do Dr. Raul Ferreira Leite.

N. 1.346 — Idem ser rectificado o consumo d'agua do predio de Antonio Joaquim de Souza Botafogo.

N. 219 — A' Directoria de Obras Publicas, pedindo informar si foi retirado o hydrometro que, anteriormente, abastecia o predio numero 130 á rua Engenho de Dentro.

Requerimentos despachados

João Borges Leal. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Laura Veniska — Idem.

Elvira de Miranda — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

José Custodio Nunes. — Idem.

Enéas Campello. — Officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, no sentido proposto.

Oscar Miranda. — Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Republica.

Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo. — De accôrdo com o parecer, intime-se a Sociedade Anonyma Fazendas do Carmo a recolher a importancia de 5:000$, de imposto de 5 %, sobre dividendos, accrescida da de 2:500$ correspondente á metade de 50 % sobre o referido imposto, de accôrdo com o art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio. — De accôrdo com o parecer. Intime-se a Companhia de Armazens Geraes dos Estados de Minas e Rio a recolher a importancia de 1:000$ de imposto de 5 % de dividendos, accrescida de 500$ correspondente a multa de 50 % sobre o referido imposto, tudo na conformidade do disposto no art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Companhia Progresso Industrial do Brasil. — De accôrdo. Intime-se a Companhia Progresso Industrial do Brasil a recolher a importancia de 45:000$, de 5 % sobre dividendos, referentes ao 2º semestre de 1918, e mais a multa de 5:000$, maximo, na fórma do disposto no art. 17 do regulamento annexo ao decreto n. 13.051, de 5 de junho de 1918.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo. — De accôrdo com o parecer. Intime-se a Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo a recolher a importancia de 1:500$, correspondente á differença do imposto de 5 % sobre dividendos pagos e relativos ao 1º semestre de 1918, de accôrdo com o resolvido pelo Thesouro.

Pedro Rodrigues de Lima. — Certifique-se o que constar quanto ao pagamento dos registros em 1918 e 1919.

Carmen Sanchez. — Restitua-se de accôrdo com o parecer, a quantia de 129$700, classificada a despeza em «Receita a annullar».

M. Rodrigues & Comp. — Inscreva-se, ficando salvo á Fazenda Nacional o direito de haver qualquer debito existente, caso fique aprovada a successão futuramente.

Luiz Rabello Martins Vieira. — Inscreva-se.

Emma Mangeon e Sobim Mangeon. — Idem.

José Paes Salgado. — Reduza-se de accôrdo com o parecer, em 1920, a 3:600$ o valor locativo de cada um dos immoveis.

Prado Lopes & Comp. — Averbe-se á mudança.

Manoel de Magalhães. — Idem.

Arthur Franckel. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta no parecer e pague o debito accusado. Imponho a multa de 50$ minimo na fórma da lei.

Antonio Rodrigues Comira. — Selle os documentos de fls. 214.

José Alves Coelho. — Proceda-se nos termos propostos.

João Bastos de Oliveira e Antonio Bastos de Oliveira. — Idem.

Alfredo de Siqueira Jorge. — Idem.

Joaquim da Silva Felicio. — Indeferido, em face do parecer.

Domingos de Sá. — Satisfaça a exigencia.

Sorita Paes. — Idem.

Pedro Augusto Borges. — Transfira-se.

Anna de Oliveira Gaspar e suas filhas Anna e Mercêdes. — Transfiram-se.

Adolpho Vasconcellos Filho & Comp. — Transfira-se.

André Dias Arêas & Comp. — Provem o allegado.

Alves & Oliveira. — Idem.

Antonio Julio da Silva Anachonte e outros. — Idem.

Alice Campos de Mello. — Prove o allegado.

Antonio Gomes. — Idem.

Antonio Lourenço Saraiva. — Idem.

Antonio Bastos Ribeiro. — Idem.

Antonio Stembo. — Idem.

Armindo Monteiro Silva. — Idem.

Alzira Blanc Marques. — Idem.

Anna Jesus da Silva Anachonta. — Idem.

Arthur Dias Alves Pereira. — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Corcovado. — Idem.

João de Sá Hollanda Cavalcante. — Idem.

João Affonso de Souza Ferreira. — Idem.

José Lino Pinheiro Valle Filho. — Idem.

José Farjado dos Santos. — Idem.

Alvaro Cesar Fernandes. — Idem.

Abelardo Pinheiro. — Idem.

Tenente-coronel Alfredo Vidal. — Idem.

Adili Chomem. — Idem.

A. L. da Costa. — Idem.

Antonio Rodrigues Vieira. — Idem.

Custodio José de Almeida. — Idem.

Joaquim Ferreira Neves. — Idem.

Antonio Fontes Linhares. — Idem.

Antonio Ribeiro Vaz. — Idem.

J. Almerindo Affonso Ferreira. — Idem.

Antonio dos Santos. — Idem.

Antonio Silverio Alvarenga. — Idem.

Benigno Rivera Sampedro. — Idem.

Carlos do Carmo Oliveira. — Idem.

Clarinda de Mello Maraes. — Idem.

Antonio Curi. — Idem.

Imposto de consumo

Requerimentos:

A. Rist. — De accôrdo com o parecer da superintendencia, autorizo a venda de 6.000 cintas da taxa de $020, para sellagem de vinagre. Apresente guia para o registro gratuito.

Luiz Cardozo de Oliveira. — Faça-se a intimação.

S. A. Fabrica de Fumos Brasil. — Concedo mais quatro dias.

S. A. Fabrica de Fumos Brasil. — Não tem logar a audiencia de agentes fiscaes que a requerente solicita; cabe-lhe allegar em sua defeza o que entender convenient e que esta directoria tomará na consideração que fôr merecida. Junte-se ao processo.

Fabio Paulo Bueno Brandão e outros. — Ao contrario do que diz a requerente, se verifica do processo que a communicação da Procuradoria Geral da Fazenda Publica de 5 de abril ultimo, é o termo do processo que correu no Thesouro relativamente ao requerimento de 14 de fevereiro em que o peticionario solicita claramente que seja designada uma nova commissão de exame, pelo que não ha que attender.

Representação n. 403, de 26 de junho de 1919, contra J. Silva Lima, á rua Viuva Claudio n. 327.

Tomando em consideração a representação do agente fiscal do imposto de consumo Affonso Carneiro Brandão, e tendo em vista o parecer da Superintendencia, imponho a J. Silva Lima, estabelecido á rua Viuva Claudio numero 327, desta cidade do Rio de Janeiro, com o commercio de especialidades pharmaceuticas, a varejo, a multa de 60$ por infracção dos artigos 6 e 13, lettra *b*, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com importancia igual relativa ao emolumento devido pelo registro de seu estabelecimento. Fica avisado de que não será acceita qualquer reclamação que exceda o prazo de oito dias, sem o deposito prévio das mencionadas importancias. Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de julho de 1919. — O director, *Luiz Brigido.*

Representação n. 416, de 26 de junho de 1919, contra J. B. Lopes & Comp., á rua Buenos Aires n. 102, 1º andar.

Idem, idem na importancia de 200$000.

Representação n. 434, de 27 de junho de 1919, contra E. Teixeira & Comp., á rua Laranjeiras n. 168.

Idem, idem na importancia de 80$000.

Representação n. 436, de 26 de junho de 1919, contra José Vasques, á rua Dr. João Ricardo n. 67.

Idem, idem na importancia de 60$000.

Representação n. 437, de 27 de junho de 1919, contra M. Resgo, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 178.

Idem, idem na importancia de 80$000.

Representação n. 442, de 28 de junho de 1919, contra Abrahão Runsrolf, á rua Sant'Anna n. 200.

Idem, idem na importancia de 60$000.

Representação n. 444, de 28 de junho de1919. contra Abdo Ali Abdo, á rua Buenos Aires n. 271.

Idem, idem.

Representação n. 445, de 28 de junho de 1919, contra Asad Kalil Asad, á rua Buenos Aires n. 371

Idem, idem.

Representação n. 446, de 28 de junho de 1919, contra Almod Chaud, á praça da Republica n. 70.

Idem, idem.

Representação n. 1488, de 30 de junho de 1919, contra Seraphim M. dos Santos, á estrada Majalhães n. 28.

Idem, idem na importancia de 240$, juntamente com a importancia de 120$, relativa aos emolumentos devidos.

Representação n. 485, de 30 de junho de 1919, contra Dominjos Nicodes da Silva, á rua João Vicente n. 295.

Idem, idem na importancia de 120$, juntamente com a de 60$, relativa ao emolumento devido.

Representação de 30 de junho de 1919, contra Vieira & Comp., á estrada do Pão de Fome, Jacarépagua sem numero.

Idem, idem na importancia de 120$000.

Representação n. 487, de 30 de junho de 1919, contra J. Silva & Cardoso, á rua Maranguá n. 256.

Idem, idem na importancia de 120$000.

Representação n. 488, de 30 de junho de 1919 contra Manoel Lopes Marques, á rua Dominjos Lopes n. 36.

Idem, idem na importancia de 60$000.

Representação n. 489, de 30 de junho de 1919, contra José Cardozo, á rua Barão n. 149.

Idem, idem na importancia de 120$, juntamente com a de 60$, relativa ao emolumento devido.

Representação n. 490, de 30 de junho de 1919, contra José Pinto Ventura, rua Lopes n. 187.

Idem, idem na importancia de 120$000.

Representação n. 491, de 30 de junho de 1919, contra Felippe Curi, á rua do Nuncio n. 87.

Idem, idem na importancia de 60$000.

Representação n. 492, de 30 de junho de 1919 contra a viuva Pinto Gomes, á rua Luiz de Camões n. 38

Idem, idem na importancia de 80$000.

Representação n. 493, de 30 de junho de 1919, contra Helena Cosma & Rodrigues, á rua S. Jorge n. 33

Idem, idem na importancia de 60$000.

Representação n. 494, de 30 de junho de 1919, contra Manoel Leite de Souza, á rua São Jorge n. 89

Idem, idem na importancia de 120$000.

Representação n. 495, de 30 de junho de 1919, contra Alfredo Robalo, á avenida Passos n. 29

Idem, idem na importancia de 80$000.

Repreeentação n. 496, de 30 de junho de 1919, contra Lemos & Silva, á avenida Passos n. 94

Idem, idem na importancia de 60$000.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 7 de julho de 1919

Foram expedidos os seguintes officios :

N. 1.253 — Ao Sr. delegado do 7º districto policial, pedindo entregar ao portador o material typographico que se acha em deposito naquella delegacia.

N. 1.254 — Ao Sr. director da Receita Publica, dando informações sobre a proposta de Villas Boas & Comp.

N. 1.255 — Ao Sr. Dr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção para Manoel Antonio de Figueiredo.

Requerimentos despachados

Alvaro Pereira. — Encaminhe-se.

Antenor Pinto Alves. — Encaminhe-se.

Affonso Moreira Octaviano. — Sim, em termos.

Alfredo Pereira Telles. — Sim, em termos.

Antenor Mario Proxoto. — Sim, em termos.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 314—Remettendo o processo da Companhia Iris, que acompanhou o officio n. 312, de 21 de março ultimo, afim de proceder de conformidade com o despacho no mesmo exarado.

Dia 1 de julho de 1919

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 315—Remettendo o processo de requerimento em que a Companhia Forsikrings-Aktieselskabet-Norske-Atlas, com séde em Christiania, Noruega, pede seja expedida carta-patente, para encetar suas operações no Brasil, para ser submettida á solução do Sr. ministro.

—Ao Sr. director geral da Contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 316 — Communicando, para os devidos effeitos, que o credor da Sociedade de Seguros Novo Mundo, segundo consta do processo de liquidação da mesma, é José Eduardo Tavares Carmo e não José Eduardo Torres do Carmo, como, por engano, foi mencionado na guia n. 198.

Dia 2

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 317 — Remettendo, devidamente informado, o processo de requerimento da Sociedade Caixa Popular, com séde no Maranhão, afim de ser submettido á deliberação do Sr. ministro.

—Ao Sr. delegado regional na 6ª circumscripção :

N. 318—Em resposta ao officio n. 130, communicando que a companhia de seguros existente em Ponte Nova, Minas Geraes, denomina-se Alliança Mineira, e que diante da paralyzação de seus negocios deverá ser encampada ou entrar em liquidação.

Dia 3

Ao Sr. director da Imprensa Nacional :

N. 319—Remettendo, para ser publicada na secção competente do *Diario Official*, a carta patente n. 164, expedida á Forsikrings-Aktieselskabet-Norske Atlas, para poder funccionar na Republica, cujas despezas correrão por conta da mesma companhia.

—Ao Sr. director geral chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda :

N. 320—Remettendo, devidamente informado, o processo de requerimento de consulta da Sociedade de Seguros London And Lancashire Life And General Insurance Company, afim de ser submettido á deliberação do Exmo. Sr. ministro.

N. 321—Remettendo, devidamente informado, o processo de requerimento da Sociedade de Pensões Vitalicias e Seguros de Vida Mutualidade Catholica Brasileira, afim de ser submettido á deliberação do Exmo. Sr. ministro.

—Ao Sr. Antonio Rodrigues (Capital):

N. 322—Communicando que a Companhia Cruzeiro do Sul scientificou á inspectoria a ar-se prompta a effectuar o pagamento do seguro a que allude no requerimento de 23 de junho ultimo.

—Aos Srs. agentes da Caixa Paulista de Pensões «A Previdente» (Rio) :

N. 323—Remettendo, por cópia, a petição firmada por Aristophanes de Lima, e solicitando providencias a respeito, por parecerem justos os motivos que fazem objecto do alludido requerimento

Ministerio da Marinha

Por portarias de 5 do corrente:

Foram transmittidas ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 2 do corrente, concedendo a graduação do posto de capitão de fragata honorario ao Dr. Augusto Saturnino da Silva Diniz, professor effectivo, jubilado da Escola Naval ;

Promovendo e graduando no Corpo de Engenheiros Navaes, os officiaes mencionados nos mesmos ;

Reformando o mecanico naval de 2ª classe Antonio Devillart.

—Por outras de 7 do corrente:

Foi exonerado, a seu pedido, o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Antonio Ferreira do cargo de continuo do Estado Maior da Armada ;

Foi nomeado o 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionaes Donato Tymbira para exercer o cargo de continuo do Estado Maior da Armada.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 5 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda :

N. 3.210 — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, cópia

do decreto de 2 do corrente, aposentando José de Souza Galvão no cargo de segundo pharoleiro, acompanhado dos termos de inspecção de saude, do requerimento inicial e de duas certidões referentes ao assumpto.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos de minha alta estima e mais distincta consideração.

N. 3.211 — Rogo vossas providencias afim de que seja habilitada a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, á conta da verba 18ª — Munições navaes — Para acquisição de artigos de sobresalentos, etc., do orçamento de 1919, com o credito na importancia de 36 $, como supplementar, para attender ao pagamento do consumo de luz electrica na Capitania do Porto do referido Estado, durante o corrente anno.

Aproveito o ensejo para reiterar-vos os protestos da minha alta estima e mais distincta consideração.

(Deu-se conhecimento ao delegado fiscal (officio n. 3.212).

Dia 7

Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.220 — Em aviso n. 2 V/2ª, de 30 de junho proximo passado, o Ministerio da Viação e Obras Publicas refere-se á regalia que tem a União nos transportes ferro-viarios, á gratuidade ou a abatimentos variaveis, segundo a natureza dos referidos transportes e as estipulações dos contractos de concessão ou arrendamento das estradas de ferro e accrescenta que a Inspectoria de Estradas de Ferro tem encontrado, em contas de transportes por ella requisitados erros prejudiciaes aos cofres publicos, pela omissão dos direitos que tem o Governo.

E sendo licito conjecturar que omissões semelhantes se possam dar nas contas apresentadas ás repartições deste ministerio, cuja verificação é mais difficil, seggero a conveniencia de que por parte das mesmas repartições seja exigida, para processo das contas de transportes em estrada de ferro, que conste das mesmas a declaração do engenheiro chefe do respectivo districto ou fiscalização da supradita inspectoria de que estão exactas, sob o ponto de vista contractual.

Dando-vos conhecimento da solicitação a que me refiro, recommendo-vos que providencieis afim de que sejam dadas as providencias suggeridas pelo referido ministerio.

Requerimentos despachados

Capitão de corveta graduado engenheiro machinista Manoel Gomes de Paiva. — Indeferido, á vista das informações (67-Ars-Matto Grosso).

Enfermeiro naval de 2ª classe Feliciano José Teixeira. — Compareça na Directoria do Expediente (2.751-I. Saude Naval).

Marinheiro nacional Francisco Braga. — De accôrdo com a informação, indeferido (206 — 3ª-Est. Maior).

Joaquim de Souza Campos. — Compareça na Directoria do Expediente (4.745-C. Marinheiros Nacionaes).

Maria Esther Alvares. — Deferido, mediante habilitação administrativa (1.381-D. G. Contabilidade).

Publicação feita de accôrdo com o aviso numero 2.197, de 25 de abril de 1919

Excellentissimo senhor almirante ministro da Marinha — Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira, capitão-tenente do Corpo da Armada, classificado no n. 11 dos primeiros-tenentes em agosto de 1917, vem requerer a V. Ex. a contagem de sua antiguidade no posto de capitão-tenente a partir de 19 de setembro de 1917. Allega em favor de sua causa, que no momento apresenta, conforme lhe é facultado pelo art. 14, § 1º, da lei n. 2.296, de 18 de julho de 1873, o seguinte: 1º) com as promoções a capitão de mar e guerra dos capitães de fragata José Monteiro de Moura Rangel, Alberto Carlos da Cunha, Octacilio Nunes de Almeida e João Huet Bacellar Pinto Guedes, por decreto de 5 de julho de 1917, por ter sido executada a lei n. 3.178, de 30 de outubro de 1916, deviam ter sido promovidos a capitães de fragata quatro capitães de corveta, a capitães de corveta quatro capitães-tenentes e a capitães-tenentes quatro primeiros-tenentes; 2º) ficaram assim abertas quatro vagas de capitães-tenentes; 3º) que posteriormente, isto é, no periodo decorrido de 6 de junho a 19 de setembro de 1917, se deram mais nove vagas de capitães-tenentes, em virtude de passagens para o quadro da reserva e fallecimento de officiaes, vagas estas que foram preenchidas e em uma dellas promovido o primeiro-tenente José Maria Magalhães de Almeida, por decreto de 19 de setembro de 1917; 4º) assim, pois, de facto, havendo aberto as trezo vagas de capitães-tenentes em 19 de setembro do referido anno no preenchimento das quaes uma tocava ao requerente por absoluta antiguidade, porquanto as vagas do posto de capitão-tenente devem ser preenchidas um terço por merecimento e dous terços por antiguidade, *ex-vi* do paragrapho 3º do artigo 2º da lei n. 2.286, de 1873, não podia o requerente ser preterido, occupando nesta época o n. 11 da escala dos primeiros tenentes; 5º) que além dessas circumstancias, foi o peticionario preterido, pois que o 1º tenente José Maria Magalhães de Almeida occupava o n. 12 na escala dos 1ºs tenentes no preenchimento de uma das nove vagas das depois das quatro acima referidas, que ficaram abertas, sem serem preenchidas; 6º) que o fim do legislador pelo decreto n. 3.111 de 23 de setembro de 1882, determinou que as promoções fossem feitas á proporção que as vagas se dessem, em vez de aguardar o fim do anno, como outr'ora acontecia, foi justamente para evitar os prejuizos dessa demora, como acontece no caso do requerente, que não teria sido prejudicado si todas as vagas fossem preenchidas. E como patentemente fica provado que o requerente foi preterido por um official promovido em vaga aberta posteriormente a quatro outras; e finalmente, confiado no respeito á lei e á justiça que invariavelmente caracterisa os actos de V. Ex. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Randolpho Marques de Carvalho e Oliveira*, capitão-tenente.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 7 do corrente, foram nomeados para servir interinamente na Delegacia do Departamento da 2ª linha no Estado de Goyaz os seguintes officiaes: chefe, o tenente-coronel reformado do Exercito Francisco Lourenço da Silva Rego; sub-chefe, o major reformado do Exercito Joaquim Maria de Santa Anna e secretario, o major graduado reformado do Exercito Hermenegildo de Araujo Pinheiro Godinho.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de junho de 1919

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando de novo o processo de divida de exercicio findo, de que é credora a Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina, visto achar-se satisfeita a exigencia do Tribunal de Contas (aviso n. 811).

— Solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 600:000$, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.417, de 15 de janeiro findo (aviso n. 803).

— A's delegacias fiscaes do Thesouro Nacional:

Em Pernambuco, de 277$760 para pagamento ao Dr. Adaucto Acton (aviso n. 802);

No Rio Grande do Sul, de 12:33[illegible]$ por conta da verba 14ª, n. 16, do orçamento vigente (aviso n. 799);

No Amazonas, Pará, Maranhão, Alagoas e Bahia, de 1:000$, 1:000$, 2:100$, 1:000$, 1:775$ e 1:050$, por conta da verba 4ª, n. 17, do orçamento em vigor (avisos ns. 797 e 798);

Sejam pagas as seguintes quantias:

No Thesouro Nacional:

De 2:291$, sendo: a F. Baptista & Comp., 775$ e a Vasconcellos & Comp., 1:426$000 (aviso n. 800);

De 14:248$ a Pestana da Silva & Comp. (aviso n. 804);

De 10$1 á Companhia Estrada de Ferro Santa Catharina (aviso n. 806);

De 18:1[illegible]$856 a José da Silva & Comp. (aviso n. 808);

De 13:000$ a Hime & Comp. (aviso n. 809);

De 3:096$, sendo: 283$ a A. Brasil & Comp., 1:850$ a Carvalho, Paes & Comp. e 1:566$ a J. Mirandella & Comp. (aviso n. 810);

De 319$091 ao sargento ajudante reformado Manoel Vieira de Brito (aviso n. 814);

De 57$435 a L. Ruffier (aviso n. 815);

De 1:178$260 a Moreira Barbosa (aviso numero 816);

Na Delegacia Fiscal em Pernambuco, de 515$591 ao Dr. Alfredo Machado Guimarães (aviso n. 807);

Na Delegacia Fiscal em Santa Catharina, de 2:373$ á Empreza de Navegação Hoepcke (aviso n. 813);

Na Delegacia Fiscal em Porto Alegre, de 63$ ao capitão Praxiteles Bittencourt de Medeiros (aviso n. 812).

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o Ministerio da Fazenda, segundo communicação em aviso de 27 do corrente, resolveu pôr á disposição do da Guerra, para servir de aquartelamento da 8ª companhia de metralhadoras, o proprio nacional em que esteve a Collectoria de Rendas Federaes em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, tendo sido a delegacia fiscal do Thesouro Nacional no referido Estado autorizada a entregar o mesmo immovel ao funccionario que para esse fim fôr designado.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é deferido o requerimento em que o tenente coronel medico Dr. Antonio Nunes Bueno do Prado pediu se lhe conte, pelo dobro, como tempo de serviço, o periodo de 24 de setembro de 1890 a 12 de fevereiro de 1891, em que esteve na commissão encarregada da construcção de linhas telegraphicas de Cuyabá ao Araguaya;

Que é exonerado Francisco Bruno do Rosario, conforme pediu, do logar de secretario da Junta de Alistamento Militar do municipio de Corumbá, no Estado de Goyaz;

Que são nomeados:

Auxiliar da 3ª Divisão do Departamento da Guerra, o capitão de cavallaria José Joaquim da Graça;

Secretarios das juntas de alistamento militar dos municipios dos Estados abaixo declarados os seguintes officiaes:

Pará

Bagre — Capitão Honorato Manoel de Moura,

Conceição do Araguaya — Capitão Emiliano da Costa Belego.

Maranhão

Pedreiras — Major Crescencio Raposo do Amaral, em substituição de Hildebrando Alcibiades de Oliveira.

Passagem Franca—Major Raymundo Borges de Araujo.

Rio de Janeiro

Iguassú—Dr. Americo Vespucio de Barros Souza e Mello, sendo dispensado do dito cargo o coronel Rodrigo Teixeira de Magalhães.

Ministerio da Guerra—N. 17—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

O Vice-Presidente da Republica, em exercicio, manda, por este ministerio, declarar á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, em confirmação ao telegramma desta data e em solução ao da mesma delegacia de 22 do mez findo, que aos herdeiros dos officiaes reformados do Exercito póde ser pago quantitativo para as despezas de enterramento independente de provas de que taes officiaes estavam em estado de pobreza, achando-se este no caso de que se trata, em condições iguaes ás dos officiaes effectivos.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra—N. 923—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—Em additamento ao meu aviso n. 765, de 9 do mez findo, relativo aos contractos ou ajustes de profissionaes para prestação de serviços medicos, declaro-vos que esse departamento deve ser ouvido antes da organização de taes contractos ou ajustes e sobre a conveniencia ou necessidade dos ditos serviços, do mesmo modo se procedendo em relação aos pharmaceuticos.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 924 A — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra—De accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar, ao qual se refere o aviso n. 816, de 13 do corrente, a esse Departamento, com os decretos ns. 257, de 12 de março de 1890, e 821, de 7 de dezembro de 1891, e resolução de 3 de setembro de 1897 sobre consulta do mesmo tribunal, declarovos que a antiguidade dos auditores de guerra, para a collocação na escala, deve ser contada com relação aos que teem a graduação de major, desde a data em que a obtiveram; e, com relação aos demais, desde a data em que foram nomeados, sendo que o tempo de serviço como auxiliar de auditor só se levará em conta para a aposentadoria.

Saude e fraternidade. — *Alberto Cardoso de Aguiar,*

Ministerio da Guerra.—N. 112—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar—De posse do officio n. 852, de 14 do corrente, do commandante do 2º regimento de infantaria ao da 5ª brigada da dita arma, pedindo providencias sobre a exclusão do mesmo regimento dos sorteados insubmissos a elle mandados incorporar, declaro-vos que, de accôrdo com a informação que prestastes sobre o caso, taes sorteados não devem ser excluidos, mas sim considerados á disposição dos commandantes das regiões militares onde commetteram o crime, afim de serem devidamente processados, continuando naquelle corpo, por terem sido alistados para servir nas unidades da 15ª circumscripção e serem designados para essa região.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra—N. 113—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar—O 2º tenente do Exercito José Lessa Bastos, auxiliar do inspector de tiro e instrucção militar dessa região, consulta:

1º, si, no uniforme de flanella kaki é permittido o uso de calção nos actos officiaes, como apresentações e comprimentos, ou si este deve restringir-se ás formaturas;

2º, si, no uniforme branco que alguns officiaes usam com calção e botas pretas, essa peça de fardamento é regulamentar e, portanto, deve ser usada nas condicções acima.

Em solução a essa consulta, que submettestes á minha consideração, declaro-vos que, segundo a doutrina do aviso de 31 de outubro de 1917 ao commando da 7ª região militar, é facultativo o uso de botas ou perneiras pretas, como já se procedeu em relação ás perneiras amarellas, excepto no 1º e 2º uniforme, em que isto será admittido o uso de perneiras.

O aviso de 31 de julho do dito anno declarando tado o uso de perneiras pretas em substituição ellas nos uniformes dos officiaes, com excepção do uniforme branco.

Do confronto dos referidos avisos, que se completam, conclue-se que o uniforme branco não admitte o uso de perneiras nem de botas e, portanto, com elle não póde ser usado o calção.

No uniforme de flanella, porém, sendo facultativo o uso de botas ou perneiras, é admissivel o uso facultativo do calção, não havendo disposição que a isso se opponha.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 114—Rio de Janeiro, 30 junho de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar — O capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho consulta, em face do aviso numero 515, de 20 de maio de 1918, ao Departamento do Pessoal da Guerra e da tabella explicativa do orçamento da despeza desto ministerio, em 1919, verba 9ª, qual a gratificação que compete aos alistados no corrente anno voluntariamente, ás praças sem graduação que contrahirem engajamento sem interrupção do tempo de serviço, ás que, sem graduação, contrahirem engajamento com interrupção, em vista do aviso n. 65, de 10 de abril findo, a esse commando, e ás que, sem graduação, se alistarem com a menção de ter ficado sem effeito sua baixa.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

que a gratificação prevista na lei n. 2.290 de 13 de dezembro de 1910, para as praças só póde ser abonada ás que já a recebiam antes de 1916 e continuaram a servir no Exercito, ficando, portanto, privadas della as que dahi em deante se engajaram ou reengajaram;

que, não consignando o referido orçamento recursos para pagamento de tal gratificação, deverá este effectuar-se relativamente ás praças que veem servindo ininterruptamente, por effeito de engajamento ou reengajamento, a contar de annos anteriores a 1916, nada tendo direito a esse titulo as que se alistarem ou voltarem a servir dahi em deante.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 115 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.

Sr. commandante da 5ª região militar—De posse do officio n. 138, de 26 de abril ultimo, em que pedis esclarecimentos relativos á situação dos sorteados militares que, após a licença obtida para tratamento de saude, supposta maior de tres mezes, se apresentam e em nova inspecção são julgados aptos, vos declaro:

1º, que o sorteado que, julgado prompto para o serviço e, logo depois de incorporado, precisar de licença de mais de tres mezes, não deve ser desincorporado, mas considerado no goso dessa licença, sendo, por isso, obrigado a prestar o serviço logo que elle termine, embora seja do prazo de um anno;

2º, que o sorteado que, antes de ser incorporado, é julgado precisar de uma licença de mais de tres mezes, deve ser considerado reservista de 1ª linha e só póde ser chamado á incorporação quando convocada a respectiva classe, isso nos termos do art. 13 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Saude e fraternidade.— *Alberto Cardoso de Aguiar.*

Ministerio da Guerra — N. 25 — Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919:

Sr. commandante da circumscripção militar de Matto Grosso—O commandante do 5º regimento de cavallaria consulta, em telegramma de 5 do corrente, como consta do vosso officio n. 384, de 12 deste mez, si os sorteados vindos de Cuyabá, que só agora foram incorporados ao mesmo regimento, devido ás difficuldades de transporte e que terminarão a instrucção em outubro vindouro, época em que deve estar concluido o periodo de instrucção, deverão servir por dous annos, de accôrdo com a ultima parte do aviso n. 468, de 28 de março findo, visto não poderem terminar até a época do licenciamento da sua classe a instrucção completa da sua arma.

Em solução vos declaro que o assumpto de que se trata está resolvido pelo citado aviso n. 468, segundo o qual devem ser conservados no Exercito os soldados que, pelo retardamento da sua instrucção, são compellidos a nelle permanecer.

Saude e fraternidade.—*Alberto Cardoso de Aguiar.*

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

Antonio Ramalho Loureiro. — Selle seu requerimento.

Francisco Nunes dos Passos.—Instrua convenientemente sua petição.

Adamastor de Oliveira Pereira, pedindo uma rectificação.—Declare a que unidade pertencia quando foi excluido, com baixa do serviço activo.

Olympio Antonio de Souza, sargento reformado, pedindo restabelecimento do soldo.—Deferido, de accôrdo com a informação do Departamento Central.

João Leonel de Alencar, capitão, pedindo constar no almanak Militar uma contagem de tempo pelo dobro.—Não ha o que resolver, por já haverem sido tomadas, pelo D. G. as providencias pedidas.

Manoel Ferreira de Souza, 2º tenente intendente, pedindo uma certidão.—Indeferido, de accôrdo com as informações.

Arthur José Fernandes, 1º tenente, pedindo certidão.—Sim. Ao commandante da 1ª região Militar (antiga 5ª).

Sebastião Bezerra, pedindo contagem de tempo. Não ha o que resolver, por já haver sido attendido (aviso n. 71, de 6-6-919).

Antonio Luiz Bezerra, aspeçada, pedindo titulo de divida.—Passe-se o titulo.

Antero Augusto de Athayde, 1º sargento, pedindo pagamento de vencimentos.—Passe-se o titulo.

Antonio Francisco de Souza, sub-official amanuense, pedindo ser submettido ao concurso de veterinaria.—Requeira opportunamente a quem de direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando, para ser entregue ao interessado, depois de pago o respectivo sello, a certidão de assentamentos da ex-praça Francisco Antonio de Salles.

—Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, communicando, de ordem do Sr. ministro, que é transferida para Ribeiro, Gonçalves & Comp., successores da firma Ribeiro, Feio & Comp., arrendataria da fabrica de polvora de L. Ribeiro & Comp., em Rodeio, Estado do Rio de Janeiro, a permissão concedida a esta para os despachos de polvora nas estradas de ferro.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu deferir o requerimento em que o 1º tenente de cavallaria Plinio Freire de Moraes pedia ser considerado approvado em mecanica racional, de accôrdo com o disposto no decreto n. 3.603, de 11 de dezembro de 1918.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve nomear, em commissão, para o logar de auxiliar de campo da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias Joaquim Couto de Souza, de accôrdo com o art. 3º das instrucções approvadas por portaria de 9 de outubro de 1918, para a referida estrada, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919.—*Affranio de Mello Franco.*

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de julho de 1919

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e á vista do que informastes em officio n. 1.213/2ª, de 14 do mez findo, autorizo-vos a abonar ao trabalhador da 5ª divisão dessa estrada João Bernardino Dias a gratificação addicional de 10 % sobre a diria a que tiver direito, a partir de 7 de novembro de 1912, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso numero 179 V/1ª).

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e a vista do que informastes em officio n. 1.225/2ª, de 20 de junho ultimo, autorizo-vos a abonar ao guarda-chaves de 3ª classe da 2ª divisão dessa estrada, Bruno José a gratificação addicional de 10 % sobre a diaria a que tiver direito, a partir de 1 de abril de 1914, nos termos do aviso n. 912, de 18 de novembro de 1916, por ter completado dez annos de effectivo serviço (aviso n. 180 /1ª).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de julho de 1919

Dr. Herbert Moses, secretario da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Em resposta ao vosso telegramma de 17 de junho ultimo, com relação aos embarques de cargas pela Rêde Sul Mineira, tenho a honra de remetter-vos, de ordem do Sr. ministro, a inclusa cópia das informações a respeito prestadas pela Inspectoria Federal das Estradas, das quaes se evidencia que a medida alli reclamada é transitoria e foi motivada pelo grande *stock* de mercadorias na estação do Norte da Estrada de Ferro Central do Brasil, em virtude do movimento grevista que se operou na cidade de S. Paulo (officio n. 33/V2).

Directoria Geral de Obras Publicas

TERCEIRA SECÇÃO

O ministro de Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome do Vice-Presidente da Republica, em exercicio:

Resolve exonerar, a pedido, o 3º official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, Paulo Mathias de Assis Silveira, do cargo de official de gabinete que exercia em commissão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.—*Affranio de Mello Franco.*

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

João Baptista Alves de Oliveira, Antenor Pinto e Domingos Sciulli, funccionarios aposentados por decretos de 2 do corrente. — Apresentem certidão de seu tempo de serviço publico, passada de accôrdo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1894, do Ministerio da Fazenda, extrahida dos livros de ponto e das folhas de pagamento, devendo alcançar as datas em que tiverem começado a ter execução os decretos que os aposentaram. Provem se estão quites do pagamento de sello de nomeação e impostos sobre vencimentos, e até quando contribuiram para o montepio. Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos sobre os quaes não houve cobrança do respectivo sello, e a razão por que deixou ella de ser effectuada, ou se eram isentos de taes impostos.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 2 de julho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta, na importancia de £ 4.281—5—0 equivalentes a réis 36:055$555, ouro, á taxa de 27 dinheiros, da subvenção a que fez jús a The Amazon Telegraph Company, Limited, no primeiro trimestre do corrente anno.

A despeza deverá correr por conta da consignação que, sob o titulo «Subvenção» da verba 3ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria, se destina á subvenção do cabo subfluvial do Amazonas, á taxa de 27 dinheiros, na fórma do respectivo contracto (aviso n. 1.589).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga á Sociedade Anonyma Casa Leuzinger, a quantia de 145$500 em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação —Material—Expediente, livros etc. da verba 10ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.590).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas, sendo: Fonseca, Almeida & Comp., 687$360; duas da The Rio de Janeiro, Tramway, Light and Power Cº Ltd. 148$750 e duas da Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro 84$317, provenientes de fornecimentos e consumo de energia e luz electrica em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despeza na importancia de 920$427 deverá correr por conta da consignação «Material de consumo, calçamento, etc.,» da verba 16, art. 98 da lei n. 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 1.591).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cardinale & Comp a quantia de 388$000 em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á secretaria deste ministerio, nos mezes de março e abril proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—«O necessario para o expediente», verba 1ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.592).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Santos & Moniz, a quantia de 144$400 em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos para a secretaria deste ministerio em maio proximo passado.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Eventuaes—«Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas» verba 14ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.593).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Humberto Saboya & Comp., cessionarios do contracto de construcção da secção da estrada de ferro entre Henrique Galvão e o kilometro 48 da de Goyaz a quantia de 22:824$270 de materiaes fornecidos á Estrada de Ferro Oéste de Minas no anno findo, conforme os inclusos documentos, devendo ser deduzida da dita quantia a quota de 2 % ou 456$485 para reforço da caução nos termos da clausula XIX do respectivo contracto e sendo o pagamento effectuado em apolices da divida publica de juro de 5 % ao anno, papel, ao par, emittidas em virtude do decreto n. 12.771, de 27 de dezembro de 1917 (aviso n. 1.594).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a T. P. de Azevedo a quantia de 10:000$ em que importa a inclusa conta de fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas em maio ultimo.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—Material—titulo «Revisão da Rêde — Novas canalizações, etc.», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.595).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, depois de satisfeito o devido sello proporcional, seja pagá á Companhia das Estradas de Ferro do Norte do Brasil, cessionaria da Companhia Viação Ferrea Fluvial do Tocantins a Araguaya, a quantia de 2:500$, importancia da subvenção relativa á viagem realizada no mez de abril proximo passado, de accôrdo com o respectivo contracto e conforme o attestado junto.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Serviço de navegação do Baixo Tocantins», verba 4ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.596).

Dignae-vos ordenar que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, sejam pagas, por exercicios findos, ao telegraphista de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, Candido Lopes Villas Boas, as quantias de 100$ e 600$, correspondentes á gratificação addicional que deixou de receber no periodo de 1 de novembro de 1913 a 31 de dezembro de 1914.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Gratificações e ajudas de custo, da verba 3ª, arts. 49 e 64, respectivamente, da lei orçamentaria dos exercicios de 1913 e 1914, se destinava a gratificações addicionaes de 10, 20, 30 e 40 % sobre vencimentos (aviso n. 1.597).

Verificando-se do documento junto que a Companhia Geral de Melhoramentos do Maranhão, cessionaria da Estrada de Ferro Caxias a Cajazeiras, recolheu á Collectoria Federal de Caxias, naquelle Estado, em 29 de julho de 1913, a quantia de 4:384$467, a titulo de saldo relativo ao 1º semestre daquelle anno, e que, conforme consta do aviso numero 2.779, de 23 de setembro de 1914, dirigido a esse ministerio, a tomada de contas referente ao 2º semestre de 1913, foi approvada com o *deficit* de 20:238$419, pelo qual ficou annullado o saldo supra referido, rogo-vos as necessarias providencias afim de que, pela verba «Reposições e restituições», seja restituida á dita companhia a alludida quan-

tia de 4:384$467. Cumpre-me declarar que a divida não incorreu em prescripção, visto que só em virtude da verificação do saldo do segundo semestre de 1913, cuja tomada de contas foi approvada pelo aviso n. 151, de 23 de setembro de 1914, se tornou devida a restituição de que se trata (aviso n. 1.599).

Dia 3

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited, a quantia de 12:000$ em que importa a inclusa conta do primeiro semestre do corrente anno, relativa ao serviço de limpeza de galerias de aguas pluviaes, a cargo da companhia, de conformidade com os seus contractos com o Governo Federal.

A despeza deverá ser escripturada na consignação—«Custeio e conservação de galerias de aguas pluviaes», titulo «Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements», verba 9ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.600).

Dignae-vos ordenar que no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited a quantia de £ 3.693-4-4, relativa ao primeiro semestre do corrente anno e proveniente de garantia de juros de 9 % ao anno, sobre o capital empregado nas obras de esgoto do Capacabana, Leme e Ipanema, de accôrdo com a condição 2ª do contracto de 1857, de que foi pago o sello proporcional.

A despeza que corresponde a 32:828$592, ouro, deverá ser escripturada na consignação —Garantia de juros de 9 % ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de Copacabana, Leme e Ipanema, titulo—«Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements», verba 9ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.601).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Cº. Limited., a quantia de £ 1.844-12-2, proveniente da garantia de 9% ao anno sobre o capital empregado nas obras de esgoto da Ilha de Paquetá, relativa ao 1º semestre do corrente anno, de accôrdo com a condição 2ª do contracto de 1857, de que foi pago o sello proporcional. Esta despeza que corresponde a 16:396$518, ouro, deverá ser escripturada na consignação—«Garantia de juros do 9% ao anno sobre o capital empregado nos trabalhos de esgoto de Paquetá, etc.», titulo «Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements Cº. Limited», da verba 9ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.602).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a The Rio de Janeiro City Improvements Cº, Limited, a quantia de £ 167.149-8-3, proveniente das inclusas contas de taxas de esgoto de predios e cortiços relativas ao 1º semestre do corrente anno e de conformidade com os seus contractos, tendo sido satisfeito o sello proporcional dos mesmos, conforme se vê dos documentos juntos. A despeza que corresponde a 1.485:772$555, ouro, deverá ser escripturada na consignação «Taxas de esgoto de predios e cortiços», titulo «Serviço contractado com a The Rio de Janeiro City Improvements Cº Limited», verba 9ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.603).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de : 153$920 a Borlido Maia & Comp. ; de 200$ a Castro de Almeida & Comp. e de 29$300 a Fontes Garcia & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos em proveito de serviços urgentes da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de maio ultimo.

A despeza no total de 2:183$220 deverá ser escripturada na consignação «Material»—titulo «Serviços de hydrometros», da verba 8ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.604).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Laport, Irmão & Comp. a quantia de 129:405$488, em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil no corrente anno.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Para material—O necessario para os serviços das seis divisões», da verba 6ª, artigo 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.605).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Cesar Marques a quantia de 150$, em que importa a inclusa conta de trabalhos executados em junho ultimo, para a Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, de caracter urgente.

A despeza deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» — «Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, etc.», da verba 14ª, art. 98 da vigente lei orçamentaria (aviso n. 1.607).

Dia 5

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para o fim da ordenação do respectivo registro por esse Tribunal, a inclusa cópia do decreto numero 13.675, de 2 do corrente mez, que abre a este ministerio o credito de 1.500:000$ para occorrer ás despezas de construcção da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias (aviso numero 257).

Requerimento despachado

Dia 7 de julho de 1919

Antonio Eustaquio de Souza, pedindo pagamento de vencimentos que deixou de receber em 1911. — Não ha que deferir.

Segunda secção

Expediente de 5 de julho de 1919

Ao Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, foi expedido o seguinte aviso:

N. 78 — De referencia ao vosso officio numero 200, de 26 de maio ultimo, communicando-me haver esse Tribunal resolvido, em sessão de 23 do mesmo mez, recusar registro ao termo de accôrdo celebrado com a Manáos Harbour, Limited, de conformidade com o decreto n. 13.526, de 26 de março ultimo, prorogando por cinco annos o prazo fixado no art. 2º do decreto n. 10.883, de 6 de maio de 1914, para a conclusão das obras constantes do projecto approvado pelo mesmo decreto e relativas ao porto de Manáos, no Estado do Amazonas, cabe-me ponderar-vos que, não se tratando de uma concessão inicial e sim de um favor, qual o de prorogação do prazo para a conclusão de obras já contractadas e iniciadas, favor este implicitamente incluido no respectivo contracto, e dependente apenas, reconhecido o motivo de força maior, de mutuo accôrdo, para a devida decretação, ante a inexistencia da disposição a respeito, quer no contracto inicial, quer no de modificação de algumas de suas clausulas, decorrentes, respectivamente, dos decretos ns. 3.725 e 8.554, de 1 de agosto de 1900 e 15 de fevereiro de 1914, e, além disso, não acarretando o termo em questão qualquer despeza ao Thesouro Nacional, nada nelle existe, portanto, que incida nas determinações constantes do dispositivo de lei em que esse Tribunal se baseou para recusar-lhe registro.—A' vista do exposto, espero que esse Tribunal se digne de reconsiderar a sua decisão a respeito do termo de que se trata e ordenar o registro tornando-o assim legal para todos os effeitos.

Na mesma data foram expedidos ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional os seguintes officios:

N. 401 — Remettendo, com o competente processo, os titulos de montepio, devidamente apostillados, conferidos aos menores Mario, Jayme e Aracy, filhos do finado contribuinte Francisco Teixeira Braga e solicitando providencias no sentido de serem pagas no Thesouro Nacional as pensões que a titulo de reversão a maior lhes cabem a partir de 26 de dezembro de 1918.

N. 403—Transmittindo, com o respectivo processo, os titulos de pensão conferidos a D. Honorina de Souza Prata e outras irmãs solteiras de Mario de Souza Prata e solicitando providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento das devidas pensões.

N. 404 — Transmittindo com o respectivo processo, os titulos de pensão conferidos a D. Anna Emilia Godolphim Bandeira e outras, viuva e filhas de Augusto Cezar de Castro Bandeira e solicitando providencias no sentido de ser effectuado pelo Thesouro Nacional o pagamento das devidas pensões.

N. 405—Devolvendo os titulos e precatorio expedido pelo juiz federal da Segunda Vara em favor de D. Rachel Tinoco Martins e outras, satisfeita a solicitação constante do officio n. 52, de 26 de junho ultimo.

Ainda na mesma data foi expedido ao Sr. director dos Telegraphos:

N. 402—Dando solução á consulta constante do officio n. 659, de 27 de março de 1918, sobre declarações de familia de funccionarios dependentes deste ministerio nos Estados.

Requerimentos despachados

D. Henriqueta Fasheber de Aguiar Pinto, solicitando, por certidão, o teôr do titulo n. 1.243, que lhe foi conferido na qualidade de filha de Antonio Olynto de Aguiar Pinto Coelho. — Deferido.

D. Maria Antonietta Pereira e outros, viuva e filhos de Francisco Alves Pereira, solicitando os favores do montepio. — Para regularidade do attestado ora apresentado, devem as firmas dos signatarios ser reconhecidas.

D. Maria de Andrade Vieira Cortez e outros, viuva e filhos de Antonio Vieira Cortez, solicitando identico favor. — Deferido.

D. Maria José Teixeira de Mello e outros, viuva e filhos de João Guilherme de Mello, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Maria Cleta de Azeredo Freire e outros, viuva e filhos de Manoel de Sant'Anna Freire, por seu procurador, Carlos Antonio Domingues solicitando igual favor. — Preliminarmente junte certidão de obito do funccionario e prove a sua qualidade de procurador o requerente.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 30 de junho findo foi incluido no quadro effectivo da Administração de Pernambuco, como carteiro de 3ª classe, o carteiro addido á agencia de Palmares, no mesmo Estado, Angelo Custodio do Nascimento.

—Por portaria de 3 do corrente foi demittido o praticante de 1ª classe desta directoria, Joaquim Pinheiro Almozara, como incurso no art. 485, n. 8 do regulamento.

—Por portaria da mesma data foi promovido a praticante de 1ª classe desta directoria, por merecimento, o de 2ª Alfredo de Mattos Paranhos.

—Por portaria ainda da mesma data foi nomeado praticante de 2ª classe desta directoria o cidadão Edson da Costa Valente.

—Por portaria de 3 do corrente foi nomeado fiel do thesoureiro da succursal de Botafogo o cidadão Domingos Fernandes.

— Portaria de 7 do corrente, foi exonerado, a pedido, do cargo de ajudante da agencia de Batataes, no Estado de S. Paulo, Benedicto Arantes.

— Por outra da mesma data, foi removido, a pedido, o fiel do thesoureiro da succursal de Botafogo, José de Almeida Netto, para o logar de estafeta interno desta directoria geral.

— Por outras ainda da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças:

De 60 dias, em prorogação, para tratamento de saude, sendo 30 dias com abono de dous terços da respectiva diaria e os restantes com metade da mesma, a Francisco de Paula Ribeiro Barbosa, conductor de malas da linha de Campos a Pinheiro Machado, no Estado do Rio de Janeiro;

De 180 dias, sem vantagens pecuniarias, ao agente do Correio de Mello do Desterro, no Estado de Minas Geraes, Ricardo Joaquim Teixeira, para tratamento de saude de pessoa de sua familia.

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

Antonio Joaquim Barroso Braga, praticante de 2ª classe, de Pernambuco, pedindo tres mezes de licença, em prorogação, para tratar de sua saude.—Deferido, por 90 dias, nos termos da lei.

Rita Xavier da Silveira Vilmar, pedindo para que toda a correspondencia dirigida a seu finado marido Francisco Vilmar seja dirigida á rua Barata Ribeiro n. 312, Copacabana.—Deferido.

Julio de Siqueira Carvalho, praticante de 2ª classe, do Ceará, pedindo 60 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse.—Já tendo o requerente gosado o maximo das licenças que póde conceder esta directoria, indeferido.

Joaquim Gonçalves Quintanilha, praticante de 1ª classe, desta directoria, pedindo permissão para gosar ferias relativas aos annos de 1911 e 1912.—Indeferido. Consoante ao criterio adoptado pelo Sr. ministro da Viação esta directoria só concede as férias não gosadas no anno anterior ao finente.

O diario *O Jornal*, pedindo os favores do decreto que concedeu franquia postal aos jornaes e revistas.—Deferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 7 de julho de 1919

Accacio Rodrigues Lopes, Arlindo Lopes Proença, Antenor Agostinho da Costa, Arthur Rosa Junior, Antonio Martins da Silva, João Francisco Nunes e Mario Isidro Prado, propondo fiador.—Acceito o fiador.

Cyriaco Spinelli, propondo fiador.—Acceito o fiador.

Alberto de Padua Guimarães, Antunes Madruga, Alfredo Nolasco de Carvalho, Adolpho Luiz do Nascimento, Alberto José da Rocha, Asdubral de Siqueira Pinto, Alberto Pereira dos Santos, Accacio Pinto Dias, Anthero Borges de Oliveira, Clovis Silva Aleixo, Dorotheo Fernandes, Ernesto de Almeida, Francisco da Costa Cabral Junior, Francisco Fidelis Martins, Ildefonso José de Mello, Julio Barbosa Britto Fernandes, Jayme Bello Ferreira Barros, João de Alvarenga Cintra Filho, Joaquim Pereira de Castro, José Gonçalves das Neves, José Coelho de Moraes, Luiz Silveira da Rosa, Marcilio Gálhanone, Mario Nolasco Pires, Oscar Luiz da Cunha, Octacilio Pinto de Souza e Pedro Fernandes, propondo fiador.—Acceito os fiadores.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Commissariado da Alimentação Publica

RESOLUÇÃO N. 162, DE 7 DE JULHO DE 1919

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra *h*, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, as modificações da tabella vigente, de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *L. R. Vieira Souza*, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade em vigor no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para o commercio atacadista, conforme a resolução n. 162, de 7 de julho de 1919.

Cebolas, grandes, superiores, de qualquer procedencia, kilo	1$000
Ditas, inferiores, de qualquer procedencia, kilo	$800
Batatas, grandes, superiores, 15 kilos	6$500
Ditas, pequenas, 15 kilos	6$000
Milho, sacco de 60 kilos	11$500

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade em vigor no municipio de Bello Horizonte, Estado de Minas Geraes, para o commercio varejista, conforme a resolução n. 162, de 7 de julho de 1919.

Cebolas, superiores, kilo	1$200
Ditas, regulares, kilo	1$000
Batatas grandes, superiores, kilo	$500
Ditas, pequenas, kilo	$460
Milho, kilo	$240

Resolução n. 163, de 7 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em exercicio, de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio, e nos termos dos arts. 1º, alinea I, lettra *h*, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro de 1918:

Resolve que, a partir da data da publicação desta até 15 de setembro do corrente anno, sejam postas em execução, na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, as modificações da tabella vigente de preços maximos dos generos de primeira necessidade, para o commercio atacadista e varejista, annexas á presente resolução.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *L. R. Vieira Souza*, commissario da Alimentação Publica.

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, ora em vigor na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o commercio atacadista, conforme a resolução n. 163, de 7 de julho de 1919.

Banha, caixa de 60 kilos	111$900
Dita, kilo	2$415
Batatas, especiaes, kilo	1$100
Ditas, regulares, kilo	1$000
Café torrado ou moido, primeira qualidade, kilo	2$500
Café torrado ou moido, segunda qualidade, kilo	2$200
Carne secca (xarque), superior qualidade, kilo	2$380
Carne secca (xarque), regular, kilo	2$100
Farinha de mandioca, fina, especial, sacco de 50 kilos	19$700
Farinha de mandioca, grossa, de primeira qualidade, sacco de 50 kilos	18$590
Farinha de mandioca, grossa, de segunda qualidade, sacco de 50 kilos	17$850
Farinha de trigo, de primeira qualidade, sacco de 44 kilos	32$240
Feijão mulatinho, novo, sacco de 60 kilos	30$250
Feijão mulatinho, velho, sacco de 60 kilos	22$780
Feijão preto, novo, sacco de 60 kilos	26$000
Milho, sacco de 60 kilos	21$100
Phosphoros de madeira, caixa com 120 pacotes	98$770

Modificações feitas na tabella de preços maximos dos generos de primeira necessidade, ora em vigor na cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, para o commercio varejista, conforme a resolução n. 163, de 7 de julho de 1919.

Banha, kilo	2$150
Batatas, especiaes, kilo	1$300
Batatas, regulares, kilo	1$100
Café torrado ou moido, primeira qualidade, kilo	2$600
Café torrado ou moido, segunda qualidade, kilo	2$300
Carne secca (xarque), superior qualidade, kilo	2$600
Carne secca (xarque), regular, kilo	2$400
Farinha de mandioca, fina, cuia com 2.600 grammas	1$200
Farinha de mandioca, grossa, de primeira qualidade, cuia com 2.600 grammas	1$050
Farinha de mandioca, grossa, de segunda qualidade, cuia com 2.600 grammas	$450
Farinha de mandioca, fina, kilo	$450
Farinha de mandioca, grossa, de primeira qualidade, kilo	$410
Farinha de mandioca, grossa, de segunda qualidade, kilo	$380
Farinha de trigo, primeira qualidade, kilo	$850
Milho, sacco de 60 kilos	22$800
Milho, kilo	$380
Feijão mulatinho, novo, kilo	$530
Feijão mulatinho, velho, kilo	$400
Feijão preto, novo, kilo	$460
Phosphoros, pacote de 12 caixas	$900
Phosphoros, caixa	$100

Resolução n. 164, de 7 de julho de 1919.

O commissario da Alimentação Publica, em nome do Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil,

em exercicio, e de ordem do ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Attendendo a que o mercado desta Capital se resente, actualmente, da falta de milho para o consumo:

Resolve, usando das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º da lei n. 3.533, de 3 de setembro de 1918 e lettras *d* e *e*, alinea II, do art. 1º do decreto n. 13.193, de 13 do mesmo mez, e anno, requisitar da firma Teixeira Borges & Comp, estabelecida nesta Capital, cento e sessenta e dous (162) saccos de milho.

Na fórma do art. 2º, do decreto acima citado, independente de qualquer formalidade de direito commum, será effectuado o pagamento da quantia correspondente a esta requisição, dentro do prazo fixado por este Commissariado, á referida firma, ou representante seu, legalmente autorizado.

Esta mercadoria fica, desde já, á disposição deste Commissariado, nos depositos onde se acha armazenada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *L. R. Vieira Souza*, commissario da Alimentação Publica.

Relação dos processos de infracção despachados em 7 de julho de 1919

Numero do auto — Firmas — Rua

Multados em 300$000:

654, Gomes Pereira & Comp., Cattete n. 101 (recurso).

1.065, João Borges, Itapirú n. 245.

Multados em 200$000:

1.004, Flavio & Irmão, avenida 1º de Maio n. 20 (Marechal Hermes) (recurso).

1.018, Mendes & Irmão, avenida Salvador de Sá n. 119.

1.030, Flavio & Irmão, avenida 1º de Maio n. 20 (Marechal Hermes) (recurso).

1.060, Dias & Soares, Nossa Senhora de Copacabana n. 814.

1.061, José dos Santos Avilla, Buarque n. 7.

1.062, Manoel Ferreira de Castro, Barroso n. 74.

1.063, J. Anjos & Comp., Catumby n. 29.

1.064, Antonio Paula de Oliveira, travessa Navarro n. 32.

Multados em 100$000:

1.041, Manoel da Silva, Cattete numero 119.

1.047, Mariano & Clemente, José Bonifacio n. 232.

1.050, João Gonçalves Jesus, Conselheiro João Cardoso n. 3.

Reduzidos de 100$ para 50$000:

1.006, José Ferreira, S. Luiz numero 27.

Fiscalização do dia 7 de julho de 1919

Autuados:

M. J. Fernandes, Cattete n. 1.

Francisco Brunette, Andradas numero 125.

J. Pinto da Silva, Estrella n. 31.

Estabelecimentos fiscalizados, 75.

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 3 do corrente, foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, ao chefe de culturas do Serviço de Agricultura Pratica, com exercicio no Jardim Botanico, Manoel Carneiro Leão.

— Por igual acto da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, com dous terços da gratificação, ao professor do Patronato Visconde de Mauá, Carlos de Avellar Brandão Junior.

— Ainda por igual acto da mesma data, foi nomeado Gaspar Uchôa, para exercer o cargo de auxiliar da Commissão Permanente de Exposição, com a gratificação mensal de 300$000.

— Por portaria de 3 do corrente, foi exonerado, a pedido, Paulo Negreiros, do cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Ceará.

— Por igual acto da mesma data, foi nomeado o agronomo Gabriel Castello Branco, para exercer, em commissão e emquanto convier ao Governo, o cargo de assistente do Serviço de Combate á Lagarta Rosea, no Estado do Ceará, percebendo a gratificação mensal de 400$000.

Requerimentos

Dia 7 de julho de 1919

Maria Belmira Barbosa requerendo a internação do seu filho Nicanor no Patronato Agricola de Santa Monica ou de Pinheiro.—Indeferido.

Balbino Brandão requerendo a internação de seu filho Sebastião da Rocha em um dos patronatos agricolas.—Compareça á 1ª secção desta directoria geral para esclarecimentos.

Adelaide de Graça Parada requerendo a retirada de seu filho Luiz Teixeira Soares do Patronato Agricola de Santa Monica.—Deferido.

Maria Petrina Guimarães requerendo a entrega de seu filho Irineu, que se encontra no Patronato Agricola de Caxambú.—Deferido.

Palmyra Corrêa da Silva requerendo a retirada de seu filho menor Victorino Corrêa da Silva do Patronato Agricola Annitapolis, no Estado de Santa Catharina.—Deferido.

Maria da Gloria Moura Carreira, requerendo a retirada de dous filhos e um sobrinho do Patronato Agricola de Pinheiro.—Deferido.

Joaquim Antonio de Oliveira, requerendo a internação de seu filho Octavio, no Patronato Agricola de Pinheiro.—Deferido, para quando houver vaga.

Francisco Ferreira de Souza, requerendo a retirada de seu filho João Ferreira de Souza do Patronato Agricola de Santa Monica.—Deferido.

Izabel Maria de Assis, requerendo a exclusão de seu filho Euclides de Assis Pontes, do Patronato Agricola de Santa Monica.—Deferido.

Manoel Nascimento de Andrade Leite, residente no logar denominado Mutamba, do districto de Araras, municipio de Aracaty, Estado do Ceará, pedindo a intervenção deste ministerio no sentido dos governos municipal ou estadual mandar desobstruir a levada que serve a uma grande parte da população local.—Selle o requerimento.

Prefeitura Municipal de S. Simão, no Estado de S. Paulo, desejando gozar dos favores do decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, submettendo á approvação do Sr. ministro plantas e documentos e pedindo autorização para a construcção de uma estrada de rodagem com o auxilio do Governo Federal de dous contos de réis por kilometro, que, partindo da praça da Republica, na cidade de S. Simão, vá ter ao seu ponto terminal, que é um nucleo consideravel de valiosissimas fazendas, dahi irradiando-se por outros logares. —Defiro o pedido, ficando o pagamento da subvenção dependente do exame que mandará proceder este ministerio, depois de concluidas as obras da construcção e verificadas a observancia das exigencias legaes, não podendo, porém, esse auxilio exceder de dous contos de réis por kilometro.

A. A. Borges de Medeiros, presidente do Estado do Rio Grande do Sul, pedindo, de accôrdo com o decreto n. 12.926, de 20 de março de 1918, a subvenção kilometrica para um trecho de 35 kilometros da estrada de rodagem denominada Julio de Castilhos, no mesmo Estado.—Apresente novo orçamento e uma demonstração das obras realizadas na vigencia da presente lei.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

Por portaria de 3 do mez corrente e de accôrdo com o regulamento approvado pelo decreto n. 9.210, de 15 de dezembro de 1911, foi promovido, por antiguidade, ao cargo de 2º official da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal o 3º official da mesma repartição Carlos Torres de Oliveira.

— Por outra da mesma data e de accôrdo com o citado regulamento, foi nomeado para exercer o cargo de 3º official da secretaria da Junta Commercial do Districto Federal o dactylographo, addido, da extincta Inspectoria de Pesca Luiz Augusto Alves Feitosa.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 28 de junho de 1919

Arno Konder, auxiliar, addido, do extincto Escriptorio de Informações do Brasil em Paris, pedindo ser declarado em disponibilidade.—Deferido.

Dia 2 de julho de 1919

Sociedade Anonyma Mayer & Lago Incorporated, pedindo autorização para funccionar na Republica.—Idem.

Dia 3

São Paulo Northern Company, pedindo autorização para funccionar na Republica.—Idem.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de junho de 1919

Sr. ministro da Fazenda:

Rogo vos digneis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as contas de Maria da Conceição e Ernestina Santos de Oliveira, na importancia total de 90$, provenientes de serviços prestados, no corrente anno, em proveito da Directoria de Serviço de Agricultura Pratica (officio numero 2.063).

—Sr. director da Despeza Publica:

Remetto-vos, para os fins convenientes, e em additamento ao meu officio n. 975, de 3 de abril ultimo, a folha supplementar do auxiliar addido do Escriptorio de Informações do Brasil em Paris Gustavo Adolpho Dailly, relativa ao mez de março do corrente anno, ficando nesta parte sem effeito a que vos foi enviada com o officio acima indicado (officio n. 2.062).

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta secretaria de Estado, relativa ao mez de junho do corrente anno, acompanhada do respectivo attestado de frequencia (officio n. 2.055).

Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu fixar em 100$ mensaes a partir de 1 de junho do corrente anno as gratificações do correio Domingos de Faria e continuo José Luiz de Carvalho, que servem no seu gabinete.

A despeza correrá por conta do credito de 15:0 0$, consignação «Gratificação do pessoal que serve no gabinete, etc.», titulo «Pessoal», da verba 1ª do art. 83 da lei n. 3.071, de 7

de janeiro de 1919, distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 158, de 25 de janeiro de 1919 (officio n. 2.066).

Remetto-vos, para os fins convenientes, a folha dos serventes desta secretaria de Estado, relativa ao mez de junho do corrente anno (officio n. 2.607).

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o trabalhador dessa repartição Reginaldo Antonio Abedoral, que se acha servindo nesta directoria geral, compareceu ao serviço durante todo o mez de junho ultimo (officio n. 2.064).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Segunda secção

Dia 30 de junho de 1919

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Pernambuco:

Reitero o pedido constante do officio n. 170, de 7 de março de 1917, no sentido de serem enviados a esta directoria geral os livros e documentos de escripturação que serviram no estabelecimento a vosso cargo até 31 de dezembro de 1915, de accôrdo com o que determinam as lettras *c* e *d*, n. XV, § 2º, art. 19 do regulamento que baixou com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915, e circular n. 227, de 12 de dezembro de 1913 (officio n. 296).

Dia 3 de julho de 1919

Sr. director do Serviço de Industria Pastoril:

Em solução ao vosso officio n. 413, de 28 de fevereiro ultimo, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tomando conhecimento do assumpto de que tratastes no mesmo officio exarou sobre elle o seguinte despacho: Providencie-se na fórma proposta (officio n. 297).

— Sr. delegado fiscal da Bahia:

Reitero o meu officio n. 26, de 19 de janeiro de 1918, que solicitou providencias no sentido de serem remettidos a esta directoria geral os documentos apresentados nessa delegacia fiscal por D. Maria Izabel Vianna Bulcão, viuva do ajudante do inspector agricola nesse Estado, Sr. Ignacio Araujo de Aragão Bulcão, os quaes se acham, segundo declara a informação prestada pela Contadoria dessa delegacia, junto ao processo do abono provisorio das pensões reclamadas pela mesma viuva (officio n. 298).

—Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Junto vos restituo as cópias dos termos de inutilização de material, as quaes acompanharam o vosso officio n. 378, de 2 de junho do corrente anno, afim de que sejam as mesmas devidamente authenticadas (officio numero 299).

Dia 4

Sr. 3º official Arnaldo Carneiro da Rocha:

De ordem do Sr. ministro ficaes designado para, juntamente com o 2º official Faustino de Lima Meirelles, proceder ao arrolamento dos immoveis, terrenos e demais bens da Escola Profissional Wenceslau Braz, ora transferida da jurisdicção da Prefeitura do Districto Federal para a deste Ministerio.

O arrolamento deverá ser feito em tres vias, uma das quaes ficará em poder do director da referida Escola, que responderá pela guarda dos ditos bens emquanto estiverem ao serviço da mesma Escola nos termos da clausula VI do accôrdo celebrado em 27 do mez findo, e as outras duas apresentareis a esta Directoria Geral para os fins convenientes (officio n. 300).

— Sr. 2º official Faustino de Lima Meirelles:

De ordem do Sr. ministro ficaes designado para juntamente com o Sr. 3º official Arnaldo Carneiro da Rocha, proceder ao arrolamento dos immoveis, terrenos e demais bens da Escola Profissional Wenceslau Braz, ora transferida da jurisdicção da Prefeitura do Districto Federal para a deste Ministerio.

O arrolamento deverá ser feito em tres vias, uma das quaes ficará em poder do director da referida Escola, que responderá pela guarda dos ditos bens emquanto estiverem ao serviço da mesma Escola, nos termos da clausula VI do accôrdo celebrado em 27 do mez findo, e as outras duas apresentareis a esta Directoria Geral para os fins convenientes (officio n. 301).

TRIBUNAL DE CONTAS

PRIMEIRA CAMARA

75ª sessão ordinaria em 4 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK; SECRETARIO, DR. RANDOLPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Leonel Filho, Camillo Soares e Tavares de Lyra, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.938, de 18 de junho findo, pagamento de 1:800$, folha de diarias, de abril ultimo, do pessoal technico do Serviço Geologico e Mineralogico;

N. 1.963, de 20, idem de 2:120$, idem, de maio deste anno, do mesmo serviço;

N. 2.012, de 23, idem de 719$970, idem, de abril, dos observadores extranumerarios da Directoria de Meteorologia e Astronomia.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 11:290$ a José Luiz Pereira, por serviços prestados em junho findo ao Thesouro Nacional;

De 300$ a Octavio Dias Prado, de vencimentos de junho findo como encarregado do serviço de cópias e dactylographia na Inspectoria de Seguros;

De 65$ a Silva Santos & Comp., por serviços prestados em abril á Directoria do Patrimonio Nacional;

De 711$, folha de diarias do engenheiro Eusebio Naylor e seus auxiliares, no serviço de retombamento dos terrenos e edificios da Ponta do Galeão, em maio proximo passado;

De 1:049$058 a D. Delminda de Freitas Block, 775$803 a D. Anna Thereza Temporal, 241$576 a D. Philomena Gomes da Silva Manso, 1:330$ a D. Maria Francisco do Couto Costa, 720$ a D. Ida Romana da Silva, 345$333 a D. Augusta Muller de Medeiros Pontes, 800$ a D. Maria Isabel da Cunha Carneiro e filho, 221$076 a D. Maria de Andrade Ribeiro, 180$ a Augusto Antunes Garcia, 200$ a Nestor Augusto da Cunha, 1:309$510 ao ex-marinheiro Euzebio Ferreira, 857$633 a João do Valle, 1:080$ a D. Isolina Candida de Jesus, pela Delegacia Fiscal no Estado de Minas, 2:800$ a D. Fanny Guimarães Rocha Machado, idem, idem, 1:000$ a D. Adelaide Vieira e filhos, idem em S. Paulo, 1:000$ a D. Maria Archanja de Miranda, idem na Bahia e 225$ a D. Leopoldina Amelia Leocadia Vieira, idem em Alagôas, de dividas de exercicios findos.

Mandou-se registrar os alludidos pagamentos.

De distribuição do credito de réis 2:050$672 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 19.ª — Ordenou-se o registro, feita a necessaria annullação.

Requerimento de The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, pedindo reconsideração do despacho de 10 de março ultimo, pelo qual se considerou illegal a concessão de isenção de direitos solicitada pela mesma para o material importado da Inglaterra pelo vapor *Highland Loch*, visto não estar elle comprehendido no seu contracto. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão.

Processo de concessão de meio soldo a D. Adelaide Cardoso Ararigboia, viuva do capitão reformado do Exercito e major graduado Pompeu de Souza Ararigboia. — Julgou-se illegal a concessão, por dever o calculo do beneficio ser feito de accôrdo com a tabella em vigor ao tempo da reforma do official.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 112, por cópia, de 23 de junho findo, pedindo reconsideração do despacho pelo qual foi negado registro á despeza como pagamento de 32:453$440 a Freire Guimarães & Comp., requisitado por aviso n. 275, de 13 de março ultimo;

N. 114, tambem por cópia, de 30, fazendo identico pedido, quanto ao pagamento de 615$ a Hime & Comp., requisitado pelo aviso n. 333, de 19 de março deste anno;

N. 664, de 6, pagamento de 24:447$043, a diversos, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar;

N. 667, de 6, idem de 2:332$240 a Laport, Irmão & Comp., idem á Intendencia da Guerra;

N. 705, de 16, credito de 3:534$300 á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 10ª;

N. 733, de 21, pagamento de 8:192$450 a F. Baptista & Comp., de fornecimentos á Intendencia da Guerra.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e da distribuição do credito, feita a annullação indicada no aviso n. 705.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.737, de 31 de maio ultimo, pagamento de 529$ a Annibal Fortuna & Comp., de concertos effectuados em dous carros de serviço da 9ª Delegacia de Saude, em abril:

N. 2.962, de 25 de junho findo, idem de 435$483 ao Dr. Ernesto Passos, por ter substituido o inspector sanitario Dr. Bernardino José Alves Maia, durante 18 dias no mez janeiro deste anno.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos.

N. 2.792, de 5, pagamento de 1:251$814 a diversas firmas, por fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, em abril. — Negou-se registro á despeza, por pertencer parte da mesma a contractos não registrados pelo Tribunal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 1.52[illegible] de 26 de junho deste anno, pagamento de 4:262$140 a diversos, de trabalhos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno;

N. 1.564 e 1.566, de 30, idem de 3:255$255 e 800$, respectivamente, a dactylographos, por serviços prestados em

junho, e a diversos funccionarios, por trabalhos fóra das horas do expediente;

N. 1.409, de 10, idem de 1:885$020 a Borlido Maia & Comp. e outros, por fornecimentos para os serviços a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.471, de 3, idem de 18:483$367, a Standard Oil Company of Brasil, F. Passos & Comp., e outros, idem feitos á Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro.

Autorizou-se o registro dos mencionados pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Mezende Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 2.032, de 25 do mez passado, pagamento de 1:000$ ao 2º official Dr. Alberto Barcellos, de ajuda de custo, por ter de seguir para o Estado do Rio Grande do Sul;

N. 1.842, de 6, idem de 2:567$800, a Soares Lavrador & Comp. e outros, por fornecimentos feitos para o Posto Zootechnico de Pinheiro, neste anno;

N. 1.972, de 20, credito de 396:400$, á Delegacia Fiscal na Parahyba do Norte, para despezas com o Serviço de Combate á Lagarta Rosea, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.654, de 18 do mesmo mez.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição de credito.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 248$, folha de diarias a funccionarios da 2ª Pagadoria do Thesouro Nacional, por serviço externo, de pagamento, no mez de junho findo;

De 130$, a Adaucto Pereira e outro, serventes do Tribunal de Contas, folha de gratificação regulamentar por substituição de continuos, no mez findo;

De 500$, auxilio de aluguel de casa, ao director da Imprensa Nacional, relativo ao mez de maio ultimo;

De 321$733, ao 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro Rodolpho de Alencar Coimbra, pela mesma alfandega, de gratificação por substituição, em maio ultimo;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 159$984, a D. Maria Maia Pereira e outra, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, 1:600$ a D. Maria Pessoa de Brito, pela no Rio Grande do Sul: 933$333, a D. Rita Cassia de Andrade e outras, pela em S. Paulo; 880$645, a D. Alvarina dos Reis Carvalho e outros; 492$345, a D. Olga Dantas de Brito e outra; 447$311, a D. Ada Maud Maria Costa e filhos; 500$, a Gloria Martins Corrêa; 601$992, a D. Maria Francisca dos Santos e filhos; 1:310$955 a D. Clotilde de Paula Pereira de Coen e outra e 800$ a D. Anna Nunes Ferreira, de pensões vencidas.

Pela mesma verba de «Exercicios findos»:

De 292$ a Aureliano Theophilo de Araujo, 300$ a Mercyr Schaffor Camargo, 300$ a D. Sebastiana de Mello Pedrosa, pela Delegacia Fiscal em Pernambuco, 1:083$864 ao capitão Ildefonso Soares Pinto, e 625$, a Albino José Ramos.

Determinou-se o registro.

Ministerio da Guerra — Avisos:

Ns. 504, de 26 de abril ultimo ao Ministerio da Fazenda, e 98, de 17 do mez findo, ao Tribunal, pagamento de 9:807$650 a José Ignacio Coelho & Comp., por fornecimentos feitos no anno corrente;

N. 745, de 25 do passado, idem de 17:500$ a M. de Assis Pereira, idem, de 500 camas, idem;

Ns. 709 e 722, de 17 e 19, idem de 22:292$ a Ferreira Passarello & Comp., por fornecimentos feitos neste anno;

N. 629, de 30 de maio ultimo, ao Ministerio da Fazenda, e 110, de 25 do passado, ao Tribunal, pagamento de 11:488$ aos mesmos, idem, idem;

N. 728, de 21 do mez findo, idem de 795$ a F. Baptista & Comp., por fornecimentos de cabides para mosquetões, neste anno;

N. 676, de 9, credito de 9:280$ á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para despezas da verba 10ª, consignação «Reformados», mediante annullação de igual importancia no concedido á Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

N. 678, de 9, pagamento de 57$900 á Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, por transportes concedidos na linha Norte do Paraná em 1919;

Ns. 296, de 17 de março ultimo, ao Ministerio da Fazenda, e 89 e 111 (copias), de 20 de maio e 25 de junho, ao Tribunal, pagamento de 3:986$ a Villas Boas & Comp., por fornecimento feito para o Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, neste anno;

Ns. 387 de 25 de março deste anno, ao Ministerio da Fazenda, e 89 e 114, de 20 de maio e 30 de junho, ao Tribunal, idem de 7:840$ a M. E. Marvin, por fornecimento para a Intendencia da Guerra, no anno corrente.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e da distribuição de credito acima, feita a annullação indicada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.952, de 25 do mez proximo findo, pagamento de 14:877$513 á S. A. du Gaz de Rio de Janeiro, e a outros, por fornecimentos feitos para a Secretaria de Policia do Districto Federal, em 1919;

N. 2.959, da mesma data, idem de 16:000$ a Costa Santos & Comp., pelo serviço de remoção de enfermos, alienados, etc., em maio ultimo

N. 2.995, de 25, idem, de 1:500$ aos Drs. Raymundo Antonio da Paz e Ernesto Possas, de gratificação por substituição de inspectores sanitarios, no mez de fevereiro ultimo;

N. 3.109, de 1 do corrente, entrega de 196:670$ pelo Thesouro Nacional, ao thesoureiro da Repartição de Policia do Districto Federal, Ignacio Manoel de Paula Antunes, por conta da verba 15ª.

Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 912, de 11 de abril ultimo, pagamento de 294:780$917 á Compagnie des Chemins de Fer Fédéreaux de l'Est Brésilien, empreiteira da construcção da rêde de viação ferrea da Bahia, pela medição provisoria dos trabalhos executados durante o bimestre de janeiro e fevereiro de 1917, na linha de Theophilo Ottoni a Tremedal, prolongamento da estrada de ferro Bahia e Minas, kilometro 49.500 a 140.629 m.,60;

N. 1.426 de 11 do mez passado, idem de 3:600$ ao auxiliar technico da Inspectoria de Obras contra as Seccas, Plinio de Castro Nunes, de diarias relativas aos mezes de janeiro a abril do corrente anno;

N. 1.563, de 30, idem de 2:800$ a Francisco de Araujo Campos e outros, funccionarios do ministerio, por serviços como auxiliares de gabinete, no mez findo;

N. 1.501, de 21, idem de 3:975$900 a A. J. Feital, por fornecimentos feitos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno;

N. 1.542, de 27, idem de 31:781$895 a Felippe Sitaif e outros, idem á mesma Repartição de Aguas, idem.

Determinou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 100$ ao porteiro da Imprensa Nacional, Antonio Teixeira da Rocha Santos, de auxilio de aluguel de casa, em maio ultimo;

Pela verba «Exercicios findos»:

De 1:329$032 á D. Joaquina da Gama Rosa e filhos, 733$332 a D. Maria Cecilia da Conceição e filha, 900$ a D. Margarida Pinto, 1:066$670 a D. Amidia Neves Menezes da Costa e filhos, 182$500 a Antonio Drummond, 1:466$666 a dona Augusta Maia Pinto e filhos e 553$255 a D. Rosy Wrencher de Souza e filho.

Registrou-se.

De 8:853$333 a Durval Melchiades de Souza, pelo Thesouro Nacional ao envez de ser pela Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, como foi registrado em sessão de 25 de maio ultimo, pôr conta da verba «Exercicios findos». — O tribunal mandou proceder ao necessario estorno.

De distribuição dos creditos:

De 1:237$500 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, para despezas da verba 5ª, lettra *a*;

De 600$ á em S. Paulo, idem da 31ª;

De 3:200$ á em Matto Grosso, idem da 15ª, lettra *a*.

Deu-se registro á distribuição dos mencionados creditos, feitas as annullações indicadas nos processos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 406, de 3 de abril ultimo, pagamento de 9:521$450 a José Ignacio Coelho & Comp., de fornecimentos feitos neste anno;

N. 652, de 3 do mez findo, idem de 15:814$330 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, por passagens e transportes, no corrente anno;

N. 675, de 9, credito de 1:180$ á Delegacia Fiscal no Paraná, para despezas da verba 10ª;

N. 704, de 16, idem de 1:104$ á mesma Delegacia, idem, idem;

N. 725, de 21, pagamento de réis 2:051$500 a Moreira Barbosa, de fornecimentos á Policlinica Militar, em março e abril ultimos.

Foi ordenado o registro dos pagamentos e distribuição de creditos feitas as annullações indicadas nos avisos ns. 675 e 704.

N. 735, de 21 do mez passado, pagamento de 52:079$142 a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra, em abril deste anno. — O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de que informe o ministerio si se trata de fornecimento urgente que torne impossivel a concurrencia publica.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.077, de 23 de abril deste anno, pagamento de 1:580$ a Bernardino Paiva & Comp., de fornecimentos ao Tribunal do Jury, em março ultimo;

N. 2.738, de 31 de maio ultimo, idem de 626$500 a Annibal Fortuna & Comp., idem á 10ª delegacia de saude, em abril.

Deu-se registro aos pagamentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.349 e 1.490, de 21 de maio e 20 de junho ultimos, credito de 50:000$ á thesouraria da Directoria Geral dos Correios, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.580, de 7 de maio;

N. 1.410, de 10 do mez passado, pagamento de 111$790 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, neste anno;

N. 1.512, de 24, idem, idem de réis 71:080$500 a James A. Wheatley e outros, por fornecimentos feitos para á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno corrente.

O tribunal mandou dar registro aos pagamentos e distribuição de credito.

N. 1.404, de 10 do mez findo, pagamento de 2:010$ a Muniz & Comp. e outros, por fornecimentos feitos em proveito da Repartição de Aguas e Obras Publicas, no corrente anno. — Converteu-se em diligencia, afim de que o ministerio preste esclarecimentos a respeito da urgencia dos fornecimentos, visto não ter havido concurrencia publica.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.984, de 21 do mez passado, pagamento de 111:900$ a Pinto Bastos & Comp., de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica. — Foi convertido em diligencia o julgamento afim de que informe o ministerio si houve urgencia para o fornecimento de modo a não ser possivel a concurrencia publica.

N. 1.943, de 18, idem de 248$ ao ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios, nos Estados do Paraná e Santa Catharina, Arthur Deodato Bandeira, de diarias no mez de março ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De distribuição dos creditos de 4:188$416 e 286$747 ao Thesouro Nacional e á Delegacia Fiscal em Pernambuco, á conta das verbas 19ª e 29ª, respectivamente. — Foi ordenado o registro, mediante a annullação de que trata o primeiro processo.

De pagamento:

De 400$ ao thesoureiro geral do Thesouro Nacional e a diversos funccionarios da thesouraria, como gratificação por serviços extraordinarios prestados no mez passado;

De 200$ ao 2º escripturario do Tribunal de Contas, Luiz Chermont Carneiro Monteiro, á disposição do ministerio, idem, idem;

De 100$, ao porteiro da Recebedoria do Districto Federal, como auxilio para aluguel de casa em maio ultimo.

Foi ordenado o registro dos pagamentos.

Pela verba Exercicios findos:

De 18$195, ouro, pela Delegacia Fiscal no Pará, a Silva Araujo & Coutinho, de direitos indevidamente pagos em 1913. — Foi negado registro á despeza por impropriedade de classificação na parte papel da verba 34ª.

De 600$, ao sub-director interino do Thesouro Nacional, bacharel Jeronymo Maximo Nogueira Penido, de gratificações a que fez jús de outubro a dezembro de 1918. — Foi negado registro á despeza por ter sido ordenada em importancia maior do que a devida.

De 626$400 a Manoel Alves Teixeira;

106$666 ao Dr. Samuel José Pereira das Neves;

635$483 a D. Adelaide Alves Teixeira;

2:000$ a Altair e Altamiro, filhos de Octacilio Pinto da Luz;

1:151$108 a D. Mariana do Resgate S. Lauret Gama;

1:266$664 a D. Maria Corrêa de Mattos;

1:026$451 a D. Emilia Reis Peixoto;

347$741 a D. Leonor Andrade de Paula Costa;

1:800$ a João Marques Pereira;

900$ a D. Thereza Pinheiro de Almeida;

1:080$ a D. Georgina Maria Ferreira;

200$ a José Moreira Filho;

3:072$581 pela Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Minas Geraes, a Sebastião José da Costa, Osorio Garcia e a outros;

840$ pela no Rio Grande do Sul, a D. Maria das Dores Oliveira;

520$, pela em Santa Catharina, a D. Maria Mafra Rita Marquesi.

O Tribunal ordenou o registro dos referidos pagamentos.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 674, de 9 do mez passado, pagamento da quantia de 31:500$ a Luiz Mendonça, de fornecimentos á Intendencia da Guerra, no corrente anno. — Foi convertido em diligencia o julgamento para que o ministerio informe si houve a urgencia a que se refere o artigo 170 da lei do orçamento de 1918, visto não ter havido concurrencia publica.

N. 707, de 16 do mez passado, distribuição do credito de 4:774$346, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, á conta da verba 10ª. — Foi ordenado o registro, mediante a necessaria annullação.

N. 111, por copia, de 25 do mez passado, pedindo reconsideração de despacho deste Tribunal, que em sessão de 30 de maio anterior, negou registro ao pagamento de 7:200$. á S. A. Pacheco Moreira, de fornecimentos feitos no corrente anno, á que o Tribunal antes recusara registro, em sessão de 4 de abril deste anno, por despacho sobre o aviso n. 297, de 17 de março ultimo. — Foi ordenado o registro.

N. 321, de 18 de março, 88 e 112, de 20 de maio e 28 de junho deste anno, relativos ao pagamento da quantia de 3:375$, a Francisco Leal & Comp., de fornecimento á Intendencia da Guerra;

N. 404, de 3 de abril ultimo, idem de 11:920$000 a José Ignacio Coelho & Comp., idem ao ministerio, no corrente anno;

N. 688, de 12 do mez passado, idem de 891$460 á Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, de transportes e passagens, no corrente anno;

N. 726, de 21 do mez passado, idem de 2:127$, a Azevedo Alves, Rodrigues & Comp., de fornecimentos feitos á Intendencia da Guerra;

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.961, de 25 do mez passado, pagamento de 232$500 a Jordino Coutinho, por serviços de carpinteiro prestados no Palacio Presidencial do Cattete, em maio ultimo.

N. 2.976, de 25, idem, de 8:000$, folha de gratificação a diversos medicos por terem substituido inspectores sanitarios, em março, abril e maio ultimos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.222 e 1.465, de 14 de maio e 18 de junho ultimos, relativos á distribuição do credito de 300:000$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para despezas á conta do decreto n. 13.577, de 30 de abril deste anno — Foi ordenado o registro.

Ns. 1.539 e 1.565, de 27 e 30 do mez passado, pagamento de 1:429$122 e 2:321$723 a diversos funccionarios do ministerio, por serviços prestados fóra das horas do expediente, no corrente anno;

N. 1.567, de 30, idem de 150$, ao porteiro do ministerio, José Alves da Silva, como auxilio para aluguel de casa no mesmo mez;

N. 1.513, de 27, idem de 630$, a Isaac Manoel Camara, pelo fornecimento de dormentes á repartição de Aguas e Obras Publicas;

N. 1.466, de 18, idem de 775$915 a diversos, como gratificações por substituição na Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno.

Foi ordenado o registro dos mencionados pagamentos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 7 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

CAMARAS REUNIDAS

57ª sessão ordinaria, em 7 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO DIDIMO DA VEIGA — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO; SECRETARIO, DR. RANDULPHO PAIVA JUNIOR

Presentes os Srs. ministros Pedro Soares, Jesuino Cardoso, Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima, Camillo Soares e Tavares de Lyra e auditor Thompson Flôres, em substituição ao Sr. ministro Alfredo Valladão, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. ministro Pedro Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.019, de 24 do mez passado, abonando a quantia de 10:000$ ao escripturario da Directoria de Meteorologia e Astronomia, Alcides Ferreira Carneiro, para attender a despezas de pinturas e reparos de que carecem as estações da Rêde Meteorologica Federal. — Foi ordenado o registro.

— Relatado pelo Sr. ministro Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 248, de 28 do mez passado, relativo á transferencia para o vigente exercicio e distribuição á Thesouraria da Repartição Geral dos Telegraphos, do saldo de 10:000$, do credito aberto pelo decreto n. 13.141, de 16 de agosto de 1918, para despezas com a censura imposta aos Telegraphos em consequencia do estado de guerra. — O Tribunal ordenou a transferencia do saldo.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.385, de 10 de maio ultimo, relativo á entrega ao Dr. Carlos Chagas,

director do Instituto Oswaldo Cruz, da quantia de 50:000$, á conta do credito especial aberto pelo decreto n. 13.565, do 23 de abril ultimo, para auxiliar a installação de um laboratorio de vaccinas e sôros, cuja fundação o Estado do Maranhão contractou com o dito Instituto. —Foi ordenado o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 3.156, de 3 do corrente, adeantamento de 400:000$, ao Dr. Theophilo de Almeida Torres, director geral de Saude Publica, para occorrer á continuação dos serviços de que se acha incumbida a Commissão Sanitaria Federal no Estado da Bahia. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 66, de 21 do mez passado, com a cópia do contracto concedendo permissão a Handley Page Ltd., sem privilegio ou monopolio de especie alguma, para, por si ou empreza que organizarem, estabelecerem um serviço de viação e transporte de passageiros ou cargas, por meio de aeroplanos e hydro-aeroplanos, entre as principaes cidades do Brasil e o estrangeiro. — Foi negado registro ao contracto porque havendo, conforme a clausula XII, empenho eventual de despeza, não foi cumprido o disposto do art. 131, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

O Sr. ministro Camillo Soares, relator, votou pela recusa do registro unicamente por não constar do termo de contracto a citação da lei que o autoriza.

Pelo Tribunal foi julgada comprovada a applicação da quantia de 1:250$, feita pelo 2º official do Ministerio da Viação e Obras Publicas, Manoel Joaquim Pereira Pinto Sayão, por conta de adeantamento que recebera, com despezas miudas e de prompto pagamento a seu cargo, durante o primeiro trimestre deste anno, e conforme processo relatado pelo Sr. ministro Monteiro de Barros Lima.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 11 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

O Sr. ministro presidente do Tribunal, por despacho exarado no aviso n. 1.839, de 6 do mez passado, do Ministerio da Agricultura, mandou que se remettesse á Recebedoria do Districto Federal a conta de D. Angelina Lima, por se achar insufficientemente sellada.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente de 30 de junho a 5 de julho de 1919

Acção ordinaria

Autores, G. Souza & Comp., réo, coronel Francisco Azarias Villela:

Vistos, etc. — E attendendo a que o excipiente provou, de modo cabal, que reside e é domiciliado no Estado de Minas Geraes;

Attendendo a que do contracto por certidão a fl. 23 não consta que o mesmo excipiente tivesse renunciado o fôro de seu domicilio e adoptado o do ajuste, para nelle responder por obrigações que deste resultassem;

Attendendo a que a eleição do fôro, importando em renuncia de direito deve sempre constar do acto escripto. (J. Mont. — *Proc.*, § 39, n. 1; C. Bev. — *Cod. Civ. Comm. ao art. 42*):

Julgo provada a excepção de fl. 54, e condemno os exceptos nas custas.

Execução de sentença

Exequentes, D. Rachel Tinoco Martins e outros; executada, a União Federal. —Vistos etc. Julgo por sentença a confissão tomada por termo a fl. 70 para que produza os effeitos legaes. Ao contador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. — Mantenho o despacho de fl. 468, proferido de accôrdo com a lei e a jurisprudencia desta alta Côrte. Não tenho razões para reformal-o. — Subam os autos e, como sempre, a V. instancia superior dirá melhor.

Justificação

Justificante, Maria Luiza de Moraes. —Vistos etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida por Maria Luiza de Moraes para que produza os effeitos legaes. Sejam os autos entregues á justificante sem traslado, pagas as custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Serrhim L. Torres. — Expeça-se o mandado de levantamento de postura.

Acção rescisoria

Autor, José Pinto de Souza; ré, a União Federal. — Subam os autos ao Egregio Supremo Tribunal Federal, scientes as partes.

Execução de sentença

Exequente, D. Maria de Alencar Araripe; executada, a União Federal. — Em prova.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, José Carneiro da Costa. — Recebo em ambos os effeitos as appellações interpostas a fls. 109 e 112. Sejam os autos presentes á V. instancia superior no prazo legal, scientes as partes.

Acção ordinaria

Autor, Francisco Gonçalves do Couto Netto; réo, A. Padovani. — Em prova.

Carta precatoria

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal. — Devolva-se, pagas as custas.

Embargos

Embargante, Ladislão A. Lemos; embargado, Alfredo Marques. — Recebo os embargos de fl. 3 para discussão e prova. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Execução de sentença

Exequentes, D. Maria Elisa Lobo Pereira e outros; executada, a União Federal. — Egregio Supremo Tribunal Federal — As razões de decidir adoptadas pelo despacho recorrido não foram abaladas pelas allegações da aggravante. Subam os autos á V. instancia superior, que, como sempre, dirá melhor.

Acção ordinaria

Autor, Aprigio Alves Vieira; réos, Affonso Vizeu & Comp. — Vistos, etc. E attendendo a que o appellante de fl. 175, citado para allegar embargos de justo impedimento nos termos do que dispõe o artigo da parte III do decreto numero 3.084, de 1898, nenhuma defesa offereceu no triduo assignado, julgo deserta e não seguida a appellação interposta e condemno o reccorrente nas custas.

Execução de sentença

Exequentes, D. Rachel Tinoco Martins e outros; executada, a União Federal. — Vistos, etc. — Julgo por sentença a confissão tomada por termo a fls. 70 para que produza os effeitos legaes, ao contador.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Octavio Lima & Comp. — Mantenho o despacho de fls. 468, que proferido de accôrdo com a lei e a jurisprudencia desta Alta Côrte. Não tenho razões para reformal-o. Subam os autos e, como sempre, á V. Instancia Superior dirá melhor.

Executivo hypothecario

Autor, o coronel Julio Ferreira; réos, Leopoldo Schimith de Vasconcellos e sua mulher. — Vistos, etc. E attendendo a que segundo o disposto no art. 346 do decreto n. 848, de 1890, sómente obstam o lapso de tempo para o seguimento da appellação: *a*) molestia grave e prolongada do appellante; *b*) peste ou guerra que impeçam as funcções de juizes e tribunaes. (*Decreto n. 3.084, de 1898, parte III, art. 710 ,regulamento n. 737, de 1850, art. 658*), Attendendo a que o primeiro fundamento não está provado e mostra-se a allegação em desaccôrdo com os factos observados. O attestado de fls. 419 refere-se á uma *Lenitplegia* de que padece um dos appellantes ha tres annos, mas, não esclareceo sobre se impede esse litigante de cuidar de seus negocios, por si, ou por terceiro. O exame dos autos convence até, de que tal enfermidade não tem a gravidade prevista pelo legislador, pois frequentes são as intervenções desse interessado nas varias phases do processo, interpondo recursos (fls. 175 - 180), oppondo embargos (fls. 257 e 260) e fazendo reclamações (fls. 375 e 384), attendendo a que tambem o segundo fundamento não se verifica e que o allegado impedimento attribuido á parte, quando procedesse, teria cessado e desapparecido desde o julgamento dos embargos á arrematação (janeiro de 1917), decorrendo dahi até a citação para allegar embargos contra a deserção (janeiro de 1918), um anno mais ou menos, mantendo-se os appellantes em absoluta inacção em tão longo periodo.

Julgo deserta e não seguida a appellação interposta a fls. 174, pagas as custas na fórma da lei. Districto Federal, 4 de julho de 1919. — *Octavio Kelly.*

Acção ordinaria

Autores, R. Alves Toledo & Comp.; ré, Companhia Docas de Santos. — Indefiro o que se requer a fls. 961 e seja cobrada a taxa judiciaria de accôrdo com o calculo de fls. 959. A redacção do art. 118 da lei n. 3.644, de 1918, não suffraga a opinião ali expendida, porquanto, a expressão «*um decimo por cento*» de nenhum modo póde ser entendida equivalente a «*um decimo de mil réis, por cento*», como pretendem os reclamantes, aliás, o facto de mandar a lei que a taxa de D., 1 %, excedente de 600$, fosse

calculada, tomando-se por base *dez centos ou fracção dessa importancia*, não aproveita a argumentação, pois reproduz uma expressão de direito fiscal, de uso corrente, como se vê, quanto ao sello proporcional, — «*por 1:000$ ou fracção desta quantia*», em relação a certos contractos (*decreto n. 3.564, de 1900. Tab. A — 2, § 1° n. 26, §§ 2°, 3°, 5° e 6°; lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914, art. 1 n. 29, etc.*).

Districto Federal. 4 de julho de 1919. — *Octavio Kelly.*

Acção de divorcio

Autora, Francisca Agostina Lungobard; réo, Bartolomé Pellegrino. — Defiro o requerido, ficando traslado.

Execução de sentença

Exequente, Gabriel Felismino de Rezende; executado, João Alves de Oliveira. — Em prova.

Exequente, capitão-tenente Olavo Luiz Vianna; executada, a União Federal. — Defiro a petição de fls. 163.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réo, Apolonio João Damaceno. — Designe o escrivão dia e hora para ter logar a audiencia do julgamento, feitas as deligencias legaes.

Execução por traslado

Exequente, o Dr. Oscar de Almeida Gama; executados, o conde Asdrubal do Nascimento, sua mulher e outros.

«Os embargos de fls. 1.514, allegam a nullidade do feito sustentando: *a*) que a avaliação foi procedida de modo irregular; *b*) que os editaes de praça deixaram de ser publicados no jornal official da séde do juizo deprecado.

O embargado contesta o articulado e diz que nenhuma prova foi produzida quanto á primeira arguição, e defende-se da segunda, dizendo que o decreto numero 3.084, de 1898, e a praxe seguida sempre dispensavam tal formalidade, contentando-se com a inserção dos editaes no orgam de maior circulação, que, sem duvida, nesta capital e em S. Paulo, é o *Jornal do Commercio*.

Isto posto: e,

Attendendo a que improcede o primeiro fundamento dos embargos, attento á inexistencia de prova que convença da veracidade do que ali se allega e que se mostra contestada pelo auto de fls. 1.374, e informações de fls. 1.360 v. e 1.374. O tempo despendido pelos louvados foi sufficiente para a diligencia da avaliação, que não exige, como as demarcações, minuciosa caracterização de bens, mas que se faz, de ordinario, á vista dos titulos, referencias, natureza, estado actual e situação delles e a existencia, ou não, de factores que possam influir para que a estimação seja a mais approximada, pois que o valor real sómente resulta do que se obtem na licitação;

Attendendo, porém, a que procede o segundo fundamento, porquanto, dispondo o art. 48, da lei n. 221, de 1894, em vigor no processo federal, que a «avaliação *deve* ser noticiada por editaes no *jornal official* e no de maior circulação, na séde do juizo», foi omittida essa formalidade legal, importando tal preterição em nullidade, desde que a parte a arguiu logo que lhe foi dado fallar no feito. (*Lei n. 221, cit. art. 47; decreto n. 3.084, cits. arts. 93 e 94, da parte III; regulamento n. 737, de 1850, art. 675 e 676; P. Bueno, Apont. do Proc. civel, n. 2 a 5*):

Julgo em parte provados os embargos de fls. 1.514 e annullo o processado de fls. 1.409 em deante, pagas as custas na fórma da lei.»

Districto Federal, 3 de julho de 1919. — *Octavio Kelly.*

Acção ordinaria

Autor, Manoel Rollo; réos, Leopoldo da Cunha Filho e Leopoldo Cunha & Comp.

Vistos, etc.

Allegam os autores que, tendo prestado serviços como operarios, na construcção e conservação do trecho da Estrada de Ferro Central do Brasil, ramal de Itacurussá a Angra dos Reis, entre as estacas ns. 2.067 a 2 143, 10, empreitada pelos réos, pretendem destes receber os seus salarios, na importancia de 9:774$035, e mais o valor dos generos descontados em suas cadernetas e não pagos, na importancia de 2:061$150.

Defendem-se os réos, dizendo que os autores nunca foram seus operarios e que si serviram nessa obra o fizeram por exclusiva conta de João Campitelle, sub-empreiteiro dos autores e de quem já obtiveram quitação; que nenhuma responsabilidade lhes cabe do pagamento aos reclamantes.

Isto posto:

E attendendo a que está provado, que o réo Leopoldo da Cunha Filho tomou por empreitada a construcção do trecho ferreo em questão, executando-a a firma ré, Leopoldo Cunha & Comp., como se deduz do doc. de fls. 21 e da publicação de fls. 39, não contestada pelo depoimento de fls. 50;

Attendendo a que aos mesmos documentos se apura que os réos encarregaram a João Campitelle de gerir esse serviço, dirigindo-lhe a carta de fls. 60, referida na escriptura de fls. 21, de cujos termos se verifica terem os réos se obrigado ao pagamento dos salarios ou jornaes dos operarios occupados nessa construcção;

Attendendo a que dos termos da referida carta não se conclue a existencia de um contracto de sub-empreitada, mas de um ajuste para a administração das obras mediante vantagens determinadas, que pudessem despertar ao preposto maiores zelos, economias e esforços, pelo interesse que lhe era promettido;

Attendendo a que mostram os autos terem sido os autores operarios do emprehendimento do que os autores se encarregaram, não constando a próva de estarem pagos dos seus salarios e do valor dos generos a que alludem na inicial;

Attendendo a que existindo divergencias entre as verbas da relação, por certidão, á fls. 12 v., firmada pelo preposto dos réos, e os referidos nas cadernetas, por appenso aos autos, juntas pelos proprios autores, não se póde fixar na acção qual a importancia exacta do credito reclamado;

Por estes fundamentos, julgo procedente a acção e condemno os réos, no pedido, como se liquidar na execução, com os juros da móra e custas.»

Districto Federal, 2 de julho de 1919. — *Octavio Kelly.*

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Manoel Gonçalves dos Santos e outros.

Vistos, etc., «Consta dos autos que, na madrugada de 17 de abril do corrente anno, os denunciados, agindo de accôrdo, pretenderam entrar, sem bilhete de passagem, na plataforma de embarque da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, e como fossem obstados pelo guarda da porta, procuraram fazel-o á viva força e armaram um conflicto, do qual resultou ser ferido o conferente Americo Freitas da Silva, por um garfo que no rosto lhe cravou o denunciado Santos. O Dr. procurador Criminal capitulou o crime dos accusados no artigo 124, § 1°, do Codigo Penal, opinando pela pronuncia no parecer de fls. 115. Dos depoimentos prestados verifica-se que o acto narrado é de se attribuir aos denunciados, contra quem existem vehementes indicios, de nem um modo destruidor pelas perguntas, que os proprios accusados fizeram as testemunhas ouvidas. O delicto, pelo qual, entretanto, respondem, não póde ser o definido no art. 124, § 1° do Codigo Penal, uma vez que não ficou demonstrado que o empregado ferido o fosse quando agia na execução da ordem, cuja obediencia e desacato constituiam o proposito immediato dos indicados, mas, como se evidencia, occorreram duas infracções distinctas, posto que commettidas no mesmo acto e sujeitas a um só processo pela connexão que offerecem entre si. Os um lado a figura delictuosa, definida no art. 124, § 2°, e de outro a do art. 303, constatado o facto material desta pelo exame de corpo de delicto e fls. e todos os demais pelas testemunhas, que os presenciaram e referem em depoimento contestes. Nestas condições, julgo procedente a denuncia e pronuncio aos accusados Manoel Gonçalves dos Santos, Jovelino Christovam, Renato Fabiano, Alcino Francisco de Oliveira e Manoel Antonio, nas penas do art. 124, § 1°, do Codigo Penal, mas, o primeiro, como incurso nos arts. 124, § 2°, e 303, do mesmo Codigo, e os demais somente no artigo 124, § 2°, fixando para estes a fiança de trezentos mil réis e para aquelle a de seiscentos mil réis.

O escrivão lance os nomes dos réos no rol dos culpados e os recommende na prisão em que se acham. Findo o prazo legal do recurso voluntario, dê-se vista dos autos ao Dr. procurador Criminal, para os fins de direito.

P. R. intimados os réos e M. P.»

Districto Federal, 3 de julho de 1919. — *Octavio Kelly.*

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara em 7 de julho de 1919

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CICERO SEABRA, SECRETARIADO PELO AMANUENSE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior e Eliezer Tavares.

JULGAMENTOS

Appellação civel

N. 2.817 — Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Maximino Lopes Brazão; appellados, Oscar Philipp & Comp. e A. Bonniard & Comp. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 2.951 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, Djanira Nunes da Cunha e outros; appellado, Dr. João Pinto da Silva Valle. — Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.138 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellantes, José Maria de Azevedo e J. Azevedo & Irmão; appellado, David Carles.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.208—Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Manoel Dias Ferreira; appellada, The Rio de Janeiro Tramway, Light and Power Company Limited.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 3.210 — Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Fernando Baerdem; appellado, Alvaro da Costa Drummond. — Negaram provimento, unanimemente.

N. 3.280 — Relator, o Sr. desembargador Eliezer Tavares; appellante, Companhia de Seguros Sul America; appellado, Antonio José Pereira.— Deu-se provimento, para julgar improcedente a acção, contra o voto do relator.

Designado o Sr. desembargador Saraiva Junior para lavrar o accordão.

PASSAGEM DE AUTOS

Embargo de nullidade

N. 2.129 — Ao Sr. desembargador Cicero Seabra, P.

Appellações civeis

Ns. 1, 2.914, 3.027, 3.033, 3.075, 3.150, 3.190, 3.222, 3.231, 3.242, 2.746, 1.258 e 3.111 — Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Ns. 1.824, 2.933, 3.007, 3.063, 3.106, 2.800 e 2.611 — Ao Sr. desembargador Eliezer Tavares.

EM MESA

Appellação civel

N. 3.319.

COM DIA

Appellação civel

N. 3.228.

ACCORDÃOS PUBLICADOS

Appellações civeis

Ns. 3.006, 2.372 e 3.259.

Embargo de nullidade

N. 2.669.

EDITAES

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de 9 dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 9 dias virem ou delle noticias tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua União n. 30, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuja descripção é a seguinte: predio e terreno á rua União n. 30, construido de pedra e cal e tijolos, e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos para moradia, sendo alguns assoalhados e outros cimentados e caiados. Aos fundos desse predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, existe, ainda, uma área cimentada. Mede esse predio de frente 6m,40 por 13m,40 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em 8:000$, sendo a metade avaliada em 4:000$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação voltarão os bens immoveis á praça, com intervallo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão os bens, novamente á praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste, caso, serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que em hypothese alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto numero 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos passaram-se este e mais dous de igual teôr que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no lugar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.— *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação, a metade do predio e terreno á rua União n. 30, penhorada pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuj. descripção é a seguinte: Predio terreo á rua União n. 30, construido de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos, para moradia, sendo alguns assoalhados e outros ladrilhados e cimentados e todos caiados. Aos fundos do predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, ainda existe uma área cimentada. Mede esse predio de frente 6m,40 por 13m,40 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em 8:000$, sendo a metade avaliada em 4:000$000. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens immoveis á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %; si nesta ainda não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e neste caso serão arrematados pelo maior preço que for offerecido, sem que em hypotheso alguma seja permittida acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 1ª praça, com o prazo de nove dias

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de nove dias, virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á Avenida Rio Branco numero 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lanço offerecer, acima da avaliação, o predio e terreno, 1/4 parte, á rua União n. 30, penhorados pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move á Ricardina Judith Barbosa, cuja descripção é a seguinte: predio terreo á rua União n. 30, construido de pedra, cal e tijolos e coberto de telhas francezas, tendo na frente duas janellas e uma porta ao lado. E' dividido em diversos commodos, para moradia, sendo alguns assoalhados e outros ladrilhados e cimentados, e todos caiados. Aos fundos desse predio existe um correr de diversas casinhas de porta e janella, construcção de frontal de tijolos. Na frente dessas casinhas, aos fundos do predio, existe, ainda, uma área cimentada. Mede esse predio de frente 6m,40 por 13m,49 de corpo principal. Avaliados predio e terreno em réis 8:000$, sendo a uma quarta parte avaliada em 2:000$. E quem nos mesmos quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes pelo preço da avaliação, voltarão os bens á praça, com o intervallo de oito dias e abatimento de 10 %, se nesta, ainda, não houver quem os arremate, irão á 3ª praça, com o mesmo intervallo de oito dias e 2º abatimento de 10 %, e, neste caso serão arrematados pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto 848 de 11 de outubro de 1890. E, para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios publicará e affixará no logar do costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu, Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi.—*Raul de Souza Martins.*

Juizo Federal da Primeira Vara

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %

O Dr. Raul de Souza Martins, juiz federal da 1ª Vara do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias virem ou delle noticia tiverem, que no dia 17 do corrente, ás 13 horas, no edificio do Supremo Tribunal Federal, á avenida Rio Branco n. 241, o porteiro dos auditorios ha de trazer a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais dér e maior lanço offerecer, com o abatimento de 10 %, a uma quinta parte do predio e terreno á rua Pereira Nunes n. 183, penhorado pela Fazenda Nacional, no executivo fiscal que move a Julio de Azevedo Pacheco, cuja descripção é a seguinte: Predio assobradado á rua Pereira Nunes n. 183, tendo na frente tres janellas; sua construcção é de tijolos, coberto de telhas francezas. Dá accesso ao predio uma escada de cimento, tendo, ainda, uma pequena varanda com alpendre. E' dividido esse predio em dous quartos e duas salas, forrados e assoalhados, e cosinha cimentada. Mede esse predio de frente 6m,10 por 12m,55 de corpo principal, tendo, em seguida, um puxado que mede 5m,95 de extensão, quintal aos fundos cercado com ripas e que mede 3m,00 de comprimento por 11m,00 de largura. O terreno onde se acha edificado esse predio mede de frente 11m,00 por 25m,00 de extensão. Avaliados predio e terreno em 6:000$,

sendo a uma quinta parte avaliada em 1:200$ que, com o abatimento de 10 %, será apregoada por 1:080$000 E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia e hora acima designados. E não havendo licitantes com o abatimento de 10 %, será levado, novamente á praça, com o mesmo intervallo de oito dias o 2º abatimento de 10 %, e, neste caso será arrematado, pelo maior preço que fôr offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida acção de nullidade, por lesão de qualquer especie, tudo de accôrdo com os arts. 273 e 283 do decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890. E para que chegue ao conhecimento de todos, passaram-se este e mais dous de igual teor, que o porteiro dos auditorios, publicará e affixará no logar de costume, lavrando as competentes certidões. Dado e passado, nesta Capital Federal, aos 5 de julho de 1919. E eu Alfredo P. Barbosa, escrivão, o subscrevi. — *Raul de Souza Martins.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, *ex-vi* do artigo 14 § 2º do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 13 paragrapho unico da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, marcou o prazo de 20 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os membros do Ministerio Publico e advogados que forem candidatos ao logar de juiz de Direito da 6ª Vara Criminal (presidencia do Tribunal do Jury), vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Leopoldo Augusto de Lima, para a 1ª Vara Criminal, apresentem nesta Secretaria os seus requerimentos devidamente instruidos de conformidade com os citados artigos e paragrapho do alludido decreto numero 9.263.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 1 de julho de 1919. — O official, *Elpidio Watson Cordeiro.*

Côrte de Appellação

Faço publico que o julgamento da appellação civel n. 3.228; appellantes, J. Alves & Comp.; appellado, Jorge Sand, terá logar na sessão da Primeira Camara do dia 10 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de julho de 1919.—No impedimento occasional do Dr. secretario e no do official, o amanuense *João Luiz Pinheiro da Silva.*

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios sitos á rua Marquez de Pombal ns. 32 e 34 na forma abaixo.

O Dr. Alfredo de Almeida Russel, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Districto Federal etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de 20 dias virem, ou delle noticia tiverem, que do dia 29 do corrente mez, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar as 13 horas no edificio do *Forum*, a rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo, levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o offerecer acima da avaliação os immoveis abaixo pertencentes ao espolio da finada Rosa Brum da Rosa de quem é inventariante Francisco Alves Rollo Junior. Avaliação: predio assobradado sito a rua Marquez de Pombal, n. 32, feitio platibanda tendo na frente no porão tres mezaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril e porta com cancella de ferro. Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de massa e coberto de telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,80 e de comprimento no corpo principal 13,m70, dividido em duas salas, côrredor, quatro quartos forrados e assoalhados, e area, coberta e assoalhada, em seguida puchado medindo de comprimento 3,m60 e de largura 2m,90 dividido em cosinha e W. C. banheiro ladrilhado. Nos fundos area cimentada murada e descoberta com tanque, está em bom estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede de largura 6m,80 e de comprimento 17m,30 avaliado em 16:000$000. Predio assobradado sito á rua Marquez de Pombal n. 34, feitio platibanda, tendo na frente no porão tres mezaninos gradeados e no pavimento superior tres janellas de peitoril e porta com cancella de ferro Construcção de pedra, cal e tijolos, portaes de massa e coberto com telhas francezas. Mede de largura na frente 6m,80 e de comprimento no corpo principal 13m,70, dividido em duas salas, corredor, quatro quartos forrados e assoalhados e área coberta e assoalhada, em seguida puchado medindo de comprimento 3m,60 e de largura 2m,90, dividido em cozinha e W. C., banheiro ladrilhado. Nos fundos área cimentada, murada e descoberta, com tanque. Está em bom estado de conservação e é edificado no alinhamento da rua, em terreno que mede de largura 6m,80 e de comprimento 17m,30, avaliado em 16:000$, total 32:000$. A praça foi requerida pelo inventariante do espolio, tendo concordado todos os interessados inclusive o Dr. 1º curador de orphãos e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o Juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados se extrahiu o presente e mais dous de igual teor para serem publicados na imprensa, affixados no logar do costume e traslado para os autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro. Cartorio do 2º Officio, aos 7 de julho de 1919. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o subscrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.* Cópia. Confere. — Pelo escrivo, *Armando Leite Nogueira*, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação de dous predios á rua Borja Reis ns. 321 e 323, dous terrenos e um barracão á rua Pernambuco, e mais dous terrenos á rua Dous de Fevereiro, pertencentes a interdicta D. Barbara de Jesus.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 do mez de julho proximo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos a publico pregão de venda e arrematação, no edificio do *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, logo após a audiencia, os bens abaixo descriptos pertencentes á interdicta D. Barbara de Jesus, o entregará o ramo a quem mais dér acima da avaliação, que é do teôr seguinte: Predio terreo, á rua Borja Reis n. 221, feitio de chalet, recuado do alinhamento da rua, tem de frente duas janellas e uma porta no centro, portadas de madeira; o predio mede de frente 5m,55 por 8m,50 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados; segue-se o puxado, que mede 2m,00 de largura por 2m,60 de comprimento, com cozinha cimentada e de telha vã: em seguida terreno que se estende á rua Monteiro Luz; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,90 de largura na frente, pela rua Monteiro da Luz, por onde tambem faz frente a mesma largura; de comprimento mede 69m,00. O predio é de construcção de frontal de tijolos; o terreno é fechado á frente por folhas de zinco, dos lados e fundos por cerca de arame. Avaliado em 4:000$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 3:600$. Predio terreo, feitio de chalet, á rua Borja Reis n. 323, igual ao de n. 321, em seu feitio, metragem, disposição e qualidade de construcção. Avaliado em 4:000$, que com o abatimento de 10% reduz-se a 3:600$000. Terreno á rua Pernambuco, esquina da rua Tavares: Um lote de terreno que mede de frente 66m,00 e de comprimento 12m,00; o terreno é em ladeira e é todo fechado por cerca de arame. Avaliado o terreno em 600$, que com o abatimento de 10% reduz-se a 540$000. Terreno e barracão á rua Pernambuco n. 211: Um lote de terreno com um barracão de madeira, coberto de folhas de zinco, com dous quartos e duas salas, assoalhados; o terreno em que está o barracão mede de frente 4m,65 por 23m,00 de comprimento, é fechado á frente por muro, com cancella de madeira; no lado esquerdo por folhas de zinco, ao lado direito, parte por folhas de zinco, parte aberta; no terreno ha um tanque para lavar. Avaliado o terreno em 500$ que com o abatimento de 10 % reduz-se a 450$. Terreno á rua Dous de Fevereiro, esquina da rua Pernambuco. Um lote de terreno, mede de frente 11m,00, na linha dos fundos mede 12m,00, de comprimento mede 17m,00 pelo lado que confronta com a rua Pernambuco, pelo outro lado 24m,00 até o rio, é todo fechado por folhas de zinco, precisa aterro. Avaliado em 500$ que, com o abatimento de 10 % fica reduzido a 450$. Terreno á rua Dous de Fevereiro, junto ao predio numero 32. Um lote de terreno que mede 9m,90 de frente por 20m,15 de comprimento, é fechado á frente por folhas de zinco, com uma cancella de madeira, sendo tambem pelos lados, os fundos é aberto. Avaliado o terreno em 400$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 360$. Os predios e terrenos acima descriptos vão a esta praça a requerimento do curador da interdicta, o Sr. Dr. Jacintho Teixeira Pinto, para pagamento de dividas. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, afim de ter lugar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, correndo o laudemio (si houver), por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1919. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De 2ª praça com o praso de 10 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de dous predios á rua Borja Reis ns. 321 e 323, dous terrenos e um barracão á rua Pernambuco e mais dous terrenos á rua Dous de Fevereiro, pertencentes á interdicta D. Barbara de Jesus

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 do mez de julho

proximo, pelo porteiro dos auditorios deste juizo, serão submettidos, a publico prégão de quem mais der acima da avaliação, no edificio do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, logo após, a audiencia, os bens abaixo descriptos pertencentes á interdicta D. Barbara de Jesus, e entregará o ramo a quem mais dér acima da avaliação, que é do teôr seguinte: Predio terreo, á rua Borja Reis n. 221, feitio de chalet, recuado do alinhamento da rua, tem de frente duas janellas e uma porta no centro, portadas de madeira; o predio mede de frente 6m,53 por 8m,50 de comprimento no corpo principal, que é dividido em duas salas e tres quartos, forrados e assoalhados, segue-se o puxado, que mede 2m,00 de largura por 2m,00 de comprimento, com cosinha cimentada e de telha vã; em seguida, terreno que se estende á rua Monteiro Luz; o terreno em que está construido o predio mede na totalidade 11m,10 de largura na frente, pela rua Monteiro da Luz, por onde tambem faz frente a mesma largura; de comprimento mede 60m,00. O predio é de construcção de frontal de tijolos; o terreno é fechado á frente por folhas de zinco, dos lados e fundos por cerca de arame. Avaliação em 4:000$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 3:600$. Predio terreo, feitio de chalet, á rua Borja Reis n. 323, igual ao de n. 321, em seu feitio, metragem, disposição e qualidade e de construcção. Avaliado em 4:000$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 3:600$. Terreno á rua Pernambuco, esquina da rua Tavares: Um lote de terreno que mede de frente 60 ,00 e de comprimento 10m,00; o terreno é em ladeira e é todo fechado por cerca de arame, Avaliado o terreno em 600$, que com o abatimento de 10% reduz-se a 540$000. Terreno e barracão á rua Pernambuco n. 201: Um lote de terreno com um barracão de madeira, coberto de folhas de zinco, com dous quartos e duas salas, assoalhados; o terreno em que está o barracão mede de frente 4m,6. por 23m,00 de comprimento, é fechado á frente por muro, com cancella de madeira; no lado esquerdo por folhas de zinco, ao lado direito parte por folhas de zinco, parte aberta; no terreno ha um tanque para lavar. Avaliado o terreno em 500$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 450$. Terreno á rua Dous de Fevereiro, esquina da rua Pernambuco. Um lote de terreno, mede de frente 1m,00, na linha dos fundos mede 12m,00, de comprimento mede 17m,00 pelo lado que confronta com a rua Pernambuco, pelo outro lado 24m,00 até o rio, é todo fechado por folhas de zinco; precisa aterro. Avaliado em 500$, que, com o abatimento de 10% fica reduzido a 450$. Terreno á rua Dous de Fevereiro, junto ao predio numero 32. Um lote de terreno que mede 9m,90 de frente por 20m,15 de comprimento, é fechado á frente por folhas de zinco, com uma cancella de madeira, sendo tambem pelos lados, aos fundos é aberto. Avaliado o terreno em 400$, que com o abatimento de 10 % reduz-se a 360$. Os predios e terrenos acima descriptos vão a esta praça a requerimento do curador da interdicta, o Sr. Dr. Jacintho Teixeira Pinto, para pagamento de dividas. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia e hora e local acima designados, afim de ter logar a praça que será feita mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias, correndo o laudemio (si houver), por conta do arrematante. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente e mais dous de igual teôr, que serão publicados pela imprensa e affixados no logar publico do costume pelo porteiro, que de o haver feito lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1919. Eu, José Caetano Machado, escrivão, o subscrevi. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Confere. — O escrivão, *José Caetano Machado.*

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De praça, com o abatimento de 10 %, para venda e arrematação de um terreno no morro do Telegrapho, pertencente, ao espolio de Abel Mendes da Costa Moreira

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho e Mello, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que o porteiro deste juizo, no dia 18 do corrente, após a audiencia do estylo que tem logar á 1 hora da tarde, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem maior lanço offerecer acima da avaliação com o abatimento de 10 %, o terreno sito no alto do morro do Telegrapho completamente aberto, medindo de frente 230 metros mais ou menos por 30 de fundos, com entrada pela rua S. Luiz Gonzaga n. 409, tendo accesso por uma escadaria no morro, avaliado em 5:000$ que, com o abatimento de 10 % fica reduzida a 4:500$, pertencente ao espolio de Abel Mendes da Costa Moreira e vae á praça a requerimento dos interessados para solução do inventario, sendo o preço da venda depositado na Caixa Economica á disposição do juizo em nome do espolio. Para constar mandou passar o presente e mais tres de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de julho de 1919. E eu, Rossini Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bezerra Cavalcanti, escrivão, o subscrevo. — *Luiz Augusto de Carvalho e Mello.* Está conforme. — *Augusto Bizerra Cavalcanti.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

AVISO AOS INTERESSADOS

Fallencia da S. A. Moinhos «Aurora»

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia da S. A. Moinhos «Aurora», para sciencia de que se acham em cartorio os autos de reivindicação requerida por José Mercadante & Comp., nessa fallencia, á sua disposição durante cinco dias, para serem examinados e apresentarem dentro desse prazo as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. Rio, 2 de julho de 1919. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, com o prazo de dez dias, dos interessados na fallencia de Guilherme Althaller, na fórma abaixo:

O Dr. Auto Fortes, Juiz de Direito da Primeira Vara Civil, do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por parte do Guilherme Löwe, ex-syndico da fallencia de Guilherme Althaller, lhe foi dirigida uma petição acompanhada de documentos pedindo para prestar contas de sua gestão. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de 10 dias, pelo teôr do qual citam-se os interessados na fallencia de Guilherme Althaller para sciencia de que se acham em cartorio á sua disposição, durante 10 dias, as contas prestadas por Guilherme Löwe, ex-syndico dessa fallencia, para serem examinadas e apresentarem dentro do referido prazo as impugnações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como fôr de direito. E para constar se passaram este e outros de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro de julho de mil novecentos e dezenove. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De primeira praça com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia dezesete do corrente mez, logo após a audiencia deste Juizo, ás portas do *Forum*, á rua dos Invalidos numero cento e cincoenta e dous, o porteiro Francisco de Almeida Cunha, trará a publico pregão de venda, para serem arrematados por quem mais der acima da avaliação respectiva, os bens moveis adeante relacionados e penhorados a José Oliveira Guimarães por Anna de Freitas, em acção executiva por notas promissorias: Moveis existentes na casa numero duzentos e sete da rua Rezende, todos de peroba, com pouco uso, em perfeito estado: cinco camas para casal com enxergão de arame, 400$; cinco toilettes com pedra marmore e espelho, 450$; cinco guarda-casacas com porta de espelho, 550$; cinco mesas de cabeceira com tampo de marmore, 125$; cinco cadeiras austriacas com assento de palhinha, 40$; cinco serviços de louça para lavatorio, 125$; cinco colchões de palha para cama de casado, 50$. Moveis existentes na casa de numeros sessenta e quatro e sessenta e seis da rua Silva Manoel: Quinze camas para casal com enxergão de arame, 1:200$; quinze toilettes com pedra marmore e espelho, 1:350$; quinze guarda-casacas, com porta de espelho, 1:650$; quinze mesas de cabeceira com tampo de marmore, 375$; quinze cadeiras austriacas com assento de palhinha, 120$; quinze serviços de louça para lavatorio, 375$; quinze colchões de palha, 150$. Moveis existentes na casa de numero cento seis da rua do Passeio: oito camas para casal com enxergão de arame, 640$000, Oito toilettes com pedra marmore e espelho, 720$000. Oito guarda-casacas com porta de espelho, 880$000. Oito mesas de cabeceira com tampo de marmore, 200$000. Oito cadeiras austriacas com assento de palhinha, 64$000. Oito serviços de louça para toilettes, 200$000. Oito colchões de palha para cama de casal, 80$000. Somma total, 9:744$ (nove contos setecentos e quarenta e quatro mil réis). E para que chegue ao conhecimento de todos, vae ser este publicado na imprensa e affixado no logar do costume, no *Forum*. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de julho de mil novecentos e dezenove. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevo. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere, *José Candido de Barros*, escrivão. (*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Alberto Teixeira & Comp.

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Alberto Teixeira & Comp., á rua Sete de Setembro n. 241, na fórma abaixo

Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civel da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Hermogenes da Silva Freire devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Alberto Teixeira & Comp.; por sentença deste juizo, de 5 de julho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anterior da fallencia. Foi nomeado syndico o credor Hermogenes da Silva Freire, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do

prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os respectivos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 14 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos do art. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão escrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere. —*José Candido de Barros.* .)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Antonio Mendes da Costa

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Mendes da Costa, á rua Sete de Setembro n. 93, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do mesmo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Mendes da Costa, por sentença deste Juizo, de 5 de julho de 1919, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores á fallencia. Foi nomeado syndico o credor Antonio Cosme da Fonseca, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia que será realizada no dia 7 de agosto de 1919, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de julho de 1919. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi.—*Antonio Paulino da Silva.* Confere. —*José Candido de Barros*, escrivão. (·

Juizo de Direito da Quarta Vara Civel

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação dos predios á estrada Nova da Pavuna ns. 35, 45, 47 e 49, terrenos a mesma estrada sem numero entre o terreno do barracão junto ao predio n. 35 e o predio n. 45, predio á rua Casemiro de Abreu sem numero, e o lote de terreno á rua Glaziou sem numero, penhorados no executivo hypothecario que Cezar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida movem a Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher, na fórma abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da Quarta Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que, por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de executivo hypothecario que Cezar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida movem a Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher D. Apolonia de Jesus Rocha, dos quaes consta a petição seguinte: Illmo. e Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civel. Cezar Augusto Ferreira e Bernardino Lopes de Almeida, nos autos de executivo hypothecario que movem contra Antonio Carneiro da Rocha e sua mulher, requerem a V. Ex. que se digne mandar expedir os editaes de 2ª praça dos bens penhorados, com o abatimento e prazo legaes. Nestes termos. Pedem deferimento. Rio, 23 de junho de 1919.—José Raul de Moraes, advogado. Despacho: J. Sim, em termos. Rio, 23—6—1919. —Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo têor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dér e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação com 10 % de abatimento, em praça deste juizo no dia 8 de julho proximo ás 13 horas, logo após a audiencia, no *Forum* á rua dos Invalidos n. 152, os bens penhorados no referido executivo hypothecario, constante da avaliação seguinte: predio terreo sito á estrada Nova da Pavuna n. 35, freguezia de Inhaúma, com terreno á frente e ao lado, dividido da rua por baldrames e pilastras de tijolos com gradil e portão de ferro, tendo na fachada dois mezzaninos, duas janellas de peitoril, platibanda e coberto com telhas francezas. Construido de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, entrada ao lado, varanda ladrilhada e coberta para onde deitam portas e janellas, achando-se dividido em commodos para familia forrados e assoalhados e cozinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada e mais uma dependencia dividida em dous compartimentos. O predio mede de frente 5m,85×9m,10 de fundos, medindo a dependencia 6m,00×3m,30. O terreno pertencente ao predio mede de frente 10m,00×31m,00 de extensão por um lado e 32 metros pelo outro, achando-se todo murado a confrontar com Maria Dias e com terrenos da Sociedade Anonyma Terras e Construcções. A este predio e terreno deram o valor de 7:000$000. Terrenos sitos á Estrada Nova da Pavuna sem numero, entre o terreno do barracão junto ao predio de n. 35 acima descripto e o predio de n. 45. Fechado na linha da Estrada por muros de tijolos em ruinas e pilastras de cantaria, medindo de frente 42m,70 seguindo pela linha lateral esquerda pelos fundos dos predios ns. 45, 47 e 49 até a rua Casemiro de Abreu, antiga rua Amando, para onde tambem faz frente, confrontando pelos fundos e lateral direita com quem de direito. Existindo neste terreno um barracão construido de madeira em fórma de chalet, em chão e coberto de zinco, medindo de frente 7m,50 por 8m,00. E mais para os fundos uma edificação em fórma de estalagem, parte coberta com telha de calha e parte coberta com telhas francezas, em meia agua formando dous grupos, divididos em quatro pequenas casinhas e tres quartos, tudo em chão e sem forros, construido de frontal e estuque sem altura da lei e em máo estado. Medindo o grupo dos fundos 11m,00×3m,25 com um puxado de 7m,45×2m,60 e o do lado 7m,20×8m,80. E ainda uma cobertura de zinco sobre esteios de madeira que serve para cocheira. A estes terrenos e edificações deram o valor de 10:000$000. Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 45, edificado no alinhamento da Estrada, tendo na fachada tres portas com maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal com a parede lateral esquerda de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada seguindo puxado em commodos forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5m,20×6m,70 medindo o puxado 15m,10×3m,50. O terreno pertencente ao predio mede de frente, inclusive a area edificada, 5m,20×30m,20 de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com o executado. A este terreno e predio deram o valor de 9:000$. Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 47, edificado no alinhamento da estrada, tendo na fachada tres portas com maineis de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com as paredes lateraes de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada, seguindo puxado em commodos forrados e assoalhados, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada. O predio mede de frente 5m,×6m,50, medindo o puxado 14m,90×3m,45. O terreno pertencente ao predio mede de frente inclusive a area edificada 5m×30m de fundos, achando-se a parte do quintal fechada por muros a confrontar com o executado. A este terreno e predio deram o valor de 9:000$. Predio terreo sito á Estrada Nova da Pavuna n. 49 esquina da rua Casemiro de Abreu, antiga Amando, tendo na fachada acompanhando a curva, seis portas de aço com portadas de cantaria e pela rua Casemiro de Abreu duas portas e duas janellas e na parte do quintal um portão de ferro circulado de platibanda e coberto com telhas francezas. De construcção moderna de vez de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, com a parede lateral direita de meiação, achando-se dividido em loja ladrilhada e forrada e os fundos em commodos para familia, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, banheiro e privada e mais uma dependencia cimentada. O predio mede de frente acompanhando o canto redondo 23m seguindo pequeno puxado com 2m,30×4m,10 medindo o quintal 13 metros. A este terreno e predio deram o valor de 13:000$000. Predio terreo sito á rua Casemiro de Abreu antiga Amando, sem numero, edificado nos fundos do predio de n. 49 acima descripto. Com terreno ao lado e a frente, dividido da rua por muro e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas e porta ao centro com portadas de madeira em fórma de chalet e coberto com telhas francezas. Construido de frontal de tijolos sobre baldrames de pedra e cal, achando-se dividido em commodos para familia, forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada, tendo na parte do quintal meia agua abrigando tanque para lavagens, privada e caixa dagua. O predio mede de frente 5m,90×6m,20, medindo o puxado 2m,10×1m,80. O terreno pertencente ao predio mede de frente 7m×30m de fundos a confrontar com o executado. A este terreno e predio deram á valor de 4:000$000. Lote de terreno sito á rua Glaziou sem numero, antiga rua Lucy, entre os terrenos dos predios de ns. 14 e 20 sem placa official, medindo de frente 10m×40m de extensão, confrontando pelas linhas lateraes e fundos com quem de direito, A este lote de terreno deram o valor de 1:000$000. Importa a avaliação no total de 53:000$ e vae a esta praça, com o abatimento legal de 10 %, por 47:700$ (quarenta e sete contos e setecentos mil réis). E quem os mesmos quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, advertidos de que a venda será mediante pagamento á vista ou com fiador idoneo por tres dias. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital dos Estados Unidos do Brasil, aos 25 de junho de 1919. Eu, Antonio de Souza Cunha, escrevente juramentado, subscrevo no impedimento occasional do escrivão.— *José Antonio de Souza Gomes.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

Fallencia de C. Stockle
AVISO AOS INTERESSADOS

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o praso de 10 dias para os fins legaes, as contas do ex-syndico Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1919.—Pelo escrivão, em seu impedimento occasional, o escrevente juramentado, *Rello*.

Juizo da Segunda Pretoria Civel

De segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, para venda e arrematação da oitava parte do predio n. 46, da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, na fórma abaixo

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz em exercicio da 2ª Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de segunda praça com o prazo de dez dias e abatimento de 10 % virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 8 do mez de julho, logo após a audiencia deste juizo, que terá logar ás treze horas, no predio á rua Barbara de Alvarenga n. 2..., o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der ou maior lanço offerecer acima da avaliação, a oitava parte do predio numero quarenta e seis da rua Commendador Teixeira de Azevedo, penhorado a Joaquim Moreira de Souza por Daniel de Souza e Silva, de quem é cessionario Manoel Pinto de Sá Ferreira, cujo laudo de avaliação é o seguinte: Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civel e a requerimento de Daniel de Souza e Silva, representado por seu bastante procurador, o advogado Antonio Emilio de Barros Campello digo Antonio Emygdio de Barros Campello, procedemos á avaliação da oitava parte do predio á rua Commendador Teixeira de Azevedo n. 46, penhorada a Joaquim Moreira de Souza, na acção de notificação que lhe move o requerente. O referido predio é assobradado, feitio de platibanda no alinhamento da rua, construcção de paredes dobradas, é coberto de telhas francezas, tendo duas janellas e dous mezzaninos, na fachada e duas portas e duas janellas do lado esquerdo, dando para uma varanda coberta e sustentada por columnas de ferro que se acham assoiadas sobre o muro existente, tendo na frente um portão de ferro para entrada do predio. O corpo principal do predio mede cinco metros de largura por treze metros e noventa e cinco de largura digo comprimento e compõe-se de duas salas e dous quartos assoalhados e forrados, seguindo-se um puchado com a cosinha, latrina e tanque, tendo ainda ao lado e junto ao muro, um ligeiro compartimento para abrigo de utensilios. A varanda existente tem a largura de um metro, inclusive o muro. Avaliamos o predio descripto na quantia de seis contos de réis (6:000$), sendo portanto de setecentos e cincoenta mil réis (750$) o valor da oitava parte que com o abatimento legal de 10 % fica reduzida a 675$. Deixamos de avaliar o respectivo terreno por não constar do mandado o terreno do predio. Rio, 30 de janeiro de 1918. — João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. Esta oitava parte do predio vae á 2ª praça em virtude da petição de Manoel Pinto de Sá Ferreira como cessionario de Daniel de Souza e Silva. E para que conste e chegue ao conhecimento dos interessados, mandei passar o presente edital, para ser affixado no logar do costume, extrahindo-se cópias para serem publicadas. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de junho de 1919. Eu, Candido Salomé Caldeira de Souza, escrivão interino, o escrevi.—*Pedro Delduque de Macedo*. Está conforme.—*Candido Salomé Caldeira de Souza*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

Faço saber que estão se habilitando para casar perante este juizo, cartorio das Pregueziás da Gloria e Coração de Jesus, as pessoas abaixo declaradas: Alvaro Moreira Rosa e Josepha Borges da Costa, Dr. Sebastião Raphael Sebas e Leticia da Silva, Custodio Quaresma e Anadia Hollanda Maia, Americo Werneck Junior e Stella Pinheiro de Assis Pacheco, Dr. José Oscar de Aranjo Coelho e Maria Mercedes Carneiro da Rocha, José da Silva Tavares e Erminda Rodrigues, João Palhares e Dora Cardoso Maggioli, Januario Mendes Serra e Maria Mendes. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Pelo official do registro civil, *Brenno Pinheiro Machado Ribas*. escrevente juramentado.

Juizo da Quinta Pretoria Civel

De praça, com o prazo de oito dias e abatimento de dez por cento

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Civel, primeiro supplente em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de oito dias e abatimento de 10 % virem, que no dia 8 de julho proximo, ás 12 horas, no pretorio, á rua Fonseca n. 26, o respectivo porteiro trará a publico prégão de venda e arrematação, dous barracões e respectivos terrenos á rua S. Carlos n. 231, penhorados a Elysio Gomes da Silva e outro, na acção executiva em execução que lhes move Henrique Guedes de Almeida, a saber: o primeiro barracão (da frente) é construido de madeira sobre baldrames de pedra, com uma porta e uma janella na fachada, coberto de telhas de canal de zinco, medindo 3m,40 de largura por 9m,50 de comprimento; é dividido em duas salas, quarto, corredor e cosinha, sendo a parede divisoria com o predio n. 233, parte de frontal de tijolos e parte de estuque. O segundo barracão (dos fundos) é tambem de construcção de madeira sobre baldrames e coberto de zinco; mede mais ou menos tres metros de largura por quatro metros de comprimento e é dividido em sala, quarto e cozinha. O respectivo terreno mede 11 metros de largura na frente e nos fundos e 40 metros mais ou menos de comprimento, avaliados barracões e respectivos terrenos por 1:500$, que, deduzidos 10 %, fica reduzido a 1:350$, base para a arrematação e vae á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita execução. Quem, pois, quizer arrematar, compareça neste juizo no dia e hora indicados. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, mandei passar o presente, que será affixado no logar do costume e publicado pela imprensa na fórma da lei. Dado e passado neste cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Civel, em 24 de junho de 1919. E eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subscrevo. —*Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Quarta Pretoria Civel

De citação de credores incertos, com o prazo de dez dias, do executado Eurico Mancebo na acção executiva que lhe move Gervasio Marques Mancebo, na fórma abaixo

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de credores incertos; com o prazo de dez dias virem ou delle conhecimento tiverem que da parte de Gervasio Marques Mancebo, na acção executiva que move a Eurico Mancebo, lhe foi requerida a citação dos credores incertos do executado para virem disputar preferencia sobre a quantia de dous contos cento e setenta e nove mil seiscentos e noventa e quatro réis (2:179$694) que constitue o quinhão hereditario do executado nos autos do inventario de D. Anna Ayrosa de Oliveira Mancebo e que foi penhorado por mandado deste juizo. E por ser justo e certo o pedido mandou passar o presente e mais dous de igual teor para serem publicados e affixados no logar do costume, pelo qual cita e chama os credores do executado Eurico Mancebo para, no prazo de dez dias, contados da affixação deste, virem disputar preferencia sobre a dita quantia nos termos do art. 647 do regulamento n. 737 de 1850, sob pena de ser expedido mandado de pagamento a favor do exequente para seu pagamento. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 25 de junho de 1919. Eu, Benjamin de Andrade Figueira, escrevente juramentado o escrevi. E eu, Solfieri Cavalcanti de Albuquerque, escrivão, subscrevo.—*Eurico Torres Cruz*. (Está devidamente estampilhado).

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Nicola Carióla

O Dr. Chrysolito de Gusmão, juiz da 1ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Nicola Carióla que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á rua das Marrecas n. 46, ás 13 1/2 horas, á audiencia, que se realizará no dia 18 do corrente mez de julho, afim de se ver processar pelo crime previsto no art. 303 do Codigo Penal, ficando outrosim citado para todos os demais termos do processo até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para constar ao dito réo ou a quem interessar possa, passaram-se este e mais dous de igual teôr, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Rio de Janeiro, 7 de julho de 919. Eu, Francisco Manoel de Moraes, escrivão, o subscrevi.—*Chrysolito de Gusmão*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Contracto de arrendamento do predio numero sete da rua Conselheiro Saraiva, onde funcciona o correio do Arsenal de Marinha, nesta Capital, que fazem a Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, representada pelo irmão procurador José Duarte Lopes Corrêa, e a Directoria Geral dos Correios, na forma abaixo

Aos tres dias do mez de julho de 1919, na primeira Secção da Sub-directoria do Trafego Postal, nesta cidade do Rio de Janeiro, compareceram, como outorgante, o Sr. José Duarte Lopes Corrêa, como procurador da Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, e como outorgada arrendataria a Directoria Geral do Correios, representada pelo senhor sub-director do Trafego Postal, José Henrique Aderne. Perante as duas testemunhas infra assignadas, foi dito pela outorgante Veneravel e Archiepiscopal Ordem Terceira de N. S. do Monte do Carmo, representada pelo seu procurador José Duarte Lopes Corrêa, que é propria a secretaria do predio numero sete da rua Conselheiro Sa-

raiva, nesta Capital, que, na melhor forma de direito, arrendava á outorgada, como effectivamente o faz, o predio acima citado, pelo aluguel annual de cinco contos e quatrocentos mil réis, que será pago em prestações mensaes de quatrocentos e cincoenta mil réis, depois de vencido, onde e a quem de direito, sob as seguintes clausulas:

Primeira—O arrendamento será feito pelo prazo de dous annos, cinco mezes e vinte e oito dias, a contar desta data até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, de accôrdo com o art. cento e tres da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno.

Segunda—A outorgante obriga-se a fazer todos os concertos que forem necessarios no predio, durante o prazo de arrendamento, para sua conservação, completa segurança e hygiene, por sua conta, sem direito a indemnização alguma.

Terceira—A outorgada providenciará para que se mantenha, quanto possivel, o dito predio em bom estado de conservação e asseio, não se alterando as suas disposições internas e externas, sinão ligeiramente, por exigencia do serviço, salvo accôrdo por escripto com o outorgante e na fórma da clausula anterior.

Quarta—A outorgante não poderá fazer bemfeitoria de especie alguma no predio ora arrendado, sem autorização por escripto, da outorgante, e no caso de fazel-as sem o seu consentimento, não terá direito a indemnização alguma.

Quinta — A outorgada obriga-se a communicar a quem de direito as alterações porque deve passar o predio, para os effeitos das clausulas segunda, terceira e quarta.

Sexta — O Correio só será responsavel por qualquer damno material, se para isso concorrer por qualquer circumstancia.

Paragrapho unico. Se as ruinas ou estragos provierem de casos fortuitos ou de força maior, será o dito predio reparado ou reformado, por conta da outorgante, préviamente avisada e na fórma da clausula segunda.

Setima — Todos os impostos existentes e os que vierem a ser lançados sobre o dito predio, quer federaes, quer estaduaes ou municipaes, serão pagos pela outorgante.

Oitava — A outorgante obriga-se a não fazer transacção alguma com o predio arrendado, sem que seja ouvida a outorgada arrendataria.

Nona — O presente contracto poderá ser prorogado ou reformado em identicas condições, se assim convier aos interesses das partes contractantes ou rescindido no caso contrario em qualquer tempo, ou por inobservancia por parte da outorgante, de qualquer das clausulas nelle estabelecidas, ficando a outorgante sómente com o direito de receber o aluguel até o dia em que lhe forem restituidas realmente as chaves do mencionado predio.

Decima — A despeza proveniente deste contracto correrá no presente exercicio, pela verba segunda «Correios», do artigo noventa e oito, da lei numero tres mil seiscentos e setenta e quatro, de sete de janeiro do corrente anno, «Aluguel e conservação de casas para as repartições postaes, etc.», e nos exercicios seguintes pela sub-consignação respectiva, de accôrdo com as leis orçamentarias da despeza.

Decima primeira — O sello proporcional devido pela importancia total deste contracto é cobrado de accôrdo com o artigo primeiro, numero vinte e nove da lei numero dous mil novecentos e nove, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e quatorze.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de approvado pelo senhor director geral dos Correios e registrado pelo Tribunal de Contas.

Assim redigido, ajustado e concordado, foi dito pela outorgante arrendataria, perante as mesmas testemunhas, que de facto contractou receber de arrendamento o predio acima referido sob as condições previstas, pelo que acceita e assigna este contracto como está lavrado. Directoria Geral dos Correios, Primeira secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, Rio de Janeiro, tres de julho de mil novecentos e dezenove.—*José Henrique Aderne.* —*José Duarte Lopes Corrêa.* — Testemunhas: *Eurico Ferreira Pinto* — *Custodio de Mello Cheriff*. Achavam-se colladas seis estampilhas federaes no valor total de trinta e um mil e seiscentos reis. Está conforme o original.— *Francisco Marcondes Pereira da Costa.* — Confere.—*Nelson Raymundo d Sampaio*, praticante de 1ª classe.—Visto.—*Severino Vieira.*

Repartição Geral dos Telegraphos

Cópia—Contracto que entre si fazem a Repartição Geral dos Telegraphos e o Sr. Praxedes Gonçalves Pereira para arrendamento de parte do predio numero quarenta e cinco, da rua Sant'Anna, destinado á estação telegraphica na cidade de Ponta Grossa

Aos vinte e tres dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove, presentes no escriptorio, séde do Districto Telegraphico do Paraná, o respectivo engenheiro chefe Sr. Dr. João Coelho Brandão, autorizado por aviso numero 423 (a), de 9 de junho do corrente anno, da Directoria Geral dos Telegraphos, e o Sr. Praxedes Gonçalves Pereira, proprietario do predio numero quarenta e cinco da rua Sant'Anna, na cidade de Ponta Grossa, entre si ajustaram o arrendamento da parte direita do referido predio, inclusive o corredor central do pavimento terreo, escada, parte correspondente do primeiro andar e sotão, para servir de estação telegraphica, mediante as seguintes clausulas:

I. Fica o referido predio, de accôrdo com a autorização constante do artigo numero 103 da lei numero 3.674, de 7 de janeiro do corrente anno, arrendado á Repartição Geral dos Telegraphos, a contar da data da assignatura do presente contracto, até 31 de dezembro de 1921, pelo aluguel mensal de cento e noventa mil réis, pagavel por mez vencido, correndo as despezas pelo credito proprio que na verba «Telegraphos», do orçamento do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de cada exercicio, vem sub-consignado para aluguel de casas, observando-se em tudo os preceitos legaes applicaveis aos contractos administrativos.

II. A Repartição Geral dos Telegraphos poderá, a expensas suas, adaptar o dito predio ao serviço que lhe é destinado, obrigando-se, porém, depois de extincto o contracto, a desfazer as modificações realizadas para aquella adaptação, si assim o exigir o propriotario.

III. As despezas para segurança do predio, as exigidas pelos melhoramentos publicos ou hygienicos e circumstancias accidentaes continuarão a correr por conta do proprietario Sr. Praxedes Gonçalves Pereira, bem como as de penna d'agua, esgotos, decima e qualquer onus judicial ou extrajudicial a que esteja sujeita aquella propriedade.

IV. O proprietario não fica obrigado a indemnizar as bemfeitorias feitas pela repartição no predio.

V. Obriga-se o proprietario por si, seus herdeiros ou successores a fazer bom, firme e valioso o presente contracto durante o prazo da clausula I, respeitada no decurso de sua execução a conveniencia do publico serviço e a dar, em igualdade de condições, preferencia á Repartição para novo arrendamento emquanto convier ao serviço publico, reservado o direito a qualquer das duas partes contractantes de rescindir este ajuste na falta de observancia das obrigações respectivamente tomadas.

VI. A rescisão por qualquer dos motivos citados se effectuará por termo lavrado na Repartição Geral dos Telegraphos, após despacho do respectivo director geral, com precedencia de aviso que uma das partes contractantes dirigirá a outra.

VII. Si um dos contractantes infringir uma ou mais clausulas deste contracto ficará salvo ao outro contractante o direito a uma indemnização correspondente ao aluguel dos mezes que faltarem para a terminação do prazo contractual.

VIII. O presente contracto só se tornará effectivo depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

IX. E por estarem a Repartição Geral dos Telegraphos, representada pelo Sr. Dr. João Coelho Brandão, engenheiro chefe do Districto do Paraná, devidamente autorizado, e o proprietario do alludido predio, Sr. Praxedes Gonçalves Pereira perfeitamente accordes em todas as condições acima estabelecidas, assignam, para os devidos effeitos, este contracto com as testemunhas abaixo declaradas.

Curityba, 23 de junho de 1919.—*João Coelho Brandão.*—*Praxedes Gonçalves Pereira.* 1ª testemunhas, *José Soares Pereira.*—2ª testemunha, *Placido R. de Macedo.* Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de doze mil réis (12$000).

Conforme.—O escripturario pagador, *Estanislau Bodziak.*— Confere, o auxiliar, *Julio Silveira da Motta.*—Visto, *C. Brandão.*

Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias

Acta de abertura das propostas apresentadas para o fornecimento, durante o corrente anno, á Estrada de Ferro de S. Luiz a Caxias, de cem mil dormentes communs e quatro mil especiaes

Aos nove dias do mez de junho do anno de mil novecentos e dezenove, reunida na sala da Directoria da Estrada de Ferro de São Luiz a Caxias a commissão composta dos engenheiros José Domingues da Silva e Ramiro Baptista Ferreira e do escripturario Benedicto de Castro Cardoso, designada pelo senhor director para o recebimento e julgamento das propostas apresentadas, em virtude do edital de concurrencia, de dezenove de maio de mil novecentos e dezenove, publicado no *Diario Official* do Estado, do dia vinte e dous de maio do mesmo anno, e outros seguintes, e na *Pacotilha* de vinte e um do mesmo mez e anno e outros seguintes, foi aberta, ás treze horas, de conformidade com o mesmo edital, a proposta, a unica apresentada, dos senhores Carvalho, Coutinho & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, os quaes, antes da abertura da referida proposta, apresentaram documentos satisfactorios comprovando a sua idoneidade e apresentaram mais o recibo da caução de quinhentos mil réis, préviamente feita na Thesouraria da Estrada, tudo de accôrdo com os termos do edital citado. A proposta, que vae ser publicada na integra no *Diario Official* do Estado, foi lida perante os unicos proponentes, já citados, em seguida foi rubricada pelos membros da alludida commissão e por estes julgada acceitavel. E para constar, eu, Benedicto de Castro Cardoso, lavrei a presente acta, que assigno com os membros da commissão e com os proponentes. São Luiz do Maranhão, 9 de junho de 1919. — *José Domingues da Silva.* — *Ramiro Baptista Ferreira,* — *Benedicto Castro Cardoso.* — *Carvalho, Coutinho & Comp.*

Contracto celebrado entre a Estrada de Ferro São Luiz a Caxias e os senhores Carvalho, Coutinho e Companhia, para o fornecimento de cem mil dormentes communs, de madeira e quatro mil especiaes, dentro do corrente anno.

Aos dezeseis dias do mez de junho de mil novecentos e dezenove (1919), presentes na Secretaria da Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, o engenheiro Francisco Braziliense da Cunha Lopes, director, os senhores Carvalho Coutinho e Companhia e as testemunhas abaixo assignadas, declarou o senhor director que, devidamente autorizado pelo aviso numero duzentos e tres, de vinte e nove de abril proximo findo, do Ministerio da Viação e Obras Publicas e em virtude da acceitação da proposta dos mesmos senhores a unica apresentada na concurrencia publica realizada em nove do corrente mez, cujo edital datado de dezenove de maio ultimo foi publicado no *Diario Official* do Estado numero cento e doze, de dezoito de dous do dito mez, tendo sido a referida proposta publicada com o termo de abertura no mesmo jornal, sob numero cento e trinta e um, de trezo do corrente, contracta com os mesmos senhores o fornecimento de cem mil dormentes communs e quatro mil especiaes, de accôrdo com as seguintes condições:

I—O contractante obriga-se, a fornecer á Estrada de Ferro São Luiz a Caxias, no trecho Cachimbos-Coroatá, cem mil dormentes communs e quatro mil especiaes, sendo em partidas não inferiores a dez mil dormentes, os quaes serão recebidos á margem da linha e arrumados um ao lado dos outros pelo contractante, de modo a facilitar o exame e marcação dos mesmos, ficando o contractante na obrigação de empilhar os dormentes acceitos e retirar da linha os recusados.

II—Os dormentes communs terão no minimo, um metro e setenta centimetros (1m,70) de comprimento, quatorze centimetros (0m,14) de espessura ou altura e dezoito centimetros (0m,18) de largura e serão pagos ao preço de dous mil e trezentos réis (2$300) cada um: os dormentes especiaes terão dous metros (2m,00) de comprimento, vinte centimetros (0m,20) de expessura ou altura e vinte centimetros (0m,20) de largura e serão pagos ao preço de quatro mil réis (4$000).

III—As madeiras exigidas são: aroeira, massaranduba, páo-ferro, capitão de campo, sucupira preta, páo d'arco, imbauba, páo chapado ou canjerana de porco, fava de anta, folha larga, jacarandá barba-timão candeia, coração de negro, tamboril, tamboril piqui, sapucaia, canella preta e canella parda.

IV — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas em cerne, isentos de branco, nós cariados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, lavradas a machado e os topos em esquadro.

V — Este contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, correndo o pagamento pelo credito aberto pelo decreto n. 13.438, de 22 de janeiro de 1919.

VI — A primeira partida de dez mil dormentes será entregue pelos contractantes no prazo de sessenta dias depois de assignado o contracto e a ultima partida cento e cincoenta dias depois, sob pena de multa de vinte mil réis por dia excedente.

O pagamento dos dormentes será feito em dinheiro aqui após recebimento de cada partida de dez mil ou mais.

VII — Para garantir a fiel execução deste contracto depositaram os contractantes na Thesouraria desta estrada a importancia de quatro contos novecentos e vinte mil réis (4:920$) em dinheiro, conforme o recibo de quatorze do corrente, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a dous por cento do valor total do fornecimento.

VIII — O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importancia de duzentos e quarenta e seis contos de réis (246:000$) é cobrado no acto de sua assignatura.

E por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias, 16 de junho de 1919.— *Francisco B. da Cunha Lopes.*—*Carvalho, Coutinho & Comp.* Como testemunhas: *José João de Lima.*— *Joaquim Alves Junior.*

No original, constante do livro de contractos n. 1, estavam colladas e devidamente inutilizadas doze estampilhas federaes no valor de quatrocentos e noventa e dous mil réis.

Maranhão, 16 de junho de 1919.—*Francisco J. Muriatí*, contador-thesoureiro. Visto. — *Cunha Lopes*, director.

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu hontem no Palacio do Cattete, e conferenciou, os Srs. Dr. Sá Vianna, consultor geral interino da Republica, e Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia da capital.

—No Palacio do Cattete foi recebido hontem pelo Sr. Vice-presidente da Republica, em exercicio, o Sr. Carlos Maximiliano, ex-ministro da Justiça, que foi agradecer a visita que S. Ex. lhe mandou fazer no seu regresso do Estado do Rio Grande do Sul.

—No Palacio do Governo foram hontem recebidos em audiencia, pelo chefe do Estado, os Srs. general reformado Julio Cezar, professor Baptista de Oliveira e o academico Marcos Miglievich.

—O Sr. Vice-presidente da Republica, em exercicio, fez-se representar pelo 1º tenente Octavio Bandeira de Mello, do seu estado maior, na festa realizada hontem á noite no Instituto La-Fayette, commemorativa do 3º anniversario de sua fundação.

—No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Chefe do Estado, na hora destinada aos membros do Congresso Nacional, os Srs. senadores Euzebio de Andrade e Pedro Celestino; deputados Bueno Brandão, Collares Moreira, Alfredo Ruy, Natalicio Camboim, Americo Lopes, Senna Figueiredo, Anthero Botelho, Silveira Brum, Tulio Jayme, Odilon de Andrade, Monteiro de Souza, Edgardo da Cunha e Ribeiro Junqueira e o desembargador J. J. Palma.

—Esteve hontem á tarde no Palacio do Cattete o Sr. Dr. Arthur da Silva Jucá, que foi agradecer ao Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, a sua recente nomeação de professor do Collegio Militar do Ceará.

—O Sr. Vice-Presidente da Republica, em exercicio, recebeu, por motivo da assignatura do Tratado de Paz, o seguinte officio:

Presidencia da Camara Municipal — Ponte Nova, 4 de julho de 1919.

Exmo. Sr. Dr. Delfim Moreira da Costa Ribeiro, dignissimo Presidente da Republica—Em meu nome e no deste municipio, tenho a honra de apresentar-vos effusivas congratulações pela assignatura do tratado pelo qual será assegurada uma proficua paz mundial, para o que o nosso extremecido paiz, em boa hora, sob vossa patriotica direcção, tomou parte preponderante.

Com os meus sinceros votos pela vossa constante felicidade, tenho a honra de vos reiterar os meus protestos de estima e de elevadissima consideração. Saudações.— O presidente da Camara Municipal, *Custodio José Ferreira da Silva.*

No Collegio Pedro II, serão chamados a exames gymnasiaes, em 2ª e ultima chamada, quarta-feira, 9 do corrente, ás 11 horas:

Allemão — Francisco Ohmond Coelho.

Historia natural — Alice Bastos Mirandella.

Durante os 30 dias em que funccionou no mez de junho foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 6.504 pessoas, a cujo exame e consulta se submetteram, além de 2.592 avulsos, 8.618 obras impressas em 9.881 volumes, 1.156 documentos manuscriptos, 436 cartas geographicas, 2.766 peças iconographicas, 3 076 numismaticas e philatelicas 320.

Os obras impressas assim se distribuem por classes: annuarios e revistas geraes 819; artes e industrias, 89; bellas artes, 49; bibliographia, 18; chorographia do Brasil, 19; direito, legislação e jurisprudencia, 933; economia politica, 60; encyclopedia e polygraphia, 265; geographia, 63; historia, 228; historia do Brasil, 91; instrucção e educação, 61; jornaes, 598; litteratura, 2.184; litteratura brasileira, 662; philologia e linguistica, 638; philosophia, 90; politica e administração, 91; religião, 26; sciencias mathematicas, 512; sciencias medicas, 629; sciencias naturaes, 396; sociologia, 14; occultismo, 43. Escriptas em allemão, 44; francez, 1.481; hespanhol, 67; inglez, 135; italiano, 159; latim, 29; portuguez, 6.700. E os manuscriptos distribuem-se em historia do Brasil em geral, 147; documentos biographicos, 263; historia dos Estados, 559; mineração, 166; sciencias naturaes, 21, sendo em portuguez todos.

Movimento medico-cirurgico gratuito do Dispensario da Escola de Enfermeiras da Cruz Vermelha Brasileira durante o mez de junho ultimo:

Consultas, 983; receitas, 29; exames, 35; curativos, 970; operações, 21; applicações electricas e massagens, 62; injecções hypodermicas, 138; applicações de apparelhos, 13.

Esta sociedade recebeu os seguintes donativos:

Do Banco dos Funccionarios Publicos a quantia de 20$000;

Idem dos Funccionarios do Banco Hypothecario e Agricola do Estado de Minas Geraes, 183$600;

Do Dr. Hercilio Ignacio Domingues, donativo feito á Cruz Vermelha de Porto Alegre e transmittida á desta capital 510$000.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Itaipava*, para S. Sebastião, Santos, Paraná, Itajahy, Florianopolis, Imbotuba e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Mont Pelnoux*, para Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas e cartas para o exterior até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Anna*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy e Florianopolis, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 e objectos para registrar até ás 18, de hoje.

Pelo *Itanema*, para Bahia e Recife, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de julho de 1919.

Zona Norte — No littoral cahiram chuvas fortes, hontem, acompanhadas de ventos de grande força que ainda persistiram esta manhã; outras chuvas foram mais fracas registradas nos demais Estados. Do Maranhão e Ceará não recebemos o nosso serviço meteorologico. Zona Sul — Afóra a região de Matto Grosso, o tempo é incerto em toda a parte. No Districto Federal, Estado do Rio e grande parte de Minas cahiram chuvas fracas no correr do dia de hontem. A temperatura continuou a baixar. Zona Sul — O tempo é bom em a maior parte das regiões da zona. Em Paraná e Santa Catharina choveu no correr do dia de hontem e esta manhã. A temperatura pouco variou. A maior temperatura de hontem, 32.0, em Goyaz; a menor, 7.0, em Santa Luzia. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nictheroy: Tempo— em geral ainda instavel, apresentando, porém, melhoras mais accentuadas (2). Temperatura—estavel ou ligeiro declinio á noite; em ascensão de dia (2). Ventos, predominarão ainda as componentes sul e leste (2), possivelmente frescos á tarde (3). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Bom serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 5 de julho de 191

(Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)												
Fortaleza (X)												
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba	763.1	26.0	2.0	SE	6	4	—	V. b.	27.0	18.0	6.0	C. pm.
Recife	62.8	27.0	1.0	SE	4	4	Chão.	B.(ch.manhã).	27.0	21.0	1.8	C. pm.
Pão de Assucar	65.7	21.0	-1.0	S	2	10	—	M. c.(c. man.)	27.0	19.0	21.2	C. pm.
Aracujú	66.2	22.5	-2.5	S	2	10	—	B. (c. manhã)	28.0	19.0	20.3	
Bahia	65.8	22.0	0.0	SE	7	8	Vagalhões.	V. i. (v. man.)	25.0	19.0	29.7	V. am. c. v. pm.
Caetité	65.4	15.0	0.0	SE	7	10	—	V.(v. i. man.)	21.0	12.0	1.5	Ch. am. v. pm.
Januaria	66.1	20.0	0.0	SE	4	4	—	B.	25.0	12.0		
Bello Horizonte	70.6	14.0	-3.0	SE	4	9	—	I. (o. manhã)	20.0	14.0	—	V. pm.
Theophilo Ottoni	70.5	18.0	-2.0	Calma	0	10	—	I. (n. manhã).	22.0	16.0	2.4	Ch. am. pm.
Uberaba	68.7	16.0	0.0	NE	5	0	—	V.b.(b. o. m.)	24.0	10.0		
Caxambú	71.8	12.0	-2.0	Calma	0	1	—	B.(o.b. de m.)	20.0	8.0		
Cuyabá	62.5	17.0	-5.0	E	6	10	—	B. v.	25.0	7.0		
Santa Luzia	62.7	23.0	-1.0	NW	5	2	—	V.b.(v.manhã)	32.0	13.0	—	V. am. pm.
Goyaz	56.3	22.0	0.5	NW	1	5	—	B.(b.o. de m.)	29.7	21.2		
Corumbá	56.6	20.0	-1.0	SE	1	0	—	B. (b. manhã)	29.0	18.0		
Victoria	—	23.0	6.0	E	2	5	Tranquillo.	B.	27.0	18.5		
Capital Federal	72.8	18.3	-0.2	ESE	2	9	Tranquillo.	I. (nt. de m.)	20.2	17.2	1.7	C. pm.
Campos	72.6	20.0	1.0	S	2	7	—	I. (c. manhã).	24.	16.0	2.0	C. am. pm.
Friburgo	70.8	15.0	2.0	Calma	0	6	—	I.	17.0	8.0	5.4	C. am. pm.
Petropolis	72.0	11.0	-5.5	Calma	0	10	—	B.v.(ch.man.)	16.0	11.0	1.6	Ch. am. pm.
Rezende	72.2	17.0	0.0	E	1	—	—	I.	20.0	51.0	3.4	C. pm.
Cabo Frio	72.1	21.0	1.0	Calma	0	6	Chão.	I. (c. manhã).	23.0	15.0	10.0	
Therezopolis (X)	73.2	11.5	-4.0	Calma	0	5	—	B. (o.b.n. m.)	18.5	8.5	2.1	C. pm.
S. Paulo	70.8	14.0	-0.5	NE	2	0	—	B.	22.0	10.0		
Santos	73.1	17.0	-2.0	Calma	0	0	Tranquillo.	B.(b. n. de m.)	24.0	14.0		
Paranaguá	73.5	20.0	0.0	Calma	0	6	Tranquillo.	I.(c. man.)	24.0	14.0	6.5	C. pm.
Curityba	—	—	—	E	3	4	—	B.	—	—		
Florianopolis	73.2	20.0	0.0	Calma	0	8	Chão.	N.i.(c.man.)	21.0	17.0	15.8	C. am. pm.
Lages (X)												
Porto Alegre	71.5	17.0	-1.0	NE	1	6	—	B. (b. de m.)	19.0	15.0		
Urugnayana	67.0	17.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. o. m.)	24.2	13.6		
Montevidéo	67.3	15.0	0.0	N	2	6	—	—	21.0	13.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0. totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampago; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 5 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas externas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	9.0	23.2	17.0	S. Januario	5.2	20.5	17.4
Engenho de Dentro	3.9	24.3	16.0	Cascadura (II. N. S. das Dores)	0.7	25.0	16.0
Penha	—	—	—	Tijuca (Muda) Collegio Baptista	8.2	21.1	16.6
Lagoa Rodrigo de Freitas				Nitheroy	5.7	21.2	15.2

Nota (X) Não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de julho de 1919.

Zona norte — O tempo é em geral bom. As chuvas foram geraes hontem nos Estados de Pernambuco, Alagoas, Recife e Bahia. Zona centro — Afóra alguns pontos de Minas e do Estado do Rio, reina bom tempo em todas as regiões da zona; nestes dous Estados choveu ligeiramente hontem. A temperatura desceu. Zona sul—O tempo é incerto em Santa Catharina, onde foram registradas chuvas fracas e bom nos outros Estado da zona. A temperatura desceu. A maior temperatura 34°.4, verificou-se em Sobral (Ceará) e a menor 6°.0, em Passa Quatro (Minas Geraes). Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—ainda instavel (2). Temperatura—estavsl ou ligeiro declinio (2). Ventos—predominarão ainda os dos quadrantes sul e leste, frescos á tarde (2). Escalas de probobilidades:—1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota—Serviço telegraphico: nacional, bom; argentino, deficiente; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 6 de julho de 1919. (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional).

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão..	761.2	25.5	—	NE	4	8	Tranquillo.	I.	30.5	23.0	0.7	C. pm.
Barra do Corda.....	61.6	25.0	-1.0	E	2	1	—	B.	32.0	21.0		
Fortaleza.....	61.9	27.0	-1.0	SE	3	0	—	B.o.(b. manhã)	50.0	21.0		
Quixeramobim).....	62.8	26.0	-1.0	E	3	8	—	B.	31.0	24.0		
Natal (X).....												
Parahyba.....	63.1	24.0	-2.0	SE	5	4	—	B. v.	—	—		
Recife.....	63.8	25.0	-2.0	S	5	9	Chão.	B. v,	28.0	22.0	1.4	Ch. pm.
Pão de Assucar.....	65.4	22.0	1.0	SE	2	5	—	B. (n. manhã.)	25.0	20.0	16.4	C. am. pm.
Aracajú.....	66.3	25.0	2.5	SE	6	2	Vagas.	B.v. (c manhã)	28.0	19.5	8.8	C. am. pm. v. pm.
Bahia.....	65.4	23.0	1.0	S	5	6	Vagas.	I.(c.v.manhã.)	24.0	19.0	8.3	Ch. v. am. pm.
Caetité.....	65.8	14.0	-1.0	—	—	9	—	I.)i. manhã).	18.2	13.0	1.4	Ch, am i. pm.
Januaria.....	66.1	20.0	0.0	SE	6	0	—	B.v.	22.0	10.0		
Bello Borizonte.....	69.8	15.0	1.0	NE	2	2	—	B. (o. manhã.)	19.0	9.0	—	V. am. pm.
Theophilo Ottoni.....	69.5	18.0	0.0	C	0	5	—	B.n.(i. n. m.)	23.0	15.0	1.4	Ch. am. pm.
Uberaba.....	68.7	16.0	0.0	NE	4	0	—	B. (o. manhã.)	23.0	11.0		
Caxambú.....	71.3	10.0	-2.0	NW	2	1	—	B. (o. n. m.)	19.0	7.0		
Goyaz.....	62.9	22.0	-1.0	—	—	2	—	B. (v. manhã)	—	—	—	V. am. pm.
Santa Luzia.....	62.4	14.0	-3.0	ESE	3	4	—	B.	—	—		
Cuyabá.....	61.0	23.0	1.0	C	0	0	—	B.	28.7	21.2		
Corumbá.....	63.6	21.0	1.0	SE	1	1	—	B.	29.0	17.0		
Victoria.....	—	20.0	-3.0	E	2	10	Tranquillo.	M. ag. (c. m.)	27.0	19.5	—	Ag. am. pm.
Capitla Federal.....	71.8	19.4	1.1	C	0	4	Tranquillo.	B.	21.3	17.1		
Campos.....	71.6	18.0	-2.0	SW	2	5	—	B. (c. manhã).	25.0	15.0	3.0	C. am. pm.
Friburgo.....	71.1	13.0	-2.0	C	0	10	—	B.	18.0	11.0	1.3	C. pm.
Petropolis.....	70.8	12.0	1.0	C	0	1	—	B.	19.0	10.0	1.4	Ch. am. c. pm.
Rezende.....	70.9	15.0	-2.0	ENE	1	10	—	B. (n. manhã.)	22.0	13.0	—	Ch. pm.
Cabo Frio.....	71.1	20.0	-1.0	NE	1	7	Chão.	M. ch.	24.0	15.0	6.5	C. am. pm. v. pm.
Therezopolis.....	70.3	13.0	1.5	C	0	4	—	B. (o.n. man.)	17.5	10.0	1.2	Ch. pm.
São Paulo.....	72.1	14.0	-3.0	NE	1	0	—	B.	20.0	8.5		
Santos.....	72.0	17.0	0.0	SE	1	0	P. vagas.	B. (n. manhã).	24.0	12.0		
Paranaguá.....	72.5	17.0	-3.0	W	1	7	Tranquillo.	B. n.	22.0	13.0	1.8	C. pm.
Curityba.....	—	—	—	E	3	0	—	B.	—	—	0.4	Ch. pm.
Florianopolis.....	72.7	18.0	-2.0	C	0	10	Tranquillo.	B. n. b. m.)	22.0	16.0		
Lages (X).....												
Porto Alegre.....	70.0	16.0	-1.0	C	0	0	—	B. (o. manhã.)	24.0	15.0		
Uruguayana.....	67.0	18.0	1.0	SE	2	0	—	B. (o. manhã.	24.0	12.3	—	I. am. pm.
Montevidéo (X).....												
Buenos Ayres (X.....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto **m**, máo. Phenomenos diversos. **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca: **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia as 7 horas, e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	23.0	16.8	S. Januario.....	0.0	23.7	16.7
Engenho de Dentro.....	0.2	25.3	15.4	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	16.0	14.0
Penha.....	—	—	—	Tijuca (Muda) Collegio Baptista....	—	—	—
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.1	23.0	15.4	Nictheroy.....	2.0	23.8	14.2

Nota — (X) não veiu telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorogia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de 1919.

Zona Norte — O tempo está bom, em parte, no Maranhão e nos Estados do Ceará e Parahyba e incerto em Pernambuco, Alagôas, Sergipe e Bahia. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos destes ultimos Estados. Zona Centro — Com raras excepções, é bom o estado do tempo na região central. Choveu hontem em grande parte em Minas e Rio. Em Campos choveu esta manhã; em Cabo Frio chuviscou. A temperatura, em geral, é estavel. Zona Sul — Mantem-se bom o tempo no extremo sul do paiz. Choveu hontem em Brusque e esta manhã em Uruguayana e Blumenau. A temperatura subiu em S. Paulo e baixou nos demais Estados. A maior temperatura — 34°, verificou-se em Sobral (Ceará), e a menor — 4°0, em Itajubá (Minas). Previsão do tempo para o Districto Féderal e Nictheroy: — Tempo — em geral ainda instavel, podendo apresentar melhoras mais prolongadas (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declinio á noute; em ascensão de dia (2). Ventos — predominarão ainda os dos quadrantes sul e leste (2); possivelmente frescos á tarde (3). Escala de probabilidades: — 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Bom serviço telegraphico.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Grrenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 7 de julho de de 1919 (resulo do boletim organizado no Observatorio Nacional.

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar: Observação	Temperatura do ar: Differença em 24 horas	Ventos: Direcção	Ventos: Força	Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo em phenomenos diversos	Temperatura do ar: Maxima	Temperatura do ar: Minima	Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diverso
S.Luiz do Maranhão(X)												
Barra da Corda	761.1	23.0	-2.0	N	1	1	—	B.	30.0	31.0		
Fortaleza	61.9	27.0	0.0	SE	3	4	—	B.	30.0	23.0		
Quixeramobim	62.8	26.0	0.0	E	2	0	—	B.	30.0	23.0		
Natal (X)												
Parahyba	63.1	24.0	0.0	SE	4	3	Chão.	I.	25.0	19.0	24.4	C. pm.
Recife	62.2	22.0	-3.0	SW	3	10	—	M. c.	26.0	22.0		
Pão do Assucar	64.4	22.0	0.0	S	2	10	Vagas.	I. (n. ch. m.)	28.0	20.0	7.7	C. am. pm.
Aracajú	66.7	22.6	-2.4	SE	2	6	Vagas.	M. c. (c. m.)	26.0	19.8	2.2	I. am. ch. pm.
Bahia	65.4	22.0	-1.0	SW	5	6	—	I. v. (c. v. m.)	25.0	19.0	5.8	C. v. am. pm.
Cactité	66.8	14.0	0.0	SE	4	—	—	I.	19.0	12.0	0.1	Ch. am. v. pm.
Januaria	66.3	19.0	-1.0	SE	6	0	—	B.	24.0	9.0		
Bello Horizonte	70.6	14.0	-1.0	C	0	1	—	B. (o. manhã)	18.0	8.0		
Theophilo Ottoni	69.5	18.0	0.0	C	0	10	—	B. (nt. man.)	22.0	13.0	—	N. am. i. am. pm.
Uberaba	68.5	17.0	1.0	NE	4	0	—	B.	23.0	10.0		
Caxambú	70.2	14.0	4.0	NE	2	1	—	B.	19.0	6.0	—	I. am. pm. ch. pm.
Goyaz	60.9	22.0	0.0	N	6	2	—	B. v.	32.0	13.0		
Santa Luzia	63.4	14.0	0.0	E	0	3	—	B.	21.0	6.0		
Cuyabá	62.1	22.0	-0.6	SW	1	6	—	B.	29.5	21.0		
Corumbá	64.5	22.0	1.0	SE	2	3	—	B.	29.0	19.0		
Victoria	—	20.0	0.0	E	1	4	Tranquillo.	I. (ag. man.)	25.5	18.0	—	Ag. am. pm.
Capital Federal	71.7	17.5	-1.9	NNW	2	10	Pqs. vagas.	I. (nt. man.)	20.6	17.6	0.2	Ch. pm.
Campos	71.6	18.0	0.0	SW	2	10	—	I. (c. manhã)	23.0	15.0	11.0	Ag. am. pm.
Friburgo	70.6	15.0	2.0	C	0	0	—	B. (u. manhã)	18.0	8.0	1.2	C. pm. ch. pm.
Petropolis	71.5	11.0	-1.0	NE	1	0	—	B.	16.0	8.3	1.6	C. pm.
Rezende	70.8	16.0	1.0	E	1	3	—	B. (u. manhã)	20.0	13.0	2.2	C. pm.
Cabo Frio	71.6	20.0	0.0	E	4	5	Tranquillo.	I. (ch. n. m.)	23.0	16.0	2.0	Ch. am. pm.
Theresopolis	74.5	10.5	-2.5	C	0	0	—	B. (c. nt. m.)	16.5	7.5	1.3	C. pm. i. am3 pm.
S. Paulo	69.3	13.0	2.0	NE	4	7	—	B.	20.0	8.0		
Santos	71.5	18.0	1.0	SE	1	0	Tranquillo.	B. (n. manhã)	23.0	12.0		
Paranaguá	71.5	18.5	1.5	C	0	9	Tranquillo.	I. (u. manhã)	24.0	11.0		
Curytiba	—	—	—	E	2	1	—	B. (o. manhã)	—	—		
Florianopolis	72.8	19.0	1.0	N	2	7	Chão.	B.	21.0	15.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	70.0	13.0	-3.0	C	0	0	—	B. (. b. man.)	24.0	11.0		
Uruguayana	67.5	14.0	-4.0	—	—	10	—	M. ch. (c. m.)	23.6	14.4	6.3	I. am. pm.
Montevidéo	70.8	10.0	—	SE	5	9	—	I.	14.0	9.0		
Buenos Aires (X)												

Total do céo em decimos de céo coberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuve ; **ne**, neve ; **ns**, nevoa secca ; **n**, nevoeiro denso ; **nt**, nevoeiro tenue ; **se**, saraivada; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos ; **o**, orvalho ; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observavações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Fedederal — Nota : a chuva foi medida no dia ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima	Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas: Maxima	Temperaturas extremas: Minima
Pedregulho	0.5	22.8	15.1	S. Januario	0.3	23.2	15.7
Engenho de Dentro	0.0	22.0	16.5	Cascadura (N. S. das Dôres)	0.0	22.6	13.6
Penha	0.0	22.4	16.1	Tijuca (Nuda), Collegio Baptista	1.1	22.6	15.9
Lagoa Rodrigues de Freitas	1.0	23.2	15.2	Nictheroy	2.0	23.2	13.0

Nota (X) — Não veio telagramma.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 36ª loteria do plano 356, 100ª extracção do anno de 1919, realizada em 7 de julho de 1919, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.341, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica :

18.198	120$000
33.728	120$000
15.639	120$000
1.597	1:200$000
36.148	120$000
12.228	120$000
3.667	300$000
36.202	120$000
31.481	120$000
31.418	300$000
36.394	300$000
783	120$000
45.389	1:200$000
21.323	120$000
17.0.8	3:000$000
40.412	120$000
37.930	300$000
32.327	120$000
1.232	120$000
28.330	300$000
31.184	120$000
29.858	120$000
18.617	120$000
25.344	20:000$000
3.511	300$000
11.480	120$000
11.596	120$000
567	120$000
8.536	120$000
37.243	120$000
14.918	120$000
30.435	300$000
13.323	120$000
30.939	1:200$000
42.090	120$000
14.329	300$000
38.392	120$000
3.010	120$000
35.215	120$000
14.431	120$000
32.306	300$000
21.612	120$000
41.530	300$000
43.835	120$000
9.217	120$000
47.593	120$000
23.414	120$000
3.223	120$000
5.292	120$000
28.351	300$000
21.361	120$000
24.283	300$000
26.493	120$000
19.388	120$000
21.491	120$000
4.745	120$000
9.401	120$000

Approximações

25.340 e 25.342	150$000
17.027 e 17.029	110$000

Dezenas

25.341 a 25.350	30$000
17.021 a 17.030	18$000

Centenas

25.301 a 25.400	9$000
17.001 e 17.100	6$000

Todos os numeros terminados em 41 teem 6$, e os terminados em 1 teem 3$, exceptuando-se os terminados em 41.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme Pinto.— O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.— O escriptão, Firmino de Cantuaria.

Durante o mez de abril de 1919, o Laboratorio Nacional de Analyses realizou 270 analyses, sendo parte dellas para classificação de mercadorias e parte para a pesquiza de substancias nocivas.

Foi condemnada uma amostra.

Alfandega do Rio de Janeiro

Com boletins:

Aguardentes—duas amostras

Procedentes de Portugal: duas amostras sem designação de fabricante.

Aguas mineraes—cinco amostras

Procedentes da Hespanha: quatro amostras de Rubinat.

Procedente da França: uma amostra de Vichy Celestins.

Azeite—duas amostras

Procedente da Hespanha: uma amostra de José C. Balague e uma sem designação de fabricante.

Azeitonas—duas amostras

Procedente de Portugal: uma amostra de Barboza Guedes & Comp. e uma de M. A. Brito & Cia. Lda.

Bebida gazosa artificial — uma amostra

Procedente da Inglaterra: uma amostra de Ginger-Ale Catrell & Cochrane.

Bebidas amargas—oito amostras

Procedentes de Portugal (quatro amostras): uma de A. Pinto dos Santos & Comp.; duas da Companhia Vinicola Portugueza; uma de Quinado Ramos Pinto e uma de Vig Lagrima Quina.

Procedentes de Barbados (duas amostras): uma de Angostura Bitter e uma de Dubonnet.

Procedente do Havre: uma amostra de Quinado Dr. Metthr F. Junior & Comp. Villa Nova de Gaya.

Biscoutos — quatro amostras

Procedentes da Inglaterra: uma de Jacob & C°; uma de Mellin's Food Biscuit e duas de W. R. Jacob & C°.

Caramello — cinco amostras

Procedentes de Nova York: cinco amostras sem designação de fabricante.

Carvão mineral—uma amostra

Sem procedencia: uma amostra marca ALA Kolened Port-G BMH (Consumo).

Chocolate—1 amostra

Procedente de Nova York: 1 amostra de Nestlé Nut Milk Chocolate.

Cognacs—3 amostras

Procedentes de Portugal (2 amostras): 1 de A. Nicolau de Almeida & Comp. e 1 de J. M. da Fonseca Succ.

Procedente da França: 1 amostra de Otard Dupuy & Comp.

Conserva de carne: 1 amostra

Procedente da França: 1 amostra de Pelippe & Canaud.

Conservas de legumes—9 amostras

Procedentes de Nova York (4 amostras): 1 de California Aspargues Tipe; 1 de Hotchkiss Glass-J. Lobel e 2 de Libby Mc. Neill & Libby.

Procedentes da França (2 amostras): 1 de Rodel & Fils Frères e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes de Buenos Aires (2 amostras): 1 de espargos especiais del Migro Packing C° e 1 sem designação de fabricante.

Procedente de Portugal: 1 amostra de M. A. Brito & Comp. Lda.

Conservas de peixes—3 amostras

Procedentes de New York: 1 de Kemp Day & C° Lobster ; 1 de Magestic Pure Food Distributing C° e 1 de Los Angeles Tuna Cannnig Company.

Farinhas—51 amostras

Procedentes da Republica Argentina: 29 amostras sem designação de fabricante.

Procedentes de New York (21 amostras) de Nestlé ; 10 da The Quaker Oats Company e 1 sem designação de fabricante.

Procedente da França: 1 amostra de Cereloso Midy.

Fructos seccos—7 amostras

Procedentes de New York: 1 de Austin Nichols & C° e 6 sem designação de fabricante.

Leite—4 amostras

Procedentes de New York: 4 amostras da Anglo Swiss Condensed Milk C°.

Massa de tomates—2 amostras

Procedente da Hespanha : 1 amostra de Peres Terroso & Comp.

Procedente da Italia: 1 amostra de Fratelli Ferlito Salsa de Pomidoro.

Mólho—1 amostra

Procedente New York : 1 amostra de Libby Mc. Neill & Libby.

Queijos—Tres amostras

Procedentes de Buenos Ayres: Uma amostra sem designação de fabricante.

Procedente de Nova York: Uma amostra, idem, idem.

Procedente de Portugal: Uma amostra, idem, idem.

Solução espessa de glycose

Procedente de Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Sementes de cevada—Uma amostra

Procedente de Buenos Ayres: Uma amostra em máo estado de conservação.

Sulphureto de sodio impuro

Procedente de Nova York: Uma amostra sem designação de fabricante.

Sueco de limão addicionado ao alcool

Procedente da Inglaterra: Uma amostra contendo 7,2 % de alcool em volume, sem designação de fabricante.

Vermouths—Seis amostras

Procedentes de Portugal (tres amostras): Uma de A. Pinto dos Santos & Comp., uma de A. Nicolão de Almeida & Comp. Lda. e uma da Companhia Agricola Commercial dos Vinhos do Porto.

Procedente da Italia (duas amostras): uma de Fratelli Cora e uma de Francesco Cinzano & Comp.

Procedente da França: uma amostra de Noilly Prat & Comp.

Vinagres — Tres amostras

Procedentes de Portugal: tres amostras sem designação de fabricante.

Vinho commum em caixas — 31 amostras

Procedentes de Portugal (23 amostras): tres de A. Pinto dos Santos Junior; duas de Antonio Ferreira Menéres; uma de Borges & Irmão: quatro de J. M. da Fonseca, successor; uma de João de Carvalho Macedo; uma de M. Demelle & Comp.; uma de Nicolão de Almeida & Comp.; cinco da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal; uma de Spratley & Comp.; uma da Viuva José Gomes da Silva & Filhos e duas de Valente Costa & Comp.

Procedentes da Italia (quatro amostras): duas de Egidio Gambogi & Comp.; uma de I. L. Ruffino e uma de Florio & Comp.

Procedentes da França (duas amostras): uma de Feuerherd Brós & C°., Ltd., e uma da Real Companhia Vinicola do Norte de Portugal.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Severo Ungue Navarro Bilbau.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra de Manrique de Lara & Comp.

Vinho commum em cascos — 52 amostras

Procedentes de Portugal (48 amostras) marcas: AC, AS&C, Bebiano (2), Coelho Duarte & Comp., CMC entre linhas quebradas entrelaçadas (4), CM&C, Camillo Mourão & Comp., CR Ancora & Comp. (2), Dias Almeida & Comp., FG, Figueiredo Caminha & Comp., GSC, I&C, JAV, JCVM&C, JF cortada por uma setta, JHS, JRT, Letreiro (4), Mourão & Comp. (2), MP&C, NS&C, OLS&C (2), Pereira Castro

& Comp., P&C, Pereira Nunes & Comp., PL&C, SA, T. contra marca Rio, TBC, T&C, TCC (2) e VMC.

Procedentes da Hespanha (duas amostras) marcas: D. Iza e DJC.

Procedentes da França (duas amostras) marcas: JMC dentro de uma ellipse e PC.

Vinhos espumantes — quatro amostras

Procedentes da França: uma de H. & C. Heidsieck & C°., duas da Veuve Clicquot Ponsardin e uma da Veuve Pommery Reims.

Com officios:

Sabão commum, não perfumado em rasuras despachado por Schuback Braun & Comp. Officio n. 41, de 26 de fevereiro de 1919 (pharmaceutico Araujo, 4 de abril).

Producto tendo os caracteres de um mordente para dourar, despachado pela Sociedade Anonyma Estamparia Leão. Officio numero 56, de 24 de março de 1919 (pharmaceutico Araujo. 4 de abril).

Trança de côr vinhosa, composta de fitas, que se assemelham ás de palha, sendo constituidas por cellulose e tendo os caracteres de producto artificial. Nos bordos do tecido se encontram dous fios de algodão. Despachado por Fonseca Vaz & Comp. Officio n. 58, de 26 de março de 1919 (Pharmaceutico Calmon, 8 de abril).

Trança de côr amarella esverdeada, composta, idem, que se assemelham, idem, idem. Nos bordos, idem. Despachado, idem. Officio, (Pharmaceutico Calmon, 8 de abril).

Chapas de ferro (3). Analysado por conta de Justino de Souza & Irmão. Officio n. 159, de 10 de setembro de 1918 (Dr. Brandão, 14 de abril).

Materia corante artificial sulphurada, despachada por Secco Maia & Comp. Officio n. 69, de 27 de março de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 14 de abril).

Louça n. 1, despachado por Antonio Vianna & Comp. Officio n. 65, de 3 de abril de 1919 (Pharmaceutico Araujo, 14 de abril).

Barras pequenas de zinco, tendo pequena quantidade de outros metaes, despachado por A. J. Teixeira. Officio n. 54, de 24 de março de 1919 (Pharmaceutica D. Dulce, 16 de abril).

Mistura de residuos de petroleo, substancias saponificaveis e outras, predominando os residuos de petroleo, despachado por Lidgerwood Company. Officio n. 49, de 11 de março de 1919 (Dr. Vieira, 16 de abril).

Tinta preparada a oleo, contendo resina, tendo em rotulo impresso «Esmalte branco n. 1, John S. Graig & C° Ltd.» Officios n. 57 de 26 de março de 1919 e 67 de 8 de abril de 1919. (Dr. Vieira, 16 de abril).

Tinta preparada a oleo, tendo em rotulo impresso «Alvaiade n. 2 em azeite, John S. Craing & Comp. Ltd.» Officios idem. (Dr. Vieira, 16 de abril).

Dous frascos de vidro quebrados, que se achavam impregnados de um liquido de reacção acida, com os caractores do acido nitrico, marca RIIC. Officio n. 51, de 19 de março de 1919 e tres boletins de consumo, sendo dous de 18 de março de 1919 e o outro sem data, estando amoos assignados pelo Sr. Carlos G. Silva Pinto. (Dr. Vieira, 19 de abril).

Extracto de nogueira empregado em pintura, despachado por Agostinho Ferreira & Irmão. Officio n. 59, de 16 de março de 1919. (Pharmaceutico Araujo, 22 de abril).

Acetato de chumbo, despachado por J. A. Gonçalves & Comp. Officio n. 72 de 14 de abril de 1919. (Dr. Brandão, 22 de abril).

Tinta preparada a agua para carimbos de borracha, despachado por J. L. Costa & Comp. Officio n. 62 de 31 de março de 1919. (Pharmaceutico Matheus, 23 de abril.)

Carbonato de sodio impuro. Analysado por conta de Carlos Blank. Officio n. 69, de 8 de abril de 1919. (Pharmaceutico Calmon, 23 de abril.)

Alfandega da Bahia

Capsulas metallicas formadas por uma liga de chumbo e estanho, predominando o primeiro destes metaes, tendo gravada a marca J o Jonas a S dentro de uma ellipse. Officio n. 94, de 24 de março de 1919. (Dr. Brandão, 8 de abril.)

Alfandega de Manáos

Sabonete medicinal, contendo creolina, o que é medicinal visto a creolina possuir propriedades antisepticas, tendo em rotulo impresso «Sabonete Creolina Victor Fischel, rua Hofmann 67, Porto Alegre». Officio n. 82, de 6 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 10 de abril.)

Alfandega de Pernambuco

Carbonato de sodio impuro, despachado por Alvaro de Carvalho & Comp. Officio n. 695, de 15 de março de 1919. (Pharmaceutico Lopes, 4 de abril.)

Azotato de potassio impuro (salitre), despachado por Alvares de Carvalho & Comp. Officio n. 537, de 7 de março de 1919. (Pharmaceutico Matheus, 5 de abril.)

Sulphato de calcio impuro (gesso em pó), despachado pela Société Cotonnière Belge Bresilienne. Officio n. 538, de 7 de março de 1919. (Pharmaceutico Matheus, 5 de abril.)

Azotado de potassio impuro (salitre), despachado por Alvim Silva & Comp. Officio n. 539 de 7 de março de 1919 (pharmaceutico Matheus, 5 de abril).

Cimento branco, despachado por Bernardino Costa & Comp. Officio n. 660 de 23 de março de 1919 (pharmaceutico Matheus, 23 de abril).

Alfandega de Porto Alegre

Producto liquido, de consistencia um pouco espessa, contendo grande quantidade de assucar, 2, 7 % de alcool em volume e 6,174°c/00 de acidez, não apresentando os caracteres de um succo de fructos. Officio n. 28 de 25 de janeiro de 1919 e officio n. 221 de 18 de março de 1919 (pharmaceutica D. Dulce, 22 de abril).

Alfandega de Santos

Pneumatico para automovel, tendo gravados os seguintes dizeres: Caoutchouc para Brésil» e que pela densidade e caracteres chimicos está incluido no art. 58 da vigente lei do orçamento da receita. Não se fizeram ensaios mecanicos a que faz allusão a citada lei, por não possuir o laboratorio material adequado. Como se vê no Traité d'analyse chimique industrielle, commerciale agricole par G. Bourrey & E. Marquet (1903): «Pour constater la tenacité et l'elasticité du caoutchouc, on soumet les diverses pièces à des essais variant avec la nature des objets et en rapport avec leur emploi. Ces épreuves, effectuées *au moyen de machines* spéciales, comportent des essais à l'extension: des essais de pression intérieurs ou extérieure et des essais de flexibilité pour les tuyaux; des essais à la compression et des essais de pliage.» Officio numero 344 de 22 de março de 1919 (pharmaceutico Calmon, 19 de abril).

Collectoria Federal de Monte Alto (S. Paulo)

Vinho addicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial de accôrdo com o regulamento do imposto de consumo (10,6 % de alcool em volume), e contendo materia corante da hulha, apprehendida a José Antonio Dair. Officio n. 4, de 24 de janeiro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 25 de abril).

Collectoria Federal de Itaperuna

Vinho artificial (16,6 % de alcool em volume), que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Moscatel do Douro Amoroso A. B. de Castro & Comp. Porto»; autoados Filippe Mausen e Luiz Ribeiro & Comp. Officios n. 112, de 19 de outubro de 1918, n. 24 de 13 de fevereiro de 1919 e carta do chefe do Trafego da Leopoldina Railway Company Ltd. de 4 de fevereiro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 26 de abril).

Collectoria Federal de Palmyra

Aguardente de canna de producção nacional (54,4 % de alcool em volume correspondendo a 20°,52 Cartier), apprehendida a Manoel Alves Fontes. Officio n. 7, de 18 de janeiro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 1 de abril).

Collectoria Federal de Paraguassú (Minas Geraes)

Aguardente de canna de producção nacional (38 % de olcool em volume) correspondendo a 16°,24 Cartier, apprehendida a Casemiro Pinto & Comp. Officios sem numero de 8 e 11 de novembro de 1918 (Pharmaceutico Leopoldo, 1 de abril).

Collectoria Federal de Petropolis

Vinho artificial (15,5 % de alcool em volume) que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, tendo em rotulo impresso «Sociedade Vinicola Colonial de Lisboa Vinho do Porto Secular Alto Douro» apprehendido a Cooperativa Petropolitana de Consumo pelo agente fiscal Mario Werneck de Castro. Officio n. 42 de 20 de janeiro de 1919 (Pharmaceutico Leopoldo, 7 de abril).

Collectoria Federal de Valença

Vinho addicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accôrdo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (8,8 % de alcool em volume), apprehendido a Mello, Antunes & Comp. Officios ns. 37 e 38, ambos de 21 de fevereiro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 29 de abril).

Collectoria Federal de S. Pedro de Itabapoana

Vinho natural de producção estrangeira (16,3 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho Velho do Porto, Marujo Authero, Costa & Comp. Lda. Porto». Officio n. 130, de 30 de dezembro de 1918. (Pharmaceutico Leopoldo, 8 de abril).

Directoria do Gabinete

Cordão fino, constituido por um trançado de fios tintos de algodão e apresentando um canal cylindrico. Recurso de Mappin & Webb, de decisão da Alfandega do Rio de Janeiro sobre a mercadoria despachada pela nota n. 1.497, de 5 de setembro de 1918. Ordem da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda, n. 71, de 15 de abril de 1919, remettendo amostra sujeita á apreciação do Conselho de Fazenda. (Pharmaceutico Calmon, 24 de abril).

Delegacia Fiscal em Minas Geraes

Vinho addicionado de agua e alcool (17,6 % de alcool em volume), devendo ser considerado artificial, á vista do disposto no regulamento do imposto de consumo em vigor, apprehendido a Fiscolo & Comp., tendo sido remettido desta Capital (Rio de Janeiro) por Pereira Gabriel & Comp. Officio n. 74, de 17 de março de 1919.

Delegacia Fiscal da Parahyba

Vinho artificial (19 % de alc. em v.), que póde ser assemelhado ao vinho de uva e como tal vendido ao consumidor, t. em r. impr. Vinho Fino Moscatel—Fabricado com passas vindas do Porto—Homero Barbosa Lima—Fortaleza (Ceará) (officio n. 37 de 3 de fev. de 1919). (Ph. Leopoldo, 29 de abril).

Delegacia Fiscal no Estado do Páraná

Agua denominada «Ouro Fino», contendo por litro: gaz carbonico livre 0,gr 4.655 (205, cm3,5); residuo fixo a 110° 0,gr 1.426. Apresenta reacção alcalina, quando em repouso por espaço de algumas horas, reacção essa proveniente da perda de gaz carbonico livre. Não contém principio algum fixo que lhe dê propriedades medicinaes. Os bicarbonatos de calcio e magnesio, não são os principios que nesta agua predominam, não se acham em proporção que exceda os limites

marcados para as aguas potaveis. A referida agua só póde ter propriedades medicinaes pelo gaz carbonico que contém; mas esse gaz carbonico póde não ser natural e provir da operação denominada gazeificação. O Sr. delegado fiscal em seu officio diz: «...na qualidade de representante da Fazenda Nacional assisti nas proprias fontes o engarrafamento da mencionada agua, que se realizou conforme foi possivel observar em estado natural». Si destas palavras se deve deduzir que a amostra foi colhida antes de passar pela operação da gazeificação, a agua de que se trata é mineral medicinal, natural. Porém si assim não é, ella é uma agua patavel gazeificada e portanto artificial. Off. n. 10 de 20 de janeiro de 1919, tendo sido a amostra entregue pelos Srs. Barbosa Albuquerque & Comp. (Ph. Baptista 14 de abril).

Recebedoria do Districto Federal

Vinho addicionado de agua e alcool devendo ser considerado artificial á vista do disposto no art. 4º § 2º do regulamento do imposto de consumo em vigor (15,4 % de alc. em v.), appr. a Henrique Santos & Comp. Officio numero 154 de 17 de março de 1919 (Ph. Mendonça 1 de abril).

Producto tendo os caracteres de um vinho natural addicionado de alcool, parecendo de origem estrangeira (21,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho do Porto Fino Ao Echo Antellas Importado directamente por Joaquim Cardoso & Comp. Rio de Janeiro». Officio n. 168, de 21 de março de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 4 de abril.)

Producto tendo os caracteres de um vinho tinto natural, parecendo de origem estrangeira (12,3 % de alcool em volume), apprehendido a Pedro Rodrigues Lima, rua Uruguayana n. 174. Officio n. 175, de 25 de março de 1919. (Pharmaceutico Mendonça, 7 de abril.)

Bebida confeccionada com principios provenientes do succo da canna, não sendo, porém, producto exclusivo da fermentação do mesmo succo, contendo pequena quantidade de principios amargos e aromaticos (21,4 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vermutin Radio Aperitivo O mais scientifico tonico digestivo Dr. Eduardo França Argentina — Brasil — Chili». Officio n. 195, de 4 de abril de 1919. (Analyse paga.) (Pharmaceutico Rangel, 12 de abril.)

Vinho natural (11,7 % de alcool em volume), tendo em rotulo impresso «Vinho de mesa branco Alcobaça Especialidade da Quinta da Mesquita», apprehendido a J. S. Pereira. Officio n. 55, de 28 de janeiro de 1919. (Pharmaceutico Leopoldo, 14 de abril.)

Vinho tinto natural (11.7% de alcool em volume) apprehendido a J. S. Pereira. Officio idem. (Pharmaceutico Leopoldo 14 de abril.)

Vinho addicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accôrdo com o regulamento do imposto de consumo em vigor (8,8% de alcool em volume), apprehendido a Pereira Nunes & Comp. e Pereira & Rodrigues. Officio n. 169 de 24 de março de 1919. (Pharmaceutico Mendonça 19 de abril.)

Vinho idem idem, devendo idem (9,7% de alcool em volume) apprehendido idem. Officio idem (Pharmaceutico Mendonça 19 de abril).

Vinho addicionado de agua (7,% de alcool em volume), apprehendido a Rodrigues Azevedo & Comp. Officio n. 170 de 24 de março de 1919. (Pharmaceutico Mendonça 19 de abril.)

Vinho addicionado de agua e alcool, devendo ser considerado artificial, de accôrdo com o regulamento do imposto de consumo (17.9% de alcool em volume), tem em rotulo escripto a machina «Taugará Vinho de Mesa Typo Collares Rio de Janeiro». Officio n. 192 de 3 de abril de 1919. (Pharmaceutico Mendonça 26 de abril.)

Particulares

Sardinhas em salmoura, em lata pequena, tendo em rotulo impresso «Fabrico Iberia Berenguer & Comp. Sardinhas escolhidas Rio de Janeiro». Requerimento de Berenguer & Comp. de 29 de março de 1919. (Pharmaceutico Rangel 1 de abril.)

Banha contendo 0,675 por cento de humidade, tendo em rotulo impresso «2.000 caixas de banha marca Passo Fundo, Rio Grande do Sul, de Luiz Langoro & Comp.» Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, de 7 de abril de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 9 de abril).

Oleo combustivel, tendo de densidade 0,951, inflammando-se fugazmente a 98° e entrando em franca combustão a 125° e contendo cerca de 50 por cento de oleos leves. Requerimento da Standard Oil Cº of Brazil, de 15 de março de 1919. (Pharmaceutica D. Dulce, 15 de abril).

Banha contendo 0,660 por cento de humidade, tendo em rotulo impresso «2.000 caixas de banha marca Passo Fundo, Rio Grande do Sul, de Luiz Langoro & Comp». Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli, de 15 de abril de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 16 de abril).

Banha contendo 1.305 de humidade por cento, tendo em rotulo impresso «CCM contra marca PK 100 caixas de banha Phenix». Requerimento da Sociedade Anonyma Martinelli de 5 de abril de 1919. (Pharmaceutico Rangel, 19 de abril).

Banha contendo 1,305 de humidade por cento, tendo em rotulo impresso «CCM contra marca 500 caixas de banha AN Ancora. Re« querimento idem. (Pharmaceutico Rangel, 19 de abril).

Laboratorio Nacional de Analyses, 4 de julho de 1919.—O director, Dr. *Alfredo Carneiro Ribeiro da Luz.*

Quadro synoptico das analyses realizadas em abril de 1919

Substancias analysadas	Alfandega do Rio de Janeiro	Alfandega da Bahia	Alfandega de Manáos	Alfandega de Pernambuco	Alfandega de Porto Alegre	Alfandega de Santos	Collectoria Federal de Monte Alto	Collectoria Federal de Itaperuna	Collectoria Federal de Palmyra	Collectoria Federal de Paraguassú	Collectoria Federal de Petropolis	Collectoria Federal de Valença	Collectoria Federal de S. Pedro de Itabapoana	Directoria do Gabinete	Delegacia Fiscal em Minas Geraes	Delegacia Fiscal na Parahyba	Delegacia Fiscal no Paraná	Recebedoria do Districto Federal	Particulares	Total
Aguardentes	2	—	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Aguas mineraes	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	6
Azeites	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Azeitonas	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Bebida gazosa artificial	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Bebidas amargas	14	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	14
Biscoutos	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Cervejas, cidras e outros vinhos de fructos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	1
Chocolate	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Cognacs	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Conservas de carnes	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Conservas de legumes	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	9
Conservas de peixes	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	4
Farinhas	51	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	51
Fios tecidos	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	3
Fructos seccos	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	7
Leite	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
Massa de tomates	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	2
Medicamento	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Metaes e ligas	4	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5
Môlho	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Productos diversos do dominio da bromatologia	7	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4	12
Productos naturaes ou industriaes diversos	12	—	—	5	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	19
Queijos	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Succo de fructos	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1
Tintas	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinagres	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	3
Vinhos artificiaes	—	—	—	—	—	—	1	1	—	—	1	1	—	—	1	1	—	4	—	10
Vinhos naturaes	83	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	5	—	89
Vinhos espumantes	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	4
	234	1	1	5	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	10	6	270

A renda produzida pelas analyses retribuidas foi de 5:255$000.

Na Caixa de Amortização far-se-ha pagamento de juros no dia 8 a apolices nominativas lettras B e C, ao portador de 1903, relações 1 a 50; de 1917, relações 1 a 30; entrada nas bancadas até ás 14 horas e 30 minutos. Pagamento das 11 ás 15 horas.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, 8 de julho, 7º dia util, as seguintes folhas:

Montepio da Fazenda — Montepio civil da Marinha.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres	14 33/64	14 3/8
Sobre Paris	$562	$563
Sobre Hamburgo	—	—
Sobre Italia	—	$474
Sobre Portugal	—	2$189
Sobre Nova York	—	33728
Libra esterlina, em moeda		21$500
Sobre Buenos Aires (peso papel)		1$590
Sobre Buenos Aires (peso ouro)		—
Sobre Montevidéo (peso ouro)		3$905
Sobre Hespanha (pesetas)		$735
Sobre Suissa (francos)		$695
Sobre Belgica (francos)		$548
Sobre Japão (yen)		1$870
Moedas:		
Libras (papel)		$560
Apolices uniformizadas do 5 %, minudas		940$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		944$000
Apolices Diversas Emissões de 5 %, minudas		938$000
Apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %		941$000
Apolices Compromissos do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.		945$000
Apolices do Emprestimo Municipal de 1914, port.		191$000
Apolices do Estado de Minas Geraes, de 1:000$, 5 %, nom.		930$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, 100$, 4 %, port.		98$000
Banco Portuguez do Brasil c/50%,		160$500
Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo		61$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira)		74$750
Companhia Confiança Industrial		170$000
Companhia Seguros União Commercial dos Varegistas c/25 %		371$000
Debentures da Companhia F. e Tecelagem Industrial Mineira		200$000
Debentures da Companhia Docas de Santos		209$000
Vendas a prazo		
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/v 20 dias		67$000
300 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde SulMineira), v/v 30 dias		70$000
3.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias		70$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c até 22 do corrente		71$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira), v/c 30 dias		71$000
500 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias		72$500
500, 500 e 1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias		73$000
1.000 Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira) v/c 30 dias		73$500
Venda por alcará de juizo		
1 apolice uniformizada de 500$, 5 %, á razão de		940$000
20 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		943$000
7 apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %		946$000
1 apolice Diversas Emissões de 1:000$, 5 %, (extraviada)		801$000
19 apolices Diversas Emissões de 1:000$, 5 %		941$000
1 Banco Portuguez do Brasil c/50%.		160$500
1 apolice da Renda Franceza de frs. 100, 5 %, portador		61$000
10 acções The Leopoldina Railway Company de £ 10		80$000
5 Companhia Seguros União Commercial dos Varegistas		371$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 7 do julho de 1919.— *A. Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos, em sessão de hoje, approvando a proposta do Sr. corretor João da Cruz Carregal, resolveu nomear o Sr. Guilherme João Schubach proposto do mesmo corretor.

Secretaria da Camara Syndical, em 7 de julho de 1919.—*A. Simonsen*, syndico.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.958 A — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de «aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins», privilegiada pela patente n. 9.958, para que pretende privilegio o respectivo inventor Leonardo José de Mello, domiciliado na Capital do Estado de S. Paulo

Refere-se a presente invenção a melhoramentos introduzidos na invenção de aperfeiçoamentos em folhas de madeira para impressão e para outros fins, privilegiada pela dita patente n. 9.958.

Na dita patente reivindiquei como producto succedaneo de cartão folhas delgadas de madeiras caracterizadas por ser cada uma dellas formada por duas folhas sobrepostas e colladas uma na outra, com as fibras de uma dispostas transversalmente em relação ás fibras da outra. Depois da concessão da dita patente consegui obter folhas de madeira delgadas como cartão constituidas por tres, quatro ou seis folhas de madeira sobrepostas e colladas umas nas outras, com as fibras de qualquer das folhas dispostas transversalmente em relação ás da folha contigua ou ás das folhas contiguas. E assim a presente consiste em empregar tres, quatro ou seis folhas de madeira sobrepostas e colladas uma na outra, com as fibras dispostas pelo modo acima descripto para formar uma folha para os fins especificados, podendo a grossura attingir até cinco millimetros.

Outro melhoramento segundo a invenção consiste em intercalar entre as duas folhas de madeira, ou cada par de folhas de madeira, de uma folha formada segundo a invenção por duas, tres ou quatro folhas, uma folha de papel ou de panno, para reforço.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos dos presentes melhoramentos:

1º, como producto succedaneo de cartão para impressão, ou para outras applicações do cartão de folhas delgadas de madeira caracterizadas por ser cada uma dellas formada por tres, quatro ou seis folhas sobrepostas e colladas conjunctamente com as fibras de qualquer dellas dispostas transversalmente em relação á de folha contigua ou ás das folhas contiguas;

2º, como producto succedaneo de cartão para impressão ou outras applicações, uma folha formada por duas, tres, quatro ou seis folhas de madeira, e uma folha de papel ou de panno entre cada duas folhas de madeira consecutivas, sendo todas as folhas sobrepostas e colladas conjunctamente por modo tal que as fibras de cada folha de madeira fiquem dispostas transversalmente em relação á que lhe está mais proxima, em um lado ou em ambos.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1919. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.406 — Memorial descriptivo da invenção de «um apparelho para extracção de substancias gordurosas ou oleosas, ou de outras substancias soluveis em sulfureto de carbono, contidas em materias naturaes, animaes, vegetaes ou mineraes, ou em productos ou residuos industriaes», para que pretendem privilegio Figueiredo, Salazar & Comp., estabelecidos nesta cidade

O invenção tem por objecto um apparelho para extracção de substancias gordurosas ou oleosas, ou outras substancias soluveis em sulfureto de carbono, contidas em materias animaes, vegetaes, ou mineraes, ou de productos ou residuos industriaes. O apparelho póde ser empregado com vantagem para extrahir gorduras de ossos, ou de residuos de carne, ou peixe, de pedaços de couro, residuos de lã, algodão, etc., e para extrair betume, borracha, gutta-percha, enxofre, de materiaes pobres contendo pequenas quantidades de substancia graxa.

A invenção está representada schematicamente nos desenhos juntos. A figura 1 é uma elevação de uma apparelho segundo a invenção. A figura 2 é elevação de uma variante do apparelho. A figura 3 é uma elevação de outra variante.

Um apparelho segundo a invenção comprehende as seguintes partes:

Um tanque 1 (figura 1) hermeticamente fechado em que se introduz sulfureto de carbono;

Um autoclave 2, collocado o nivel superior ao tanque 1, e no qual se introduz o material gorduroso ou oleoso a tratar, préviamente moido ou triturado muito finamente, e que durante o tratamento no autoclave é agitado por um agitador 3 de que é munido o autoclave;

Um tubo 4 munido de torneira 4a que estabelece communicação entre o tanque 1 e o autoclave 2, e que desce até ao fundo do tanque;

Uma bomba 5, movida a braço ou por motor, adequada a comprimir ar aspirado da atmosphera, sobre a superficie interna do sulfureto no tanque 1, para elevar o sulfureto para o autoclave;

Um alambique 6 que por um tubo 7 munido de torneira 7a communica com o fundo do autoclave, para receber e distillar para um condensador 8 o sulfureto saturado de substancias gordurosas ou oleosas pelo tramento no autoclave, as quaes, depois da distillação são removidas do alambique por um tubo 9 munido de torneira 9a; o condensador descarrega o sulfureto liquido para um tanque 8a;

Um gerador de vapor 10, que por um tubo 11, munido de torneira 11a commnica com o autoclave 2, para que depois de passar para o alambique o sulfureto carregado de substancias gordurosas ou oleosas, se possa admittir vapor no autoclave para lavar os residuos, e

para vaporizar o sulfureto que tiver ficado nos residuos;

Um tubo 12, munido de torneira 12*a*, que estabelece communicação entre o topo do autoclave 2 o tanque 1, e no qual está intercalada uma serpentina 13 refrigerada por agua que circula no recipiente 14 que cerca a serpentina. Fechando-se a torneira 11*a* de vapor para o autoclave, e abrindo-se a torneira 12*a* o sulfureto vaporizado no autoclave dirige-se para a serpentina 13 onde se liquefaz, e passa liquefeito para o tanque 1.

Nos exemplos representados o alambique 6 é aquecido por vapor do gerador 10, que por um tubo 15 munido de torneira 15*a*, é ligado a uma serpentina 14 no interior do alambique, fornece o calor necessario para a destillação. Póde-se porém, empregar outros meios de aquecimento do alambique, contanto que seja de natureza adequada a operar com liquidos e gazes inflammaveis.

Em vez de comprehender um unico recipiente grande 4 para os materiaes á tratar o apparelho póde comprehender uma bateria de recipientes relativamente pequenos, 4, 4 (figs. 2 e 3) sem agitadores, e ligados em série ao tubo 3 de admissão do sulfureto e ao tubo 7 que conduz ao alambique 6, e ligados em parallelo ao gerador de vapor 1, e ao tubo 12 que conduz á serpentina 13 e como se vê no apparelho representado na fig. 2. Ou, como se vê na fig. 3 os autoclaves da bateria pódem estar ligados em parallelo a todos os outros apparelhos.

No apparelho na fig. 3 o sulfureto do tanque 1 não passa directamente para os recipientes 4, 4, mas sim para o tanque intermedio 1*a*, collocado ao nivel superior aos ditos recipientes, e que descarrega o sulfureto nestes recipientes por um tubo commum 12*b*, com ramaes munidos de torneiras. Os recipientes 4, 4, do apparelho na fig. 3 trabalham independentemente uns dos outros.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, um apparelho para os fins especificados que comprehende, em combinação: um tanque hermeticamente fechado para conter sulfureto de carbono; um recipiente hermeticamente fechado para conter as materias destinadas a serem tratadas pelo sulfureto de carbono, e collocado a nivel superior ao dito tanque; meios para introduzir ar comprimido no tanque e elevar pela pressão deste ar o sulfureto do tanque para o dito recipiente; um alambique montado para, por um tubo ligado ao fundo do dito recipiente, receber o sulfureto saturado de substancias gordurosas ou oleosas, ou outras substancias extrahidas dos materiaes tratados; meios para aquecer o alambique á temperatura de vaporização do sulfureto; um condensador ligado ao alambique e em que se liquefaz o sulfureto, recuperado pela distillação; um tanque em que o condensador descarrega o sulfureto liquefeito, meios para introduzir no recipiente em que são tratadas as materias, vapor para lavar os residuos depois de descarregado para o alambique o sulfureto contendo em solução as substancias extrahidas, e vaporizar o sulfureto que tiver ficado nos residuos, meios para conduzir para o tanque que communica com o dito recipiente, o sulfureto vaporizado neste, comprehendendo estes meios uma serpentina refrigerada em que o sulfureto se liquefaz antes de entrar no tanque;

2,° um apparelho segundo a reivindicação 1 em que o recipiente para as materias a tratar é munido de um agitador;

3,° um apparelho segundo a reivindicação 1 em que em vez de um unico recipiente para as materias, se emprega uma bateria de recipientes;

4,° um apparelho segundo a reivindicação 3 em que os recipientes que constituem a dita bateria estão ligados em serie em relação á admissão de sulfureto, e á descarga para o alambique, e em parallelo em relação ao vapor de lavagem dos residuos, e a descarga do sulfureto vaporizado pelo dito vapor;

5,° um apparelho segundo a reivindicação 3 em que os recipientes que constituem a bateria estão ligados em parallelo á alimentação do sulfureto, ao alambique, ao vapor de lavagem e á descarga do sulfureto vaporizado, para poderem trabalhar independentemente uns dos outros;

6,° um apparelho segundo a reivindicação 5 em que acima da bateria, está collocado um tanque que recebe o sulfureto do tanque alimentador, e o descarrega nos recipientes;

7,° o apparelho substancialmente como se descreven com referencia á fig. 1, ou fig. 2, ou a fig. 3.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.407 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em grelhas oscillantes de fornalhas», para que pretendem privilegio os Drs. Gastão de Carvalho e Anisio Palhano de Jesus, domiciliados o primeiro nesta cidade e o segundo em Nictheroy, Estado do Rio de Janeiro

Quando se tem de introduzir uma nova carga de combustivel em uma fornalha em que se queima carvão de baixa qualidade, é necessario remover préviamente as escorias que ficam nas grelhas e as engasgam. Em caldeiras de navios a vapor, locomotivas e em muitos outros casos, a dita remoção das escorias tem de ser feita rapidamente, para que não seja diminuida a marcha do navio ou da locomotiva ou prejudicado o funccionamento das operações produzidas sob a acção do calor.

Com o fim de remover as escorias são já conhecidas grelhas cujas barras por meio de um machinismo oscillam em um angulo sufficiente para deixar cahir as escorias no cinzeiro.

Os machinismos que se teem empregado para este fim comprehendem elementos de transmissão de movimento, taes como alavancas, fusis, correntes, etc., situados no interior da fornalha e, portanto, submettidos a temperatura muito alta e que por este motivo são sujeitos a enjambrar e empenar facilmente, pelo que succede frequentemente deixar o machinismo de funccionar e ter-se de fazer a braço a remoção das escorias. Além disto, as ditas grelhas não permittem a remoção rapida e completa das escorias.

A presente invenção tem por objecto um systema de grelha oscillavel cujo machinismo é muito simples e que, por não comprehender elementos de transmissão do movimento situados no interior da fornalha, funccionará sempre quando fôr necessario remover da grelha as escorias e fará esta remoção por modo completo e rapido.

Consiste a invenção em formar ou fixar na grelha um eixo horizontal, que a divide em duas partes iguaes, e montar rotativamente um dos extremos deste eixo em uma parte no interior da fornalha e montar o outro extremo do eixo em uma chumaceira na parede da frente da fornalha, e munir este extremo do eixo de meios situados no exterior da fornalha para fazer oscillar o eixo e com elle a grelha. Estes meios podem ser constituidos por uma alavanca manual fixada no extremo externo do eixo, ou por um elemento de qualquer machinismo operado por uma alavanca manual.

Em vez do dito eixo podem-se empregar munhões fixados ou formados nos extremos da grelha.

O desenho schematico junto representa uma secção horizontal fragmentaria de uma fornalha F munida de uma grelha oscillavel segundo a presente invenção. 1 e 2 indicam os extremos de um eixo formado ou fixado longitudinal e centralmente na grelha. Ou 1 e 2 pódem ser munhões formados ou fixados nos extremos da grelha G em alinhamento com a linha central longitudinal da mesma. O extremo do eixo, ou o munhão, 1 está montado em uma chumaceira na parede da frente da fornalha e prolonga-se para o exterior, onde lhe está fixada uma alavanca manual 3 por cujo meio se faz oscillar a grelha G. O outro extremo do eixo ou munhão 2 gira em um reccesso semi-cylindrico formado em uma grelha fixa G*f* em que, quando se removem as escorias, se deixa ficar uma parte do carvão em combustão, para atear fogo a nova carga de combustivel.

Em vez de ser contigua a uma das cabeças da grelha oscillavel, a grelha fixa poderá ser contigua a um dos lados da grelha, ou poderá haver duas grelhas fixas lateraes. Neste caso o extremo do eixo ou o munhão 2 gira em qualquer outra parte da fornalha, ou em um supporte formado ou fixado para este fim no interior da fornalha.

Para manter a grelha oscillavel em posição horizontal podem-se empregar quaesquer meios conhecidos adequados.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção;

1°, em uma fornalha uma grelha horizontal montada para oscillar em torno da sua linha longitudinal central, por meio de um eixo formado ou fixado na dita grelha, ou por meio de munhões formados ou fixados na mesma, sendo um dos extremos do eixo (ou um dos munhões) supportado em uma parte situada na trazeira da fornalha, e prolongando-se o outro extremo do eixo (ou o outro munhão) para o exterior da fornalha através de uma chumaceira na parede de frente da fornalha; meios operados manualmente e situados no exterior da fornalha e que operam directamente ou por quaesquer orgão; de transmissão sobre a parte do eixo ou do munhão saliente no exterior da fornalha para fazer oscillar o eixo ou os munhões e portanto a grelha, e quaesquer meios adequados para manter a dita grelha em posição horizontal;

2°, uma fornalha em que ha duas ou mais grelhas oscillaveis o systema reivindicado em 1 movidas independentemente por diversas alavancas manuaes, ou sendo as ditas grelhas conjugadas e movidas por uma unica alavanca manual;

3°, em uma fornalha com uma ou mais grelhas oscillaveis segundo a reivindicação 1, uma grelha fixa, ou grelhas fixas para os fins acima mencionados.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1919.— Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.408—Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em machinas de lavar», para que pretende privilegio a National Brush Washing Machine Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Willibald Trinks, domiciliada na mesma cidade

A nossa invenção consiste em certos aperfeiçoamentos novos e uteis em machinas de lavar em que a lavagem é effectuada pela acção conjunta de um par de membros rotativos entre os quaes passa a roupa que tem de ser lavada.

A nossa invenção refere-se especialmente ao methodo de montar um dos ditos membros rotativos na machina, pelo qual este membro é comprimido elasticamente contra o outro membro por modo tal que o primeiro membro é capaz de ser afastado de parallelismo com o segundo membro para permittir que a roupa de espessura desigual na sua largura

passe entre os dous membros sob pressão uniforme.

O nosso modo de montar aperfeiçoado é adaptado especialmente para uso em connexão com o rolo compressor de uma machina de lavar com escova rotativa, e por esto motivo a invenção está representada nesta connexão.

As caracteristicas novas de construcção e do arranjo de partes serão descriptas abaixo.

No desenho junto: A fig. 1 é uma planta parcial da armação de uma machina de lavar com escova rotativa em que está incorporada a invenção; a escova está omittida e o rolo compressor está representado parcialmente em secção, e um dos seus mancaes está tambem representado em secção. A fig. 2 é uma elevação lateral parcial da dita machina de lavar. A fig. 3 é uma elevação da face interna de um dos fusis de suspensão do rolo compressor. A fig. 4 é uma planta de um dos elementos das chumaceiras. A fig. 5 é uma elevação lateral do nucleo de madeira. A fig. 6 é uma perspectiva do membro ôco de madeira que coopera com o nucleo.

Damos em seguida a descripção detalhada do desenho. A representa as chapas lateraes da armação de uma machina de lavar entre as quaes está montada a escova rotativa B movida por força matriz. 1 representa um par de fusis pendentes; o extremo superior de cada fusil está pivotado por um parafuso 2 na face externa de cada chapa A acima da escova B. O extremo inferior de cada fusil 1 está pivotado no extremo externo de uma haste 3 que passa por um furo horizontal no flange vertical 4 na face externa da chapa A. O extremo interno da haste 3 tem rosca e é munido de uma arruela 5 e de uma porca 6. 7 é uma mola helicoidal montada na haste 3 entre o flange 4 e a arruela 5. Entre os seus extremos os ditos fusis são munidos nas suas faces internas de caixas rectangulares 8, abertas na frente que servem de séde para chumaceiras 9 bipartidas, de preferencia de madeira, em que está formano um alvado espherico, como se vê na fig. 1. C é o rolo compressor, que em cada extremo tem um munhão espherico 10, com séde no alvado espherico formado pela chumacheira 9 quando a machina está montada. E assim a caixa 8 e a chumaceira 9 em cada extremo do rolo compressor formam um par corrediço, emquanto que a chumaceira 9 e o munhão 10 formam um par rotativo, o que permitte o movimento livre do rolo compressor. E' evidente que o rolo compressor gyrará livremente nas suas chumaceiras, e que será apertado elasticamente contra a escova pelas molas 7, cuja tensão póde ser regulada por meio das porcas 6. Tambem é evidente que, por serem os ditos fusis completamente independentes um do outro, qualquer dos extremos do rolo compressor póde ser afastado da escova sem arrastar comsigo o outro extremo, o que permitte a passagem de roupa com espessura desigual na sua largura entre a escova e o rolo sob pressão uniforme em toda a sua largura.

Quando um dos extremos do rolo compressor é affastado da escova mais do que o outro extremo do mesmo rolo, a distancia entre as duas caixas 8 é maior do que quando os dous fusis são parallelos, e, portanto, si as chumaceiras 9 não fossem corrediças nas suas caixas, os munhões esphericos 10 nos extremos do rolo ficariam perros nas suas chumaceiras, impedindo a rotação livre do rolo e o movimento independente dos fusis.

A estructura do rolo compressor é a seguinte: 11 é um cylindro de um metal adequado, duro, não corrosivo, por exemplo latão laminado. O dito cylindro é reforçado interiormente por membros 12 e 13, um dos quaes está introduzido no outro. 12 é um membro cylindrico ôco com um par de fendas *a* diametralmente oppostas, desde um ponto adjacente a um dos extremos até ao outro extremo, e com um par de fendas similares *b*, a 90° das fendas *a*, e desde um ponto adjacente ao extremo mencionado em ultimo logar até ao outro extremo. O comprimento do cylindro 12 é de preferencia um pouco menor do que o cylindro 11. 13 é um nucleo madeira com secção transversal circular, e de preferencia com fórma ligeiramente conica.

O cylindro 12 é inserido em primeiro logar no cylindro 11, onde fica um pouco folgado e é centrado devidamente e mantido estacionario emquanto se introduz o nucleo 13 no seu interior para expandil-o para contacto intimo com o cylindro 11, supportando e reforçando este ultimo. As cabeças 14 do rolo C são torneadas ou formadas por qualquer outro modo em bronze ou outro metal não corrosivo, e são munidas de espheras integraes 10, como se descreveu acima. As ditas cabeças são tambem munidas de superficies annulares 15 que entram apertadamente nos extremos abertos do cylindro 11 e são ligadas a este por meio de soldadura. Um flange radical 16 nas cabeças 14 applica se contra os extremos do cylindro 11.

Pelo que fica dito é evidente que o rolo C é estanque, impedindo a entrada de humidade no seu interior e a sua estructura é tal que não póde ficar empenado ou curvado pelo uso.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em uma machina de lavar, em combinação, uma armação, uma escova rotativa movida por força motriz na dita armação, um par de fusis pivotados por um dos extremos na dita armação sendo cada fusil munido na face interna de uma caixa de chumaceiras, uma chumaceira com alvado espherico corrediça na dita caixa, e um rolo compressor que tem nos extremos munhões espherícos que gyram nos ditos alvados e sendo este rolo apertado elasticamente contra a dita escova rotativa.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1916.—Por procuração, *Leclerc & C°*.

N. 10.403— Memorial descriptivo da invenção de «Aperfeiçoamentos em machinas de lavar», para que pretende privilegio a National Brush Washing Machine Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Willibald Trinks, domiciliado na mesma cidade.

A nossa invenção consiste em certos aperfeiçoamentos novos e uteis em machinas de lavar com escova rotativa, e refere-se especialmente á montagem da escova movida por força motriz.

O objecto da invenção consiste em um systema de montagem da escova, economico, porém efficiente e duravel que reduz a fricção ao minimo, facilita a collocação e a remoção da escova, e permitte a sua inversão quando os pellos da escova se tenham curvado pelo uso a ponto tal que arrastem.

Nos desenhos juntos: A fig. 1 é uma secção vertical que representa a escova e os meios pelos quaes está montada a machina. A fig. 2 é uma elevação fragmentaria olhando-se para a esquerda na fig. 1. A fig. 3 é uma vista de uma das cabeças da escova e do eixo motor em secção pela linha III-III na fig. 1.

A e B indicam as chapas lateraes da armação de uma machina de lavar. Na face externa da chapa A está formada uma caixa de engrenagens 1 aberta na frente, onde é munida de uma chapa amovivel 2. C é um eixo que passa folgadamente por furos 3 e 4 nas chapas A e B respectivamente, e tambem por um furo mais largo 5 na chapa 2. 6 é uma flange annular na face externa da chapa B, concentrico com o furo 4; 7 é um mancal de espheras com séde no interior do dito flange e cujo membro interno está montado no eixo C. D é uma manga movida por força motriz, e que está representada sob a fórma de um rodete conico dentado voltado para o exterior, montado no eixo C, dentro da caixa 1; o extremo externo do cubo 8 do dito rodete gira no furo 5 na chapa 2. O extremo externo do cubo 8 tem fendas diametraes para receber uma chaveta 9 que passa por um furo no eixo C. Quando a machina está montada, a chaveta está dentro do furo circular 5, e não póde portanto soltar-se accidentalmente.

11 é um flange annular na face externa da chapa A, concentrico com o furo 3. e 12 é um mancal de espheras conico, com séde no dito flange, e cujo membro interno está montado no cubo 8 em contacto com o rodete D. Portanto o rodete D está montado independentemente do eixo C cuja remoção não faz sahir o rodete do seu logar. E' uma roda dentada horizontal que engrena no rodete D e está fixada no extremo de um eixo rotativo 13 movido por motor não representado. F é o corpo de uma escova cylindrica com pellos radiaes 14. O extremo exterior do dito corpo tem cavidades não circulares para receber buchas metallicas 15. Quando a escova está montada no seu logar o eixo C passa pelo seu furo e fica bem justo no interior das buchas 15.

A escova é fixada no eixo C por parafusos de pressão 16 aparafusados em furos roscados 17 nas ditas buchas e apertados contra partes planas 18 no eixo C. Os extremos do corpo F teem fendas radiaes para permittir a inserção ou remoção dos parafusos.

Quando se montam as partes, põe-se no seu logar o rodete D e fixa-se no seu logar a chapa 2. Em seguida põe-se a escova no seu logar, e introduz-se o eixo C por qualquer dos lados da machina e deixa-se fixar saliente na chapa 2 o extremo direito do eixo, para inserção da chaveta 9 no furo 10 do eixo. Em seguida move-se o eixo para a esquerda até que a chaveta 9 entre nas fendas no extremo externo do cubo 8, dentro do furo 5. E' evidente que o eixo C póde agora girar com o rodete D, o que a parede do furo 5 impede que se solte a chaveta 9. Em seguida aparafusam-se os parafusos 16 nos furos 17 e apertam-se contra o eixo C para fixar a escova neste eixo.

Para desmontar o apparelho afrouxam-se os parafusos 16, puxa-se o eixo C para fóra, para a direita, ou começa-se por puxal-o para a direita para se poder tirar a chaveta 9, e em seguida puxa-se o eixo para fóra, para a esquerda.

O poder tirar-se para fóra o eixo C em qualquer das duas direcções é uma vantagem, porquanto ha casos em que uma parede ou outra parte do edificio ou outra machina impede a remoção do eixo em uma direcção, e se o eixo pudesse ser removido sómente em uma direcção, seria isto muito inconveniente e difficultaria a collocação vantajosa das machinas.

Tirado o eixo, póde-se inverter a escova, o que é necessario algumas vezes, quando os pellos pelo uso continuado arrastam e perdem a sua efficiencia.

Note-se que o rodete D está montado separadamente na machina, e é independente do eixo C, e assim a remoção deste eixo não interfere com o rodete que continúa a ficar no seu logar. Isto facilita muito a inserção e a remoção do eixo.

Quando a machina trabalha, o movimento longitudinal do eixo C é impedido pelo contacto das buchas da escova com as chapas A e B. O mancal de espheras conico reduz a fricção de rotação e tambem serve para receber os esforços longitudinaes do rodete D.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1°, em uma machina de lavar com escova rotativa, em combinação: partes lateraes de

uma armação, um mancal em cada uma destas partes lateraes, uma manga movida por força motriz e que gyra independentemente em um dos ditos mancaes, uma escova cylindrica adaptada a ser supportada entre as ditas partes lateraes, em alinhamento com a manga, um eixo inserido nos furos centraes da manga e da escova, e que tem um dos seus extremos montado na manga e o outro extremo montado no outro mancal, e meios para fixar o eixo na manga e na escova, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

2º, em uma machina de lavar com escova rotativa, em combinação: partes lateraes de uma armação, um mancal maior em uma das ditas partes lateraes e um mancal menor na outra parte lateral uma manga movida por força motriz e montada independentemente no mancal maior, uma escova cylindrica adaptada a ser supportada entre as ditas partes lateraes em alinhamento com a manga, um eixo com peripheria uniforme inserido por qualquer dos lados da machina através dos furos centraes da manga e da escova, estando um dos extremos do eixo montado na manga e o outro extremo do eixo montado no mancal menor, e meios para fixar amovivelmente o eixo na manga e a escova no eixo, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados;

3º, em uma machina de lavar com escova rotativa, em combinação: partes lateraes de uma armação, um mancal maior em uma das ditas partes lateraes, um mancal menor na outra parte lateral, uma manga movida por força motriz e montada independentemente no dito mancal maior, uma escova rotativa adaptada a ser inserida na machina em alinhamento com a manga, um eixo com peripheria uniforme inserido por qualquer dos lados da machina nos furos centraes da manga e da escova, estando um dos extremos do eixo montado na dita manga e o outro extremo do eixo montado no mancal menor, meios para fixar amovivelmente a escova no eixo, uma séde na face externa da manga, e uma chaveta que passa por um furo no extremo do eixo, e que occupa a dita séde quando o eixo está em posição operativa, sendo a dita chaveta mantida na dita séde por uma parte da armação da machina, substancialmente como se descreveu e para os fins especificados.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1916. — Por procuração, *Leclerc & Cº*.

N. 10.410 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em apparelhos para espremer roupa», para que pretende privilegio a National Brush Washing Machine Company, estabelecida em Pittsburgh, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America, cessionaria de Willibald Trinks, domiciliado na mesma cidade.

Consiste a invenção em um novo apparelho para espremer roupa, e refere-se mais especialmente ao methodo de montar os rolos espremedores e aos meios de soltar o rolo montado elasticamente, em caso de emergencia, por exemplo quando a mão ou a roupa do operador é apanhada pelo apparelho ou quando uma peça de roupa ao passar pelos rolos fica enrolada em um delles.

Na maioria dos apparelhos de espremer empregam-se molas de uma certa natureza para comprimir elasticamente os rolos um contra o outro, e estes apparelhos ás vezes teem meios de relaxe de emergencia que geralmente são montados no topo do apparelho, *augmentando* assim indevidamente a altura do mecanismo e pondo o dispositivo de relaxe a uma grande distancia da posição normal das mãos do operador quando está operando.

Esta ultima caracteristica demora o relaxe dos rolos, aggravando assim os accidentes.

O nosso apparelho é de estructura baixa e compacta e pode ser montado convenientemente no topo de uma machina de lavar ou outro supporte, mas mesmo assim ficará em posição de ser facilmente operado.

A montagem do rolo é compacta e efficiente, permittindo que os dous extremos do rolo se movam independentemente, de modo que o apparelho póde servir para roupas de diversas espessuras em toda a sua largura quando passam por elle. Arranjámos meios para ajustar com exactidão a pressão dos rolos.

Os meios de relaxe ficam ao alcance da mão do operador, de sorte que em caso do accidente se póde effectuar o relaxe sem esforço anormal ou sem mudar as mãos.

Muitas caracteristicas novas de construcção e arranjo de partes apparecerão na seguinte descripção: Nos desenhos juntos, que apenas representam os principios da invenção e não limitam o escopo da mesma á incorporação representada, a figura 1 é uma elevação de frente do apparelho, estando em secção uma parte do dispositivo de relaxe, para clareza; a figura 2 é uma secção vertical do mesmo pela linha II-II da figura 1; a figura 3 uma secção horizontal pela linha III-III da figura 2; a figura 4 uma secção horizontal pela linha IV-IV da figura 2; a figura 5 uma secção vertical pela linha V-V da figura 7, mostrando o dispositivo de relaxe applicado a outra fórma de apparelho para espremer roupa; a figura 6 é uma secção horizontal do mesmo pela linha VI-VI da figura 6, e a figura 7 uma elevação de frente em secção do mesmo, mostrando o extremo esquerdo do apparelho.

Damos a seguir uma descripção detalhada dos desenhos, referindo-nos primeiro ás figuras 1, 2, 3 e 4: A armação do apparelho é de preferencia fundida em uma só peça de metal e comprehende os seguintes elementos principaes: A é uma platina horizontal com a superficie de preferencia inclinada do centro para a frente para deixar cahir a agua. B é um flange pendente transversal em cada extremo da dita platina, de preferencia furado como em 1 para receber parafusos ou outros membros para prender o apparelho a um supporte, tal como uma machina de lavar. C é uma lamina ou nervura vertical longitudinal inteiriça com a platina e os flanges terminaes. D são chapas terminaes que vão até em cima em cada extremo da platina e se derivam dos flanges B. De cada uma das ditas chapas D parte um par de columnas 2 separadas pela séde 3 aberta no extremo superior. Como ambos os extremos do apparelho são substancialmente identicos, descreveremos um como caracteristico. No fundo da séde 3 está montada uma caixa de mancal 4 em que gira o eixo 5 do rôlo espremedor inferior E. Um extremo deste eixo é saliente na sua caixa de mancal, como se vê na figura 1, para se montar uma roda de engrenagem ou outros meios de fazer girar o rolo inferior.

F é o rolo superior cujo eixo 5 gira em uma caixa 7 montada para correr na séde 3 acima da caixa inferior 4, o rolo superior comprimindo o rolo inferior. Os rolos estão ligados operatfvamente um ao outro por engrenagens *e* e *f*.

As caixas são impedidas de ter outro movimento além do vertical nas ditas sédes por meio de nervuras verticaes 8 nas caixas que entram em ranhuras verticaes 9 nas faces internas das columnas. As faces verticaes externas destas columnas teem correcouras verticaes 10 em que correm as beiras verticaes 12 nas faces internas das pernas pendentes 13 da sella de pressão G substancialmente invertido em fórma de U, cuja ponte horizontal tem um bloco pendente de pressão 14 que se apoia no topo da caixa de mancal superior 7. 15 são cavilhas verticaes, cujos extremos *quadrados inferiores entram em furos* quadrados 16 na platina A e cujo movimento para baixo é limitado pelos collares 17. Os extremos inferiores das cavilhas 15 são perfurados para receber chavetas 18 para limitar o movimento ascendente das ditas cavilhas, podendo estas ter movimento vertical consideravel entre os limites assim fixados. As hastes quadradas das cavilhas evitam que ellas girem. O extremo inferior de cada perna 13 tem um flange horizontal saliente 19 munido de uma séde de mola 20 na sua face superior e de um furo vertical 21, concentrico com a dita séde, para a passagem da cavilha 15. Em cada cavilha 15 está enrolada uma mola (beloi) digo helicoidal 22 cujo extremo inferior entra na séde 20 e cujo extremo superior se apoia em uma cruzeta 23 atravez da qual passam ambas as cavilhas 15. 24 são porcas mannaes e aparafusadas nos extremos superiores das ditas cavilhas contra a dita cruzeta. E' claro que ajustando as porcas mannaes se póde regular perfeitamente a pressão elastica exercida pelo rolo superior. H é uma barra de guia graduada que se extende para cima, desde a sella G perto de um indicador na cruzeta 23, de modo que se póde communicar aos rolos a pressão exacta desejada.

E' claro que, como os extremos do rolo superior são actuados elasticamente por mecanismo de mola separados, o rolo pode oscillar em relação ao rolo inferior para permittir a passagem de roupas de diversas espessuras em toda a sua largura sem que qualquer parte da roupa deixe de ser espremida efficazmente.

Passamos a descrever o nosso mecanismo de soltar o rolo: as pontas quadradas das cavilhas 15 têm recessos 25 nas suas faces dianteiras em que normalmente entram as beiras de uma chapa *detentora* I que passa numa abertura 26 na lamina vertical C. Assim as cavilhas são mantidas em sua posição abaixada vista nos desenhos. A chapa I tem aberturas quadradas no seu centro em que se aloja o braço vertical quadrado de uma alavanca de cotovello 27 pivotada no cutello 28 formado na beira inferior da abertura 26. O braço horizontal da alavanca 27 extende-se para a frente e liga-se pela barra 29 á alavanca de cotovello correspondente no outro lado da machina.

E' claro que um movimento brusco, para baixo, da barra de relaxe 29 impelle as chapas I em cada extremo da machina para a frente, soltando-as assim dos recessos nas cavilhas 15, e permittindo que as molas helicoidaes impillam as ditas cavilhas para cima e relaxem assim a pressão da mola sobre o rolo superior. A barra de relaxe está ao alcance das mãos do operador, de modo que este possa effectuar o relaxe sem movimento anormal da mão. A relação das alavancas é tal que só o peso das roupas ao passarem pelo espremedor, apoiando-se na barra, não effectua o relaxe, sendo preciso um movimento brusco da mão sobre a dita barra. Podem-se armar novamente as cavilhas, depois do relaxe, afrouxando as porcas mannaes, abaixando as cavilhas e fazendo recuar as chapas detentoras para a sua posição operativa. Podem-se então apertar as porcas mannaes para produzir a pressão devida da mola e este ajuste é facilitado pelo emprego da barra H.

Passamos agora a descrever o nosso dispositivo de relaxe, applicado a outra fórma do espremedor representada nas outras figuras dos desenhos: neste caso o rolo superior F está montado para girar acima do rolo inferior em caixas montadas nos extremos livres de cadeiras 30 supportadas pivotalmente pelos seus extremos posteriores na armação da machina. Cavilhas 31 extendem-se para baixo através das cadeiras 30 e os seus extremos

quadrados entram em furos quadrados na platina da machina, sendo o seu movimento ascendente limitado pelas chavetas 32 e o seu movimento descendente pelos collares 33. Molas helicoidaes 34 são enroladas nas cavilhas entre as cadeiras 30 e porcas manuaes 35 aparafusadas nos extremos superiores das cavilhas. Apertando as porcas manuaes regula-se a pressão do rolo superior sobre o rolo inferior. As pontas quadradas das cavilhas 31 teem recessos 36 em que entram os extremos internos ou curtos das alavancas de cotovello 37 pivotadas nos seus angulos na armação da machina e tendo os seus braços comprimidos que se estendem para a frente ligados um ao outro pela barra de relaxe 38.

E' claro que um movimento para baixo, da barra 38, solta as alavancas dos recessos e faz as cavilhas subirem, relaxando a pressão da mola no rolo superior.

E' claro pelo que acima descrevemos que o nosso espremedor é de construcção simples, compacta, economica e duravel. As suas partes são poucas, sujeitas a um gasto minimo, e quando estiverem gastas ou estragadas pódem ser facilmente substituidas com pouca despeza e sem emprego de ferramentas especiaes.

O dispositivo de relaxe é devidamente collocado para operação conveniente e instantanea, de modo que se podem evitar ou tornar menos serios os accidentes.

Em resumo, reivindicamos como pontos caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um rolo inferior montado nesta armação, um rolo superior montado para correr na dita armação adjacente ao dito rolo inferior, sellas supportadas pelo dito rolo superior, cavilhas tendo os seus extremos superiores montados na dita armação e estendendo-se para cima através das ditas sellas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas tendo um extremo apoiado contra as ditas sellas, e porcas aparafusadas nos outros extremos das ditas cavilhas para comprimir as ditas molas;

2º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um rolo inferior montado para girar na dita armação, columnas na dita armação munidas de fendas, um rolo superior, sellas que correm nas ditas columnas e apoiadas nos extremos do dito rolo superior, cavilhas tendo os seus extremos inferiores montados na dita armação e estendendo-se através das ditas sellas, porcas parafusadas nos extremos externos das ditas cavilhas, e molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas entre as ditas sellas e as ditas porcas;

3º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um par de rolos montados na dita armação, cavilhas cujos extremos inferiores entram na dita armação, porcas nos extremos superiores das ditas cavilhas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas e comprimindo os ditos rolos elasticamente um contra o outro, e meios para soltar os extremos inferiores das ditas cavilhas;

4º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um par de rolos montados na dita armação, cavilhas cujos extremos inferiores entram na dita armação, porcas nos extremos superiores das ditas cavilhas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas e comprimindo os ditos rolos elasticamente um contra o outro, e uma chapa detentora que segura as pontas das ditas cavilhas e as mantém no seu logar;

5º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um par de rolos montados na dita armação, cavilhas cujos extremos inferiores entram na dita armação, porcas nos extremos superiores das ditas cavilhas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas e comprimindo os ditos rolos um contra o outro, chapas detentoras que seguram as pontas das ditas cavilhas e as mantem no seu logar, e meios para soltar as ditas chapas detentoras das ditas cavilhas;

6º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um rolo inferior montado na dita armação, um rolo superior montado para correr na dita armação adjacente ao dito rolo inferior, sellas para os extremos do dito rolo superior, cavilhas cujos extremos inferiores entram na dita armação e se estendem para cima através das ditas sellas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas e apoiando-se contra as ditas sellas, uma chapa detentora que segura as ditas cavilhas e as mantem no seu logar e meios para soltar a dita chapa detentora;

7º, em um apparelho para espremer roupa, uma armação, um rolo inferior montado na dita armação, um rolo superior montado para correr na dita armação adjacente ao dito rolo inferior, sellas para os extremos do dito rolo superior, cavilhas cujos extremos inferiores entram na dita armação e se estendem para cima através das ditas sellas, porcas nos extremos superiores das ditas cavilhas, molas helicoidaes enroladas nas ditas cavilhas e apoiando-se contra as ditas sellas e as ditas porcas, meios para aferrolhar os extremos inferiores das ditas cavilhas na dita armação, e meios para soltar os ditos meios aferrolhadores.

Finalmente reclamamos os beneficios da Convenção Internaciolal (promulgada pelos decretos ns. 9.233, de 28 de julho de 1 4 e 984, de 9 de janeiro de 1903), visto ter sido depositado igual pedido na Repartição Official dos Estados Unidos da America, em 24 de setembro de 1915, sob o n. 52.036.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1916.— Por procuração, *Leclerc & C.º*

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de julho de 1919.....	1.067:440$457
Renda arrecadada em 7 de julho de 1919.....	171:227$092
Total.....	1,238:667$549
Em igual periodo de 1918...	1.353:087$257
Differença para menos em 1919.....	114:419$708

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JULHO

Renda arrecadada em 7:	
Em ouro.....	194:548$614
Em papel.....	185:348$697
Total.....	379:897$311
Renda arrecadada de 1 a 7	1.571:962$947
Em igual periodo de 1918...	946:736$798
Differença a maior em 1919.	625:226$149

MARCAS REGISTRADAS

N. 11.189

Andrade Costa & Comp., estabelecidos á rua de S. Pedro n. 187, adoptam a marca supra, que apresentam para ser registrada e que servirá para distinguir a lixa de qualquer qualidade para ferro metaes e madeira, de seu commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular guarnecido de um filete, no qual se vê a figura de uma onça sobre os dizeres: «Trade-Mark-Rio». A marca será applicada de qualquer fórma nas mesmas lixas e em envolucros que as contiverem. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 28 de março de 1916.—*Andrade Costa & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 29 do março de 1916.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 11.189 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916.—*Isidoro Campos*, director. (Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 13$200).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 11.189 a transferencia da marca «Onça» de Andrade Costa & Comp. para seus cessionarios J. Costa & Ribeiro. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1919.—*Isidoro Campos*, director.

N. 14.240

J. P. de Souza & Comp., Limitada, successores de J. P. de Souza & Comp., estabelecidos á avenida Rio Branco ns. 76 a 86, nesta capital, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram como titulo de seus armazens e para distinguir os artigos de seu commercio, a saber: Secção de fazendas — Tecidos de seda pura, seda e lã, seda e algodão, seda e linho, lã, lã e algodão e algodão de toda a especie, brins, linhos, morins, creatones para lenções, bolbutinas, pellucias, velludilhos, velludos, atoalhados e riscados. Secção de modas e confecções — Enxovaes para noivas, baptisados, collegiaes e communhão, vestidos para senhoras e meninas, costumes tailleurs, vestidos para lua, saias, casacos, manteaux, peignoirs, boas de pello e plumas, pelles finas, espartilhos, cintas, vestidos para banho, costumes para meninas, chapéos para senhoras e meninas, toucas, blusas de seda, linho e algodão, matinées. Secção de roupas brancas para senhoras, meninas e crianças — Camisas de dia e de noite, calças, saias, corpinhos, aventaes, babadouros, fraldas, cueiros. Secção de armarinho — Meias de seda, lã, fio de escossia e algodão, leques, luvas de seda, lã, fio de escossia e algodão e pellica, lenços de seda, linho e algodão, travessas, botões de madreperola, osso, vidro, crochet e metal, grampos, colchetes, botões de pressão, alfinetes de aço e metal communs e para fraldas, agulhas, alfinetes, bolsas, ligas, barbatanas, elasticos de seda e algodão, cintos, echarpes, mantilhas, tranças, cadarços, suspensores, soutache, fitas, rendas, extremeios e applicações de seda, linho e algodão, collares, filós de seda e algodão para véos, grinaldas para noivas e primeira communhão, bonecas. Secção de armador e tapeceiro, tecidos de seda, seda e algodão, lã e algodão, cortinas, cortinados para cama, stores, brise-brise, filós de algodão, guarnições de metal e madeira para cortinas, cortinados, reposteiros e stores, franjas de seda, lã e algodão, tapetes, pannos para mesa, tecidos de palha japoneza para forrar moveis e soalho, oleados, panno para bilhares, fillete e durante para bandeiras, riscados para colchões. Artigos para homens e rapazes: camizas de dia e de noite, de seda, linho e algodão, camisas de malha de seda, lã e algodão, collarinhos, punhos, colletes, chapéos de palha e feltro, bonets, gravatas, laços, ligas e suspensorios de seda e algodão, lenços de seda, linho e algodão, meias de

seda, lã, fio de escossia e algodão, chales de casemira de lã, luvas de pellica, lã e algodão, guarda chuvas, bengalas, carteira para papeis e dinheiro, roupões para banho, botões e abotoaduras, costume de brim de linho e algodão para meninos. Perfumarias: loções, extractos, pó dearroz, aguas dentifricias, sabonetes, pastas para dentes, cosmeticos, artigos para unhas, brilhantina, escovas para dentes, roupa, cabeça, bigode e unhas, pentes, arminhos para pó de arroz. Artigos para cama e mesa: toalhas e guardanapos de linho e algodão, tecidos de linho algodão e para toalhas e guardanapos, tecidos felpudos para toalhas e roupões, tecidos de linho e algodão para lençóes e fronhas, lençóes de linho e algodão, fronha de linho e algodão, colchas de fustão, cobertores de lã e algodão, guarnições de linho e algodão para cama e mesa, pannos para lavatorio, edredons, acolchoados. Artigos para pintura, flores e bordados, agulhas, bastidores, fitas, frocos, linhas e sedas de toda a especie, missangas, navettes, aviamentos de ouro e prata de todas as qualidades, pedras, talagarças, tecidos de linho e algodão, estojos com apetrechos, tesouras, dedaes, albuns, tintas a oleo e agua, pinceis, tellas, facas, modelos, apparelhos para pyrogravura, vidros, cavaletes, anilinas, arames, boladores, canotilhos de todas as qualidades, capim ou biot, contas, ferros para folhagens, petalas e aranhas, fitas, flores soltas e em bouquets, folhagens, gazes, grinaldas, lãs, latas, letras, morim, musgo, nanzouk, palheta, pannos, papeis, parafina, pellica, petalas, pinças, purpurina, tesouras, tubos de borracha e de panno. Secção de egreja, accendedores de metal, açucenas de folha o de vidro, adereços, agroment de ouro e prata, diversas qualidades. Agua de Lourdes, alamares de todas as qualidades, alfinetes de ferro, almofadas, alpacas, alteres, alvas, ambulas, amictos, andores, animaes de papier maché e carton pierre para presepios, anneis de ouro para bispos, arandellas, argolas, armações para altares, arminho, azas de metal e ferro para caixões, azas de pennas para anjo, bacias e jarros, baculos de todas as qualidades, bactas, balanças para imagens de São Miguel, balandraus baldaquines, balmazes de metal e ferro, bandeiras de todas as qualidades, bandejas, banquetas de prata, metal e madeira, barretes, batinas de todas as qualidades. Becas para todos os gráos, belbutinas, bordados, borlas de todas as qualidades, botões, bracelletes, braços de cêra para promessas, brincos, broches, burel, cabeções, cabelleiras para imagens, cadeados de metal e ferro, caldeirinhas de metal, calices de ouro, prata, prata e metal e metal, campainhas, candelabros, candellas, capellas, castiçaes, casulas de todas as qualidades de tecidos, cêra, chapéos para padres, chromos, collarinhos para padres, conchas de vidro e metal, confeccionarios, cordões de todas as qualidades, corôas para imagens, correntes de ouro, prata e metal, damascos de seda pura, seda e lã, seda e algodão, lã, lã e algodão e algodão, diademas de ouro, prata e metal, doceis, eças, entretellas, estampas, estandartes de todas as qualidades, estantes para missas, estolas, exposições de metal, fachas de todas as qualidades, fechaduras para sacrarios, filós bordados, fivellas, franjas de todas as qualidades, galhetas de vidro e vidro e metal, galões de todas as qualidades, gazos, genuflexorios, gorgorões de seda, gregas de todas as qualidades, grinaldas, habitos, harmoniuns, hostias, imagens de madeira, carton-pierre e metal, jarras de porcellana, lampadas, lamparinas, lanternas, lhamas, livros ecclesiasticos e religiosos, lustres, luvas de seda, medalhas religiosas de todas as qualidades, meias de lã, fio de escossia e algodão, tecidos para vestes ecclesiasticas, de seda pura, seda e algodão, seda e lã, lã, lã e algodão e algodão, oratorios, orgãos, opas, paramentos ecclesiasticos, pias de metal, marmore e louça, pregos de ferro e metal, parafuzos de ferro e metal, quadros religiosos com ou sem moldura, bouquets de flores artificiaes, reposteiros, rosarios de todas as qualidades, sinos, tapetes, ouro para dourar, palmas de flores de panno e de lata, galhetas de prata, jarras de metal e madeira. Consiste a marca no nome caracteristico «Casa Sucena», dentro de vinhetas, nome este que já usam ha longos annos. A marca que poderá variar em côres, typos e dimensões, será applicada nos proprios artigos de seu commercio, assim como nos envolucros que os contiverem, em taboletas, annuncios, reclames, notas, facturas, cartões e em tudo o mais que for necessario para bem garantir os seus direitos de propriedade e commercio. Sobre duas estampilhas no valor de 1$200: Rio de Janeiro, 17 de março de 1919.— *J. P. de Souza & Comp., Limitada.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 35 minutos do dia 6 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.240, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.243

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 45, apresentam para ser registrada a marca supra, que distinguem os cigarros de seu fabrico e commercio. Consiste ella em um rotulo rectangular no qual se vê sobre uma bandeira verde e amarella, o retrato em busto do conselheiro Ruy Barbosa, em um medalhão; na parte superior do mesmo está o nome «Ruy» e na inferior «Barbosa». A marca que poderá variar em côres e dimensões, será applicada nas carteiras que contiverem os cigarros de qualquer qualidade e feitio de seu fabrico e commercio. Sobre uma estamplilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919.— *Queiroz, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de junho de 1919.

Registrada sob o n. 14.243 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919.— *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 14.244

Queiroz, Moreira & Comp., estabelecidos á rua General Camara n. 45, apresentam para ser registrada a marca supra, que adoptaram para distinguir os charutos de seu fabrico e commercio. Consiste ella nos algarismos 101, formando o numero cento e um, sobre um estreito traço. A marca poderá variar em côres e dimensões e será applicada nas etiquetas collodas aos charutos e em quaesquer systemas de acondicionamento dos mesmos. Sobre uma estampilha de 600 réis: Rio de Janeiro, 5 de junho de 1919. — *Queiroz, Moreira & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas do dia 7 de junho de 1919.

Registrada sob n. 14.244 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de junho de 1919.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

De ordem do Dr. Sr. director se faz publico que na secretaria desta faculdade, se acha aberta pelo prazo de 120 dias a partir da presente data a inscripção para o concurso ao logar de professor substituto da 11ª secção (Clinica Medica), de accôrdo com as disposições do art. 45 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915 e do capitulo VII do regimento interno da faculdade.

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 11 de março de 1919. — Dr. *Brito Silva*, sub-secretario.

Ministerio da Fazenda

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-agente do Correio em Candôas, no Estado de Minas Geraes, Belarmino Ferreira de Alvarenga, para, no prazo de 30 dias, contados da 1ª publicação deste, allegar o que fôr a bem de seu direito sobre a responsabilidade de 663220 verificada no processo de tomada de suas contas, referente ao periodo de 1 de abril de 1914 a 30 de setembro do mesmo anno e de 4 de maio de 1915 a 12 de igual mez de 1916, sob pena de revelia, na conformidade do art. 141, 1ª parte, do decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 5 de julho de 1919.—*Severiano José Ramos*, director-interino.

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Dr. director ficam intimados os Srs. Silva Oliveira & Souza a pedir transferencia, para seu nome, no prazo de (30) trinta dias, do negocio de confeitaria á rua Dr. Felippe Cardoso n. 11, como successores de Silvino Netto, visto não ter sido encontrado no local, ficando avisados de que se não requererem a dita transferencia será feita *ex-officio* de accôrdo com a lei.

Segunda Sub-directoria da Recebedoria do Districto Federal, 7 de julho de 1919.—Pelo sub-director *Abilio Mindello Balthar*, 4º escripturario.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspector de seguros se faz sciente que em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a fórma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 30 de junho a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e a dos sinistros, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despezas, a que se

refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 7 de julho de 1919. —*Aristoteles Vergne Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Guerra

Departamento da 2ª Linha do Exercito

O general Manoel Antonio da Cruz Brilhante, chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito:

Faz saber que sendo necessario o reconhecimento de firmas em documentos comprobatorios do pagamento do sello de patentes dos seguintes cidadãos nomeados officiaes da Guarda Nacional e residentes nos Estados abaixo mencionados, são convidados os respectivos procuradores a comparecer neste quartel general:

Estado do Rio Grande do Norte

José Fortes de Lima.

Estado da Bahia

Fito Livio de Almeida e Silva.
Lindolpho de Oliveira.

Estado do Rio de Janeiro

Theophilo Espinheira.

Estado de Minas Geraes

Manoel Ferreira Dias.
José Joaquim Monteiro.
João Antonio Ribeiro.
Fidelcino José Vieira.

Estado de Matto Grosso

Rosendo Pinto de Miranda.

Quartel General, 7 de julho de 1919. — *Manoel Antonio da Cruz Brilhante*, general.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Museu Nacional

São convidados a comparecer á secretaria do Museu Nacional, quinta-feira, ás 12 e meia horas, os candidatos inscriptos ao concurso para o cargo de secretario deste Instituto.

Museu Nacional, em 8 de julho de 1919.— *Bruno Lobo*, director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ISOLADORES, ARAME E MATERIAL PARA TELEGRAPHO, PARA O 2º SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director, faço publico que no dia 18 de julho de 1919, ás 15 horas, no almoxarifado desta estrada, nesta cidade de Baurú, Estado de S. Paulo, pela commissão composta do chefe da 3ª divisão, chefe da contabilidade e almoxarife da estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o 2º semestre do corrente anno e á proporção das necessidades do serviço, dos seguintes materiaes:

Quantidade — Unidade — Designação	Preço maximo por unidade
30 n. isoladores de reparação...	$350
300 n. isoladores de porcellana, conforme amostra.....	$100
35 rolos de arame liso n. 14, cada rolo com 50 kilos.....	60$000
500 rolos de arame liso n. 6, cada rolo com 50 kilos.....	60$000
9.000 n. isoladores com braços curvos de ferro galvanizado, conforme amostra.....	1$500
100 kilos de cobre em chapa 2 m/m	5$000
100 kilos de arame de cobre nú n. 7.....	4$500
150 kilos de arame isolado n. 14..	6$000
300 kilos de sal ammoniaco crystalisado.....	4$500
200 kilos de sulphato de cobre, 1ª qualidade.....	2$000

I

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras, emendas ou cousa alguma que duvidas faça.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço das materiaes a fornecer, cabendo preferencia de direito ao autor da proposta que for mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

III

Os concurrentes deverão depositar na Thesouraria da Estrada em Baurú, a quantia de dous contos de réis (2:000$), em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução o proponente escolhido que não se apresentar para assignar o respectivo contracto dentro do prazo que, para esse fim lhe for marcado.

IV

O proponente escolhido, depositará na thesouraria da estrada, antes de assignar o respectivo contracto, uma caução correspondente a cinco por cento (5 %) da quantia em que importar o fornecimento. Esta caução será feita em moeda corrente, garantindo a execução do contracto e não vencerá juros, e só será restituida ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as condições do contracto.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros; antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em moeda nacional, que o proponente offerecer. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envolucro lacrado, sobre o qual o proponente indicará o seu nome e residencia. A esse envolucro reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade, comprehendendo-se entre ellas como essencial, a apresentação dos recibos de quitação da ultima collecta de impostos a que estiver sujeito o proponente.

O proponente deverá tambem apresentar o recibo da caução a que se refere a condição III deste edital.

Todos esses documentos de idoneidade serão fechados em um segundo envolucro, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos os envolucros, retirando-se delles os documentos para o julgamento da idoneidade dos proponentes.

Resolvida a questão da idoneidade pela Estrada, serão publicadas as propostas acceitas e restituidas aos proponentes, que não forem julgados idoneos, as respectivas propostas, fechadas tal como foram entregues.

VIII

A Estrada se reserva o direito de annullar a concurrencia para cada um dos materiaes separadamente ou de todos, caso julgue isso conveniente e sem direito a qualquer reclamação dos interessados.

IX

Os preços offerecidos pelos proponentes deverão ser estipulados em moeda nacional e de accôrdo com a unidade marcada para cada artigo a que se refere o presente edital, sob pena de não serem as suas propostas tomadas em consideração no acto do julgamento.

X

O proponente acceito fica obrigado a fornecer, dentro de trinta (30) dias, todos os artigos constantes do presente edital, na proporção dos pedidos do Almoxarifado, sob pena de multa de vinte mil réis (20$000) por dia, que exceder desse prazo.

XI

Não estando de accôrdo o material pedido com as especificações constantes do presente edital, fica o proponente acceito obrigado a substituil-o no prazo de trinta (30) dias contados da notificação sob pena de multa de vinte mil réis (20$) por dia que exceder desse prazo, caso não se verifique nesse prazo a substituição do material recusado e ao pagamento da differença do preço pelo qual fôr adquirido o mesmo material pela estrada.

XII

A importancia dessas multas deverá ser recolhida á Thesouraria da Estrada dentro de quinze (15) dias a contar da data da expedição da respectiva guia, sob pena de serem descontadas da caução de que trata a condição IV deste edital, considerando-se rescindido o contracto, sem direito a indemnização alguma e ficando o proponente privado de continuar a fornecer a esta estrada si a referida caução não fôr integrada no prazo de trinta (30) dias.

XIII

A proveniencia dos materiaes deverá ser legitimamente dos fabricantes indicados no presente edital, rigorosamente iguaes ao das amostras que o almoxarifado põe a disposição dos interessados, em Baurú e S. Paulo, e sempre de primeira qualidade aquelles para os quaes não são indicados o fabricante, ou não houver amostras. No caso de duvidas em relação á qualidade, decidirá o director da estrada.

XIV

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia áquelle que maior reducção offerecer nos preços propostos. Neste caso a estrada convidará os concurrentes que tenham offerecido preços iguaes a comparecerem em dia e hora designados e na presença de todos, indagará da reducção que offerecerem.

XV

Totos os materiaes deverão ser despachados para esta cidade de Baurú, Estado de São Paulo, correndo por conta do fornecedor, todas as despezas de embalagem, carreto e quaesquer outras, fornecendo esta estrada a respectiva requisição do transporte e obrigando-se o fornecedor a effectuar o despacho e immediatamente enviar ao almoxarifado da estrada o respectivo conhecimento. Para os effeitos da condição X será observada a data do conhecimento.

XVI

Os contractos só se tornarão effectivos depois de registrados pelo Tribunal de Contas.

XVII

Os pagamentos serão effectuados em moeda nacional, na thesouraria da Estrada ou na delegacia do Thesouro Nacional, em São Paulo, na proporção da entrega dos materiaes, á vista das contas devidamente processadas e correrão por conta da consignação orçamentaria do corrente exercicio financeiro —Estradas de Ferro Federaes — III — Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, verba 6ª, art. 98, lei n. 6.674, de 7 de janeiro de 1919. Para materiaes de todas as divisões, 3.750:000$.

XVIII

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital será rejeitada e não serão acceitas aquellas cujos preços excederem aos maximos indicados no presente edital.

Baurú, 30 de junho de 1919. — *Alvaro Mendes*, almoxarife.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE MACACOS DE CREMALHEIRA PARA A 4ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas, abertas e lidas na concurrencia publica realizada hoje, nesta intendencia, para o fornecimento de macacos de cremalheira, para a 4ª divisão em 1919, bem como a respectiva acta de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de julho de 1919. — *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e dezenove presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação Central, o engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis servindo como ajudante do intendente e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas :

N. 1 Mayrink Veiga & Comp.
N. 2 Comptoir Technique Brésilien.
N. 3 Oscar Taves & Comp.
N. 4 Middletown Car Company.
N. 5 Borlido Maia & Comp.
N. 6 Cypriano da Silveira & Comp.
N. 7 E. G. Fontes & Comp.
N. 8 M. Costa.
N. 9 Germano Boettcher.
N. 10 Hime & Comp.
N. 11 Laport Irmão & Comp.

Total onze propostas. Pelo Sr. Dr. ajudante de intendente foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na imprensa no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas e achados fechados em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* da amanhã, oito. Para constar foi lavrada esta acta que vae assignada pelo Sr. Dr. ajudante intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. (Assignados).—*Alfredo Moutinho dos Reis*, servindo como ajudante do intendente.—Por procuração, Mayrink Veiga & Comp., *Alvaro Ribeiro*.—Por procuração, Comptoir Technique Brésilien, *J. Cruz*. — Por procuração Oscar Taves & Comp., *Frederico Virling*.— Por procuração Middletown Car Company, *Luiz de Lacerda*.—Por procuração, Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.—*Cypriano da Silveira & Comp*.— Por procuração E. G. Fontes & Comp., *José M. Costa Junior*.—Por procuração M. Costa, *Oswaldo Wanheldt*.— Por procuração Germano Boettcher, *Armando Silva*.—Por procuração Hime & Comp.—*João Garcia*.—Por procuração, Laport Irmão & Comp., *Oscar Moss*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Confere.—Valendo a eliminação na 20ª linha.—*Araujo Bastos*.

Em 7 de julho de 1919.

Conforme. *J. Cunosa*, amanuense.

Visto—7 de julho de 1919, *Alfredo Reis*, pelo intendente.

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propoem-se a fornecer o seguinte de accôrdo com o edital de 24 de junho do corrente anno:

Concurrencia para o fornecimento de macacos de cremalheira para a 4ª divisão, em 1919:

80 (oitenta) macacos de cremalheira de 30 (trinta) toneladas, «Duff», para serem entregues no Cáes do Porto, dentro dos vagões dessa estrada, correndo todos os direitos aduaneiros por conta da mesma, ao preço de cento e sessenta e oito dollars cada um.... $ 168.00

Declaramos sujeitar-nos a todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— Por procuração de Mayrink Veiga & Comp, *Alvaro Ribeiro*.

Acceitando todas as clausulas do edital de 24 de junho de 1919, temos a honra de offerecer:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff», n. 230 pelo preço de $ 139.65 (cento e trinta e nove dollars e sessenta e cinco centavos) cada um, dentro dos vagões desta estrada, no Cáes do Porto, sendo os direitos e demais despezas aduaneiras por conta dessa estrada.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Comptoir Technique Brésilien, *Alexandre Cazzani*, presidente.

Proposta de Oscar Taves & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil na concurrencia para o fornecimento de macacos de cremalheira para a quarta divisão em 1919.

80 (oitenta) macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff»:

Sem mesa, um..... $ 105.60
Com mesa, completos, um..... $ 190,80

Os preços acima são em dollars, ouro americano, para o material entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, por por cuja conta correrão os direitos aduaneiros.

Os proponentes declaram que se submettem a todas as clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— Por procuração de Oscar Taves & Comp., *Frederico Virling*.

A Middletown Car Company propõe fornecer o seguinte material, de accôrdo com o edital de 24 de junho de 1919:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff» ao preço de cento e quarenta e nove dollars sententa e cinco cents., cada um..... $ 149.75

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— Por procuração da Middletown Car Company, *A. M. Sloa*, representante.

Borlido Maia & Comp. negociantes matriculados e estabelecidos nesta praça á rua do Rosario 55 e 58, propõem fornecer a essa repartição o material abaixo especificado de accôrdo com o edital de junho proximo passado publicado no *Diario Official*.

Oitenta macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff», um..... $120.00

Os proponentes declaram acceitar todas as clausulas do edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Por procuração Borlido Maia & Comp., *Clemente Silva*.

Cypriano da Silveira & Comp., commerciantes, estabelecidos á rua da Quitanda n. 198, apresentam a seguinte proposta para o fornecimento de 80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, Duff»:

Oitenta macacos de cremalheira de 30 toneladas, Duff, um..... $143

Declaram mais os proponentes, sujeitarem-se a todas as clausulas publicadas no edital de concurrencia do *Diario Official* de 24 de junho de 1919.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *Cypriano da Silveira & Comp.*

E. G. Fontes & Comp., negociantes, estabelecidos ao becco da Lapa dos Mercadores n. 12, propõem-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com o edital datado de 24 de junho ultimo e publicado no *Diario Official*:

80 (oitenta) macacos de cremalheira, de 30 (trinta) toneladas, «Duff», ao preço de $ 107.90 (cento e sete dollars e noventa centavos moeda americana) cada um.

Os macacos offerecidos são da Duff Manufacturing Company, typo n. 130, identicos aos existentes na 4ª divisão.

Os proponentes declaram acceitar as condições estabelecidas no edital acima referido.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— Por procuração de E. G. Fontes & Comp.,— *João N. Costa Junior*.

M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital, á rua dos Ourives n. 83, de accôrdo com o edital de 24 de junho proximo passado publicado no *Diario Official*, propõe fornecer o seguinte:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», ao preço de um..... $ 108.10

O preço acima entende-se em dollars, ouro americano, para o material entregue no Caes do Porto, dentro dos vagões da estrada, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma, tudo de accôrdo com o referido edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.— Por procuração de M. Costa, *Oswaldo Washneldt*.

Germano Boettcher, negociante matriculado, brasileiro, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 109, propõe fornecer á 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, inteiramente de accôrdo com o edital de concurrencia de 24 de junho do corrente anno, o seguinte material:

80 (oitenta) macacos de cremalheira de 30 toneladas, «Duff», ao preço de $ 119.90 (cento e dezenove dollars e noventa centavos do dollar, ouro americano) cada um..... $ 119.90

O material será entregue no Cáes do Porto, dentro dos vagões da Estrada de Ferro Central do Brasil, correndo os direitos aduaneiros por conta da mesma.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—*Germano Boettcher*.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material, entregue no Cáes do Porto, de accôrdo com o edital.

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff», preço de cada um em ouro americano..... $ 99.45

Declaramos estar inteiramente de accôrdo com as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919.—Por procuração, *João Garcia*.

Laport, Irmão & Comp., negociantes estabelecidos á Avenida Rio Branco ns. 62 e 64, de conformidade com o edital de concurrencia de 24 de junho ultimo, veem propor o fornecimento do seguinte:

80 macacos de cremalheira de 30 toneladas «Duff», um $91:50, ouro americano.

Os preços acima entendem-se para os macacos entregues no Cáes do Porto desta capital, dentro dos wagões dessa estrada, por conta da qual correrão sómente os direitos aduaneiros, correndo por conta dos proponentes todas as demais despezas, sendo a entrega no prazo de 40 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. Os proponentes declaram acceitar todas as demais clausulas do referido edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. —Por procuração de Laport, Irmão & Comp., *Oscar Moss*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANTE DA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria, e em cumprimento ao determinado no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as onze propostas abertas e lidas hoje, nesta secretaria, em presença dos interessados, para o arrendamento do botequim-restaurante da estação Central.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

N. 1

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil.

José Pacheco da Rocha, negociante, matriculado, á rua Barão de S. Felix n. 91, dando as melhores referencias de sua idoneidade moral e profissional, vem concorrer ao arrendamento do botequim-restaurante da estação Central, propondo na fórma da clausula 2ª do edital de concurrencia a quantia de 5:400$ (cinco contos e quatrocentos mil réis) por trimestre.

Declara sujeitar-se a todas as exigencias obrigações constantes das bases que estão sendo publicadas no *Diario Official*, e bem assim a contribuir com a importancia de que trata a clausula 23ª.

Apresenta como fiadores á fiel execução do contracto os Srs. Teixeira Borges & Comp., estabelecidos á rua do Rosario n. 110, e o Sr. José Pereira da Fonseca, estabelecido á travessa S. Francisco n. 30, ambos nesta Capital.

Junto acompanha a lista dos preços.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *José Pacheco da Rocha.*

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1$500
Meia garrafa.	$800
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1$200
Meia garrafa.	$600
De marca «Brahma Porter», garrafa.....	2$500
Meia garrafa	1$300
De outras marcas de fabrica nacional.....	1$000
De marca «Columbak» (Antarctica), garrafa.....	1$500
Meia garrafa	$800
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira Sherry, Moscatel, etc., calice.....	1$000
Po Porto, calice	$800
Bordeaux, garrafa	3$000
Meia garrafa	1$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2$500
Meia garrafa	1$300

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa.....	2$500
Aguas mineraes nacionaes, garrafa.....	1$200
Refrescos, um	$400
Ginger-Ale, um	1$500
Soda, Bilz, etc., garrafa.....	$500
Wiscky, cognac, etc., calice.....	1$000
Gin, calice.	1$000
Aperitivo, um	$800
Pão com manteiga	$200
Café, chicara pequena	$160
Chá, chicara grande	$400
Chocolate chicara grande	$600
Leite copo e chicara grande.....	$300
Almoço ligeiro de café ou chá simples ou com leite pão e manteiga.....	1$200

Comidas

Sopas, uma	$600 a $800
Canja, uma	1$000 a 1$500
Peixe, prato	1$200 a 2$000
Entradas, prato	1$000 a 2$000
Grelhados, prato	1$200 a 2$000
Assados, prato	1$200 a 2$000
Legumes, prato	$800 a 1$200
Saladas, prato	1$000 a 1$500
Sobremesa, prato	1$200 a 1$500

Esta lista comprehende-se aos funccionarios da estrada que devidamente uniformizados e em serviço fizerem qualquer refeição dentro do estabelecimento. Fará o arrendatario, nos preços e generos acima fixados com exclusão dos referentes a bebidas alcoolicas ou não, a reducção de 50 % estipulada na clausula 10 do contracto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *José Pacheco da Rocha.*

N. 2

PROPOSTA PARA ARRENDAMENTO DO BOTEQUIM-RESTAURANT

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — A Companhia Cervejaria Brahma, sociedade anonyma com séde nesta Capital á rua Marquez de Sapucahy numero 200, actual arrendataria do botequim-restaurant da estação Central dessa estrada de ferro, propõe-se continuar como arrendataria do mesmo, para explorar o mesmo commercio ora existente no botequim-restaurant, de accôrdo com todas as clausulas estipuladas no respectivo edital de concurrencia, publicado no *Diario Official*, mediante o aluguel de cinco contos de réis (5:000$) trimestraes, pagos adiantadamente, apresentando como fiadores do contracto as firmas: Belmiro Rodrigues & Comp .ou Leandro Martins & Comp., sendo a lista dos preços dos generos a seguinte:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa.....	1$500
Meia garrafa	$800
De qualquer das marcas inferiores, garrafa.....	1$200
Meia garrafa	$700
De marca «Brahma-Porter», garrafa.....	2$500
Meia garrafa	1$300
De outras marcas de fabrico nacional.....	1$200
De marca «Culmbach» (Antarctica), garrafa.....	1$500
Meia garrafa	$800
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira Sherry, Moscatel, etc., calice.....	1$000
Do Porto, calice	$800
Bordeaux, garrafa	5$000
Meia garrafa	2$500
Virgem ou verde, garrafa.....	2$500
Meia garrafa	1$500

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	2$500
Aguas mineraes nacionaes, garrafa	1$200
Refrescos, um	$400
Ginger-Ale, um	1$500
Soda, Biltz, etc., garrafa	$500
Whisky, cognac, etc., calice	1$000
Gin, calice	1$000
Aperitivo, um	$800
Café, chicara pequena	$200
Chá, chicara grande	$400
Chocolate, chicara grande	$600
Leite, copo e chicara grande	$400
Pão com manteiga	$300
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga	1$200

Comidas

Sopas, uma de	$600 a $800
Canja, uma de	1$000 a 1$500
Peixe, prato de	1$200 a 2$000
Entradas, prato de	1$000 a 2$000
Grelhados, prato de	1$200 a 2$000
Assados, prato de	1$200 a 2$000
Legumes, prato de	$800 a 1$200
Saladas, prato de	1$000 a 1$500
Sobremesa, prato de	1$200 a 1$500

Sobre os preços desta lista, de accôrdo com a clausula decima do edital, os funccionarios da estrada que, devidamente uniformisados e em serviço, fizerem qualquer refeição dentro do estabelecimento, terão a reducção de 50 %, com exclusão dos preços referentes ás bebidas alcoolicas ou não.

A' proponente fica reservado o direito de alterar os preços para os vinhos e conservas importados do estrangeiro, depois de prévia approvação do director da Estrada de Ferro Central do Brasil, compromettendo-se, entretanto, a proponente a nunca cobrar pelos mesmos generos preço superior ao commum dos outros estabelecimentos congeneres.

A Companhia Cervejaria Brahma, aproveitando a opportunidade, solicita venia a V. Ex. para ponderar que, mesmo durante os annos da guerra sustentou, com grande prejuizo, os preços que vigoravam antes da conflagração e cioso dos seus deveres, cumpriu sempre á risca as obrigações assumidas no contracto, servindo aos seus freguezes os melhores artigos estrangeiros e nacionaes existentes no mercado, sendo notorio que nunca houve reclamação do publico contra o serviço, apezar do enorme encarecimento de todos os artigos de seu negocio.

Si não fôra a pratica adquirida durante os quinze annos que a Companhia Cervejaria Brahma figura como arrendataria do botequim-restaurant e o facto de não lhe ser preciso fazer grandes despezas de installação, ella não poderia supportar o consideravel augmento no preço do arrendamento. Por isso mesmo ella está absolutamente convencida de que a um novo proponente seria de todo impossivel sustentar-se nesse local, desde que tivesse de empatar os consideraveis capitaes necessarios a uma installação condigna.

A tabella de preços apresentada no começo desta proposta e que corresponde á enorme differença nos preços dos artigos em geral e do arrendamento, poderia comtudo ser modificada em beneficio do publico e dos funccionarios da Estrado como abaixo se vê, desde que V. Ex. estivesse de accôrdo em reduzir o aluguel trimensal em tres contos e quinhentos mil réis (Rs. 3:500$000), neste caso a Companhia Cervejaria Brahma offerece a seguinte tabella, a saber:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1$200
Meia garrafa	$800
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
De marca «Brahma-Porter», garrafa	2$500
Meia garrafa	1$200
De outras marcas de fabrica nacional	1$000
De marca «Culmbach» (Antarctica), garrafa	1$500
Meia garrafa	$800
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira Sherry, Moscatel, etc., calice	$800
Do Porto, calice	$600
Bordeaux, garrafa	5$000
Meia garrafa	2$500
Virgem ou verde, garrafa	2$500
Meia garrafa	1$500

Bebidas diversas

Aguas Mineraes estrangeiras, garrafa	2$500
Aguas Mineraes nacionaes, garrafa	1$000
Refrescos, um	$400
Ginger-Ale, um	1$500
Soda, Biltz, etc., garrafa	$500
Whisky, cognac, etc., calice	1$000
Gin, calice	$800
Aperitivo, um	$800
Café, chicara pequena	$100
Chá, chicara grande	$400
Chocolate, chicara grande	$600
Leite, copo e chicara grande	$300
Pão com manteiga	$200
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga	1$200

Comidas

Sopas, uma, de	$600 a $800
Canja, uma, de	1$000 a 1$500
Peixe, prato, de	1$200 a 2$000
Entradas, prato, de	1$000 a 2$000
Grelhados, prato, de	1$200 a 2$000
Assados, prato, de	1$200 a 2$000
Legumes, prato, de	$800 a 1$200
Saladas, prato, de	1$000 a 1$500
Sobremesa, prato, de	1$200 a 1$500

Sobre os preços desta lista, de accôrdo com a clausula decima do edital, os funccionarios da estrada que, devidamente *uniformizados* e em serviço, *fizerem* qualquer refeição dentro do estabelecimento, terão a reducção de 50 %, com exclusão dos preços referentes ás bebidas alcoolicas ou não.

A' proponente fica reservado o direito de alterar os preços para os vinhos e conservas importadas do estrangeiro, depois de prévia approvação do director da Estrada de Ferro Central do Brasil; compromettendo-se entretanto a proponente a nunca cobrar pelos mesmos generos preço superior ao commum dos outros estabelecimentos congeneres.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. Companhia Cervejaria Brahma. — *S. Leitão Machado de Oliveira.*

N. 3

Proposta que ao Exmo. Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil faz Carlos Ferreira, negociante matriculado na Junta Commercial do Rio de Janeiro, para o contracto de arrendamento do botequim-restaurant da estação Central, nos termos do edital de concurrencia de 9 de junho do corrente anno.

Carlos Ferreira, cidadão brasileiro, no uso e goso dos seus direitos civis e politicos, negociante matriculado na Junta Commercial do Rio de Janeiro, sob n. 18.104, estabelecido nesta cidade com o commercio de generos alimenticios e molhados, por atacado e a varejo, á rua de Santo Christo n. 197, e com o commercio de mantimentos, botequim e cervejas, á rua 1° de Março n. 159 e á rua de Santo Christo n. 193, com o que, além dos documentos que offerece em anvelope a parte, prova a sua perfeita idoneidade, vem pela presente, nos termos do edital de concurrencia de 9 do corrente, mandado publicar pela D. Administração da Estrada no *Diario Official* de 11 do corrente, propor-se a contractar por arrendamento, pelo prazo de cinco annos, o botequim-restaurant da estação Central.

O proponente junta, em anvelope á parte, os documentos em original, de ns. 1 a 6, que comprovam não só o que allega relativamente á sua qualidade de negociante matriculado e acreditado nesta praça, proprietario de tres estabelecimentos commerciaes, como tambem que se acha quite com o pagamento dos impostos de industrias e profissões devidos á União Federal, e o de n. 7 com o qual prova ter feito na Thesouraria da Estrada de Ferro Central a caução de Rs. 500$000, exigida como garantia da assignatura do contracto no caso de acceitação da proposta que ora faz.

O proponente acceita como bases para o contracto que pretende celebrar todas as clausulas do edital de concurrencia acima referido, de ns. 1 a 27, obrigando-se a cumpril-as e a

respeital-as integralmente. Como maior vantagem, porém, modifica no interesse da Fazenda Nacional, a clausula 2ª, que passará a ser assim redigida:

«O arrendatario obriga-se a pagar á Estrada de Ferro Central, adeantadamente e trimestralmente a quantia de cinco contos e quinhentos e cincoenta e seis mil réis (5:556$000) pelo aluguel de cada trimestre, que será civil e contado de 1 de julho de 1919, considerando-se vencido o trimestre iniciado si, porventura, for, antes de terminado, rescindido, por qualquer motivo, o presente contracto.»

O proponente offerece, assim, uma melhoria de réis 2:224$000 (dous contos duzentos e vinte e quatro mil réis), annualmente no preço prefixado para o aluguel do botequim-restaurant, o que corresponde a um lucro em favor dos cofres publicos de Rs. 11:120$000 durante os cinco annos do contracto.

O proponente venderá no botequim-restaurant cerveja das differentes fabricas nacionaes, assim como as marcas estrangeiras que houver na praça.

Como uma prova de justa consideração á alta Administração da Estrada, o proponente, si não houver opposição á sua idéa, providenciará no sentido de ser preparada para o serviço de refeições do Exmo. Sr. director da Estrada, dos Srs. subdirectores e auxiliares do gabinete da Directoria, uma sala especial, separada da destinada ao publico e ao pessoal da Estrada.

O proponente, não obstante a sua comprovada idoneidade, apresenta para seu fiador e principal pagador, nos termos da clausula 26ª do edital de concurrencia, o Sr. Antonio Monteiro de Almeida, capitalista-proprietario nesta cidade e negociante tambem matriculado na Junta Commercial do Rio de Janeiro, estabelecido á rua Visconde do Rio Branco n. 25, o inclue, em enveloppe á parte, uma declaração de negociantes desta cidade, seus fornecedores ha longos annos, reaffirmando a sua idoneidade.

Acompanha a presente proposta a lista dos preços dos generos, cuja venda, além de outros, é permittida em estabelecimentos da natureza do botequim-restaurant em concurrencia, preços que, de accôrdo com a clausula 9ª, ficarão sujeitos a uma revisão semestral.

O proponente, dispondo, como dispõe, de pessoal habilitado e com longo tirocinio deste genero de commercio, providenciará, no caso de ser acceita a sua proposta, no sentido de não ser interrompido o serviço de restaurant e botequim sinão o tempo extrictamente necessario á montagem condigna do estabelecimento, abrindo, assim, mão do prazo de sessenta dias da clausula 15ª, que acha excessivamente longo para tal emprehendimento.

Nestas condições, espera o proponente seja tomada em consideração a proposta que tem a honra de fazer á M. D. Administração da Estrada.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — *Carlos Ferreira.*

ANNEXO

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurant da estação Central do Brasil, a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do edital de concurrencia:

Cervejas

Brahma, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
Hanseatica, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
Polonia, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
Antarctica, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
Brahma-Porter, garrafa	2$200
Meia garrafa	1$200
Guarany, garrafa	$800
Sumaré, garrafa	$800
Caboclinha, garrafa	$800
Vianna, garrafa	$800
Viva o Brasil, garrafa	$800
Caballeira, garrafa	$800
Fidalga, garrafa	$900
Cascatinha, garrafa	$900
Serrana, garrafa	$900
Petropolis, garrafa	1$000
Chopp, um	$400

Vinhos

Porto, dóse	$600
Calice	$400
Madeira, dóse	$800
Calice	$500
Moscatel, dóse	$800
Calice	$500
Sherry, dóse	$800
Calice	$500
Bordeaux, garrafa	1$800
Meia garrafa	1$000
Virgem, garrafa	1$800
Meia garrafa	1$000
Verde, garrafa	1$800
Meia garrafa	1$000

Bebidas diversas

Aguas mineraes nacionaes, garrafa	1$000
Agua mineral de Vichy, garrafa	2$000
Agua Perrier, garrafa	2$300
Meia garrafa	1$200
Sodas, garrafa	$500
Bilz, garrafa	$500
Refrescos, um	$300
Ginger-Ale, garrafa	1$000
Cognac, calice	$800
Meio calice	3500
Wisk, dóse	$800
Gin, calice	$800
Aperitivos, um	$600
Café (chicara pequena), uma	$400
Café (chicara grande), uma	$200
Chá (chicara grande), uma	$400
Chocolate (chicara grande), uma	$500
Leite (chicara grande), uma	$200
Leite (copo), um	$200

Almoços ligeiros

Chá com leite, pão e manteiga, para um	$500
Café com leite, pão e manteiga, para um	$400

Restaurante

Comidas:

Sopa, uma	$500
Canja, uma	$500
Peixe (prato), um	1$200
Entradas (prato), um	1$000
Grelhados (prato)	1$000
Assados (prato), um	$800
Legumes (prato), um	$400
Saladas (prato), um	$400
Sobremesa (prato), um	$400

A presente lista de preços, que vae por mim subscripta, é parte integrante da proposta que esta acompanha, para o contracto de arrendamento do botequim-restaurante que me proponho a realizar.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1919. — *Carlos Ferreira.*

N. 4

Illmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — O abaixo assignado tendo em vista o edital publicado no *Diario Official* de 9 corrente, para a concurrencia do arrendamento do botequim e restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil: 1º, acceita integralmente todas as clausulas estipuladas do mencionado edital e contracto de arrendamento: 2.º offerece Rs. 3:000$ (tres contos de réis) a mais dos cinco contos pedidos; como minimo do edital, quer dizer, obriga-se a pagar Rs. 8:000$ (oito contos de réis) por trimestre adeantado, dando como seus fiadores o Sr J. S. Mendes, estabelecido á rua da Alegria n. 30, ou o Sr. José Maria Peres, estabelecido á rua do Rezende n. 66.

Apresenta sua habilitação por deposito na thesouraria desta estrada, conforme recibo n. 2.388, mais dous recibos um de industrias e profissões n. 19.635, e um de imposto de licença n. 26.792, comprovando ser negociante.

Junto acompanha a lista de preços pela qual se obriga á venda das refeições conforme a clausula 10 do contracto de arrendamento.

Termos em que E. deferimento.

Rio de Janeiro 25 de junho de 1919. — *Costa Mendes & Comp.*

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	$900
Meia garrafa	$500
De marca «Brahma Porter», garrafa	2$000
Meia garrafa	1$000
De outra marca de fabrica nacional	$800
Da marca «Columbak» (Antarctica), garrafa	1$200
Meia garrafa	$700
Chopp, um	$400

Vinhos

Madeira Sherry, Moscatel, etc., calice	$800
Do Porto, calice	$600
Bordeaux, garrafa	3$000
Meia garrafa	1$500
Virgem ou verde, garrafa	2$500
Meia garrafa	1$300

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	2$200
Aguas mineraes nacionaes, garrafa	$800
Refrescos, um	$300
Ginger-Ale, um	1$200
Soda, Biltz, etc., garrafa	$400
Wisky, cognac, etc., calice	$800
Gin, calice	$800
Aperitivo, um	$800
Pão com manteiga	$200
Café, chicara pequena	$100
Chá, chicara grande	$400
Chocolate, chicara grande	$400
Leite copo e chicara grande	$200
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga	1$000

Comidas

Sopas, uma	$600
Canja, uma	1$000
Peixe, prato	1$200
Entradas, prato	1$000
Grelhados, prato	1$200
Assados, prato	1$200
Legumes, prato	$800
Saladas, prato	$500
Sobremesa, prato	1$000

Rio de Janeiro, 25 junho de 1919. — *Costa Mendes & Comp.*

N. 5

Proposta de arrendamento do botequim-restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil

Leonardo dos Santos Villa Real, sob a firma L. dos Santos, estabelecida á rua Primeiro de Março n. 55, devidamente registrada na Junta Commercial, achando-se quite de impostos com a Fazenda Nacional, como pessoa idonea que é (documentos juntos sob numeros 1 a 3), vem, de accôrdo com o edital publicado em 9 do corrente, pela secretaria desta estrada no *Diario Official*, fazer a presente proposta, em duplicata, sob as seguintes condições:

Primeira — O proponente está de accôrdo com o edital em todos os seus termos; quanto á clausula segunda, obriga-se pela quantia de 7:200$ (sete contos e duzentos mil réis).

Segunda — Os preços dos generos no botequim-restaurante a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do dito edital vão em annexo a esta proposta.

Terceira — O proponente apresenta como fiadores á execução do contracto os seguintes negociantes: J. A. da Costa, estabelecido á rua Primeiro de Março n. 55, ou Joaquim Mourão, á rua do Lavradio n. 93.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Leonardo dos Santos Villa Real.*

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem as clausulas 9ª e 10ª dos editaes para o respectivo contracto:

Cervejas

Marcas superiores, garrafa	1$200
Meia garrafa	$800
Marcas inferiores, garrafa	$500
Meia garrafa	$400
«Brahma Porter», garrafa	2$000
Meia garrafa	1$300
Outras marcas, garrafa	1$000
Meia garrafa	$700
«Culumbak», garrafa	1$200
Meia garrafa	$800
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira Sherry, Moscatel, calice	$500
Dóse	$800
Do Porto, diversos, calice	$500
Dóse	$800
«Bordeaux», estrangeiro, garrafa	6$000
Meia garrafa	3$500
Virgem ou verde, garrafa	2$000

Bebidas diversas

Aguas mineraes, estrangeiras, garrafa	2$500
Nacionaes, garrafa	1$000
Refrescos, um	$400
Ginger-Ale, nacional, um	1$000
Soda, Biltz, etc., garrafa	$500
Wisky, cognac, etc., calice	$700
Dose	1$000
Gin, calice	$700
Aperitivo, um	$700
Café, chicara pequena	$100
Chá, chicara grande	$500
Chocolate, chicara grande	$400
Leite, copo e chicara grande	$200
Almoço ligeiro de café ou chá simples ou com leite, pão e manteiga, um	$600

Comidas

Sopas, uma	$400
Canja, uma	$800
Peixe, prato	1$500
Entradas, prato	1$200
Grelhados, prato	$500
Assados, prato	1$200
Legumes, prato	$400
Saladas, prato	$600
Sobremesas, prato	$600

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Leonardo dos Santos Villa Real.*

N. 6

Proposta que faz Alfredo Corrêa Villaça, residente á rua de Catumby n. 31, para o arrendamento do botequim-restaurante da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de concurrencia, publicado no *Diario Official* de 10 e 11 de junho de 1919, sob as seguintes condições:

1ª — O proponente offerece como preço de arrendamento trimestral, pago de accôrdo com a clausula 2ª do edital, a quantia de réis 6:100$000 (seis contos e cem mil réis).

2ª — O proponente acceita tambem a clausula 23ª, pagando além do preço acima offerecido, mais 1:200$000 (um conto e duzentos mil réis) annuaes, em prestações trimestraes, de conformidade com o citado edital.

3ª — Para a sua garantia o proponente exige:

a) que no contracto a ser lavrado, no caso de ser escolhida a sua proposta, a Estrada accrescente á clausula 4ª do edital publicado, a modificação seguinte: «*o arrendatario manterá etc. quer como botequim, depositos de pães finos e communs e fructas frescas, quer como restaurante, etc.*

b) que seja additada uma nova clausula, qual a de não poder a administração da Estrada, durante o prazo do contrato, salvo de commum accôrdo com o arrendatario, conceder a qualquer outro o direito de, no edificio da estação, inclusive o saguão e gare, explorar qualquer dos ramos do commercio, já explorados pelo proponente, exceptuando-se as concessões já existentes e em funccionamento;

c) á clausula 8ª accrescentar-se-ha: «*salvo os previstos nas clausulas 1ª e 23ª.*

4ª — No mais, o proponente acceita integralmente todas as demais condições do referido edital e de accôrdo com a clausula 26ª do mesmo, apresenta para seu fiador a firma commercial desta praça, Vieira Castro & Comp., estabelecida á rua da Saude n. 59.

Nota — O commercio de pães e fructas frestas a que se refere o proponente, como a alteração a ser feita, já existe, é, e sempre foi explorado pelo actual contractante, não sendo portanto uma innovação mas apenas a continuação do que já existe.

Inclusa, o proponente offerece a lista dos preços a que se refere o mesmo edital.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Alfredo Corrêa Villaça.*

Relação de preços:

Cervejas

Guiness, garrafa	4$000
Meia garrafa	2$500
Teutonia, garrafa	1$000
Meia garrafa	$700
Brahma Porter, garrafa	2$500
Meia garrafa	1$500
Malz-Bier, garrafa	1$400
Meia garrafa	$700
Muchen, garrafa	1$000
Meia garrafa	$700
Antartica, garrafa	1$000
Meia garrafa	$700
Hanseatica, garrafa	1$000
Meia garrafa	$700
Tells-Bier, garrafa	$800
Meia garrafa	$500
Chopps, um	$500

Vinhos

Madeira, calice	$400
Cherry, calice	$400
Moscatel, calice	$400
Macedo, calice	$400
Porto, calice	$400
Bordeaux, garrafa	4$500
Meia garrafa	2$500
Collares, garrafa	4$500
Meia garrafa	2$500
Virgem, garrafa	1$800
Meia garrafa	1$000
Verde, garrafa	1$800
Meia garrafa	1$000

Aguas mineraes

Salutaris, garrafa	1$000
Caxambú, garrafa	1$000
São Lourenço, garrafa	1$000
Magnesiana, garrafa	1$000
Platina, garrafa	1$000

Refrescos

De fructas, um	$400
Xaropes, um	$300
Ginger-Ale (estrangeira), garrafa	2$000
Ginger-Ale (nacional), garrafa	$800
Soda, garrafa	$400
Bilz, garrafa	$500
Guaraná, garrafa	$600
Soda limonada, garrafa	$400
Quina tonica, garrafa	2$000
Wisky Buchans, calice	$600
Idem D. C. L., calice	$600
Idem Cavallo Branco, calice	$300
Cognac Portuguez, calice	$600
Cognac Francez, calice	$800
Gin estrangeiro, calice	$800
Gin nacional, calice	$500
Aperitivo, calice	$600
Café, chicara pequena	$100
Café, chicara grande	$200
Chá, chicara grande	$400
Chocolate, chicara grande	$600
Leite, copo	$200
Leite, chicara grande	$200
Almoço de café	$600
Almoço de chá	$600

Comidas

Sopa de legumes, uma	$300
Idem de massas, uma	$400
Canja especial, uma	$800
Idem commum, uma	$500
Peixe frito, posta	$800
Idem de escabeche, posta	1$200
Idem á brasileira, posta	1$500
Rim grelhado ao *maitre d'hotel*, porção	1$000
Costelleta de porco, uma	1$000
Frango grelhado, porção	1$400
Lagarto de vitella, porção	1$200
Idem de vacca, porção	$800
Hervas sauté, porção	$600
Legumes sauté, porção	$600
Salada de alface ou agrião, uma	$600

Sobremezas

Goiabada, marmelada, etc.	$500
Omellet au sucre, um	1$200
Queijo de Minas, porção	$300
Queijo Prata e Petropolis, porção	$500

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919 — *Alfredo Corrêa Villaça.*

N. 1

Chaves, Martins & Companhia, negociantes estabelecidos nesta Capital, á travessa de Santa Rita n. 48, propõem-se a arrendar o botequim e restaurante da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, de conformidade com as clausulas do edital dessa estrada, no *Diario Official* publicado, pagando por trimestre o aluguel de 8:500$, (oito contos e quinhentos), e dando como fiadores e principaes pagadores a firma Rezende, Tinoco & Comp., estabelecidos nesta cidade á rua Municipal n. 36.

Para a lista annexa faz os seguintes preços:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1$200
Meia garrafa	$700
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1$000
Meia garrafa	$600
Da marca Brahma Porter, garrafa	2$500
Meia garrafa	1$500
De outra marca de fabrica nacional, garrafa	$900
Da marca Columback da Antarctica, garrafa	2$000
Meia garrafa	1$000
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, etc., calice	$500
Do Porto, calice	$400
Bordeaux, garrafa	5$500
Meia garrafa	3$000
Virgem ou verde, garrafa	2$000
Meia garrafa	1$000

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	3$000
Aguas mineraes nacionaes, garrafa	$800
Refrescos, um	$400
Ginger-Ale, um	1$000
Soda, Bilz, etc. garrafa	$500
Gin, calice	$800
Wisky, cognac, etc., calice	$700
Aperitivo, um	$200
Café, chicara pequena, uma	$100
Café, chicara grande, uma	$200
Chá, chicara grande, uma	$300
Chocolate, chicara grande, uma	$400
Leite, copo e chicara grande, um	$200
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga, um	$600

Comidas

Canjas, uma	$800
Sopas, uma	$400
Peixe, prato	1$200
Entradas, prato	1$000
Grelhados, prato	1$200
Assados, prato	1$200
Legumes, prato	$600
Saladas, prato	$600
Sobremesa, prato	$600

N. B. — Os proponentes fazem mais o offerecimento da seguinte vantagem perfeitamente licita e legal: dos lucros liquidos do botequim e restaurante, verificados por balanço a que o proponente procederá em junho de cada anno, será destinada á estrada a importancia de 10 % (dez por cento), importancia essa que a mesma fará reverter em beneficio de seus cofres, ou da associação ou associações beneficentes de empregados da estrada, que indicar; esse pagamento será feito na thesouraria da estrada ou directamente ás associações designadas, a juizo da directoria. E para cumprimento dessa obrigação por parte do proponente, fica reservado á estrada o direito de nomear um ou mais funccionarios de sua confiança que acompanharão o balanço e examinarão, si julgar necessario, os livros e contas do proponente.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — Por procuração de Chaves, Martins & Comp., *Nuno da Costa Pereira.*

N. 9

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — Antonio Cardoso da Silva, negociante e arrendatario do serviço de vagões-restaurantes, da Estrada de Ferro Central do Brasil, propõe pela presente proposta fazer contracto de arrendamento com esta estrada, de accôrdo com o edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official*, de 10 de junho do corrente mez, do botequim-restaurante da estação Central, sob as bases seguintes: acceita *in totum* as 27 clausulas, publicadas no referido edital.

Apresenta para ser fiador o Sr. Manoel Antonio Pereira, capitalista, proprietario e negociante, em Porto Novo do Cunha, no Estado de Minas.

Annexa tabella de preços.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Antonio Cardoso da Silva.*

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante, na estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem as clausulas 9ª e 10ª do respectivo contracto:

Cervejas

De qualquer das marcas superiores, garrafa	1$200
Meia garrafa	$600
De qualquer das marcas inferiores, garrafa	1$000
Meia garrafa	$500
Da marca «Brahma Porter», garrafa	2$500
Meia garrafa	1$300
De outra marca de fabrica nacional, garrafa	$800
Meia garrafa	$500
Da marca «Culumbak Antarctica», garrafa	2$000
Meia garrafa	1$200
Chopp, um	$100

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, etc., calice	$800
Idem, idem, idem, garrafa	8$000
Idem, idem, idem, meia garrafa	4$000
Bordeaux, garrafa	5$000
Meia garrafa	3$000
Virgem ou verde, garrafa	2$500
Meia garrafa	1$300

Bebidas diversas

Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	2$000
Aguas mineraes nacionaes, garrafa	1$000
Refrescos, um	$500
Ginger-Ale, um	$600
Soda, Bilz, etc., garrafa	$500
Whisk, cognac, etc., calice	1$000
Gim, calice	$700
Aperitivo, um	$800
Café, chicara pequena	$100
Chá, chicara grande	$300
Chocolate, chicara grande	$300
Leite, copo e chicara grande	$300
Almoço, ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga	1$000

Comidas

Sopa, uma	1$000
Canja, uma	1$000
Peixe, prato	1$500
Entradas, prato	1$000
Grelhados, prato	1$500
Assados, prato	1$500
Legumes, prato	$500
Salada, prato	$500
Sobremesa, prato (doces ou fructas nacionaes)	$500

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Antonio Cardoso da Silva.*

N. 10

Exmo. Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil — José Ferreira Alves e Chinani José, o primeiro negociante, brasileiro, estabelecido nesta cidade, á rua Visconde de Itaúna n. 42, e o segundo, syrio, negociante e residente á rua Visconde de Itaúna n. 60, apresentam a proposta abaixo na concurrencia para o arrendamento do botequim-restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de 9 do corrente mez e publicado no *Diario Official.*

Os proponentes declaram acceitar todas as condições estipuladas e constantes do edital de 9 do corrente, publicado no *Diario Official*, ficando estabelecido que, na vigencia do contracto com os proponentes, no caso de acceitação de sua proposta, a administração da estrada não concederá nem permittirá, sob pretexto algum, em qualquer das dependencias da estação Central, a venda de quaesquer generos de alimentação.

Os proponentes offerecem pelo arrendamento do botequim-restaurante a quantia de 6:060$ (seis contos seiscentos e sessenta mil réis) por trimestre, pagos de conformidade com o estabelecido na clausula segunda do referido edital de 9 de junho.

Os proponentes dão como seus fiadores os Srs. Napoleão Lima & Comp., negociantes estabelecidos nesta cidade á rua Presidente Wilson ns. 72, 74 e 76 (fabrica de cerveja Santa Maria).

Os proponentes, a titulo de bonificação e para augmento do patrimonio das sociedades beneficentes da Estrada de Ferro Central do Brasil, legalmente funccionando, dão durante o prazo de arrendamento e repartidamente entre as mesmas sociedades: 2 % (dous por cento) das vendas brutas mensaes do botequim-restaurante durante os dous primeiros annos de contracto, e 3 % (tres por cento) das mesmas vendas nos tres annos restantes do contracto. Estas bonificações serão pagas mensalmente aos legitimos representantes destas sociedades, indicados por essa directoria, e os proponentes franqueam a sua escripturação para a completa fiscalização do *quantum* realizado nas referidas vendas brutas em seu estabelecimento.

Os proponentes juntam á presente e fazendo parte integrante da mesma, a lista annexa dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante e a que se referem as clausulas sexta e setima do respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *José Ferreira Alves.* — *Chinani José.*

Lista dos preços para venda dos generos no botequim-restaurante da estação Central da Estrada de Ferro Central do Brasil, a que se referem as clausulas VI e VII do respectivo contracto:

Bebidas

De qualquer marca, superiores, garrafa	1$000
De qualquer marca, inferiores, garrafa	$800
Marca Brahma-Porter, garrafa	2$000
Meia garrafa	1$000
Marca Columbach (Antarctica), garrafa	1$400
Meia garrafa	$700
Chopp, um	$400
Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	1$500
Aguas mineraes nacionaes, garrafa	1$200
Ginger-Ale, um	$800
Refrescos, um	$400

Aperitivo, calice	$600
Vinho Madeira Sherry (Moscatel), calice	$500
Vinho do Porto, calice	$600
Vinho Bordeaux, garrafa	2$000
Meia garrafa	1$200
Vinho verde ou virgem, garrafa	1$500
Meia garrafa	$800
Wisky, cognac, calice	$800
Gin, calice	$500
Café, chicara pequena, uma	$100
Chá, chicara grande, uma	$300
Leite, garrafa	$500
Copo	$200
Chicara grande	$200
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga, um	$600

Comidas

Sopas, uma	$400
Canja, uma	$800
Entradas, prato	$700 a 1$100
Peixe, prato	$800 a 1$100
Grelhados, prato	$900 a 1$100
Assados, prato	$900 a 1$000
Legumes, prato	$500 a $800
Saladas, prato	$500 a $800
Sobremesa, prato	$900 a 1$400

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *José Ferreira Alves.* — *Chinani José.*

N. 12

PROPOSTA DE ALVARO DIXON

Alvaro Dixon, brasileiro, negociante matriculado, estabelecido nesta praça com a Panificação Primor, á rua Sete de Setembro n. 109, propõe-se a tomar de arrendamento, pelo prazo de cinco annos, o botequim-restaurante da estação central da Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital de 9 do corrente mez publicado no *Diario Official* do dia 10, sob as seguintes condições:

1º, o proponente se obriga ao pagamento do aluguel trimestral de cinco contos setecentos e cincoenta mil réis (5:750$) durante os dous primeiros annos do contracto, e do aluguel, tambem trimestral, de seis contos e novecentos mil réis (6:900$), durante os tres ultimos annos;

2º, o proponente se obriga a fornecer os generos a que se referem as clausulas nona e decima do edital, e na conformidade da tabella ao mesmo annexada, pelos preços que se seguem, a saber:

Tabella de preços

Cervejas de qualquer das marcas superiores, como sejam: Hanseatica, Antarctica, Teutonia, Bock-Ale e outras, garrafa	1$100
Meia garrafa	$600
Ditas de qualquer das marcas inferiores, como sejam: Cascatinha, Sumaré, Fidalga, Brahmina e outras, garrafa	$800
Ditas de qualquer das marcas mais baixas, como sejam: Guarany, Cavalleira e outras, garrafa	$700
Cerveja marca Brahma-Porter, garrafa	2$200
Meia garrafa	1$200
Cerveja da marca Columback (Antartica), garrafa	1$000
Meia garrafa	$800
Chopps, um	$400

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel e outros semelhantes, calice	$800
Do Porto, calice	$800
Bordeaux, garrafa	5$000
Meia garrafa	2$500

Bebidas diversas

Agua mineral «Prata», garrafa	1$000
Qualquer outra agua mineral nacional, garrafa	$800
Aguas mineraes estrangeiras, garrafa	2$000
Refrescos	$400
Ginger-Ale	$800
Soda	$400
Bilz e outras bebidas congeneres	$600
Wisky, calice	$800
Cognac, calice	$800
Gin, calice	$300
Aperitivos, como seja Vermouth, uma dóse	1$000
Café, chicara pequena	$100
Idem, chicara grande	$200
Chá, chicara grande	$300
Chocolate, chicara grande	$400
Leite, copo ou chicara grande	$200
Almoço ligeiro, de café simples ou com leite, chicara grande, pão e manteiga	$300
Idem, de chá simples ou com leite, chicara grande, pão e manteiga	$400

Comidas

Sopas, uma	$300
Canja, uma	$500
Peixe, prato	$700
Entradas, prato	$800
Grelhados, prato	$800
Assados, prato	$800
Legumes, prato	$300
Saladas, prato	$400
Sobremesas, prato	$500

3º, o proponente se obriga a installar no interior do salão em que funccionar o botequim restaurante uma armação de estylo moderno para a venda de cigarros, charutos, fumos e outros artigos para fumantes, contribuindo com a importancia de um conto e duzentos mil réis (1:200$), paga adeantadamente, em prestações trimestraes, em beneficio do cofre da Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, na conformidade da clausula vigesima terceira do referido edital;

4º, o proponente offerece como fiadores, e com elle solidariamente responsaveis por todas as obrigações contractuaes, os Srs. Ascenção Santos & Comp., commerciantes, estabelecidos nesta praça, á travessa do Rosario n. 22;

5º, o proponente acceita todas as condições constantes do supra citado edital.

Rio de Janeiro, 21 de junho de 1919. — *Alvaro Dixon.*

N. 13

Proposta para arrendamento do botequim-restaurante da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Edmundo Delmas, negociante, estabelecido á rua do Ouvidor n. 81, desta cidade, com negocio de charutos, cigarros e mais pertences para fumantes, estampilhas federaes, para o que tem escripturação especial, fiscalizada pelo Thesouro Nacional, o qual prova a sua completa idoneidade, quites com as Fazenda Federal e Municipal, conforme os documentos juntos, propõe-se a arrendar o botequim-restaurante, situado no pavimento terreo do edificio da estação inicial da Estrada de Ferro Central do Brasil, e, bem assim, o varejo de cigarros e charutos ahi installados, sujeitando-se a todas as clausulas do edital de concurrencia de 9 do actual, publicado no *Diario Official*, tambem de 11 do corrente, offerecendo o arrendamento mensal de tres contos e cem mil réis (3:100$), correspondente a nove contos e tresentos mil réis (9:300$), por trimestre, quantia esta que será recebida adeantamente e no principio do trimestre, como determina a clausula 2ª do referido edital, aos cofres da Estrada de Ferro Central, e, bem assim, a quantia de tresentos mil réis (300$) correspondente a um conto e duzentos mil réis (1:200$) annuaes, que serão entregues adeantadamente á Associação de Auxilios Mutuos da Estrada de Ferro Central do Brasil, adeantada e trimestralmente.

Para fiador e principal pagador do seu contracto, caso seja acceita a sua proposta, offerece o nome do capitalista e industrial commendador José Antonio da Silva, nome bastante conhecido e reputado nesta praça, presidente do Frigorifico de Cruzeiro, estabelecido á rua da Assembléa n. 72, e com escriptorio á rua 1º de Março n. 85.

Obedecendo ao edital junto o conhecimento de deposito de 500$, feito nos cofres da estrada e tambem a lista dos generos e preços pedidos e publicados no *Diario Official*, duplicando esta para um só effeito.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Edmundo Delmas.*

Lista dos generos e preços correspondentes exigidos pelo edital da concurrencia para o arrendamento do botequim-restaurante da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Cervejas

Cervejas de qualquer marca superior, garrafa	1$200
Cervejas de qualquer marca superior, meia garrafa	$800
Cervejas de qualquer marca inferior, garrafa	1$000

Cervejas de qualquer marca inferior, meia garrafa	$600
Marca «Brahma Porter», garrafa	3$000
Marca «Brahma Porter», meia garrafa	1$500
De outra marca de fabrica nacional, garrafa	$800
De outra marca de fabrica nacional, meia garrafa	$500
Marca Columback (Antarctica), garrafa	1$000
Marca Culumback (Antarctica), meia garrafa	$800
Chopp, um	$500

Vinhos

Madeira, Sherry, Moscatel, etc., calice	$800
Porto, calice	$800
Bordeaux, commum, garrafa	1$800
Bordeaux, commum, meia garrafa	$900
Virgem ou verde, garrafa	1$800
Virgem ou verde, meia garrafa	$900

Bebidas diversas

Agua mineral estrangeira, garrafa	1$500
Agua mineral nacional, garrafa	1$000
Refrescos diversos, um	$500
Ginger Ale, garrafa	$800
Soda, Bilz, etc., garrafa	$600
Whysky, cognac, etc., calice	1$000
Gim, calice	$500
Aperitivo, um	$800
Café, chicara pequena	$100
Café, chicara grande	$200
Chá, chicara grande	$400
Chocolate, chicara grande	$500
Leite, copo ou chicara grande	$200
Almoço ligeiro de café ou chá, simples ou com leite, pão e manteiga	$800

Comidas

Sopa, uma	$600
Canja, uma	$600
Peixe, prato	1$200
Grelhados, prato	1$500
Assados, prato	1$200
Legumes, prato	$800
Salada, prato	$800
Sobremesa, prato	$800

Rio de Janeiro, 25 de junho de 1919. — *Edmundo Delmas.*

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fiat Lux

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — N. 5.116 — Certifico que por despacho da Junta Commercial, de 21 de junho de 1919, archivaram-se nesta repartição sob n. 5.116, os seguintes documentos referentes á Companhia Fiat Lux, a saber: Publica fórma da acta da assembléa geral realizada em 26 de maio do corrente anno, que approvou a alteração de seus estatutos e elegeu nova directoria e um membro do conselho fiscal e a acta da directori realiz a em vinte o sete desse mez. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919. — *Isidoro Campos*, director. (Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor total de onze mil réis.)

Companhia de Seguros Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas

CERTIFICADO

Junta Commercial da Capital Federal — Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 7 de julho de 1919, archivou-se nesta repartição, sob o n. 5.120, os seguintes documentos, referentes á Companhia de Seguros Forsikrings Aktieselskabet Norske Atlas, a saber: Uma publica fórma do decreto numero 13.600 de 18 de junho ultimo, que autorizou a Companhia a funccionar no Brasil, um exemplar do *Diario Official* de 21 do mesmo mez, que publicou o decreto acima referido, seguido dos estatutos e demais documentos relativos, uma publica fórma do conhecimento do deposito de duzentos contos em apolices federaes; a segunda via da guia com o pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal e um exemplar do *Diario Official* com a publicação da Carta Patente expedida pelo Ministerio da Fazenda e Inspectoria de Seguros, para a companhia iniciar suas operações. Eu, João Hygino de Araujo, primeiro official da Secretaria desta Junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919— *Isidoro Campos*, director. Estampilhas federaes do valor collectivo de onze mil réis inutilizadas devidamente. Chancella da mesma Junta Commercial.

London & Brazilian Bank, Limited

Capital	£ 2.500.000
Capital pago	£ 1.250.000
Fundo de reserva	£ 1.400.000

BALANÇO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Capital a realizar		11.111:111$110
Letras descontadas		4.413:353$100
Letras a receber		21.480:910$110
Caixa matriz e filiaes		18.900:490$480
Emprestimos, contas correntes e outras		14.844:366$110
Garantias por contas caucionadas e diversos valores		18.810:621$800
Valores depositados por conta de terceiros		116.177:754$000
Diversas contas		1.461:744$040
Caixa em moeda corrente		9.515:339$860
		216.721:690$800

Passivo

Capital		28.292:292$220
Depositos:		
Em conta corrente sem juros	18.702:527$110	
Em conta corrente com juros e com aviso prévio	4.328:259$140	
A prazo fixo	5.265:935$510	28.296:722$360
Caixa matriz e filiaes		6.488:065$410
Valores caucionados e em deposito		134.997:375$890
Diversas contas		24.585:636$060
Letras a pagar		134:008$860
		216.724:690$800

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 7 de junho de 1919.— Pelo London & Brazilian Bank, Limited, *F. S. Pryor*, manager. — *W. H. Martin*, actg. accountant.

American Foreign Banking Corporation

Estabelecida em 1917

Caixa matriz—66, Wall Street, New York

Capital autorizado	U. S. $ 3.500.000.00
Capital realizado	U. S. $ 3.264.300.00
Fundos de reserva	U. S. $ 1.466.113.03

BALANCETE DA FILIAL NO RIO DE JANEIRO EM 30 DE JUNHO DE 1919

Activo

Caixa em cofre	1.849:460$370
Caixa em outros bancos desta praça	656:531$460
Letras descontadas	4.075:662$030
Emprestimos e contas correntes garantida	4.562:834$810
Caixa matriz e filiaes	—
Correspondentes no paiz	656:971$630
Correspondentes no estrangeiro	5.209:012$330
Letras a cobrar	2.333:004$020
Valores depositados	2.528:506$780
Diversas contas	375:959$030
	22.247:991$160

Passivo

Capital da filial, declarado integralmente realizado $ 2.000.000.00	4.613:010$090
Contas correntes, com e sem juros	3.152:389$880
Depositos a prazo e com aviso prévio	807:633$470
Caixa matriz e filiaes	2.990:026$600
Correspondentes no paiz	5.372:867$340
Correspondentes no estrangeiro	327:652$780
Credores por letras em cobrança	2.333:004$020
Deposito em garantia	2.514:506$780
Depositos por conta de terceiros	14:000$000
Diversas contas	122:901$000
	22.247:991$460

S. E. ou O.—Rio de Janeiro, 30 de junho de 1919.— Pela American Foreign Banking Corporation. *O. H. Wilmot*, gerente.— *Horace S. Knott*, contador.

Banco Hollandez da America do Sul

BALANCETE DAS SUCCURSAES DO RIO DE JANEIRO, S. PAULO E SANTOS EM 30 DE JUNHO DE 1919

Capital autorizado..	Fls.	25.000.000
Capital emittido....	»	20.000.000
Reserva.....	»	3.100.000

Activo

Titulos descontados.....	3.757:515$010
Emprestimos, contas caucionadas, etc.....	12.361:070$830
Letras a receber.....	25.502:833$960
Valores em custodia.....	16.188:125$281
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	15.560:889$885
Diversas contas.....	640:034$090
Caixa.....	9.350:293$985
	83.360:763$011

Passivo

Capital declarado para o Brasil.....	2.000:000$000
Contas correntes com e sem juros.....	16.062:225$297
Depositos a prazo fixo.....	3.524:833$620
Casa matriz, filiaes e correspondentes.....	19.423:148$671
Credores por titulos em caução e cobrança.....	24.909:555$960
Depositantes de valores em custodia.....	16.188:125$281
Diversas contas.....	1.252:874$182
	83.360:763$011

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — Banco Hollandez da America do Sul. — *A. Hegman.* — *E. J. Magonias.*

ANNUNCIOS

Obras que se acham á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional por Affonso Duarte Ribeiro:

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1916..... 6$000

Annuario de legislação da fazenda, referente ao anno de 1917..... 10$000

Promptuario dos impostos do consumo..... 6$000

Sello: (Abecedario do imposto do). 6$000

Relações dos eleitores dos 1º e 2º Districtos do Districto Federal

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 3$500 cada exemplar.

MANUAL DO COLLECTOR FEDERAL

— G. Catramby e Adolpho Curto (funccionarios de Fazenda).

Acha-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$ cada exemplar.

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10$000 cada exemplar.

COLLECÇÃO DE LEIS DE 1918

Acha-se á venda, na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 20$000 cada exemplar.

Sociedade Anonyma Lavanderia Confiança

PAGAMENTO DE DIVIDENDO

A começar do dia 30 deste mez pagar-se-ha na séde desta sociedade á rua Riachuelo numero 70, das 11 ás 16 horas, o 11º dividendo de acções, correspondente ao 1º semestre do corrente anno, á razão de 10 % ao anno ou sejam 10$ por acção.

Ficam suspensas as transferencias de acções até o referido dia 30.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. *A directoria.* (•

Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil

60º DIVIDENDO

Do dia 12 do corrente em deante pagar-se-ha das 11 ás 14 horas, na thesouraria deste banco, o 60º dividendo relativo ao semestre findo em 30 de junho proximo passado, á razão de 8$ por acção.

Depois do dia 31 o pagamento deste dividendo, assim como dos atrazados, só será feito ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *José A. Silva*, director-presidente. (•

A' Praça

Thomaz da Silva & Comp. communicam aos seus amigos e freguezes que prorogaram o seu contracto social, que terminava em 30 de junho proximo passado, continuando com os mesmos socios Francisco Xavier Ramos Tozer, João Antonio da Cunha, Manoel Thomaz da Silva Leal e Oscar Thomaz da Silva, todos solidarios, conforme o documento archivado na Junta Commercial desta Capital, sob numero 79.453, e esperam merecer a continuação de sua preferencia e amizade.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Thomaz da Silva & Comp.* (•

Fallencia de Manoel Barbalho Pernambuco

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico previne a todos os interessados que se acha á sua disposição por intermedio de seu advogado, Dr. Levy Carneiro, em seu escriptorio, á rua do Rosario n. 84, 1º andar, de 3 1/2 ás 6 horas da tarde, e que todas as publicações serão feitas por este jornal.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. (•

Fallencia de Soares da Fonseca & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

Os syndicos abaixo assignados previnem aos interessados que os attenderão em seu proprio escriptorio ou no do seu advogado Dr. Levi Carneiro, á rua do Rosario n. 84, das 3 1/2 ás 6 horas da tarde, e que todos os actos serão publicados nesta folha.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *Teixeira, Mello & Comp.*

Companhia Locativa e Constructora

15º DIVIDENDO

Do dia 10 de junho em deante, no escriptorio desta companhia, á rua de Sant'Anna n. 149, das 12 ás 15 horas se pagará o dividendo relativo ao 1º semestre deste anno.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *A directoria.* (•

Anglo Sul Americano

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

A Companhia Anglo Sul Americana paga no seu escriptorio, á rua da Alfandega n. 5, do dia 11 do corrente em deante, o 9º dividendo relativo ao primeiro semestre de 1919, a razão de 5 %.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1919. — *A directoria.* (•

Companhia Industrial Itacolomy

Debentures sorteados

De accôrdo com a publicação feita neste jornal em 2 de julho de 1919, foram sorteados os seguintes *debentures* ns. 118, 320, 447, 892, 1.003, 1.146, 1.275, 1.404, 1.600, 1.724, 1.797, 2.157, 2.230, 2.415 e 2.243.

Estes *debentures* serão pagos desde já no escriptorio desta companhia, á rua do Mercado n. 51, do meio dia ás 3 horas, e, conforme os termos da escriptura do emprestimo, deixam de vencer juros desde o dia do sorteio.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — *E. C. Magalhães*, director-gerente.

Companhia Nacional de Mangem

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida-se os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no escriptorio da companhia n. 39 Avenida Rio Branco, 1º andar, ás 14 horas, amanhã, 9 do corrente para deliberarem sobre a immissão de um emprestimo por debentures.

Os Srs. accionistas de titulos ao portador são convidados a depositarem suas acções até 3 dias antes da assembléa.

Ficam suspensas as transferencias de acções nominaes, a partir de hoje, até o dia depois de se realizar a assembléa extraordinaria ora convocada.

Rio de Janeiro, 8 de julho de 1919. — *A directoria.*

Companhia Manufactora de Conservas Alimenticias

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Não tendo comparecido numero legal dos Srs. accionistas na assembléa convocada para 3 do corrente, convido novamente os Srs. accionistas para nova reunião em 11 do corrente, a 1 hora da tarde, na séde da companhia, á rua D. Manoel n. 33, afim de resolverem sobre uma proposta referente ao art. 29, paragrapho unico, alinea *d* dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1919. — *José Ferraz Simões*, presidente. (•

Companhia Edificadora

JUROS DE DEBENTURES Á PAGAR

Do proximo dia 12 do corrente em diante, serão pagos no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 86 sobrado, das 13 ás 15 horas os juros relativos ao 1º semestre de 1919.—

Rio de Janeiro 7 de julho de 1919. — *A directoria.* (•

Fabrica de Tecidos Santa Rosalia

Do dia 10 do corrente em diante pagam-se no Banco Francese e Italiana per l'America del Sud, os juros das *debentures* desta fabrica, relativos ao semestre findo em 30 de junho proximo passado (coupon n. 20) com o desconto habitual de 5 % de imposto de renda de accôrdo com a lei.

Sorocaba, 3 de julho de 1911. — *Oetterer, Speers & Comp.* (•

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

SUPPLEMENTO AO N. 154 — TERÇA-FEIRA, 8 DE JULHO DE 1919

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

Não tendo sido acceitas as propostas apresentadas hontem em concurrencia publica para fornecimento de alimentação preparada ao pessoal arranchado nos 3º e 4º batalhões e regimento de cavallaria, chama-se novamente concurrencia, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, para o referido fornecimento durante o 2º semestre a cada um dos corpos acima, recebendo-se nesta brigada propostas até o dia 15 do corrente, ás 13 horas.

As propostas serão feitas em duas vias, sendo a primeira sellada, escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, accrescimos ou resalvas e devendo mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a respectiva tabella.

Só poderá concorrer quem se habilitar préviamente, exhibindo até ás 14 horas do dia 13 do corrente requerimento dirigido ao commandante da brigada, acompanhado dos documentos que provem a sua idoneidade e haver depositado na contadoria, até essa data, a quantia de 500$000.

Na Intendencia da brigada, á Avenida Salvador de Sá, serão prestados aos interessados todos os esclarecimentos de que necessitarem e exhibidas a tabella e as condições a que deve obedecer o fornecimento.

Quartel, á avenida Salvador de Sá, em 4 de julho de 1919. — *Arthur Benjamin de Vieiros*, tenente-coronel, chefe.

Ministerio da Fazenda

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 96

SEGUNDA MESA

De ordem do Sr. inspector, se faz publico que, nos dias 9, 12 e 15 de julho, ao meio dia, serão vendidas, respectivamente em 1ª, 2ª e 3ª praças, em hasta publica, livre de direitos, a quem melhor vantagem offerecer, no estado em que se acham, as encommendadas possaes, vindas em vapores ex-allemães, recolhidas nesta alfandega ao armazem que serve de almoxarifado e de arrecadação:

Lote n. 1

1 — 402: Um kilo de bisulfito de sodio puro; 500 grammas de apparelhos physicos, não classificados; 1.100 grammas de cartão de côr cortado.

2 — Sem numero: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; 16 pares de sapatos de tecido de algodão até 22 centimetros de comprimento.

3 — 495: Seis facas com cabo de metal ordinario para mesa; 12 garfos com cabo de metal ordinario; 1.800 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido, estanhado.

Lote n. 3

4 — 678: 1.650 grammas de sinetes com cabo de madeira.

5 — Sem numero: Um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado; 300 grammas de xarope medicinal de qualquer qualidade.

7 — 807: 4.500 grammas de toalhas e guardanapos de tecido de linho, liso, até 36 fios.

8 — 255: 100 charutos; quatro kilos de pulverizadores pequenos para aves.

Lote n. 8

9 — 396: 3.800 grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

10 — 394: Quatro kilos de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

11 — 395: Quatro kilos de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

12 — Sem numero: Quatro kilos de tecido tinto, de algodão, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (com avaria).

Lote n. 4

13 — 216: Oito pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.

14 — Sem numero: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; oito pares de sapatos de couro até 22 centimetros de comprimneto.

15 — Sem numero: Dous pares de perneiras; quatro kilos de roupa feita de brim de algodão.

16 — 297: Dez pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 5

17 — 80: Um relogio não especificado, de metal ordinario (despertador): 1.400 grammas de perfumarias em quatro vidros ordinarios.

18 — 994: 3.800 grammas de cevada torrefacta.

19 — 463: Seis camisas de algodão, lisas; seis camisas de qualquer outro tecido de linho, lisas.

Lote n. 6

20 — 735: 2.400 grammas de lanternas para carros, simples.

21 — 163: 680 grammas de roupa feita de filó de algodão bordado, enfeitada com vidrilhos.

23 — 371: Um kilo de livros impressos encadernados.

24 — 867: 1.300 grammas de roupa feita de tecido, não especificado, de seda e algodão, em partes iguaes: 2.300 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 7

25 — 741: Quatorze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.

26 — 668: Nove kilos de toalhas e guardanapos de linho lavrado, com avaria.

27 — 504: Dez kilos de quaesquer outras obras não classificadas de couro.

Lote n. 8

28 — 224: 2.500 grammas de albuns para desenho, com capa de papelão.

29 — 835: 1.500 grammas de productos chimicos não classificados.

30 — 232: Diversos objectos miudos.

Lote n. 9

31 — 656: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.

32 — 653: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

33 — 648: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.

34 — 650: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.

Lote n. 10

35 — 301: 300 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de

60 grammas por m2; 300 grammas de toalhas de tecido felpudo de algodão; 100 grammas de roupa feita não especificada de tecido de ponto de meia de algodão; um espartilho de linho.

36 — 271: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

37 — 806: Dezeseis camisas de algodão, lisas, com avaria.

Lote n. 11

38 — 266: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

39 — 108: Dous kilos de tecido de linho liso até 36 fios (15 metros); 600 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

40 — 261: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 12

41 — 447: 200 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro; 2.500 grammas de productos chimicos não classificados.

42 — 552: Tres escovas para cabello, com costas de madeira; uma balança não especificada; 150 grammas de peças não classificadas de louça n. 3.

43 — 214: 270 charutos.

44 — 927: 350 charutos.

Lote n. 13

45 — 901: 12 kilos e 500 grammas de tecido de linho a imitação de lona, medindo 41 e meio metros.

46 — Sem numero: Cinco kilos de cambraia de linho até 36 fios; seis kilos de toalha de tecido de algodão felpudo, completamente avariadas.

49 — 865: Sete kilos de placas photographicas sobre vidro.

51 — 793: Uma bengala de madeira com castão de metal ordinario; 800 grammas de quaesquer outras obras, não classificadas de ferro batido prateadas.

52 — 290: 720 grammas de quaesquer obras não classificadas de vidro para laboratorio e semelhantes; 500 grammas de apparelhos para electricidade.

53 — Sem numero: Um relogio de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal; um relogio não especificado; um par de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento; 500 grammas de quaesquer outras obras de madeira; 50 grammas de bijouteria de cobre; 120 grammas de cachimbos de qualquer materia.

Lote n. 14

54 — 568: 1.300 grammas de pannos para mesa, de linho, bordados.

55 — Sem numero: 400 grammas de tecido de fantasia tinto de mais de 100 grammas por metro quadrado; 300 grammas de tecido tinto de algodão base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.

56 — 475: 1.300 grammas de livros impressos brochados.

57 — Sem numero: 25 pares de meia de algodão não especificadas, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

58 — Sem numero: Um kilo de bijouteria de cobre.

Lote n. 15

59 — 610: Doze camisas de tecido de linho de qualquer outra qualidade, lisas, com avaria; seis camisas de algodão lisas, com avaria; cinco kilos de roupa feita não especificada de brim de algodão, com avaria.

60 — 966: 950 charutos.

61 — 268: 12 kilos e 500 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido simples; 1.500 grammas de parafusos de ferro de qualquer outra qualidade.

62 — 168: 400 grammas de cigarros medicinaes de qualquer qualidade.

Lote n. 16

97 — 601: cinco kilos de amostras.

63 — 614: 1.500 grammas de tecido liso de linho até 24 fios (14 metros); um kilo de brim de algodão (10 metros); um kilo de travesseiros de pennas com forros de qualquer tecido.

64 — Sem numero: 3.500 grammas de sabão sem perfume de qualquer qualidade.

65 — 536: 3.500 grammas de cordas de linho em peças.

66 — 879: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

67 — 586: Um paletot de panno de lã; um espartilho de algodão; duas peças de roupa feita de tecido de algodão (tudo com defeito).

Lote n. 17

I. Gladis — 68 — Sem numero: Dez kilos de quaesquer outras obras não classificadas de couro.

69 — 937: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

70 — 201: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com defeito.

71 — 869: Dous kilos de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

72 — 268: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

73 — 204: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com defeito.

Lote n. 18

74 — 877: 1.300 grammas de roupa feita de tecido não especificado de seda e algodão em partes iguaes; 400 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 600 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã, singela.

75 — 214: Oito pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com defeito.

102 — 144: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 19

103 — 023: 4.500 grammas de catalogos annuncios.

104 — 152: Nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

105 — 557: Cinco kilos de obras impressas.

106 — 031: Quatro kilos de catalogos annuncios.

107 — 434: Roupa feita de tecido de algodão com avaria.

Lote n. 20

111 — 794: 12 tesouras de mola para cabellereiro.

112 — 107: Catalogos.

117 — 51: 400 charutos.

Lote n. 21

119 — Sem numero: Dous kilos de sementes para horta.

120—900: Dous chapéos para cabeça de feltro de lã simples.

121—227: Diversos objectos miudos.

122—850: Tres kilos de placas photographicas sobre vidro.

123—Sem numero: Tres kilos de placas photographicas sobre vidro.

124—Sem numero: Tres kilos de placas photographicas sobre vidro.

127—104: 4.500 grammas de folhas de Flandres em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas.

128—452: Cinco kilos de brinquedos não especificados.

129—440: 1.800 grammas de lampadas electricas incandescentes.

Lote n. 22

130—439: Quatro kilos de roupa feita de panno de lã dobrado.

131—455: 4.500 grammas de catalogos.

132—953: Um kilo de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

133—483: 300 charutos.

135—43: Quatro kilos de emplastros estendidos, encerados.

Lote n. 23

136—402: 2.500 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por m2.

138—477: Objectos sem valor mercantil.

139—883: 600 charutos.

140—Sem numero: Um kilo de lenços de tecido de seda não especificado (19 lenços).

Lote n. 24

142—342: 2.800 grammas de guardanapos e toalhas de linho adamascado; 1.700 grammas de mantas para cama, de algodão adamascado; 250 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, de mais de 49 grammas por m2.

143—132: Onze kilos de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não especificadas, pintadas.

Lote n. 25

144—458: Cinco kilos de catalogos.

147—748: 400 charutos com avaria.

149—Sem numero: Amostras de tecido de algodão, avariadas.

149 A—Sem numero: Diversas miudezas com avaria.

150—913: 3.600 grammas de placas photographicas sobre vidro.
151—Sem numero: 2.500 grammas de corda de linho em peça.
152—534: 120 grammas de pastilhas comprimidas; 1.350 grammas de perolas medicinaes; 325 grammas de essencias artificiaes, de qualquer qualidade; 250 grammas de creosote vegetal; 1 kilo de raizes não especificadas.

Lote n. 26

155—671: Diversas miudezas.
156—187: Tres kilos de cobertores, escuros, de lã (2 cobertores).
157—481: Um kilo de lenços de seda e de seda e algodão, com avaria (29 lenços).

Lote n. 27

158—50: Nove kilos de couros preparados e curtidos, sem pello (sola).
159—48: Nove kilos de couros preparados e curtidos, sem pello (sola).

Lote n. 28

160—788: Dous kilos de tecido de algodão tinto, base 10 × 10, até 60 grammas por m2 (33 e meio metros; 500 grammas de tecido de algodão estampado, base 10 × 10, até 49 grammas por m2.
161—786: Quatro kilos de tecido, não especificado, de seda, medindo 44 e meio metros.

Lote n. 29

162 — 695: Seis espartilhos de linho.
163 — 123: 8.200 grammas de roupa feita de casemira de lã dobrada.
164 — 550: 2.700 grammas de brim de algodão (12 e meio metros).
165 — 815: Doze camizas de algodão brizas.
167 — 264: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprmiento, com avaria.

Lote n. 30

170 — 340: 1.600 grammas de quaesquer outros objectos physicos.
171 — 555: 18.500 grammas de pregos de cobre.
172 — 631: 2.500 grammas de roupa feita de brim de algodão; um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
173 — 267: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 31

174 — 856: Diversos objectos.
175 — 689: 1.200 grammas de perfumarias (quatro pequenas latas e dous vidros); 600 grammas de pós para matar insectos, avariados.
176 — 738: 2.400 grammas de travesseiros de pennas, com forros de qualquer tecido, com avaria.
178 — 351: 2.300 grammas de tecidos de linho liso, até 24 fios (10 metros).

Lote n. 32

179 — 145: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
180 — 586: Diversos objectos miudos.
181 — 1.053: Tres duzias de facas com cabo de ferro, para mesa.
182 — 537: 2.900 grammas de corda de linho em peça; dous kilos de obras de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

Lote n. 33

183 — 3: 3.200 grammas de instrumentos physicos não classificados.
184 — 31: Quatro duzias de pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.
185 — 006: 350 charutos.
186 — 623: Diversos objectos usados.

Lote n. 34

188 — 53: 204 agulhas de Pravaz.

Lote n. 35

189 — 687: Seis kilos de perfumarias em seis vidros ordinarios.
190 — Sem numero: Dezesete kilos de arestas de ferro simples.
191 — Vogler n. 1: Dous kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2 (18 metros); seis kilos de fronhas de tecido de algodão lavrado.
192 — Ella: Seis ceroulas de meia de algodão; roupa feita de tecido de algodão e um espartilho de algodão, avariados.
193 — 510: Dez thermometros communs.

Lote n. 36

194 — Sem numero: Dous kilos de concertinas.
195 — 830: Uma camisa lisa, de algodão; 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão.
198 — 816: Dez relogios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal, com avaria.
199 — Sem numero: 800 grammas de celluloide em obras não classificadas.

Lote n. 37

202 — 706: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.
203 — 717: 500 grammas de machinas pequenas de uso domestico.
206 — Sem numero: 3.200 grammas de pannos de mesa de qualquer outro tecido não especificado de algodão, com avaria.
207 — Sem numero: 1.700 grammas de obras de aluminio.

Lote n. 38

208 — 188: 1.800 grammas de linho de algodão de qualquer qualidade; seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.
210 — 693: 10.500 grammas de sabão sem perfume, de qualquer qualidade.
213 — 389: 100 grammas de valerianato de ammonio.
214 — 794: Tres kilos de cobertores de lã, escuros.
216 — 337: 200 charutos.

Lote n. 39

218 — F. Woermann: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
220 — 221: 700 grammas de barro em obra, figuras para cima de mesa.
221 — 385: 7.500 grammas de cachimbos de madeira.
222 — Kaiser Post: Tres kilos de quaesquer outros objectos physicos.
224 — 694: Cinco espartilhos de algodão.

Lote n. 40

227 — Sem numero: Tres pares de sapatos de tecidos de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.
228 — 335: Dous chapéos de cabeça, de lã, simples.
229 — 431: Quatro kilos de sabão sem perfume de qualquer qualidade.
230 — Sem numero: Doze pares de meias de lã, curtos, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 1.500 grammas de roupas feitas não especificadas de tecido de ponto de meia de algodão, avariada.

Lote n. 41

231 — 361: 1.800 grammas de discos para gramophone, duplos.
232 — 500: 4.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.
233 — 499: 4.500 grammas de roupa feita de brim de algodão, com avaria.
234 — 323: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
235 — 836: 3.500 grammas de livros impressos.
236 — 274: Quatro pares de sapatos de algodão até 22 centimetros de comprimeito, com avaria.

Lote n. 42

238 — 371: 9.200 grammas de arame de qualquer qualidade e grossura.
239 — 479: 700 grammas de bijouteria de cobre simples.
240 — 430: Duas navalhas de qualquer feitio, cabo de chifre;
241 — Woermann Bruck Co.: 3.500 grammas de peças para machinas.
242 — 521: Um kilo de papel carbonizado.

Lote n. 43

243 — 816: Uma navalha de qualquer feitio, cabo de metal ordinario; 30 duzias de laminas para navalha Gilette.

Lote n. 44

246 — 430: Amostras.
247 — 957: 900 grammas de pannos de mesa, de qualquer outro tecido de algodão.
248 — 205: Um estojo para viagem, com avaria.

Lote n. 45

250 — Albert Borfe: Onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros do comprimento, com avaria.
251 — Idem: Onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
252 — 742: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 46

253 — 736: 2.200 grammas de lanternas simples, para carros.
254 — 301: 350 charutos.

Lote n. 47

256 — 150: Nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

257 — 139: Oito pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

258 — 643: 3.500 grammas de saccos de algodão simples, não especificados.

260 — Woermann Bruck C°.: Tres pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 48

262—241: 11.200 grammas de quaesquer ferramentas para machinas;

263 — 266: 5.800 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2 (46 metros); um cobertor de lã escuro pesando um kilo;

264 — 323: Tres saccos de algodão simples, de viagem;

265 — 274: 8.500 grammas de chales de lã, lisos (12 chales).

Lote n. 49

266 — 228: 100 charutos;

267 — 421: Dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; dous pares de chinellos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

268 — 242: 80 charutos.

Lote n. 50

269 — 275: 18 camisas de algodão, lisas; 3.800 grammas de roupa feita de brim de algodão; oito canivetes para fructas, com cabo de madeira; um kilo de cachimbos de qualquer materia.

Lote n. 51

272 — 144: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

273 — 146: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

274 — Sem numero: 200 charutos;

275 — 148: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

276 — Albert Liebsnstein: Oito pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento, com avaria.

Lote n. 52

277 — 691: Duas garrafas com tres kilos de kirsch;

279 — 692: Duas garrafas com tres kilos de kirsch;

278 — 693: Duas garrafas com tres kilos de kirsch.

Lote n. 53

281 — 841: Tres kilos de albuns para desenho, com capas de papelão; 600 grammas de quaesquer outras estampas;

282 — 795: 200 charutos;

283 — 797: 200 charutos;

284 — 886: 2.800 grammas de utensilios para machinas.

Lote n. 54

285 — 558: Quatro kilos de obras impressas de uma só côr.

Lote n. 55

286 — Albert Liebenstein: Doze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

287 — 143: Oito pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 56

289 — 278: 700 grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão (10 lenços); 13 kilos de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 centimetros (128 metros e meio);

290 — 681 — 2.400 grammas de cartão cortado.

Lote n. 57

291 — 557: Quatro kilos de pomadas medicinaes.

Lote n. 58

293 — 224: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; um par de sapatos de tecido de algodão, de mais de 22 centimetros de comprimento;

294 — 880: 2.500 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2; 600 grammas de roupa feita não especificada de panno dobrado;

295 — 613: 800 grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10×10, até 49 grammas por m2, enfeitada.

Lote n. 59

296 — 868: Um yilo de luvas de sedá; 1.300 grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de linho.

Lote n. 60

297—196: seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimentros de comprimento.

298—205: nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 61

299 — 516: 900 grammas detoalhas de tecido de algodão felpudo (tres toalhas); tres camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade; uma escova para lavar casas; uma escova não especificada.

300 — 680: 1.900 grammas de brinquedos não especificados.

Lote n. 62

301 — 476: um kilo de seda em fio para bordar, em meadas; 2.600 grammas de revistas; 100 grammas de cordões de algodão de qualquer outra qualidade.

302 — 473: 1.200 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, até 10 grammas por m2, enfeitada; um kilo de cadarço de algodão de qualquer outra qualidade; um cobertor escuro, de lã, pesando 500 grammas; 300 grammas de retroz em carreteis.

Lote n. 63

303 — 685: 400 grammas de pannos de mesa, de lã, não especificados; um espartilho de linho; 1.800 grammas de brinquedos não especificados; 30 grammas de cintos de couro de qualquer qualidade.

304 — 494: 500 grammas de quaesquer outras estampas; 1.200 grammas de mappas.

305 — 538: um kilo de corda de linho em peça; 1.200 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre; 200 grammas de sinetes com cabo de madeira.

Lote n. 64

306 — 881: 3.500 grammas de champagne (tres garrafas).

Lote n. 65

307 — 157: nove kilos de cobertores escuros de lã (seis cobertores).

308 — 123: dezesete kilos de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por m2 (128 e meio metros); dous kilos de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (10 lenços).

309 — 624: 3.500 grammas de roupa feita de tecido tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2; seis camisas lisas de linho, com avaria; 1.200 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (48 lenços).

310 — 625: 2.500 grammas de tecido de linho liso até 24 fios (20 metros); 500 grammas de amostras.

311 — 857: 8.500 grammas de chales de lã lisos (16 chales); 5.200 grammas de lenços de qualquer outro tecido de algodão (71 lenços).

312 — 283: dezoito kilos de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2 (193 metros).

313 — 858: 3.600 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, demais de 60 grammas por m2 (41 metros).

314 — 782: 2.600 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por m2 (24 metros); 1.300 grammas de tecido de algodão não especificado, tinto, de mais de 100 grammas por m2.

Lote n. 66

315 — 656: quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

316 — 784: 2.700 grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, demais de 60 grammas por m2 (10 metros); tres espartilhos de algodão.

319 — 875: dous kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10 de mais de 60 grammas por m2, quinze camisas lisas de algodão; 100 grammas de gravatas de seda.

320—867: dous kilos de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 X 10 de mais de 49 grammas por metro quadrado; cinco kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 200 grammas de roupa feita de tecido de ponto de meia de algodão.

321 — 861: 100 grammas de gravatas de seda (nove gravatas); 50 grammas de mantas de tecido não especificado de seda (cinco mantas); 500 grammas de cintos de couro de qualquer qualidade; quatro kilos de guardanapos de tecido de linho lavrado; dous kilos de suspensoros de borracha, cobertos de algodão; 300 grammas de zinco em obras não classificadas simples.

322 — 860: Nove duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; uma duzia de pares de meias de algodão não especificadas, compridas, até 20 centimetros de comprimento no pé.

323 — 866: Vinte e sete ceroulas de meia de lã.

Lote n. 67

324 — 386: Quatro kilos de quaesquer outras estampas.
325 — 199: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
326 — 217: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
327 — 219: Doze pares de sapatos de algodão até 22 centimetros de comprimento.
328 — 212: Doze pares de chinellos de qualquer tecido de lã até 22 centimetros de comprimento; seis pares de chinellos de qualquer tecido de lã de mais de 22 centimetros de comprimento.
329 — 198: Sete pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 68

331 — Anton Engling: 2.500 grammas de amostras.
332 — 278: 8.200 grammas de chales de lã, lisos.
333 — 066: Doze pares de sapatos de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.
334 — 231: Seis pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 500 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã; 300 grammas de roupa feita de cambraia de algodão branco, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado; 400 grammas de panno de mesa de linho, bordados; 300 grammas de lã em fio frouxo, para bordar; 200 grammas de franjas de linho; 200 grammas de tecido tinto de algodão, base 10 X 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (dous metros).
336 — 856: 7.500 grammas de tecido tinto de algodão, base 10 X 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (75 metros); 6.700 grammas de tecido estampado de algodão, base 10 X 10, de mais de 75 grammas por metro quadrado (81 metros).

Lote n. 69

337 — 141: Quatorze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
338 — 142: Doze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 70

339 — 696: Oito espartilhos de linho.
340 — 457: Dous kilos de couros preparados, sem pello (camurça).
341 — 022: Cinco revistas.
342 — 021: 4.500 grammas de revistas.
343 — 027: Cinco kilos de revistas.
344 — 028: 4.500 grammas de revistas.
345 — 258: Dous pares de meias de lã, compridas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; um espartilho de linho; 300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho; 150 grammas de roupa feita de cambraia de algodão de mais de 40 até 100 grammas, por metro quadrado, bordada; 300 grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de lã.

Lote n. 71

346 — 651: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
347 — Fritz—425: 1.500 grammas de livros impressos; 100 grammas de cintos de couro de qualquer qualidade; 200 grammas de bolsas de couro vasias; duas escovas de cabello com costas de madeira, para fato; um espelho não especificado; 50 grammas de bijouteria de cobre de qualquer qualidade.
348 — 345: 4.200 grammas de papel de phillro.
349 — Willy — 425: 3.200 grammas de placas photographicas sobre vidro.
350 — 257: Um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; 500 grammas de livros impressos; duzentas grammas de chocolate commum; 150 grammas de *films* para cinematographo, virgens.
351 — 423: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; um par de chinellos de tecido de lã, de mais de 22 centimetros de comprimento.
352 — 344: 3.600 grammas de papel de phillro.
353 — 346: 4.500 grammas de papel de phillro.
354 — R. Robald: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 72

355 — 566: Dous kilos de enveloppes; 500 grammas de quaesquer outras estampas; 500 grammas de peças de qualquer fórma não classificadas de louça n. 1; 300 grammas de pastas simples.
356 — 865: 2.500 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado; 1.400 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado.
357 — 876: Um kilo de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 2.500 grammas de roupa feita, de tecido lavrado de algodão tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado.
358 — 874: 1.500 grammas de roupa feita, de tecido lavrado de algodão tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado; 1.600 grammas de roupa feita de tecido de lã simples.
359 — 873: 1.400 grammas de roupa feita de tecido de lã singelo; 2.400 grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto lavrado, de mais de 100 grammas por metro quadrado.

Lote n. 73

360 — 197: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
361 — 241: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
362 — 226: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 74

363 — 473: 1.100 grammas de livros impressos.
364 — 830: 1.500 grammas de productos chimicos não classificados.
365 — 105: 3.500 grammas de livros impressos encadernados.
366 — 242: 150 grammas de lampadas electricas incandescentes.
367 — 929: 3.800 grammas de catalogos-annuncios.

Lote n. 75

368 — 49: Um kilo de farinha composta.

Lote n. 76

369 — 608: 51 canivetes para apparar pennas com cabo de osso; uma duzia de facas com cabo de ferro, para mesa.
370 — 352: 1.800 grammas de amostras de tecidos.
371 — 930: Quatro kilos de catalogos.
372 — 981: 4.300 grammas de livros impressos.
373 — 783: 1.200 grammas de amostras.
374 — 477: Um kilo de livros impressos.
375 — 688: 300 grammas de pelles com pello (boás).
376 — 784: 1.700 grammas de amostras.

Lote n. 77

377 — 831: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
378 — 825: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
379 — 832: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
380 — 829: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
381 — 823: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
382 — 827: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
383 — 821: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
384 — 822: Quatro pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
385 — 824: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
386 — 826: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 78

387 — 316: 600 grammas de ferramentas manuaes.
392 — 405: 3.300 grammas de tecido, tinto, de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, em roupa feita.
393 — 392: 2.200 grammas de roupa feita de tecido, tinto, de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado (28 metros); 1.100 grammas de roupa feita, de tecido aberto de algodão branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado.
394 — 391: 2.600 grammas de roupa feita, de tecido de algodão, base 10×10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.
395 — 404: Cinco kilos de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.
396 — 969: 700 grammas de pertences para automoveis.

Lote n. 79

397 — 717: 1.700 grammas de roupa feita de tecido, tinto, de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 400 grammas de chocolate commum; onze pares de meias de algodão, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.

398 — 968: 150 grammas de lampadas electricas incandescentes; 3.600 grammas de quaesquer outros instrumentos physicos.

399 — 232: 3.100 grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

400 — 029: 4.900 grammas de revistas.

401 — 155: 300 grammas de pannos de mesa, de linho, bordados.

402 — 524: 2.600 grammas de catalogos annuncios.

Lote n. 80

403 — 859: Treze kilos de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (112 metros).

404 — 285: 13.200 grammas de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (126 metros).

405 — 860: Treze kilos de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado (120 metros).

Lote n. 81

407 — 97: 1.500 grammas de livros impressos.

409 — 141: Um kilo de brinquedos, não especificados; 400 grammas de seda em fio para bordar, em meadas; um thermometro commum; 400 grammas de peças de vidro n. 2, para outros usos.

410 — 455: Um kilo de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado; 200 grammas de brinquedos, não especificados.

411 — 238: 1.500 grammas de amostras.

412 — 116: 2.500 grammas de livros impressos.

Lote n. 82

413 — 998: 800 grammas de productos chimicos, não classificados.

414 — 242: 3.400 grammas de catalogos annuncios, collados em papelão.

415 — 820: Um espartilho de linho; dous kilos de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10 × 10 de mais de 60 grammas por metro quadrado.

416 — 388: diversas miudezas.

417 — 705: 900 grammas de outras obras de sirgueiro.

Lote n. 83

418 — 876: 3.800 grammas de roupa feita de casemira de lã, dobrada.

419 — 881: 3.800 grammas de roupa feita, não especificada, de casemira de lã, dobrada.

420 — 877: 3.500 grammas de roupa feita de brim de algodão.

421 — 682: diversas miudezas.

422 — 882: Seis pares de meias de lã, curtas de mais de 20 centimetros de comprimento no pé; 200 grammas de rendas de qualquer outro tecido de algodão não especificado, 500 grammas de revistas.

423 — 495: Diversas miudezas.

Lote n. 84

424 — 657: Seis pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; 700 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro; um par de esporas de cobre não especificadas; 2.900 grammas de graxa para sapatos, em massa; 950 grammas de xergas de lã, de feltro; 900 grammas de giz para outros usos.

425 — H. Hussenhaim: 2.800 grammas de livros impressos.

426 — 793: 300 charutos.

Lote n. 85

427 — 460: 4.700 grammas de cartão cortado.

428 — 452: 4.500 grammas de cartão cortado.

429 — 456: 4.600 grammas de cartão cortado.

430 — 450: 4.700 grammas de cartão cortado.

431 — 451: 4.800 grammas de cartão cortado.

Lote n. 86

453 — 905: Tres quadros não especificados.

455 — 95: 2.100 grammas de objectos physicos não classificados.

456 — 398: Diversas miudezas.

Lote n. 87

457 — 541: Quatro camisas lisas de algodão; 500 grammas de lenços de qualquer outro tecido não especificado de algodão (12 lenços); um bonet de lã não especificado; 500 grammas de lã em fio frouxo, para bordar; duas camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade; 1.500 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 1.700 grammas de cachemira de lã.

458 — 695: 1.400 grammas de perfumarias (12 sabonetes); 500 grammas de roupa feita de brim de algodão; 300 grammas de couro em quaesquer outras obras não classificadas; 600 grammas de quaesquer outras obras não classificadas de ferro batido esmaltado.

459 — 647: 300 grammas de roupa feita de cassa branca de algodão bordada, de mais de 40 até 49 grammas por metro quadrado; um espartilho de linho.

460 — 131: Tres fogos não especificados.

461 — 842: Dezoito kilos de utensilios para machinas.

462 — 272: Amostras.

463 — 510: 600 grammas de perfumarias (sete sabonetes); dous pares de chinellas de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

464 — 812: 1.400 grammas de productos chimicos não classificados.

Lote n. 88

465 — 16: Uma ceroula de meia de lã; duas camisas de meia de lã; 850 grammas de pannos de linho para mesa, bordados; 50 grammas de seda em fio para bordar.

466 — 69: 1.500 grammas de lã em em fio frouxo para bordar; um par de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

467 — 365: Nove camisas lisas de algodão.

468 — 812: 13.200 grammas de papel liso para escrever.

469 — 47: 6.400 grammas de roupa feita de lã não especificada de panno dobrado.

470 — 651: Quatro kilos de panno felpudo de algodão.

471 — 586: 5.500 grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, com avaria.

Lote n. 89

472 — 31: dezesete kilos de ferramentas manuaes.

473 — 33: dez kilos de ferramentas manuaes.

Lote n. 90

474 — 464: 2.600 grammas de lenções de linho liso, bordados.

475 — 67: tres kilos de pannos de mesa, de linho, bordados.

476 — 461: 2.300 grammas de cobertas cheias de algodão; uma camisa de algodão, lisa.

477 — 460: duas camisas lisas de algodão; 2.400 grammas de cobertas cheias de algodão.

478 — 230: tres kilos de roupa feita de brim de algodão, com avaria.

479 — 719: 2.800 grammas de roupa feita de panno de lã dobrado.

480 — 307: 4.500 grammas de toalhas de linho adamascado; tres kilos de lenções de linho liso até 24 fios.

Lote n. 91

481 — 977: quatro kilos de moinhos pequenos para café.

482 — 845: diversas miudezas.

483 — 558: dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento; um par de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.

484 — 823: diversas amostras de productos chimicos.

Lote n. 92

485 — 776: 24 bonets de lã não especificados.

486 — 770: 24 bonets de lã não especificados.

487 — 486: tres kilos de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

Lote n. 93

489 — 837: cinco kilos de renda de algodão de qualquer outra qualidade; de 3 1/2 centimetros de largura, medindo 450 metros: 5.800 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 1.700 grammas de panno de algodão bordado para stores.

490 — 10: tres kilos de amostras.

Lote n. 94

491 — 554: dous pares de chinellos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento; sete canivetes, cabo de osso, para aparar pennas; 500 grammas de obras de papel, não classificadas, cinco escovas de palha para outros usos; 400 grammas de calçado de borracha; diversas miudezas.

492 — 567: 1.500 grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado (17 e meio metros).

493 — 185: um kilo de roupa feita de belbutina de algodão.

Lote n. 95

494 — 382: quatro kilos de quaesquer outras estampas.
496 — 692: 3.200 grammas de cobertores escuros de lã (dous cobertores).
497 — 871: tres kilos de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.
498 — 267: 7.500 grammas de utensilios para machinas.
499 — 135: 4.400 grammas de guardanapos de linho adamascado.
500 — 375: 1.500 grammas de brochas para caiar; 200 grammas de fio de ferro em obras não especificadas.

Lote n. 96

501 — 798: 2.100 grammas de discos (oito) para gramophone, duplos, com gravação de sons nas duas faces.
502 — 424: um chapéo de cabeça, de seda, redondo, simples; 900 grammas de couro em quaesquer outras obras não classificadas.
503 — 556: 2.700 grammas de albuns para desenho com capa de papelão.

Lote n. 97

504 — 436: um chapéo de feltro de lã, simples; 500 grammas de tecido de algodão branco, base 10 × 10 de mais de 40 grammas por metro quadrado, roupa feita; 600 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; tres kilos de roupa feita de brim de algodão.
505 — 961: 2.600 grammas de livros proprios para contabilidade com impressão.
506 — 767: 24 boinetes de lã não especificados.

Lote n. 98

507 — 875: 3.700 grammas de casemira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado.
508 — 882: 3.800 grammas de casemeira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado.
509 — 880: 3.600 grammas de casemira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado.
510 — 513: 3.500 grammas de casemira de lã pura, até 450 grammas por metro quadrado; seis camisas de meia de lã de qualquer outra qualidade.
511 — 542: 350 grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 150 grammas de facas, cabo de madeira (uma) para casquear.
512 — 306: 3.600 grammas de roupa feita, não especificada de casemira de lã dobrada, 1.600 grammas de roupa feita não especificada, de casemira de lã singela.

Lote n. 99

513 — 626: Instrumentos physicos, não classificados.
516 — 548: 2.500 grammas de productos chimicos, não classificados.
517 — 333: Tres kilos de doces de qualquer qualidade, não classificados.
518 — 675: Um kilo de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado; 300 grammas de roupa feita de brim de algodão; 500 grammas de roupa feita, não especificada de casemira de lã singela.
519 — 502: 2.500 grammas de quaesquer outras obras, não classificadas de cobre.
520 — 50: 1.500 grammas de tecido de algodão lavrado, branco, de mais de 100 grammas por metro quadrado; 500 grammas de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 100

521 — 674: Um kilo de serras circulares; 500 grammas de perfumarias; um par de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.
522 — 832: Sete kilos de filó de algodão de ponto de crochet; 4.400 grammas de filó de algodão, bordado.
523 — Sem numero: 3.800 grammas de livros impressos encadernados.
524 — 373: Quatro kilos de livros impressos, encadernados.
525 — 437: 3.900 grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
526 — 164: 1.800 grammas de frascos de vidro ordinario, branco, sem rolha e sem bocca esmerilhada.
527 — 374: 4.400 grammas de livros impressos, encadernados.
528 — 691: 4 kilos de livros impressos encadernados.

Lote n. 101

530 — 336: Tres kilos de apparelhos de cobre dourado.
531 — 177: 24 canivetes, cabo de madeira, para aparar pennas; 900 grammas de bijouteria de cobre.
533 — Sem numero: Dous kilos de quaesquer ferramentas manuaes.
534 — 874: Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
535 — 74: Amostras.
536 — 421: 24 escovas de cabello com costas de madeira, para lavar casas; 500 grammas de cabello humano em obras de cabelleireiro.
537 — 152: 3.300 grammas de quaesquer outras ferramentas manuaes.

Lote n. 102

539 — 716: Um kilo e seiscentas grammas de mappas.
540 — 861: Dez camizas de meia de lã de qualquer outra qualidade.
727 — 90: Diversas miudezas.
541 — 366: Vinte e dous pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 103

542 — 865: Vinte e quatro camizas de meia de lã de qualquer outra qualidade.
543 — 886: Tres kilos e oitocentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrada.
544 — 885: Tres kilos e novecentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
545 — 874: Tres kilos e seiscentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
546 — 879: Tres e meio kilos de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
547 — 884: Tres kilos e seiscentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
548 — 878: Tres kilos e tresentas grammas de roupa feita de belbutina de algodão.
Quinhentas grammas de roupa feita de brim de algodão.

Lote n. 104

549 — 756: Quatro kilos de arestas de cobre.
550 — 842: Quatro kilos e quatrocentas grammas de vestes sacerdotaes, lavradas a ouro, usadas.
552 — 121: Diversas miudezas.
553 — 114: Setecentas grammas de productos chimicos não especificados.
555 — 833: Novecentas grammas de apparelhos de cobre simples.
556 — 76: Dous kilos de productos chimicos não classificados.
557 — 362: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
558 — 692: Sete camisas lizas de algodão.
Cinco kilos e setecentas grammas de roupa feita de brim de algodão.
Uma camisa de flanella de lã.

Lote n. 105

559 — 104: Dez kilos de tecido de algodão crú, base 10 × 10 de mais de 42 grammas por metro quadrado.
Tres ceroulas de flanella de lã.
Um kilo e tresentas grammas de guardanapos de linho lavrado.
Novecentas grammas de guardanapos de linho entrançado.
560 — 823: Dezeis kilos e duzentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.
561 — 248: Quatro e meio kilos de roupa feita de tecido tinto, de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
562 — 242: Quatro e meio kilos de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
563 — 243: Quatro e meio kilos de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 106

565 — 992: Nove pares de sapatos de couro até 22 centimetros de comprimento.
566 — 994: Doze pares de sapatos de tecido de algodão até 22 centimetros de comprimento.
567 — s/n: Dezeseis pares de sapatos de tecido de algodão até 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 107

568 — 24: Dous kilos e oitocentas grammas de lenços de tecido não especificado de seda.
569 — 551: Tresentas grammas de roupa feita de cambraia branca de algodão, bordada, de mais de 100 grammas por metro quadrado.
Quatrocentas e cincoenta grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã singela.
Quatrocentas e cincoenta grammas de roupa feita não especificada de panno felpudo de algodão.
570 — 387: Um kilo e oitocentas grammas de livros impressos encadernados.
571 — 734: Dous kilos e tresentas grammas de lanternas para carros, simples.

Lote n. 108

572 — 740: Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

573 — 744: Onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

574 — 746: Onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

575 — 738: Onze pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 109

576 — 936: Quatro e meio kilos de roupa feita não especificada de brim de algodão.

577 — 941: Uma camisa lisa de algodão.

Quatro kilos de roupa feita não especificada de brim de algodão.

578 — 925: Tres kilos e novecentas grammas de roupa feita de brim de algodão.

579 — 944: Quatro kilos de roupa feita não especificada de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

580 — 237: Sementes para horta.

581 — 365: Oito kilos e oitocentas grammas de chales de lã, lisos. (17 chales).

582 — 366: Tres kilos e setecentas grammas de chales de lã, lisos. (7 chales).

Dez camisas de meia de lã de qualquer qualidade.

Quatro pares de meias de lã compridas até 20 sentimetros de comprimento no pé.

583 — 264: Onze kilos e tresentas grammas de tecido de algodão tinto, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado. (75 *metros*).

Quatro kilos e duzentas grammas de belbutina de algodão. (10 metros).

Lote n. 110

585 — 275: Dous kilos de livros impressos encadernados.

586 — 377: Dous kilos de chapas de cobre assentadas sobre madeira.

587 — 864: Oitocentas grammas de roupa feita não especificada de qualquer outro tecido de linho.

Tres kilos e novecentas grammas de tecido de algodão tinto, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

588 — 525: Um kilo e seiscentas grammas de roupa não especificada de casemira de lã dobrada.

Lote n. 111

589 — 494: Quarenta e oito garfos com cabo de metal para mesa.

592 — 881: Tresentos charutos.

593 — 298: Sete pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 20 centimetros de comprimento.

Um par de sapatos de couro de mais de 20 centimetros de comprimento.

594 — 540: Setecentas grammas de roupa feita de tecido de algodão branco, base 10 × 10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

Um e meio kilo de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 112

595 — 804: Um kilo e duzentas grammas de productos chimicos não classificados.

596 — 550: Dous kilos e quatrocentas grammas de tecido tinto de algodão, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado (medindo 61 ¼ kilos).

597 — 559: Diversos objectos.

598 — 589: Dous kilos e duzentas grammas de desinfectantes não classificados.

599 — 769: Seiscentas grammas de ferramentas para machinas.

Lote n. 113

600 — sem numero: Tres kilos de suspensorios de borracha cobertos de tecido de algodão.

601 — 800: Um kilo e tresentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Quatrocentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã, singelo.

Cem grammas de chales de tecido não especificado de seda. (1 chales).

Cem grammas de chales de seda, de renda. (3 chales.

Seiscentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10 X 10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.

Um kilo de cassa branca de algodão de salpicos, de mais de 40 até 100 grammas por metro quadrado. (26 metros).

602 — 795: Quatro kilos e setecentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, enfeitada.

Lote n. 114

603 — 652: Dous kilos de productos chimicos não classificados.

606 — 266: Doze pares de sapatos de tecido de algodão, até 22 centimetros de comprimento.

607 — 217: Tres kilos e seiscentsa grammas de ferramentas para machinas.

608 — Sem numero: Vinte canivetes para aparar pennas, com cabo de madeira.

Quatro e meio kilos de concertinas.

609 — Sem numero: Seis kilos e novecentas grammas de cachimbos de qualquer materia.

Um kilo e seiscentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, com avaria.

610 — 390: Sete kilos e seiscentas grammas de cadeados de ferro commum.

Lote n. 115

611 — 451: Oito kilos de perfumarias (sabonetes).

612 — 669: Tres kilos e duzentas grammas de chocolate commum.

Lote n. 116

613 — 608: Setecentas grammas de lençóes e fronhas de linho até 24 fios, em cinco millimetros em quadro.

614 — 874: Trinta e seis pares de meias de lã, compridas até 20 centimetros de comprimento, no pé.

Dous kilos e setecentas grammas de toalhas de panno de algodão felpudo.

Duzentas grammas de obras de ponto de malha de lã.

Um kilo e duzentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10 X 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Seis ceroulas de meia de algodão.

615 — 367: Vinte e sete pares de sapatos de tecido de algodão de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 117

618 — 623: Quatro kilos e tresentas grammas de papel forrado de panno para qualquer fim.

619 — 621: Tres kilos e quatrocentas grammas de papel oleado.

620 — 108: Dous kilos e quatrocentas grammas de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, pintadas.

621 — Sem numero: Setecentas grammas de tubos de borracha.

Quatrocentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas de cobre.

622 — 541: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Sete pares de sapatos de couro até 22 centimetros de comprimento.

Setecentas grammas de graxa para sapatos em massa.

Lote n. 118

623 — 459: Dous kilos e tresentas grammas de roupa feita não especificada de casemira de lã dobrada.

Dous bonets de lã, não especificados.

625 — Sem numero: Oito kilos de cadeados de ferro, communs, com avaria.

626 — 707: Tres kilos e seiscentas grammas de placas photographicas sobre vidro;

Um kilo e cem grammas de papel para photographia;

Tresentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas;

Quatro pares de meias de algodão, curtas, até 20 centimetros de comprimento no pé;

627 — 104: Novecentas grammas de perfumarias (um vidro);

628 — 52: Um kilo e duzentas grammas de toalhas de panno felpudo de algodão;

Dous kilos e quatrocentas grammas de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado;

631 — 788: Dous kilos e cem grammas de perfumarias (quatro vidros e seis sabonetes);

632 — 134: Amostras.

Lote n. 119

633 — 281: Quinze pares de chinellos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento;

634 — 44: Dous pares de sapatos de couro, até 22 centimetros;

Quatro pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

635 — 978: Oito kilos e tresentas grammas de fronhas e lençóes de linho liso até 24 fios em cinco millimetros em quadro;

Tresentas grammas de obras de ponto de malha de lã;

636 — 285: Cinco pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

637 — 272: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 120

640 — 653: Cinco e meio kilos de xergas de feltro de lã;
Oitocentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas de couro;
641 — 465: Um kilo e setecentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado;
Uma camisa, lisa, de algodão;
Duzentas grammas de roupa feita não especificada, de tecido de ponto de meia de algodão;
642 — 570: Quinhentas grammas de cintos de algodão;
Quinhentas grammas de concertinas;
Oitocentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

Lote n. 121

643 — 225: Um binoculo não especificado;
Um relogio de algibeira, sem complicação de systema, de qualquer outro metal;
Diversas miudezas;
Um bahú de madeira ordinaria, forrado de lona, até 60 centimetros;
644 — 115: Um par de bótas de couro, compridas, de montar;
Quatro pares de sapatos de couro de 22 centimetros de comprimento;
Quinhentas grammas de fôrmas de madeira, para calçado;
645 — 271: Oitocentas grammas de apparelhos physicos;
647 — 106: Quatro kilos e duzentas grammas de folha de Flandres, em obras de qualquer qualidade não classificadas, pintadas.

Lote n. 122

648 — 866: Vinte e duas camisas de meia de lã, de qualquer outra qualidade;
649 — 408: Quatro kilos e quatrocentas grammas de folha de Flandres em obras de qualquer qualidade, não classificadas, simples;
652 — 898: Quatro kilos e quatrocentas grammas de panninhos de algodão, proprios para mappas ou plantas;
Duzentas grammas de verniz não especificado.
653—966: Um binoculo não especificado.

Lote n. 123

656—577: Quatro kilos e trezentas grammas de cevada tonefacta.
657—35: Dez camisas lisas de algodão.
658—947: Diversas miudezas.
659—155: Dous chapéos de cabeça, de seda, redondos, simples.

Lote n. 124

660—259: Quatorze kilos de roupa feita de brim de algodão.
661—280: Seis kilos e duzentas grammas de roupa feita de brim de algodão.
Dous kilos de cobertores ordinarios de algodão.
662—924: Dous e meio kilos de roupa feita de brim de algodão.
663—544: Dous kilos de utensilios para machinas.
664—470: Oitocentas grammas de perfumarias (em tres vidros).
Oitocentas grammas de quaesquer outras obras, não classificadas, de cobre.

Lote n. 125

665—203: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
666—208: Oito pares de sapatos de couro, até 22 cetnimetros de comprimento.
Seis pares de chinelas de tecido de lã, de mais de 22 centimetros de comprimento.
667—239: Cinco pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
668—231: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
669—228: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
670—227: Sete pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 126

671—879: Tres kilos e trezentas grammas de roupa feita, não especificada, de qualquer outro tecido de linho;
Quatrocentas grammas de roupa feita, de algodão tinto, base 10 × 10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
672—953: Um kilo e oitocentas grammas de livros impressos.
676—817: Doze camisas lisas de algodão.
678—818: Doze camisas lisas de algodão.
680—22: Doze duzias de collarinhos de algodão, para camisas.
50 grammas de gravatas de seda.

Lote n. 127

W. A. Drefer 681—Sem numero: Onze pares de meias de lã, curtas, de mais de 20 centimetros de comprimento no pé.
Sete camisas lisas de linho.
Tres kilos e duzentas gramas de peças, não classificadas, de louça n. 3.
Tres kilos e cem grammas de tecido de linho, liso, até 24 fios em 5 millimetros em quadro (medindo 10 1|2 metros).
Um kilo e trezentas grammas de tecido de algodão estampado, base 10 × 10, de mais de 75 grammas por metro quadrado. (10 metros).

Lote n. 128

684—605: Um kilo e trezentas grammas de brinquedos, não especificados, com avaria.
685—308: Quinhentas grammas de obras de aluminio.
687—890: Diversas miudezas.
688—400: Dous kilos e oitocentas grammas de perfumarias (24 tubos).
689—215: Quatro kilos e setecentas grammas de caixas para joias.
690—359: Dous kilos e oitocentas grammas de perfumarias (24 tubos e 12 sabonetes).
Cinco escovas de cabello, com costas de madeira, para lavar casas e semelhantes.
Doze escovas de cabello, com costas de madeira, para unhas.

Lote n. 129

Zimmermann—691— 360: Quatro kilos e oitocentas grammas de perfumarias (12 vidros).
Joseph — 692 — 360: Diversas miudezas.
693 — 551: Dez relogios de algibeira sem complicação de systema, de qualquer outro metal.
Dous kilos e duzentas grammas de albuns para desenho com capa de papelão.
Um kilo e seiscentas grammas de papel para escrever.
Dous e meio kilos de caixas para joias.
Duzentas grammas de bijoteria de cobre de qualquer qualidade.
Novecentas grammas de estojos para viagem com preparos de madeira.

Lote n. 130

694 — 766: Um kilo e seiscentas grammas de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado. (12 1|2 metros).
Quatrocentas grammas de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
Trezentas grammas de flanella de lã tinta.
Cento e cincoenta grammas de obras de ponto de malha de lã.
695 — 151: Dous kilos e quatrocentas grammas de amostras.
697 — 859: Tres pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
698 — 893: Cento e cincoenta grammas de suspensorios lisos, de algodão.
Tres ceroulas de meia de lã.
Seis camisas de linho de qualquer outra qualidade.

Lote n. 131

699 — 436: Seis chapéos de palha do Perú.
Setecentas grammas de colcha de algodão felpudo (uma colcha).
700 — 712: Cinco camisas, lisas, de algodão.
701 — 073: Um chapéo para cabeça, de feltro de lã, simples.
702 — 429: Quinhentas grammas de roupa feita de tecido tinto de algodão, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.
Duzentas grammas de roupa feita de tecido de lã singelo.
Seiscentas grammas de roupa feita de panno de lã dobrado.
Quinhentas grammas de panno de lã, de mesa, não especificados.
Cem grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado.
703 — 543: Diversas miudezas.

Lote n. 132

704 — 143: Seis pares de sapatos de couro, de mais de 22 centimetros de comprimento.
705 — 147: Nove pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.
706 — 136: Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de compirmento.
707 — 439: Tresentos charutos.
708 — 438: Tresentos charutos.

Lote n. 133

709 — 158: Dous kilos e duzentas grammas de roupa feita de brim de algodão.
Novecentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

710 — 155: Tres kilos de roupa feita de brim de algodão.
711 — 865: Setecentas grammas de roupa feita não especificada de panno de lã dobrado.

712 — 769: Vinte e quatro bonets não especificados, de lã.

713 — 833: Tres kilos e oitocentas grammas de pannos de mesa, de lã, bordados.

714 —768: Vinte e quatro bonets não especificados, de lã.

715 — 465: Diversas miudezas.
716 — 466: Diversas miudezas.

Lote n. 134

717 — 448: Seiscentos charutos.
718 — 445: Seiscentos charutos.

Lote n. 135

719 — 824: Novecentas grammas de roupa feita não especificada, de qualquer outro tecido de lã;

Um kilo e quatrocentas grammas de roupa feita de brim de algodão;

Quinhentas grammas de roupa feita de tecido de algodão, tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado.

720 — 287: Um e meio kilo de tecido de algodão adamascado, tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado (22 metros).

Um kilo e setecentas grammas de tecido de algodão tinto, base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado;

Novecentas grammas de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado;

Dous kilos de brim de linho imitação de lona.

721 — 848: Tres kilos e tresentas grammas de rendas de algodão em outros objectos.

722 — 882: Diversas miudezas.
723 — 883: Diversas miudezas.

725 — 371: Uma bolsa de couro simples, para viagem, pesando um kilo e oitocentas grammas.

Lote n. 136

726 — 411: Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento;

Um par de sapatos de couro até 22 centimetros de comprimento.

728 — 380: Quatro pares de botas de couro para montar.

729 — 120: Setecentas grammas de roupa feita de tecido de algodão tinto, base de 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado;

Tresentas grammas de collarinhos de papel para camisas.

730 — 497: Quinhentas grammas de curativos de Lister, algodão simples, hydrophilo.

733 — 653: Dous kilos de azeite purificado, para machinas de costura.

734 — 500: Dez pares de sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Lote n. 137

736 — 688: Tres sapatos de couro de mais de 22 centimetros de comprimento.

Tres pares de sapatos de tecido de lã, até 22 centimetros de comprimento;

Um par de chinellos de lã, de mais de 22 centimetros de comprimento.

737 — 812: Duzentas grammas de roupa feita de tecido branco de algodão, base de 10×10, de mais de 40 grammas por metro quadrado;

Duas camisas lisas de algodão;

Setecentas grammas de roupa feita não especificada, de panno de lã dobrado;

Seiscentas grammas de quaesquer outras obras não classificadas, de madeira.

738 — 432: Tres kilos e duzentas grammas de colchões, etc., com capa de qualquer tecido;

Um kilo e oitocentas grammas de lençóes e fronhas de linho liso até 24 fios em cinco millimetros em quadro;

Duas camisas lisas de algodão;

Duzentas grammas de obras de ponto de malha, não classificadas, de lã.

Duzentas grammas de cortinas de renda de algodão de filó bordado.

Lote n. 138

739 — 004: quatrocentos charutos.
740 — 764: dous pares de sapatos de couro, até 22 centimetros de comprimento.

Tres camisas de linho de qualquer outra qualidade, lisas.

746 — 703: diversas miudezas.

Lote n. 139

748 — 290: um chapéo de linho, de cabeça, simples.

749 — 845: dezesete kilos e setecentas grammas de quaesquer outras ferramentas para machinas.

750 — 411: quatro duzias de camisas de meia de algodão.

751 — 792: uma duzia de camisas lisas, de algodão.

752 — 443: um casaco de pelle, forrado de tecido de lã, pesando novecentas grammas.

753 — 342: diversas miudezas.

754—380: tres kilos e oitocentas grammas de perfumarias (42 sabonetes).

755 — 381: tres kilos e oitocentas grammas de perfumarias (46 sabonetes).

756 — 519: um binoculo forrado de couro.

757 — 935: um kilo de discos para gramophone, duplos, com gravação de sons nas duas faces (cinco discos com mais de 40 centimetros de diametro).

758 — 80: dous kilos e oitocentas grammas de revistas.

763 — 77: dous e meio kilos de productos chimicos não classificados.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão á disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3 de julho de 1919. — O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 9 de julho proximo futuro terão inicio, no Archivo de Marinha, na rua Conselheiro Saraiva n. 22, de accôrdo com o regulamento annexo ao decreto numero 12.965, de 15 de abril, os exames para machinistas e pilotos da Marinha Mercante.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, endereçando-os á declarada rua até o dia 8, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195, do citado regulamento: para pilotos — certidão de idade, ou documento que a supra, de idoneidade e das viagens feitas; para machinistas—certidão de idade ou documento que a supra, de idoneidade, das viagens feitas e de officina.

A cobrança da taxa de exame a que se refere o art. 206, do mesmo regulamento, será effectuada pelo secretario da escola, no mencionado archivo, nos dias 7 e 8.

Escola Naval, 24 de junho de 1919. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, capitão de fragata, honorario, secretario.

Conselho de Compras da Marinha

De ordem do Exmo. Sr. contra-almirante, presidente do conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que em vista de ter sido annullada a concurrencia para o fornecimento de calçado o não se ter realizado a de saccos e macas de lona, acha-se desde já aberta, até o dia 12 do corrente, a inscripção para essas concurrencias na secretaria deste conselho.

Os concurrentes deverão presentar os documentos exigidos pelo regulamento, como prova de idoneidade, no acto da inscripção.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, 5 de julho de 1919. — *M. Pessoa Mello*, secretario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DYNAMITE, PÁS E OUTROS ARTIGO PARA A 5ª DIVISÃO EM 1919.

De ordem da directoria, faço publico que fica transferida para as 12 horas do dia 8 do corrente mez, no Intendencia desta Estrada, na estação Central, a concurrencia para o fornecimento acima declarado, convocada para o dia 4 deste mez, por edital de 24 de junho ultimo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de julho de 1919.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS, EM 1919

(Alteração do edital de 14 de junho de 1919)

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 10 do julho corrente, na Intendencia desta estrada na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

TERCEIRA DIVISÃO

Material electrico e outros artigos

6 ventiladores, 16" corrente alternativa de 120 volts, oscillantes, com disposição para servir em parede sem auxilio de peanha, maximo de um, 158$000.

10 campainhas electricas, com tympano, de 0,20 (para plataforma), maximo de uma, 77$000.

50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 1, maximo de uma, 4$000.

50 tampas de ebonite, para phone, conforme amostra n. 2, maximo de uma, 4$000.

300 izoladores de alta tensão para 12.000 volts, maximo de um, 9$200.

250 kilos de fio n. 14, W. P., maximo do kilo, 7$300.

250 kilos de fio n. 14, com izolamento de borracha e algodão, maximo de kilo, 7$900.

250 sockets de louça, para tempo, maximo de um, 2$900.

5 switchs monophasicos, para 30 ampéres, com porta fuzivel rolha, maximo de um, 2$400.

2 switchs triphasicos, para 50 ampéres, (typo forte) com porta fuzivel cartucho, maximo de um, 24$200.

3 sockets Benjamin, de quatro tomadas, maximo de um, 11$500.

10 switchs triphasicos, de faca, para 12.000 volts, maximo de um, 148$000.

150 lampadas incandescentes, de 220×16, economicas, Edison, maximo de uma, 2$360.

50 lampadas incandescentes, de 1/2 watt, 120 volts, 800 velas, Edison ou Westinghouse, maximo de uma, 17$800.

50 armações completas, para lampadas de 800 velas, maximo de uma, 88$000.

2.500 kilos de braçadeiras de ferro fundido, curvas, de duas linhas, para bitola estreita, maximo de kilo, 570 réis.

750 kilos de parafusos de ferro para braçadeiras, maximo de kilo, 4$500.

250 kilos de arame de cobre de 0m,001, maximo do kilo, 2$881.

1.000 kilos de arame de cobre de 0m,002, maximo do kilo, 2$881.

250 kilos de acido sulphurico puro, para accumulador, maximo do kilo, 1$550.

100 abat-jour de porcellana para lampada incandescente, maximo de um, 1$200.

100 aranhas para sockete de lampada incandescente, maximo de uma, 320 réis.

2.500 kilos de arame de ferro galvanizado, de 0m,004, maximo do kilo, 1$190.

5.000 kilos de braçadeiras de ferro fundido, rectas, de duas linhas, bitola larga, conforme amostra, maximo do kilo, 570 réis.

3.500 carvões agglomerados para pilha Leclanché, de 0,120×0,45×0,02, maximo de um carvão, 1$200.

1.500 kilos de chlorhydrato de amonea, em pó, maximo do kilo, 3$290.

25 chavetas para apparelho telegraphico, maximo de uma, 3$500.

100 metros de conduite flexivel de 1", maximo do metro, 2$900.

15 campainhas electricas, com tympano, de 0m,19 de diametro, maximo de uma, 6$480.

25 cordões para phone, maximo de um, 1$000.

500 espiraes de cobre, maximo de uma, 890 réis.

50 escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de uma, 1$500.

1.500 metros de fio duplo, flexivel, maximo de metro, 330 réis.

130 fixadores de madeira, de 2 a 14 furos, maximo de um, 900 réis.

1.000 metros de fio com isolamento de chumbo, para pedal, maximo do metro, 900 réis.

2.500 isoladores Capanema n. 2, ou conforme amostra, maximo de um, 2$700.

1.000 isoladores Capanema n. 3, ou conforme amostra, maximo de um, 2$280.

70 interruptores rotativos de 1 e 2 direcções, partes iguaes, maximo de um, $850.

2.500 lampadas economicas de 120 volts 25 velas, maximo de um

2.500 lampadas economicas 32 velas, maximo

500 lampadas economicas de 50 velas, maximo de uma, 1$300.

100 lampadas economicas de 120 volts, 500 velas, maximo de uma, 14$000.

100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 400 velas, maximo de uma, 10$500.

100 lampadas 1/2 watt de 120 volts., 600 velas, maximo de uma, 14$000.

As lampadas acima serão Edison, ou Westingouse ou Philips.

1.500 litros de oleo XX para motor, maximo do litro, $920.

500 litros de oleo para transformador, maximo do litro, $920.

50 porta-escovas M. 50 e M. 50 A, maximo de um, 10$000.

750 pilhas seccas Red-Seel, maximo de uma, 2$400.

150 supportes para lampada incandescente, com interruptor e bucha, maximo de um, 1$590.

250 socketes de base para cleats, maximo de um, $690.

100 tubos de louça de 1" para fio de 7 m/m, maximo de um $040.

48 brochas de cabello, encastoadas, francezas, ns. 8, 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 4$740.

10 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo de kilo, 7$600.

25 chaminés de mica guarnição de metal, maximo de uma, 4$400.

150 litros de espirito de vinho rectificado, de 36°, maximo do litro, 1$300.

25 litros de espirito de vinho rectificado, de 40°, maximo do litro, 1$400.

50 kilos de estanho em verguinhas, nacional, maximo do kilo, 9$000.

30 metros de fillete das tres côres partes iguaes, maximo de metro, 2$250.

25 latas de litro de Kaol, ou Rupi, maximo de lata, 2$400.

150 folhas de lixa esmeril em panno ns. 0, 00, F, FF, 1 e 2, maximo da folha, 144 réis.

12 lampeões de plataforma, completos, typo III, maximo de um, 58$000.

12 lampeões de plataforma, completos, typo I, maximo de um, 58$000.

25 vidros de oleo fino para relojoaria, maximo de um, 1$800.

2.000 litros de oleo de caroço de algodão, conforme caderno de encargos; maximo de litro, 1$300.

10 kilos de pontas de Paris com cabeça de 1", 2", 3 1/2" e 3", maximo do kilo, 1$780.

15 kilos de sabão especial, maximo do kilo, 890 réis.

50 barras de sabonete «Raposo», maximo da barra, 1$200.

50 kilos de solda de estanho, maximo do kilo, 3$950.

24 torcidas para lanternas, maximo de uma 180 réis.

25 vidros de tinta para apparelho telegraphico, de bôa qualidade, maximo de vidro de 125 grammas, 1$900.

25 vassouras de piassava, grandes, para varrer, maximo de uma, 900 réis.

10 vassouras de cabello n. 22 B, maximo de uma, 2$100.

500 isoladores para 10.000 volts, maximo de um, 8$800.

25 kilos de fio n. 10, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo do kilo, 8$400.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de borracha e algodão branco, maximo de kilo, 8$100.

100 kilos de fio n. 12, com isolamento de algodão W. P., maximo de kilo, 6$900.

1.440 bicos acetyleno de 21 e 28 velas, partes iguaes, maximo de um, 200 réis.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 182, maximo de um, 4$300.

225 globos lisos para carros, conforme amostra 183, maximo de um, 4$300.

100 globos lisos para carros, com 0,23 de bocca, conforme amostra, maximo de um, 4$300.

60 torcidas para lampeão belga, maximo de uma, 200 réis.

24 relogios de parede, maximo de um, 50$000.

4ª DIVISÃO

2.500 kilos de potassa, maximo do kilo $080 réis.

1.500 kilos de pó de sapato, maximo do kilo $400 réis.

200 kilos de preto leve, maximo de kilo 7$200.

750 kilos de seccante Castello, maximo do kilo 1$440.

35 kilos de tinta verde Ripolin, maximo de kilo 11$500.

150 kilos de tinta branca Ripolin, maximo do kilo 11$500.

150 galões de tinta esmalte Whyte, maximo do galão de 7 libras 59$700.

1.800 kilos de tinta Lagolina, vermelha, branca e preta em partes iguaes, maximo do kilo 3$940.

300 galões de tinta Rattan para palhinha, maximo do galão de 6 1/2 kilos 60$000.

150 galões de tinta Car Body Collor, n. 141, maximo do galão de 7 libras 59$000.

70 kilos de terra de sienne crúa, maximo do kilo 1$250.

35 kilos de terra de sienne calcinada, maximo do kilo 1$230.

200 galões de taxite, maximo do galão de 7 libras 19$500.

300 kilos de tinta Adámas, branca e cinzenta, partes iguaes, maximo de kilo 3$980.

400 kilos de tinta Adámas, vermelha, maximo do kilo 3$980.

50 kilos de verde em pó H. Millory, maximo do kilo 2$900.

3.500 kilos de vermelhão de sapateiro, estrangeiro, maximo do kilo 400 réis.

30 kilos de vermelhão francez em pó, maximo do kilo 4$900.

1.350 kilos de zarcão, maximo do kilo, réis 1$850.

300 kilos de zinco liso, n. 12, maximo do kilo, 2$980.

250 kilos de zinco liso, n. 14, maximo do kilo 2$980.

1.500 kilos de ocre, maximo do kilo, 10$ réis.

350 kilos de branco de zinco em massa, V. Montagne, maximo do kilo, 1$600.

190 kilos de breu, maximo do kilo, 940 réis.

1.600 kilos de azul ultramar U., maximo do kilo, 3$600.

3.000 kilos de alvaiade de zinco, V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo, 1$600.

150 galões de verniz crystal, 1. de Carvalho, maximo do galão 11$000.
300 galões de verniz Copal, 1. de Carvalho, maximo do galão 11$000.

Amiantho em corda

50 kilos de 1/4".
70 kilos de 3/8".
110 kilos de 1/2".
200 kilos de 3/4".
60 kilos de 1".
100 kilos de 1 1/4".
Preço medio maximo do kilo 10$000

Amiantho em papelão

5 kilos de 1/32".
70 kilos de 1/8".
60 kilos de 1/16".
70 kilos de 1/4".
38 kilos de 3/16".
Preço medio maximo do kilo 2$600

Arestas sem cabeça

5 kilos de 1/2".
5 kilos de 1".
5 kilos de 1 1/2".
5 kilos de 1 3/4".
5 kilos de 2".
5 kilos de 2 1/2".
Preço medio maximo do kilo 2$300

Borracha em lençol

150 kilos de 3/4".
10 kilos de 1/32".
125 kilos de 7/8".
125 kilos de 1".
125 kilos de 5/8".
48 kilos de 3/16".
10 kilos de 3/8".
Preço medio maximo do kilo 5$700

Brochas de cabello, redondas, francezas, AP

54 n. 4, preço maximo de uma 1$480.
83 n. 6, preço maximo de uma 1$480.
61 n. 8, preço maximo de uma 2$170.
85 n. 10, preço maximo de uma 3$060.
68 n. 12, preço maximo de uma 4$360.
61 n. 14, preço maximo de uma 5$600.

Brochas de cabello, chatas, francezas AP

4 n. 4, preço maximo de uma, 4$440.
4 n. 6, preço maximo de uma, 5$440.
8 n. 8, preço maximo de uma, 7$500.
30 n. 2, preço maximo de uma, 2$000.
30 n. 1/2, preço maximo de uma, 2$000.
20 n. 3, preço maximo de uma, 3$800.
20 couros marrocos verdes, preço maximo de um, 105$000.
20 couros marrocos côr de vinho, preço maximo de um, 105$000.
20 couros marrocos amarellos, preço maximo de um, 105$000.
20 peças de corda de linho de 1/2", preço maximo do kilo, 2$600.
5 kilos de corda de linho de 3/8", preço maximo do kilo, 2$600.
165 kilos de corda franceza de 3/8", preço maximo do kilo, 4$000.
150 kilos de colla da Bahia, preço maximo do kilo, 2$140.
220 cadeados de ferro de 3", preço maximo de um, 2$100.
15 kilos de cêra virgem, preço maximo do kilo, 2$980.
15 kilos de colla liquida, preço maximo kilo, 900 réis.
100 barricas de cimento, conforme caderno de encargos, preço maximo da barrica de 150 kilos, 45$000.
175 kilos de crina vegetal, preço maximo do kilo, 2$500.
20 kilos de crina animal, preço maximo do kilo, 5$800.
100 kilos de chumbo em lençol de 1/16", preço maximo do kilo, 1$275.

Esmeril em pó

55 kilos n. 0, preço maximo do kilo 2$180.
15 kilos n. 00, preço maximo do kilo 2$180.
60 kilos n. 1, preço maximo do kilo 2$180.
28 kilos n. 1 1/2, preço maximo do kilo 2$180.
25 kilos n. 2, preço maximo do kilo 2$180.
2 espanadores para fundição, preço maximo de um 4$000.
36 enxadas calçadas de aço de 4 libras, preço maximo de uma 7$400.
25 escovas de aço para fundição, preço maximo de uma 3$180.
25 kilos de esponja grossa, escura, preço maximo do kilo 1$000.
8 caixas de 112 folhas de Flandres de 14×20, XX, preço maximo da caixa 125$000.
10 caixas de folhas de Flandres de 20×28, XX, preço maximo da caixa 125$000.
40 kilos de fio de vela, preço maximo do kilo 6$300.
7 kilos de fio de algodão nacional, preço maximo do kilo 6$000.
77 metros de filtelo verde, preço maximo do metro 2$370.
85 metros de filtele encarnado, preço maximo do metro 2$370.
25 kilos de gomma laca encarnada, preço maximo do kilo 12$000.
15 kilos de gomma laca amarella, preço maximo do kilo 12$000.
85 kilos de giz em pedra, preço maximo do kilo 400 réis.
152 kilos de gesso prosa, preço maximo do kilo 380 réis.
1.750 kilos de gesso commum, preço maximo do kilo 280 réis.
2 grozas de ilhós de latão para furo de 1 1/2", preço maximo da groza 21$000.
25 latas de litro de Kaol ou Rupi, preço maximo do litro 2$550.

Linha crúa

24 carreteis, branca n. 40.
24 carreteis, branca n. 50.
24 carreteis, branca, n. 60.
24 carreteis, encarnada, n. 40.
24 carreteis, encarnada, n. 50.
24 carreteis, encarnada, n. 60.
Preço medio, maximo de um carretel de 500 jardas 780 réis.

Linha Clark

24 carreteis n. 20, branca.
24 carreteis n. 30, branca.
24 carreteis n. 40, branca.
24 carreteis n. 50, branca.
24 carreteis n. 20, preta.
24 carreteis n. 30, preta.
24 carreteis n. 40, preta.
24 carreteis n. 50, preta.
Preço medio, maximo de um carretel de 500 jardas 780 réis
30 kilos de lã branca em meada, preço maximo do kilo 400$000.

Lixa em papel Navarra

250 folhas n. 0.
250 folhas n. 00.
100 folhas n. 000.
250 folhas n. 1.
250 folhas n. 1 1/2.
150 folhas n. 2.
150 folhas n. 3.
150 folhas n. 4.
150 folhas n. 5.
Preço médio maximo da folha 94 réis.

Lixa esmeril em panno Davies

550 folhas n. 1.
300 folhas n. 1 1/2.
550 folhas n. 2.
Preço medio, maximo da folha 148 réis.

2 machadinhas americanas Collins, preço maximo de uma 3$500.
50 metros de morim estrangeiro enfestado preço maximo do metro 1$850.
125 grozas pregos remate com cabeça boleada, preço maximo da groza 2$700.
4 grozas pregos botões nickelados, preço maximo da groza 5$900.
2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 1, preço maximo da groza 59$600.
2 grozas parafusos duplos de emendar correia n. 2, preço maximo da groza 99$800.
3 grozas parafusos ferro cabeça estampada para cadeira 3"×3/16", preço maximo da groza 22$000.
25 metros panno de feltro grosso, preço maximo do metro 51$000.
20 metros de panno couro, verde, preço maximo do metro 13$800.
20 metros panno couro, cor de vinho, preço maximo do metro 13$800.
10 kilos de parafina, preço maximo do kilo 3$200.
30 kilos de prussiato de potassa, preço maximo do kilo 13$800.
1.000 kilos de pedra pomes em pó, preço maximo do kilo 1$270.
2 rebolos para amolar, grão fino de 1m,20×0m,20, preço maximo de um 230$000.
1 rebolo de esmeril n. 2, Diamont, preço maximo de um 170$000.
3 rebolos pedra branca de 1m,20×0m,10, preço maximo de um 230$000.
6 rebolos de esmoril de 8"×3/4", furo de 5/8", preço maximo de um 14$000.
350 kilos de roxo rei em pó, preço maximo do kilo 440 réis.

Tachas de ferro marca Leão R

75 kilos n. 6.
75 kilos n. 8.
75 kilos n. 4.
75 kilos n. 10.
75 kilos n. 12.
Preço médio, maximo do kilo 5$400.
80 kilos de tachas de zinco de 3/4", preço maximo do kilo 5$000.
40 kilos de tachas de cobre de 3/4", preço maximo do kilo 12$900.
1.500 tachas de latão, cabeça nickelada, para carro de luxo, preço maximo da groza 5$900.
75 metros de tecido de linho e crina de 0m,90, verde, maximo do metro 13$400.
75 metros de tecido linho e crina de 0m,90, cinzento, maximo do metro 13$100.

Trados Greaves

24 de 1/2".
24 de 3/8".
24 de 5/8".
24 de 3/4".
24 de 7/8".
24 de 1".
Preço médio, maximo de um 4$800.
400 kilos de arruellas de ferro, de 1/4" e 3/8", partes iguaes, maximo do kilo, 4$500.
1.000 kilos de ferro carbonose, maximo do kilo, 6$500.
2.000 tijolos para arêar, maximo de um $280.
350 kilos de sabão commum, maximo de kilo $649.
2 serras para metaes, 10", 12", 14", partes iguaes, maximo de uma $400.

12 serras para armação de ourives, numeros 2 e 3, partes iguaes, maximo de uma, $100.
6 serras circulares para ferro, de 1/32" × 1/16", diametro exterior de 4 1/2", furo de 1", maximo de uma, 25$000.
6 serras circulares para ferro, de 1/32" × 1/16", diametro interior de 2 3/4", furo de 1", maximo de uma, 18$000.

250 serras em folhas para ferro, de 1/2" × 12", maximo de uma, $385.
6 serras em folhas para ferro, de 1" × 12", maximo de uma, $700.
3 pedras de afiar (turcas), maximo de uma, 5$840.
3 pedras de esmeril para abaixar serras, de 8" × 1/4", maximo de uma, 9$000.
3 pedras de esmeril para afiar facas de machina, de 3 1/4" × 3/42", maximo de uma, 15$000.
6 pedras de esmeril concavas para amolar ferro de plaina, de 8"×5"×1", maximo de uma, 70$000.
20 pedras de esmeril, de 0,30 × 0,30 × × 0,007 e 0,30 × 0,30 × 0,010, partes iguaes, maximo de uma, 18$000.
12 pedras de esmeril, de 0,30 × 0,30 × × 0,025, maximo de uma, 15$700.
28 kilos de palhinha em chicote, sendo: 3 kilos n. 1, 10 n. 2, 10 n. 3 e 2 n. 4, maximo de kilo, 21$800.
100 metros de oleado verde, de 1,27 de largo, maximo de metro, 12$000.
9 metros de oleado verde garrafa, «Victoria», maximo de metro, 12$000.
9 metros de oleado cinzento, «Victoria», maximo de metro, 12$000.
12 brochas de cabello, chatas, francezas, AP, ns. 10, 12 e 14, partes iguaes, maximo de uma, 5$400.
12 brochas de cabello para caiação, numero 000, maximo de uma, 1$400.
160 betumadeiras communs, maximo de uma, $940.
160 baldes de zinco, de 14" × 9", maximo de um, 3$580.
25 kilos de algodão em rama, maximo de kilo, 3$800.
200 metros de algodão americano, maximo de metro, 3$380.
750 metros de enfiagem, maximo do metro, 1$450.
500 kilos de tinta «Lagoline», de côr cinzenta, clara ou escura, maximo de kilo, 3$700.

Contrapinos de ferro

25 grozas de 1" × 1/16".
25 grozas de 1 1/4" × 1/16".
25 grozas de 1 1/2" × 1/16".
25 grozas de 1 1/2" × 3/32".
25 grozas de 1 3/4" × 3/32".
25 grozas de 2" × 3/32".
30 grozas de 2" × 1/8".
30 grozas de 2" × 3/16".
25 grozas de 3" × 1/8".
30 grozas de 3" × 1/4".
25 grozas de 3" × 3/8".
25 grozas de 2" × 1/16".
25 grozas de 1 1/4" × 1/8".
25 grozas de 1 1/2" × 1/8".
25 grozas de 1 3/4" × 1/8".
25 grozas de 2 1/2" × 1/8".
25 grozas de 1 1/2" × 3/16".
25 grozas de 1 3/4"×3/16".
25 grozas de 2 1/2"×3/16".
25 grozas de 1 1/2"×1/4".
25 grozas de 2"×1/4".
25 grozas de 2 1/2"×1/4".
5 grozas de 2 1/2"×1/2".
14 grozas de 3"×3/16".
22 grozas de 4"×1/4".
10 grozas de 3 1/2"×1/4".
6 grozas de 2"×3/16".
6 grozas de 2"×3/16".

O preço será médio, para todos os tamanhos pedidos, sendo o maximo 5$500.

Peneiras com 0m,50 de arame de latão

1 n. 3.
3 n. 4.
5 n. 20.
3 n. 30.
1 n. 60.
3 de 0m,001.
3 de 0m,002.
3 de 0m,003.
3 de 0m,004.
2 de 0m,006.
Preço maximo de uma, 22$340.

Corrente de ferro patente

300 kilos de 1/2".
250 kilos de 5/8".
300 kilos de 3/8".
125 kilos de 1/4".
Preço médio maximo de kilo 2$230.

Corrente de ferro com elos direitos

550 kilos de 3/8".
250 kilos de 5/8".
Preço médio maximo do kilo 1$550.

Cano de chumbo

50 kilos de 3/8".
50 kilos de 1/2".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/2".
50 kilos de 5/8".
50 kilos de 2".
Preço médio maximo do kilo 1$380.

Cadinhos Morgan

12 n. 50.
12 n. 80.
24 n. 100.
14 n. 120.
13 n. 150.
Preço médio maximo do numero 49$ réis.

Catracas com trado e ferro de escariar

1 de 7/8".
1 de 1 1/4".
1 de 1 1/2".
Preço médio maximo de uma 45$000.

Dobradiças de ferro de junta

10 pares de 1"×2", preço maximo do par 240 réis.
21 pares de 2", preço maximo do par 240 réis.
39 pares de 2 1/2", preço maximo do par 270 réis.
55 pares de 3", preço maximo do par 360 réis.
15 pares de 3 1/2", preço maximo do par 550 réis.

Dobradiças de ferro reforçadas

24 pares de 3", preço maximo do par 1$500.
24 pares de 3 1/4", preço maximo do par 1$500.

Dobradiças de metal reforçadas

12 pares de 3", preço maximo do par 3$200.
12 pares de 3 1/4", preço maximo do par 3$400.

Dobradiças de ferro de junta para machina

10 pares de 2" × 1", preço maximo do par 300 réis.
10 pares de 2 1/2" × 1 1/2", preço maximo do par 400 réis.
10 pares de 3" × 1", preço maximo do par 500 réis.
10 pares de 31/2" × 1", preço maximo do par 580 réis.
10 pares de 4" × 2", preço maximo do par 700 réis.
10 pares de 1 1/2" × 7/8" preço maximo do par 300 réis.

Dobradiças de latão de junta

12 pares de 2" × 1", preço maximo do par 2$200.
12 pares de 2 1/2" × 1", preço maximo do par 2$700.
12 pares de 3" × 1", preço maximo do par 3$300.
12 pares de 3 1/2" × 1", preço maximo do par 4$300.
12 pares de 4" × 1", preço maximo do par 5$300.
12 pares de 1 1/2", preço maximo do par 1$700.
7 diamantes «Sharrat», preço maximo de um 15$800.

Pontas de Paris sem cabeça

40 kilos de 1/2".
40 kilos de 5/8".
40 kilos de 3/4".
40 kilos de 7/8".
200 kilos de 1".
200 kilos de 1 1/2".
175 kilos de 1 3/4".
175 kilos de 2".
40 kilos de 2 1/2".
50 kilos de 3".
Preço médio maximo do kilo 1$180.

Pontas de Paris sem cabeça

350 kilos de 1".
350 kilos de 1 1/2".
850 kilos de 2".
600 kilos de 2 1/2".
600 kilos de 3".
450 kilos de 3 1/2".
350 kilos de 4".
200 kilos de 4 1/2".
Preço médio maximo do kilo 1$130.

Serras de aço em folha Victor

6 de 12"×5/8".
6 de 12"×3/4".
6 de 12"×7/8".
6 de 14"×7/8".
6 de 14"×3/4".
6 de 14"×5/8".
Preço médio maximo de uma $520.

Serras de fita espessura commum

2 metros de 3/16".
2 metros de 4/16".
2 metros de 5/16".
Preço médio maximo do metro 4$900.

Serras de fita

15 metros de 0m,03, lamina fina, preço maximo do metro, 3$500.
15 metros de 0m,04, lamina fina, preço maximo do metro, 4$100.
10 metros de 0m,015, preço maximo do metro, 4$800.
10 metros de 0m,020, preço maximo do metro, 7$700.
10 metros de 0m,025, preço maximo do metro, 8$000.
30 metros de 0m,020×0m,001, preço maximo do metro, 6$000.
30 metros de 0m,025×0m,001, preço maximo do metro, 7$700.
30 metros de 0m,037×0m,001 preço maximo do metro, 11$900.

Serras circulares marca Balança

6 de 10"×10"×1/16", preço maximo de uma, 21$000.
6 de 13"×13"×1/16", preço maximo de uma, 33$000.
6 de 14"×14"×1/16", preço maximo de uma, 34$000.
6 de 16"×16"×1/16", preço maximo de uma, 40$000.
6 de 0m,40×0m,46×0m,003, preço maximo de uma, 62$000.
12 de 0m,80×0m,80×0m,0035, preço maximo de uma, 185$000.

Rebites de ferro commum

400 kilos de 3 1/2"×5/8".
400 kilos de 3 1/2"×3/4".
300 kilos de 4"×3/4".
400 kilos de 4"×5/8".
400 kilos de 5"×3/4".
25 kilos de 6 1/2"×3/4".
75 kilos de 3/4"×1/4".
75 kilos de 1 1/4"×1/4".
150 kilos de 2 1/2"×1/2".
400 kilos de 5"×5/8".
50 kilos de 1"×1/4".
50 kilos de 1"×5/16".
400 kilos de 1"×1/2".
1.000 kilos de 1"×3/8".
1.000 kilos de 1 1/4"×3/8".
75 kilos de 1 1/4"×1/4".
750 kilos de 1 1/4"×1/2".
400 kilos de 1 1/2"×3/8".
750 kilos de 1 1/2"×5/8".
600 kilos de 1 1/2"×3/4".
600 kilos de 1 1/2"×1/2".
200 kilos de 1 3/4"×3/8".
100 kilos de 2"×3/8".
600 kilos de 2"×5/8".
200 kilos de 2"×1/2".
600 kilos de 2"×3/4".
400 kilos de 2 1/2"×5/8".
600 kilos de 2 1/2"×3/4".
300 kilos de 3"×5/8".
150 kilos de 3"×1/2".
400 kilos de 3"×3/4".

Preço medio maximo do kilo 2$530.

Rebites de ferro Lowmoor

300 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 1 1/4"×3/8".
250 kilos de 2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×1/2".
100 kilos de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 3"×3/4".
200 kilos de 3"×3/4".
200 kilos de 4"×3/4".
150 kilos de 3 1/2"×3/4".
100 kilos de 1 1/4"×1/2".
150 kilos de 1 1/2"×3/8".
250 kilos de 4"×7/8".
100 kilos de 2 3/4"×1/2".
100 kilos de 6"×3/4".
100 kilos de 5 1/2"×3/4".

Preço médio maximo do kilo, 2$630.

Porcas de ferro com rosca sextavada

100 kilos de 3/8".
650 kilos de 1/2".
800 kilos de 5/8".
1.450 kilos de 3/4".
2.250 kilos de 7/8".
2.250 kilos de 1".
300 kilos de 1 1/8".
700 kilos de 1 1/4".
350 kilos de 1 3/8".
450 kilos de 1 1/2".
250 kilos de 1 3/4".
400 kilos de 2".
100 kilos de 2 1/2".

Preço medio maximo do kilo, 3$330.

Parafusos de ferro com porca sextavada

25 kilos de 1"×1/4".
75 kilos de 1"×3/8".
50 kilos de 1"×1/2".
100 kilos de 1 1/2"×1/2".
300 kilos de 2"×3/8".
300 kilos de 2"×7/8".
300 kilos de 9"×3/4".
300 kilos de 9 1/2"×3/4".
300 kilos de 10"×3/4".
300 kilos de 10 1/2"×3/4".
300 kilos de 11"×3/4".
300 kilos de 12"×3/4".
300 kilos de 13"×3/4".
250 kilos de 13"×5/8".
250 kilos de 12 1/2"×5/8".
250 kilos de 12"×5/8".
250 kilos de 11 1/2"×5/8".
250 kilos de 11"×5/8".
250 kilos de 10"×5/8".
200 kilos de 4"×1/2".
200 kilos de 4 1/2"×1/2".
900 kilos de de 2 1/2"×5/8".
250 kilos de 2 1/2"×3/4".
300 kilos de 2 1/2"×7/8".
350 kilos de 3"×3/4".
300 kilos de 3"×7/8".
300 kilos de 3 1/2"×5/8".
300 kilos de 3 1/2"×3/4".
300 kilos de 4"×3/8".
250 kilos de 4"×3/4".
300 kilos de 4 1/2"×5/8".
300 kilos de 4 1/2"×3/4".
350 kilos de 5"×7/8".
300 kilos de 6"×7/8".
300 kilos de 6"×1".
175 kilos de 10 1/2"×5/8".
175 kilos de 12"×1/2".
175 kilos de 12 1/2"×1/2".
175 kilos de 14"×1/2".
175 kilos de 14 1/2"×1/2".
175 kilos de 14"×3/4".
175 kilos de 15"×3/4".
175 kilos de 15 1/2"×3/4".
175 kilos de 16"×1/2".

Preço médio maximo do kilo, 2$999.

Parafusos de ferro rosca soberba

125 kilos de 1"×1/2".
125 kilos de 1 1/2"×1/2".
125 kilos de 1 3/8"×1/2".
175 kilos de 2"×3/8".
200 kilos de 2 1/2"×1/2".
175 kilos de 3"×1/4".
250 kilos de 3"×1/2".
300 kilos de 3"×5/8".
250 kilos de 3 1/2"×1/2".
300 kilos de 3 1/2"×5/8".
50 kilos de 4"×3/8".
75 kilos de 4"×1/2".
50 kilos de 7"×3/8".
75 kilos de 8"×1".
250 kilos de 6"×1/2".
250 kilos de 5 1/2"×1/2".
200 kilos de 5"×1/2".
450 kilos de 2"×1/2".
420 kilos de 6"×5/8".
90 kilos de 5 1/2"×5/8".
240 kilos de 4 1/2"×5/8".
300 kilos de 2 1/2"×5/8".

Preço médio maximo do kilo, 3$434.

BROCAS AMERICANAS DE ALTA VELOCIDADE

Fabricantes: Pratt Whitney Company, Hasthford. Conn.

22 de 11/32", uma, 12$700.
19 de 13/32", uma, 14$600.
9 de 15/32", uma, 16$500.
9 de 17/32", uma, 18$700.
3 de 19/32", uma, 21$400.
3 de 21/32", uma, 23$600.
3 de 23/32", uma, 29$700.
3 de 25/32", uma, 33$500.
3 de 27/32", uma, 39$400.
3 de 29/32", uma, 47$500.
3 de 31/32", uma, 52$700.
15 de 1/64", uma, 4$700.
19 de 1/16", uma, 6$700.
19 de 1/8", uma, 7$600.
25 de 3/16", uma, 8$700.
22 de 1/4" uma, 9$700.
22 de 5/16", uma, 11$300.
22 de 3/8", uma, 13$700.
23 de 7/16", uma, 15$300.
19 de 1/2", uma, 17$700.
19 de 9/16", uma, 19$600.
13 de 5/8", uma, 23$500.
13 de 11/16", uma, 27$700.
13 de 3/4", uma, 31$500.
13 de 13/16", uma, 35$500.
13 de 7/8", uma, 43$500.
13 de 15/16", uma, 51$500.
13 de 1", uma 54$500.
7 de 1 1/16", uma, 61$500.
16 de 1/32", uma, 6$200.
16 de 3/32", uma, 7$200.
16 de 5/32", uma, 8$200.
19 de 7/32", uma, 9$200.
19 de 9/32". uma, 10$500.

Brocas americanas de aço de alta velocidade com punho conico «Morse»

24 de 3/16", uma, 7$800.
12 de 7/32", uma, 9$000.
24 de 1/4", uma, 8$800.
12 de 9/32", uma, 10$000.
24 de 5/16", uma, 10$900.
12 de 11/32", uma, 12$500.
24 de 3/8", uma, 12$800.
18 de 13/32", uma, 14$000.
24 de 7/16", uma, 14$000.
18 de 15/32", uma, 16$000.
18 de 1/2", uma, 16$900.
12 de 17/32", uma, 17$800.
18 de 9/16", uma, 18$700.
12 de 19/32", uma, 20$800.
12 de 5/8", uma, 23$000.
12 de 21/32", ama, 24$700.
12 de 11/16", uma, 27$000.
12 de 23/32", uma, 29$000.
12 de 3/4", uma, 31$000.
12 de 25/32", uma, 32$600.
12 de 13/16", uma, 34$000.
12 de 27/32", uma, 38$800.
12 de 7/8", uma, 43$500.
12 de 29/32", uma, 47$800.
12 de 15/16", uma, 50$600.
12 de 31/32", uma, 51$500.
9 de 1", uma, 54$000.
9 de 1 1/16", uma, 60$000.
9 de 1 1/8", uma, 68$600.
9 de 1 3/16", uma, 78$000.
9 de 1 1/4", uma, 87$800.
9 de 1 5/16", uma, 104$000.
9 de 1 3/8", uma, 114$000.
9 de 1 7/16", uma, 126$500.
9 de 1 1/2", uma, 142$000.
9 de 1 9/16", uma, 158$000.
9 de 1 5/8", uma, 178$000.
9 de 1 11/16", uma, 198$000.
6 de 1 3/4", uma, 207$000.
6 de 1 13/16", uma, 228$000.
6 de 1 7/8", uma, 248$000.
6 de 1 15/16", uma, 268$000.
6 de 2", uma, 287$000.
6 de 2 1/16", uma, 298$000.
6 de 2 1/8", uma, 305$000.
6 de 2 3/16", uma, 358$000.
6 de 2 1/4", uma, 378$000.
3 de 2 3/8", uma, 445$000.
3 de 2 1/2", uma, 485$000.

Os preços acima estabelecidos serão os maximos.

Limas de 1/2 canna bastardas

18 de 4", preço maximo de duzia, 5$400.
12 de 6", preço maximo de duzia, 8$000.
50 de 8", preço maximo de duzia, 13$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 18$000.
36 de 12", preço maximo de duzia, 29$000.
35 de 14", preço maximo de duzia, 33$000.
36 de 16", preço maximo de duzia, 49$500.

Limas de 1/2 canna murças

108 de 16", preço maximo de duzia, 48$000.
42 de 4", preço maximo de duzia, 5$400.
74 de 6", preço maximo de duzia, 8$000.
30 de 8", preço maximo de duzia, 17$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 21$000.
48 de 14", preço maximo de duzia, 34$000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 34$000.
36 de 5", preço maximo de duzia, 8$000.
12 de 18", preço maximo de duzia, 54$000.

Limas chatas bastardas

16 de 4", preço maximo de duzia, 4$800.
42 de 6", preço maximo de duzia, 7$400.
42 de 8", preço maximo de duzia, 12$400.

30 de 10", preço maximo de duzia, 15$000
30 de 12", preço maximo de duzia, 24$000
17 de 14", preço maximo de duzia, 37$000.
10 de 16", preço maximo de duzia, 46$000.
5 de 18", preço maximo de duzia, 60$000

Limas chatas murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 4$500
36 de 6", preço maximo de duzia, 7$500
36 de 8", preço maximo de duzia, 10$400
36 de 10", preço maximo de duzia, 17$800
26 de 12", preço maximo de duzia, 34$000

Limas parallelas bastardas

3 de 4", preço maximo de duzia, 7$600.
63 de 6", preço maximo de duzia, 8$500.
81 de 8", preço maximo de duzia, 14$800.
43 de 10", preço maximo de duzia, 23$500.
84 de 12", preço maximo de duzia, 31$000.
156 de 14", preço maximo de duzia, 48$000.
162 de 16", preço maximo de duzia, 56$000.
9 de 18", preço maximo de duzia, 80$000.

Limas parallelas murças

54 de 4", preço maximo de duzia, 7$000.
54 de 6", preço maximo de duzia, 8$900.
76 de 8", preço maximo de duzia, 12$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 20$000.
30 de 12", preço maximo de duzia, 26$500.
81 de 14", preço maximo de duzia, 40$000.
de 5", preço maximo de duzia, 8$000.
9 de 9", preço maximo de duzia, 16$000.

Limas triangulares murças

65 de 4", preço maximo de duzia, 7$000.
84 de 6", preço maximo de duzia, 9$000.
48 de 8", preço maximo de duzia, 12$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 24$000.
54 de 12", preço maximo de duzia, 32$000.
54 de 14", preço maximo de duzia, 42$000.
18 de 16", preço maximo de duzia, 45$000.
30 de 3", preço maximo de duzia, 5$500.
84 de 5", preço maximo de duzia, 7$800.

Limas triangulares bastardas

12 de 4", preço maximo de duzia, 6$500.
12 de 6", preço maximo de duzia, 9$000.
12 de 8", preço maximo de duzia, 12$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 24$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 31$000.
48 de 14", preço maximo de duzia, 41$000.
15 de 16", preço maximo de duzia, 45$000.
12 de 18", preço maximo de duzia, 49$000.

Limas facas bastardas

2 de 3", preço maximo de duzia, 8$500.
2 de 7", preço maximo de duzia, 17$000.
20 de 9", preço maximo de duzia, 23$000.

Limas 1/2 canna dos dous lados, bastardas

12 de 6", preço maximo de duzia, 24$000.
12 de 8", preço maximo de duzia, 30$000.

Limatões redondos murços

12 de 4", preço maximo de duzia, 6$000.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7$000.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9$500.
48 de 10", preço maximo de duzia, 16$500.
36 de 12", preço maximo de duzia, 25$500.
25 de 14", preço maximo de duzia, 36$000.
18 de 16", preço maximo de duzia, 44$000.
18 de 3/8", preço maximo de duzia, 17$000.
24 de 1/4", preço maximo de duzia, 9$800.
18 de 1/8", preço maximo de duzia, 7$500.
30 de 5"×1/4", preço maximo de duzia, 14$000.
48 de 6"×1/2", preço maximo de duzia, 26$000.

Limatões redondos bastardos

12 de 4", preço maximo de duzia, 5$000.
33 de 6", preço maximo de duzia, 7$400.
44 de 8", preço maximo de duzia, 8$500.
53 de 10", preço maximo de duzia, 16$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 26$000.
42 de 14", preço maximo de duzia, 36$000.
6 de 18", preço maximo de duzia, 49$000.
54 de 16", preço maximo de duzia, 43$000.
12 de 1/2", preço maximo de duzia, 27$000.
24 de 3/8", preço maximo de duzia, 16$000.
6 de 1/4", preço maximo de duzia, 9$000.
6 de 1/8", preço maximo de duzia, 6$500.
18 de 3/4", preço maximo de duzia, 49$000.

Limatões quadrados bastardos

24 de 4", preço maximo de duzia, 4$400.
48 de 6", preço maximo de duzia, 5$600.
78 de 8", preço maximo de duzia, 9$000.
66 de 10", preço maximo de duzia, 16$100.
108 de 12", preço maximo de duzia, 24$800.
96 de 14", preço maximo de duzia, 34$400.
66 de 16", preço maximo de duzia. 43$000.
42 de 18", preço maximo de duzia, 54$000.
24 de 20", preço maximo de duzia, 99$000.

Limatões quadrados murças

12 de 4", preço maximo de duzia, 5$400.
36 de 6", preço maximo de duzia, 7$400.
36 de 8", preço maximo de duzia, 9$000.
24 de 10", preço maximo de duzia, 15$800.
18 de 12", preço maximo de duzia, 24$800.
12 de 14", preço maximo de duzia, 34$000.
12 de 16", preço maximo de duzia, 43$000.

Limas para serras de engenho

18 de 8", preço maximo de duzia, 19$000.
48 de 10", preço maximo de duzia, 21$000.
48 de 12", preço maximo de duzia, 35$000.

Limas facas bastardas

41 de 4", preço maximo de duzia, 9$000.
18 de 6", preço maximo de duzia, 14$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 17$000.
54 de 10", preço maximo de duzia, 25$000.
60 de 12", preço maximo de duzia, 36$000.
36 de 14", preço maximo de duzia, 46$000.

Limas facas murças

36 de 4", preço maximo de duzia, 10$000.
48 de 6", preço maximo de duzia, 15$000.
24 de 8", preço maximo de duzia, 19$000.
30 de 10", preço maximo de duzia, 28$000.
42 de 12", preço maximo de duzia, 40$000.
100 de 14", preço maximo de duzia, 49$000.
100 de 16", preço maximo de duzia, 59$000.

Todas estas limas devem ser das marcas Globo, Morson, Black Diamond, Grçaves ou Parasol.

Ferro B.B. em barra

250 kilos de 4"×1 1/4".
750 kilos de 6"×1 1/4".
250 kilos de 5 1/2"×1/4".
1.200 kilos de 6"×2".
150 kilos de 3 3/4"×1 1/4".
500 kilos de 5"×1 1/2".
250 kilos de 2 1/2"×1 1/4".
600 kilos de 1 3/4"×3/8".
600 kilos de 2"×5/8".
500 kilos de 3"×3/8".
25 kilos de 7/8"×1/16".
150 kilos de 7/8"×1/8".
25 kilos de 1"×1/8".
750 kilos de 1"×1/2".
1.000 kilos de 1 1/4"×3/8".
600 kilos de 1 1/4"×1/4".
150 kilos de 1 3/4"×1/4".
250 kilos de 7"×3/4".
250 kilos de 5 1/2"×2".
1.500 kilos de 6"×3/4".
2.000 kilos de 4"×1 1/2".
200 kilos de 1 1/2"×3/16".
50 kilos de 1/2"×1/8".
25 kilos de 5/8"×1/8".
150 kilos de 3/4"×1/4".
100 kilos de 1"×1/4".
13 kilos de 1 1/4"×1/16".
25 kilos de 1 1/4"×5/16".
200 kilos de 2 1/4"×3/4".
150 kilos de 1 1/2"×1/2".
50 kilos de 3/8"×3/16".
700 kilos de 1 1/2"×1/4".
1.200 kilos de 2"×3/8".
100 kilos de 7"×3/8".
1.900 kilos de 2 1/2"×1/2".
1.000 kilos de 3"×1/2".
500 kilos de 3 1/2"×1/4".
1.000 kilos de 6"×1".
750 kilos de 10"×1".
500 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
950 kilos de 3"×5/8".
900 kilos de 2"×1/4".
250 kilos de 5"×1 1/4".
50 kilos de 3/4"×3/8".
1.000 kilos de 3 1/2"×3/4".
1.000 kilos de 7"×1".
500 kilos de 4"×1/4".
800 kilos de 4"×1/2".
3.500 kilos de 4"×1 1/2".
250 kilos de 3"×1 1/2".
250 kilos de 4"×3".
750 kilos de 4"×1 1/4".
750 kilos de 4 1/2"×1 1/4".
750 kilos de 4 1/2"×1 1/2".
400 kilos de 5"×2".
400 kilos de 6"×1/2".
900 kilos de 6"×3".
250 kilos de 7"×1/2".
400 kilos de 7"×5/8".
700 kilos de 8"×1".
1.000 kilos de 10"×1 1/2".
1.000 kilos de 12"×1".
500 kilos de 12"×1 1/4".
500 kilos de 1 1/2"×3/4".
500 kilos de 1 1/2"×1/2".
1.650 kilos de 1 1/2"×3/8".
1.500 kilos de 5"×1".
2.000 kilos de 3 1/2"×1 1/4".
2.250 kilos de 4"×1".
625 kilos de 1"×3/8".
250 kilos de 6"×3/4".
1.650 kilos de 8"×1/2".
900 kilos de 2 1/2"×5/8".
750 kilos de 4"×2".
500 kilos de 3 1/2"×1".
400 kilos de 2 1/2"×3/16".
500 kilos de 3"×1".
650 kilos de 3 1/2"×5/8".
500 kilos de 3"×3/4".
250 kilos de 3/4"×1/4".
650 kilos de 2 1/2"×3/4".
500 kilos de 2"×3/4".
1.250 kilos de 2"×1/2".
1.100 kilos de 2 1/2"×3/8".
400 kilos de 6"×7/8".

Preço médio maximo do kilo, 1$600

Ferro B. B. quadrado:
750 kilos de 3".
500 kilos de 3 1/2".
750 kilos de 4".
500 kilos de 5".
250 kilos de 2 3/4".
150 kilos de 1 5/16".
250 kilos de 4 1/2".
500 kilos de 1 1/2".
150 kilos de 1 3/4".
500 kilos de 2".
500 kilos de 2 1/2".
Preço médio maximo do kilo, 1$550.

Ferro B. B. rodondo:
2.000 kilos de 1 1/8".
2.000 kilos de 1 1/4".
1.500 kilos de 1 1/2".
2.500 kilos de 1 3/4".
1.500 kilos de 1 3/8".
1.500 kilos de 2".
1.500 kilos de 2 1/2".
750 kilos de 3 1/2".
500 kilos de 3/8".
1.000 kilos de 1/2".
2.000 kilos de 1".
2.000 kilos de 5/8".
2.000 kilos de 3/4".
2.500 kilos de 7/8".
1.500 kilos de 2 1/2".
1.500 kilos de 2 1/4".
500 kilos de 2 3/4".
250 kilos de 4".
250 kilos de 4 1/2".
250 kilos de 5".
Preço medio maximo do kilo 1$350

Ferro B. B. em chapas:
400 kilos de 10' X 5' X 5/8".
1.500 kilos de 10' X 4' X 1/4".
500 kilos de 10' × 5' × 1/2".
750 kilos de 10' × 5' × 3/8".
400 kilos de 10' × 5' × 5/8".
500 kilos de 10' × 5' × 3/16".
500 kilos de 10' × 5' × 1/16".
500 kilos de 15' × 4' × 3/16".
1.000 kilos de 10' × 5' × 1/4".
2.750 kilos de 8' × 6' × 1/8".
250 kilos de 8' × 4' × 3/16".
150 kilos de 8' × 4' × 3/8".
500 kilos de 8' × 4' × 3/16".
400 kilos de 8' × 4' × 1/8".
2.500 kilos de 8' × 4' × 1/4".
500 kilos de 8' × 4' × 3/8".
750 kilos de 8' × 6' × 3/16".
2.500 kilos de 8' × 4' × 1/2".
Preço médio maximo do kilo 2$400.

Ferro em chapa, Lowmoor:
400 kilos de 6' × 5' × 1/2".
400 kilos de 10' × 3' × 5/16".
300 kilos de 12' × 3' × 3/8".
400 kilos de 12' × 6' × 1/2".
Preço médio maximo do kilo, 3$300.

Ferro em chapa, galvanizado:
25 kilos n. 18.
25 kilos n. 19.
25 kilos n. 20.
25 kilos n. 22.
25 kilos n. 24.
50 kilos n. 26.
100 kilos de 6' × 4' × 1/32".
150 kilos de 8' × 4' × 1/16".
Preço medio maximo do kilo, 2$440.

Ferro Lowmoor em cantoneira:
25 kilos em L de 1" × 1" × 3/16".
200 kilos em L de 2 1/2" × 2 1/2" × 5/16".
15 kilos em L de 1" × 1" × 1/8".
50 kilos de L de 1 1/4" × 1 1/4" × × 1/8".
250 kilos em L de 2" × 2" × 3/16".
100 kilos em L de 2 1/2" × 2 1/2" × × 1/2".
50 kilos em L de 1 1/2" × 1 1/2 × × 1/".
100 kilos em L de 3" × 3" × 3/8".
400 kilos em L de 3" × 3" × 1/2".
100 kilos em L de 1" × 1" × 3/16".
150 kilos em L de 1" × 1" × 1/8".
150 kilos em L de 2" × 2" × 3/8".
250 kilos em L de 1 1/4" × 1 1/4" × × 3/16".
100 kilos em L de 1 1/2" × 1 1/2" × × 1/4".
100 kilos em L de 1 3/4" × 1 3/4" × × 1/4".
250 kilos em L de 2" × 2" × 1/4".
100 kilos em L de 2 1/2" × 2 1/2" × × 5/16".
100 kilos em L de 3" × 3" × 1/2".
100 kilos em L de 3 1/2" × 3 1/2" × × 1/2".
100 kilos em L de 4" × 4" × 1/2".
250 kilos em L de 2 1/2" × 2 1/2" × × 3/8".
250 kilos em L de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
100 kilos em T de 1"×1"×3/16".
100 kilos em T de 1 1/4"×1 1/4"×3/16".
400 kilos em T de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
200 kilos em T de 2"×2"×3/16".
100 kilos em T de 3"×2"×3/8".
100 kilos em T de 3 1/4"×3 1/4"×1/2".
150 kilos em T de 3"×2"×1/4".
100 kilos em duplo T de 5"×3"×3/8".
100 kilos em duplo T de 8 1/4"×4"×3/8".
250 kilos em U de 4"×2 1/2"×3/8".
150 kilos em U de 3"×2"×3/8".
750 kilos em U de 8"×2 1/2"×3/8".
2.000 kilos em U de 8"×2 3/4"×3/8".
750 kilos em U de 8"×2 3/4"×1/8".
750 kilos em U de 6"×2 1/2"×3/8".
500 kilos em U de 6"×2 1/2"×3/8".
200 kilos em U de 6"×2 1/2"×5/8".
200 kilos em U de 6"×2 1/2"×1/2".
250 kilos em U de 8 1/2"×2 1/2"×1/2".
500 kilos em U de 8"×2 1/2"×1/2".
400 kilos em U de 12"×3"×1/2".
250 kilos em U de 15"×4"×3/8".
900 kilos em U de 8"×3"×3/16".
250 kilos em Z de 3"×3"×3/8".
200 kilos em Z de 3"×2 1/2"×3/8".
250 kilos em Z de 2 3/4"×2 3/4"×3/8".
75 kilos em Z de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
75 kilos em Z de 2"×2"×1/4".
400 kilos em Z de 4"×3"×1/2".
Preço médio maximo do kilo, 1$960.

Ferro Lowmoor, quadrado:
1.250 kilos de 5".
1.000 kilos de 6".
1.250 kilos de 7".
1.250 kilos de 4 1/2".
1.250 kilos de 5 1/2".
1.250 kilos de 6 1/2".
Preço médio maximo do kilo, 1$960.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,003:
24 de 0m,65×0m,63.
24 de 0m,76×0m,70.
24 de 0m,69×0m,53.
24 de 0m,62×0m,60.
24 de 0m,96×0m,48.
12 de 0m,56×0m,64.
5 de 0m,72×0m,61.
15 de 0m,62×0m,27.
24 de 0m,72×0m,52.
24 de 0m,77×0m,13.
24 de 0m,56×0m,75.
24 de 0m,66×0m,60.
24 de 0m,62×0m,56.
12 de 0m,89×0m,65.
12 de 0m,71×0m,74.
24 de 0m,66×0m,66.
100 de 0m,65×0m,61.
100 de 0m,75×0m,56.
275 de 0m,70×0m,61.
225 de 0m,76×0m,62.
90 de 0m,70×0m,30.
40 de 0m,96×0m,47.
6 de 0m,625×0m,475.
2 de 0m,46×0m,305.
2 de 0m,27×0m,20.
24 de 0m,75×0m,60.
24 de 0m,75×0m,61.
24 de 0m,76×0m,60.
24 de 0m,76×0m,63.
24 de 0m,76×0m,65.
24 de 0m,77×0m,61.
24 de 0m,77×0m,65.
24 de 0m,77×0m,67.
24 de 0m,85×0m,52.
24 de 0m,85×0m,68.
24 de 0m,88×0m,67.
24 de 0m,90×0m,43.
24 de 0m,90×0m,60.
24 de 0m,92×0m,44.
24 de 0m,92×0m,61.
24 de 0m,94×0m,48.
24 de 0m,97×0m,50.
24 de 1m,13×0m,70.
24 de 1m,20×0m,70.
24 de 0m,62×0m,61.
24 de 0m,62×0m,62.
24 de 0m,63×0m,27.
24 de 0m,54×0m,57.
24 de 0m,65×0m,64.
24 de 0m,67×0m,54.
24 de 0m,67×0m,61.
24 de 0m,70×0m,40.
24 de 0m,70×0m,61.
24 de 0m,70×0m,62.
24 de 0m,70×0m,63.
24 de 0m,70×0m,65.
24 de 0m,72×0m,61.
24 de 0m,72×0m,62.
24 de 0m,73×0m,60.
24 de 0m,74×0m,60.
24 de 0m,74×0m,61.
24 de 0m,74×0m,62.
24 de 0m,74×0m,63.
24 de 0m,75×0m,25.
24 de 0m,75×0m,33.
24 de 0m,39×0m,17.
24 de 0m,52×0m,31.
24 de 0m,52×0m,34.
24 de 0m,53×0m,28.
24 de 0m,53×0m,29.
24 de 0m,60×0m,30.
24 de 0m,60×0m,32.
24 de 0m,61×0m,50.
24 de 0m,61×0m,61.
24 de 0m,62×0m,24.
24 de 0m,62×0m,59.
150 de 0m,62×0m,60.
50 de 0m,59×0m,52.
25 de 0m,52×0m,34.
25 de 0m,51×0m,40.
25 de 0m,76×0m,62.
150 de 0m,74×0m,62.
150 de 0m,72×0m,62.
150 de 0m,68×0m,59.
Preço medio maximo do decimetro quadrado, 200 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0m,005
6 de 0m,87×0m,425.
10 de 0m,84×0m,74.
10 de 0m,72×0m,52.
5 de 0m,66×0m,43.
6 de 0m,75×0m,385.
5 de 0m,635×0m,275.
30 de 0m,99×0m,29.
10 de 0m,42×0m,345.
30 de 0m,345×0m,27.
5 de 0m,645×0m,195.
5 de 0m,93×0m,495.
5 de 0m,79×0m,40.
5 de 0m,77×0m,37.
5 de 0m,49×0m,39.
5 de 0m,39×0m,28.
10 de 0m,94×0m,35.
5 de 0m,80×0m,35.
10 de 0m,865×0m,35.
10 de 0m,77×0m,385.
10 de 0m,43×0m,35.
10 de 0m,35×0m,27.
10 de 0m,99×0m,30.
10 de 0m,49×0m,385.

10 de 0m,385×0m,285.
6 de 0m,305×0m,335.
10 de 0m,83×0m,715.
10 de 0m,715×0m,45.
5 de 0m,70×0m,20.
5 de 0m,88×0m,35.
5 de 0m,88×0m,45.
5 de 1m,0 5×0m,065.
5 de 1m,015×0m,,7.
5 de 0m,88×0m,50.

Preço médio maximo de decimetro quadrado, 420 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,006

10 de 0m,865×0m,53.
10 de 0m,765×0m,39.
10 de 0m,783×0m,,05.
10 de 1m,080×0m,875.
5 de 0m,85×0m,47.

Preço médio maximo de decimetro quadrado, 909 réis.

Vidros brancos para caixilhos, de 0m,007

10 de 0m,92×0m,875.
20 de 1m,07×0m,87.
10 de 0m,8 ×0m,615.
10 de 0m,915×0m,9 5.
10 de 0m,9 5×0m,,95.
5 de 0m,935×0m,48.
10 de 0m,935×0m,33.
15 de 0m,915×0m,5 5.
24 de 1m,0 5×0m,915.
5 de 0m,97×0m,,5.
6 de 0m,97×0m,53.
10 de 0m,875×0m,615.
20 de 0m,915×0m,7 5.
10 de 1m,075×0m,875.
10 de 0m,915×0m,53.
10 de 1m,1 ×0m,38.
15 de 0m,8 ×0m,32.
15 de 0m,9 5×0m 91.
2 de 0m,90×0m,4 5.
20 de 0m,85×0m,335.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 999 réis.

Vidros brancos estrellados, de 0m,004

15 de 0m,95×0m,20.
20 de 1m,07×0m,22.
10 de 0m,76 ×0m,42.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 364 réis.

Vidros brancos lisos quatro cantos redondos

10 de 0m,97×0m,53×0m,006.

Preço maximo do decimetro quadrado, 1$200.

Vidros azues estrellados, de 0m,003

24 de 0m,62×0m,17.
24 de 1m,62×0m,15.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 390 réis.

Vidros roxos claros estrellados

24 de 0m,62×0m,22×0m,003.

Preço maximo do decimetro quadrado, 990 réis.

Vidros verdes claros

48 de 0m,63×0,m14×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 400 réis.
10 de 0m,285×0m,17×0m,004.
10 de 0m,425×0m,17×0m,004.
10 de 0m,495×0m,17×0m,004.
10 de 0m,48×0m,17×0m,004.

Preço médio maximo de decimetro quadrado 340 réis.

Vidros amarellos, de 0,m003

48 de 0m,63×0m,13.
48 de 0m,16×0m,15.
48 de 0m,60×0m,20.
48 de 0m,60×0m,12.

Preço médio maximo do decimetro quadrado, 400 réis.

Vidros amarellos lisos

20 de 0m,62×0m,13×0m,004, preço maximo do decimetro quadrado, 540 réis.

Vidros amarellos ambar

150 de 0m,60×0m,32×0m,003, preço maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros verdes lisos, de 0m,003

10 de 0m,30×0m,17.
10 de 0m,35×0m,17.
10 de 0m,62×0m,17.
10 de 0m,42×0m,17.
10 de 0m,47×0m,17.

Preço médio maximo de decimetro quadrado, 409 réis.

Vidros rectangulares, de 0m,003

100 de 0m,96×0m,48.
100 de 0m,75×0m,62.
100 de 0m,65×0m,61.
100 de 0m,62×0m,60.
100 de 0m,72×0m,62.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 2 7 réis.

Vidros brancos para pharol de 0m,003

15 de 0m,490.
15 de 0m,480.
15 de 0m,470.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 280 réis.

5ª DIVISÃO

Vidros brancos de 0m,002

175 de 0m,80×0m,60.
150 de 0m,60×0m,50.
150 de 0m,50×0m,40.
50 de 0m,40×0m,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 150 réis.

Vidros encarnados

50 de 0m,50×0m,50×0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.

Vidros verdes

50 de 0m,50×0m,50×0m,002, preço maximo do decimetro quadrado, 270 réis.
50 metros de aniagem, maximo de metro, $340.
50 metros de algodão em peça de 10 metros, maximo do metro, 1$600.
75 vidros de 125 grammas de arnica, maximo do vidro, 827 réis.
100 kilos de azul ultramar, maximo do kilo, 2$300.
25 kilos de acido muriatico do commercio em botijão, maximo do kilo 1$979.
2 latas de 2 kilos de alluminio em liquido, maximo da lata, 2$000.
250 baldes de ferro galvanizado 15" bocca e 18" alto, maximo do um 5$390.
100 vidros de 125 grammas de balsamo Catholico, maximo do vidro, 1$500.
5 latas de baratol, maximo da lata, 890 réis.
75 barris de um tampo, para agua, maximo de um, 5$380.
100 barris de dous tampos para agua, maximo de um, 5$680.
1 bomba Japy ou Palheta, n. 2, maximo, 64$000.
75 kilos de barbante nacional de 1ª qualidade, maximo do kilo, 6$700.
5 carreteis de cadarço de cor de 0m,005, maximo do carretel, 4$500.
25 kilos de corda de linho franceza de 1/2", maximo do kilo, 4$300.
6 cabidos americanos de duas cabeças, maximo de um, 3$000.
12 capachos de coco de 1m,00, maximo de um, 11$500.
50 latas de litro de creolina Pearson, maximo de litro, 2$400.
6 copos de crystal lapidados, maximo de um, 2$300.
6 copos grandes para aquarella, maximo de um, 4$000.
6 copos pequenos para aquarella, maximo de um, 3$000.
25 curvas ferro galvanizado com luvas para cano com diametro interno de 3/4", maximo de uma, 1$480.
18 catracas de 20", maximo de uma, 29$000.
50 kilos de colla para pintura, maximo do kilo, 1$200.
250 metros de cabo de linho alcatroado de 3/4", maximo do kilo, 3$000.
500 metros de cabo de linho alcatroado de 1", maximo do kilo, 3$000.
50 kilos de cano de chumbo de 1/2", para agua, maximo do kilo, 1$230.
150 kilos de cano de chumbo de 3/4", para agua, maximo do kilo, 1$230.
250 kilos de cano de chumbo de 1", para agua, maximo do kilo, 1$230.
25 carrinhos de ferro nacionaes tubulares, maximo de um, 34$180.
12 caixas automaticas completas, maximo de uma, 18$440.
200 pares de dobradiças ferro de machina de 3", maximo do par, 400 réis.
500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3 1/2", maximo do par, 478 réis.
500 pares de dobradiças de ferro de junta de 3", maximo do par, 388 réis.
50 distinctivos para feitor, maximo de um, 1$750.
125 distinctivos para trabalhadores, maximo de um, 1$750.
250 kilos de estanho em verguinhas marca Carneiro, maximo de kilo, 6$800.
10 espanadores de pennas de 0m,50, maximo de um, 3$850.
6 espanadores de cabello de 0m,40, maximo de um, 3$100.
2.000 espoletas n. 4, para dynamite, maximo do milheiro, 110$000.
1.000 espoletas n. 6, para dynamite, maximo de milheiro, 150$000.
350 litros de espirito de vinho rectificado de 36° em latas, maximo do litro, 1$300.
150 fechaduras de ferro reforçadas com pertences, caixão, 3 1/2"×3", maximo de uma, 1$490.
10 fechaduras de ferro com pertences de trinco francezas, com tres chaves, maximo, 11$500.
500 latas de formicida Paschoal, maximo da lata de quatro litros, 8$280.
75 fechos de ferro pedrezes de 0m,15, com castanha, maximo de um, 460 réis.
150 fechos de ferro pedrezes de 0m,20, com castanha, maximo de um, 460 réis.
100 fechos de ferro pedrezes de 0m,25, com castanha, maximo de um, 490 réis.
6 fogões economicos, completos, 1m,00 × ×0m,70, com porta para abrir ao lado, maximo de um, 294$000.
250 kilos de gesso commum, maximo de kilo, 295 réis.
1.000 kilos de graxa, maximo do kilo, conforme caderno de encargos, 1$300.
25 latas de meio litro de Kaol ou Rupi, maximo da lata, 1$700.
3 kilos de naphtalina em bolas, maximo do kilo, 5$400.
250 kilos de ocré nacional, maximo do kilo, 78 réis.
50 kilos de potassa, maximo do kilo, 440 réis.
3 pás para lixo, maximo de uma, 2$600.
24 pinceis pello de marta para traços e letras, partes iguaes, maximo de um, 2$400.
50 pinceis chatos n. 10, maximo de um, 270 réis.
50 pinceis chatos n. 12, maximo de um, 390 réis.
25 pinceis chatos n. 14, maximo de um, 500 réis.

25 pinceis chatos n. 18, maximo de um, 690 réis.
50 pinceis chatos n. 20, maximo de um, 800 réis.
25 pinceis chatos n. 24, maximo de um 1$000.
100 pinceis redondos n. 10, maximo de um, 270 réis.
50 pinceis redondos n. 12, maximo de um, 390 réis.
100 pinceis redondos n. 14, maximo de um, 500 réis.
25 pinceis redondos n. 16, maximo de um, 550 réis.
50 pinceis redondos n. 20, maximo de um, 800 réis.
50 pinceis redondos n. 24, maximo de um 1$090.
500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2" (18×24) maximo do kilo 1$300.
500 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 2 1/2" (18×30) maximo do kilo 1$240.
750 kilos de pontas de Paris, com cabeça, de 3" (20×36) maximo do kilo 1$240.
15 papeis purpurina de bronze, maximo de papel 690 réis.
15 grosas parafusos ferro cabeça chata, 3/4" n. 5, maximo da grosa 850 réis.
30 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 3/4" n. 6, maximo da grossa 860 réis.
40 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 7, maximo da grosa 1$690.
50 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 8, maximo da grosa 1$790.
25 grosas parafusos ferro cabeça chata, de 1" n. 9, maximo da grosa 1$890.
3 kilos de palhinha em chicote, n. 2, maximo do kilo 20$700.
3 kilos de palhinha em chicote n. 3, maximo do kilo 20$700.
250 kilos de pó de sapato em cartucho, maximo do kilo 330 réis.
5 kilos de preto leve, maximo do kilo 4$900.
10 kilos de rebites de cobre com arruelas de 3/4"×1/8", maximo do kilo 10$600.
720 serras de 14" para cortar trilhos, maximo de uma 380 réis.
120 serras de 18"×1 1/8", para cortar ferro marca G. H. V., maximo de uma 2$000.
25 kilos de sabão especial Oleina, maximo do kilo 1$980.
125 barras de sabonetes marca S. A. sortidos, maximo da barra, 1$665.
12 sabonetes Pear's n. 2, ovaes, maximo de um, 2$490.
12 sabonetes Pear's n. 3, White Rose, maximo de um, 4$390.
75 páos de sapolios, maximo do páo, 298 réis.
5 kilos de solda forte, maximo do kilo 3$850.
120 toalhas de linho marcadas EFCB, de 1m,00×0m,48, maximo da toalha, 5$400.
25 trenas de panno e fio metallico de 20m,00 Chesterman, maximo de uma, 17$900.
10 trenas de panno e fio metallico de 10m,00 Chesterman, maximo de uma, 10$900.
torneiras de metal de pressão de 1/2"
23 com flange, maximo de uma, 2$390.
25 torneiras de metal de pressão de 3/4" com flange, maximo de uma, 4$900.
23 torneiras de metal de manivella de de 3/4", com flange, maximo de uma, 5$300.
12 torneiras de boia de 3/8", maximo de uma, 2$890.
2 gallões de verniz Japan Dreyer, maximo do gallão 16$800.
3 gallões de verniz Black Japan Blundell Spence, maximo do gallão, 17$000.
3 gallões de verniz Hardy Body Blundell Spence, maximo do gallão, 23$000.
3 gallões de verniz Gold-Size, Blundell Spence, maximo do gallão, 16$000.
2 gallões de verniz Elastiic Carriage Blundell Spence, maximo do gallão, 19$900.
6 valvulas de metal de 1/2" para tanque, maximo de uma, 280 réis.
3 valvulas de metal de 3/4" para tanque, maximo de uma, 1$320.
3 valvulas de metal de 1 1/2 para tanque, maximo de uma, 2$200.
20 vassouras de cabello n. 22 B, maximo de uma, 2$400.
30 vassouras de palha de seis fios ou linhas, maximo de uma, 1$700.
30 vassouras de piassava n. 16 para lavagem, maximo de uma, 700 réis.
15 vassouras de piassava chatas Catteto, maximo de uma, 940 réis.
15 vassouras de piassava grandes redondas para varrer, maximo de uma, 780 réis.
125 vassouras de piassava, pequenas, maximo de uma, 130 réis.
500 kilos de vermelhão de sapateiro, maximo do kilo, 70 réis.
10 kilos de vermelhão da China, maximo do kilo, 11$000.
50 kilos de verde composto, maximo do kilo, 990 réis.
75 kilos de verde Londres, maximo do kilo, 1$240.
50 kilos de verde nativo, maximo do kilo, 2$300.
50.000 metros de estopim branco em fita, maximo do metro 110 réis.
12 latrinas de louça, patente, com syphão e tampos duplos respectivos de madeira envernizada, com batentes de borracha, maximo de uma 35$000.
12 lavatorios de louça marmorizada, para parede, com as respectivas torneiras de metal, valvulas de sahida e correntes de metal, tudo nickelado, maximo de um 11$000.
250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, seis pés, maximo de uma 13$200.
250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, sete pés, maximo de uma 15$400.
250 folhas de zinco rugado n. 18, ou 1 m/m, 270, oito gommos, oito pés, maximo de uma 17$400.
2.500 kilos de alvaiade de zinco V. Montagne, em barricas de 100 kilos, maximo do kilo 1$600.
1.000 kilos de zarcão em barricas de 50 kilos, maximo do kilo 1$850.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que revertorá para os cofres da estrada si o proponente preferido recursar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomadr em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de julho de 1919.

O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GUARITAS E OUTROS ARTIGOS, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 15 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Guaritas de pinho de Riga, pintadas sem telha:

Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Barra Longa, maximo, 900$000.
Uma de 2m,0×2m,0×2m,50, para archivo, para Costa Barros, maximo, 800$000.
Uma de 3m,0×2m,0×2m,50, para Ribeirão da Matta, maximo, 900$000.
50 caixas de dynamite Nobel para a R. Auxiliar, maximo do kilo, 6$740.
500 folhas de zinco rugado n. 18, de 10 pés, para 9ª Residencia, maximo da folha, 11$000.

Para 4ª divisão:

1 motor typo E & C, L 15 HP numero 15.309, 220 volts, 59 amp. Speed 250—1.000 r. p. eu, construido pela Companhia «Garwood Electric» com caixa «cotroler» automatico de reversão typo 4 «Niles Bement-Pond C. order n. 47.141», para trabalhar com a plaina Niles Bement-Pond C. n. P 18.332 n. J. com as dimensões: largura 3 pés; comprimento 9 pés, sendo o preço maximo, 3:600$000.
1.500 metros de fio n. 8, maximo do metro, 1$500.
1.000 metros de fio n. 10, maximo do metro, 700 réis.
500 metros de fio n. 12, maximo do metro, 490 réis.
500 metros de fio n. 14, isolamento de borracha, maximo do metro, 340 réis.

1 quadro de distribuição de luz, maximo, 150$000.
8 cacinetes triphasicos neutrone, maximo de um, 25$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para o motor a entrega poderá ser até 31 de dezembro do corrente anno.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario. *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES DE BORRACHA PARA FREIO WESTINGHOUSE, PARA 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 19 de julho corrente, na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.000 arruellas de borracha para mangueiras de freio, peça 3.279, maximo de uma $350.
300 arruellas de borracha para triplice valvula, peça 1.737, maximo de uma $600.
1.000 arruellas para triplice valvula, peça 1.754, maximo de uma 1$100.
600 arruellas para triplice valvula peça 1.753, maximo de uma 4$500.
1.000 juntas de borrachas para valvula de emergencia, peça 1.737, maximo de uma $580.
1.000 juntas de borracha para cylindro de vagões de 8", peça 2.427, maximo de uma 2$500.
500 juntas de borracha para cylindro de vagões de 10", peça 4.886, maximo de uma 2$970.
500 juntas de borracha para valvula de emergencia de 8", para carros, peça 1.754, maximo de uma 1$100.
250 juntas de borracha para valvula de emergencia de 10", para carros, peça 4.876, maximo de uma 1$270.
150 juntas de borracha para triplice, peça 2.427, maximo de uma 2$500.
150 juntas de borracha para triplice, peça 4.760, maximo de uma 2$970.
200 juntas para manipuladores, peça 2.015, maximo de uma 5$000.
250 juntas para manipuladores, peça 2.016, maximo de uma 5$000.
5.000 mangueiras de borracha completas para transmissão de ar, de 1 ¼", devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo, maximo de uma 17$000.
1.500 tubos de borracha para transmissão de ar, peça 51.840, de 1 ⅜"×22" uma 9$500, devendo resistir a pressão de 100 libras no minimo.
200 arruellas de borracha para juntas da caixa de empuxo da triplice de 12", peça 4.876, maximo de uma 1$270.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE INJECTORES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 27 de julho corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20 injectores n. 10, Universal, maximo de um 850$000.
20 injectores n. 9, Universal, maximo de um 780$000.
10 injectores n. 8, Universal, maximo de um 670$000.
6 apparelhos Nathan de 3 vias, maximo de um 750$000.
12 apparelhos Klinger para nivel de 8", maximo de um 180$000.
6 apparelhos lubrificadores Bull's eye n. 9, maximo de um 750$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O forneceder, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurerncia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão confer sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desembarate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIGAS E TÓRAS DE MADEIRA DE LEI PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 18 de julho do corrente anno, na Intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vigas de madeira de lei

150 vigas de seis a oito metros de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,30 ou maior, maximo de m3, 85$000;
150 vigas de oito a dez metros de comprimento, esquadria de 0m,25×0m,30 ou maior, maximo de m3, 93$000;
100 vigas de dez a 12 metros de comprimento, esquadria de 0m,30×0m,40 ou maior, maximo de m3, 98$000;

Essas vigas serão de madeira de lei, das constantes das condições geraes para o fornecimento de dormentes, falquejadas nas quatro faces e apparelhadas de modo a apresentarem as dimensões exigidas. Serão de quinas vivas, isentas de brancos, fendas, brocas, nós carcados ou outros defeitos.

Tóras falquejadas de madeira de lei

400 metros cubicos de peroba parda ou amarella, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40×0m,40, maximo de m3, 144$000;
100 metros cubicos de peroba parda ou amarella, com o comprimento maior de dez metros, esquadria minima 0m,50×0m,50, maximo de m3, 200$000;
50 metros cubicos de cedro amarello ou rosa, comprimento de cinco a dez metros, esquadria minima 0m,40×0m,40, maximo de m3, 122$000;
50 metros cubicos de vinhatico amarello, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima 0m,40×0m,40, maximo de m3, 98$000;
200 metros cubicos de jequitibá rosa, comprimento minimo de cinco metros, esquadria minima de 0m,50×0m,50, maximo de m3, 90$000;
200 metros cubicos de qualquer das qualidades constantes nas condições geraes para o fornecimento de dormentes, comprimento minimo de cinco metros e esquadria minima de 0m,40×0m,40, maximo de m3, 75$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega á margem da linha em trafego, dentro de espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro do corrente anno ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

O involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O fornecedor, a juizo da administração, poderá ficar sujeito a multas, que poderão variar de 200$ a 2:000$, caso não faça a entrega nos prazos estabelecidos, perdendo á caução si o fornecimento não estiver completo no prazo marcado.

Além dessas penalidades, poderá a estrada dispensar as quantidades em falta para compral-as onde lhe aprouver, correndo por conta do fornecedor a differenda no preço para mais.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução fica o contractante obrigado a integral-a immediatamente, desde que receba intimação da directoria.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 2 de julho de 1919. — O Secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AROS E SOBRESALENTES DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 16 do proximo mez de julho na Intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Aros

Para locomotivas typo Broock Suburbana, Maffei, Passageiros, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 56 3/4" e externo de 62 1/4".
25 aros sem rebordo, diametro interno de 55 3/4" e externo de 62 1/4".

Para locomotivas Broock Mastodonte, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 47 3/4" e externo de 54 1/4".

Para locomotivas typos Consolidation e Mallet, bitola de 1,60:

50 aros com rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".
50 aros sem rebordo, diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Para locomotivas typo Ten-Wheel e Pacific, bitola 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".
10 aros sem rebordo, diametro interno de 61 3/4" e externo de 68 1/4".

Para locomotivas do typo manobras, bitola de 1,60:

8 aros com rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".
6 aros sem rebordo, diametro interno de 38 1/2" e externo de 44 3/4".

Para locomotivas do typo Consolidation, bitolo de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".
20 aros sem rebordo, diametro interno de 46 3/4" e externo de 53 1/4".

Para tenders de todos os typos, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 26 1/2" e externo de 33 3/4".
45 aros com rebordo, diametro interno de 29 7/8" e externo de 36 3/4".

Para locomotivas. Passageiros, bitola de 1,60:

20 aros com rebordo, diametro interno de 60 3/4" e externo de 67 1/4".

Para trucks deanteiros de todos os types, bitola de 1,60:

45 aros com rebordo, diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
20 aros com rebordo, diametro interno de 21 1/2" e externo de 27 3/4".
20 aros com rebordo, diametro interno de 21" e externo de 27 3/4".

Para trucks de carros de todas as series, bitola de 1,60:

250 aros com rebordo, diametro interno de 32 1/4" e externo de 39".

Nota — Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

25 com diametro interno de 18 3/4" e externo de 25 1/4".
200 com diametro interno de 19" e externo de 25 3/4".
45 com diametro interno de 19 3/4" e externo de 26 1/4.
20 com diametro interno de 20" e externo de 26 1/2",
150 com diametro interno de 20 3/4" e externo de 27 1/4".
20 com diametro interno de 22 1/2" e externo de 29".
20 com diametro interno de 21 1/4" e externo de 28".
150 com diametro interno de 23 1/4" e externo de 30 3/4".
25 com diametro interno de 24 1/2" e externo de 31 1/2".
45 com diametro interno de 25 1/4" e externo de 32".

Aros para bitola de 1,00 com rebordo:

35 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
3 com diametro interno de 32 3/4" e externo de 39".
10 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
20 com diametro interno de 34 3/4" e externo de 41 1/2".
45 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/2".
2 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
8 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
10 com diametro interno de 39 1/2" e externo de 46 1/4".
4 com diametro interno de 40" e externo de 46 3/4".
5 com diametro interno de 40 3/4" e externo de 47 1/4".

Nota—Todos esses aros devem ter a largura de 5 1/2".

Aros para bitola de 1,00, com rebordo:

15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".
20 com diametro interno de 43 3/4" e externo de 50 3/4".

Aros para bitola de 1,00, sem rebordo:

20 com diametro interno de 31 5/8" e externo de 38".
4 com diametro interno de 33 7/8" e externo de 40 1/2".
30 com diametro interno de 35 3/4" e externo de 42 1/4".
1 com diametro interno de 37 3/4" e externo de 44 1/2".
4 com diametro interno de 38 3/4" e externo de 45 1/4".
15 com diametro interno de 41 5/8" e externo de 48 1/4".

Nota—Todos os aros com rebordo devem ter a largura de 5 1/2" e os sem rebordo a largura de 6 1/2".

Preço medio maximo para o kilo $ 0.20.

Sobresalentes para carros e vagões (Bitola de 1m,60)

6 eixos com rodas, desenho n. 412, maximo de um $ 318.00.
20 eixos com rodas, desenho n. 469, maximo de um $ 351.00.
40 eixos com rodas, desenho n. 477, maximo de um $ 355.00.
40 eixos com rodas, desenho n. 488, maximo de um $ 355.00.
10 eixos com rodas, desenho n. 561 H. Cazzani, maximo de um $ 326.50.
10 eixos com rodas, desenho n. 681, H. Cazzani, maximo de um $ 305.50.
75 eixos com rodas, desenho n. 84, maximo de um $ 326.50.
75 eixos com rodas, desenho n. 19, maximo de um $ 326.50.
30 travessas de truck, desenho n. 116, maximo de uma $ 19.50.
20 travessas de freio (pares direita e esquerda) desenho n. 36, maximo de uma $ 14.00.
480 pratos de molas, (pares) desenho n. 504, maximo de um $ 1.60.
25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 139, maximo de um $ 5.00.
25 grupos de molas Hellicoidaes, desenho n. 467, maximo de um $ 3.00.
10 grupos de molas ellipticas, desenho n. 790, maximo de um $ 26.00.
25 molas parabolicas, desenho n. 791, maximo de uma $ 19.90.
75 molas Hellicoidaes, desenho n. 761, maximo de uma $ 29.00.
50 molas de engate, desenho n. 389, maximo de uma $ 5.15.
25 grampos de molas, desenho n. 773, maximo de um $ 34.50.
25 fechos de engate, completos, desenho n. 489, maximo de um $ 8.50.
198 barras inferiores para truck, desenho n. 37, maximo de uma $ 14.00.
50 barras superiores para truck, desenho n. 255, maximo de uma $ 13,25.
60 barras para ligações de truck, desenho n. 254, maximo de uma $ 6.10.
50 mandibulas para engate Tower, n. 3, desenho 533, maximo de uma $ 6.00
100 mandibulas para engates, Sharon, numero 2.500, desenho n. 771, maximo de uma $ 8.10.
100 mandibulas para engate, Henricet, desenho n. 772, maximo de uma $ 7.25.
100 mandibulas para engate, Henricet, VB. desenho n. 576, maximo de uma $ 7.60.
100 mandibulas para engate, Janney X, numero 5.357, desenho n. 489, maximo de uma $ 8.00.
50 mandibulas para engates, Climax n. 2, desenho n. 700, maximo de uma $ 6.15.
100 pinos para engates, Henricet VB, desenho n. 607, maximo de um $ 4.00.
100 peças para mandibulas n. 5.253, desenho n. 489, maximo de uma $ 5.60.
40 eixos para carros (manga de 170×95), desenho n. 448, maximo de um $ 44.00.
60 eixos para vagões (manga de 5 1/2"×10"), desenho n. 477, maximo de um $ 69.50.

Rodeiros de manga

50 de 170×95, desenho n. 84, maximo de um $ 326.50.
50 de 216×95, desenho n. 19, maximo de um $ 326.50.

25 de 140×235, desenho n. 477, maximo de um $ 355.00.
13 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um $ 351.50.
25 de 140×254, desenho n. 469, maximo de um $ 351.50.

Caixa de graxa

50 de typo diamante, desenho n. 1751, maximo de uma $ 15.00.
10 de typo inglez, desenho n. 160, maximo de uma $ 17.00.
25 de Symimgton, desenho n. 478, maximo de uma $ 13.00.
10 de Symimgton, desenho n. 459, maximo de uma $ 16.00.
25 de VB, desenho n. 615, maximo de uma $ 18.00.
25 de KK e QL, desenho n. 628, maximo de uma 17.00.
50 de Symimgton, desenho n. 483, maximo de uma $18.00.
25 de OO, desenho n. 574; maximo de uma $ 16.00.
25 de Symimgton, desenho n. 575, maximo de uma $ 18.00.
25 de FS e GH, desenho n. 616, maximo de uma $ 18.00.
25 de Symimgton VM, desenho n. 630, maximo de uma, $20.00.
25 de QL, desenho n. 549, maximo de uma, $15.00.

Eixos sem rodas

50 de 170×95b, desenho n. 84, maximo de um, $41.50.
10 de 100×170, desenho n. 442, maximo de um, $18.00.
25 de 140×254, desenho n. 477, maximo de um, $67.00.
10 de 140×254, desenho n. 565, maximo de um, $64.00.

Grupos de molas

100 de helliceoidaes para truck diamante, desenho n. 30, maximo de um grupo $7.25.
50 ellipticas para carro passageiro, desenho n. 28, maximo de um grupo, $25.95.

Pares de pião

10 para carros de luxo, desenho n. 457, maximo de um par, $40.00.

Correntes de segurança

100 para carros de passageiros, desenho n. 413, maximo de uma, $12.00.

Grupos de barras

50 para truck Diamante, desenhos ns. 253, 37 e 254, maximo de um grupo, $34.00.
25 para truck NL, desenhos ns. 562, 563 e 564, maximo de um grupo, $36.00.
10 para truck NL, desenhos ns. 569 e 570, maximo de um grupo, $33.00.
25 para truck NL, desenhos ns. 555, 556 e 557, maximo de um grupo, $35.00.
10 para truck VA e NA, desenhos ns. 474, 475 e 485, maximo de um grupo, $35.00.

Barras de truck

10 de carros de passageiros, desenho numero 532, preço maximo de uma, $ 12.00.
10 de carros de passageiros, desenho numero 548, preço maximo de uma, $ 12.30.
5 de carros de luxo, desenho n. 599, preço maximo de uma, $ 15.25.

Minotes para molas de suspensão

200 de typo B, desenho n. 45, preço maximo de um, $ 4.50.

Fechos para trucks de carros

100 de ponta diamante, desenho n. 116, preço maximo de um, $ 10.00.

Columnas para trucks

250 de ponta diamante, desenho n. 256, preço maximo de uma, $ 8.00.

Mandibulas

50 para engates Janney X n. 5.357, desenho n. 489, preço maximo de uma, $ 7.50.
50 para engates Sharron, n. 2.500, desenho n. 771, preço maximo de uma, $ 7.25.
10 para engates Henricot, desenho numero 772, preço maximo de uma, $ 7.25.

Triangulos para freios

500 pares, desenho n. 36, preço maximo de um, $ 14.00.

Pares de pratos

250 de grupos de molas (typo diamante), desenho n. 504, preço maximo de um, $ 9.80.

Peças

100 para engates Janney X n. 5.255, desenho n. 489, preço maximo de uma, $ 6.00.
200 para engates Janney X n. 5.256, desenho n. 489, preço maximo de uma, $ 6.00.
100 para engates Tower n. 2, desenho n. 533, preço maximo de uma, $ 6.00.

Sobresalentes para freio Wastinghouse

3 cylindros de freio de 10"×8", typo B 55, peça 1.115, preço maximo de um, $19.25.
4 cylindros de freio de 10"×12", typo D 99, peça 1.970, preço maximo de um, $20.15.
3 cylindros de freio de 10"×12", typo B 15, peça 7.339, preço maximo de um, $24.50.
3 cylindros de freio de 10"×12", typo B 99, peça 1.101, preço maximo de um, $19.25.
6 cylindros de freio de 10"×12", peça 24.352, preço maximo de um, $20.25.
2 cylindros de freio de 12"×12", peça 11.745, preço maximo de um, $29.40.
2 cylindros de freio de 14"×10", typo B 21, peça 7.203, preço maximo de um, $35.00.
1 cylindro de freio 12"×12", typo D 39, peça 27.244, preço maximo de um, 25.40.
6 cylindros de inversão para bomba de ar, peça 31.251, preço maximo de um, $6.60.
6 cylindros auxiliares de bomba de ar, peça 31.253, preço maximo de um, $3.95.
100 curvas de ferro Angle fetting, de 1 1/4"×1 1/4", fig. 3, peça 3.788, preço maximo de uma $0.32.
40 curvas de ferro Angle fetting, fig. 2, peça 3.819, maximo de uma, $0.25.
3 apparelhos de signal a ar, peça 2.205, maximo de um, $9.65.
30 agulhas para bomba de ar de 9 1/2", peça 1.928, maximo de uma, $2,05.
6 bombas de ar, completas, 9 1/2", Right and left hand, peça 51.496, maximo, $175.00.
100 buchas sóla para cylindro triplices valvulas, peça 1.734, maximo de uma $0.17.
25 cylindros freio de 8"×12", peça 2.438, maximo de um $12.70.
3 cylindros freio de 8"×12", 43 B, peça 6.236, maximo de um $14.05.
3 cylindros freio de 8"×12" para carro passageiro, peça 3.357, maximo de um $17.50.
3 cylindros freio de 10"×10", typo B 35, peça 1.120, maximo de um $17.50.
400 punhos ferro para torneiras 1 1/4", peça 2.102, maximo de um $0.14.
200 torneiras ferro, peça 2.135, maximo de uma $2.10.
25 torneiras de bronze, peça 15.213, maximo de uma $1.58.
250 curvas angulo de 1 1/4"×1 1/4", peça 3.788, maximo de uma $0.27.
250 curvas angulo de 1 1/4"×1", peça 3.819, maximo de uma $0.21.
30 junecções ferro de 1/2", peça 2.165 e 2.166, maximo de uma $0.19.
50 tes ferro de 1/2"×1/2"×1/2", peça 41.920, maximo de um $0.09.
5 reguladores de pressão para agua, completo, peça 2.590, maximo de um $7.90.
5 valvulas de reducção, peça 2.663, maximo de uma $7.90.
2,000 parafusos, peça 4.865, maximo de um $0.02.

Bitola de 1m,60

50 torneiras ferro fundido de 1 1/4"×1 1/4" Anglefetting, peça 22.143, maximo de uma $3.15.
75 valvulas do descarga de reservatorio, peça 2.416, maximo de uma $1.10.
75 valvulas de descer serras, peça 2.449, maximo de uma $1.75.
25 pistons de 10" para cylindro de carro, peça 1.503, maximo de um $3.50.
15 pistons de 12" para cylindro de carro, peça 1.597, maximo de um $5.25.
50 pistons de 8" para cylindro de vagões, peça 1.246, maximo de um $1.75.
50 pistons de 10" para cylindro de vagões, peça 5.037, maximo de um $2.63.
25 triplices valvulas para cylindro de vagões de 8" peça 1.717, maximo de uma $29.17.
25 triplices valvula para cylindro de vagões de 10", peça 4.870, maximo de uma $29.17.
20 diaphragmas para valvulas reguladoras, peça 2.038, maximo de um $0.022.
20 diaphragmas latão para valvulas reguladoras, peça 2.043, maximo de um $1.78.
40 diaphragmas latão para valvula de reducção, peça 1.063, maximo de um $0.10.
50 embolos motores para triplice, ns. 3 a 7 (passageiros) peça ns. 1.767, 1.730, 10.032, 29.138 e 29.139, maximo da um $5.40.
6 embolos de emergencia, peça 9.752, maximo de um $1.35.
12 manometros para freio de ar, peça 23.334, maximo de um $13.62.
12 manipuladores para freio a ar, C 6, peça 19.427, maximo de um $43.90.
40 molas espiraes para cylindro freio, peça 1.000, maximo de uma $1.75.
20 molas seguimento para valvula automatica, peça 15.013, maximo de uma $0.33.
20 molas de aço para triplice valvula, peça 1.523, maximo de uma $0.09.
50 molas de latão para triplice valvulas, peça 1.715, maximo de uma $ 38.
20 molas para embolos de triplice valvulas, peças 1.773, maximo de um $031.

20 molas para a gaveta de triplice valvula, peça 1.730, maximo de uma $0.053
20 molas para torneira de passagens, peça 2.098, maximo de uma $0.053.
20 porcas de união de 1", peça 1.749, maximo de uma $0.175.
20 pistons para triplice valvula, peça 1.725, maximo de um $3.50.
10 pistons para tampas de bomba de ar, peça 2.194, maximo de um $7.00.
10 pistons para bomba de ar, peça 51.489, maximo de um $15.22.
6 pistons para ar, peça 51.482, maximo de um $5.42.
3 pistons para cylindros de 10"×12" de freio a ar, peça 1.503, maximo de um $3.50.
2 pistons para cylindro de 12"×12" de freio a ar, peça 1.507, maximo de um $5.25.
20 punhos para torneira, peça 20.127, maximo de um $0.44.
20 punhos para torneira, peça 2.100, maximo de um $0.13.
20 punhos para torneira, peça 2.103, maximo de um $0.13.
5 rolos para limpeza de tubo, peça 9.523, maximo de um $1.10.
50 ralos para triplices valvulas, peça 1.751, maximo de um $0.088.
3 reservatorios de equilibrio, de 10"×14, 1/2", peça 4.884, maximo de um $4.65.
3 reservatorios auxiliares de 10"×33", peça 3.092, maximo de um $8.75.
3 reservatorios auxiliares de 12"×33", peça 3.093, maximo de um $11.75.
3 reservatorios principaes de 22" 1/2×54, peça 27.505, maximo de um $36.50.
1 reservatorio de 33"×16", peça 3.095, maximo de um $17.50.
1 reservatorio de 33"×14", peça 3.094, maximo de um $14.00.
15 supportes para mangueira, peça 20.806, maximo de um $0.175.
18 estampas superiores para bomba de ar, peça 1.853, maximo de uma $12.00.
15 triplices valvulas H 1, peça 1.717, maximo de um $24.50.
12 triplices valvulas de 2 1/2", F., peça 1.796, maximo de uma $17.50.
5 triplices valvulas de 3/4" F 1, peça 4.233, maximo de um $17.50.
25 triplices valvulas, peça 1.760, maximo de uma $24.50.
3 triplices valvulas, peça 1.814, maximo de uma $17.50.
10 triplices valvulas, peça 1.775, maximo de uma $24.50.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 3/4", peça 2.233, maximo de uma $1.93.
10 torneiras rectas de bronze para isolamento de 1/2", peça 15.213, maximo de uma $158.
25 torneiras rectas para interrumpção de 1"×1", peça 11.905, maximo de uma $3.07.
250 torneiras angulares de 1 1/4", peça 22.413, maximo de uma $3.15.
100 torneiras de passagem de ar 1 1/4", peça 2.092, maximo de uma $2.28.
40 torneiras passagem de ar 1"×1 1/4", peça 22.412, maximo de uma $4.50.
25 torneiras passagem de ar de 1×1", peça 2.135, maximo de uma $2.10.
125 torneiras descarga de cylindro da bomba de ar, peça 1.887, maximo de uma $1.31.
40 torneiras descarga de cylindro de freio, peça 2.416, maximo de uma 1.05.
100 torneiras do esgoto de freio 1/2", peça 7.716, maximo de uma $1.58.
10 torneiras lubrificação da bomba de ar, peça 21.416, maximo de uma 1.05.
5 tes ferro fundido com junecções completas de 1"×1", peça 2.148, maximo de uma $1.25.
40 tes ferro fundido com junecções completas de 1 1/4", peça 2.161, maximo de uma $1.25.
5 valvulas de conductor de 3/4", peça 14.436, maximo de uma $4.38.
5 valvulas de limpeza, peça 47.104, maximo de uma $1.40.
6 assentos de bronze para triplices, peça 1.740, maximo de uma $0 98.
5 valvulas corredeiras de alimentação, peça 13.378, maximo de uma $18.75.
3 valvulas reducção de prossão, peça 1.045, maximo de uma 14.59.
10 valvulas para cylindro de inversão, peça 1.867, maximo de uma $2.29.
6 valvulas para cylindro auxiliar de bomba de ar, peça 1.868, maximo de uma $0.94.
25 valvulas de acção rapida, peça 1.735, maximo de uma $1.05.
6 valvulas de retenção, peça 1.744, maximo de uma $0.44.
50 valvulas de gaveta para triplices, peça 20.138, maximo de uma $1.30.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas, typo SF 5, peça 21.733, maximo de uma $50.00.
10 valvulas reguladoras duplas typo SF 4, de 1", peça 21.735, maximo de uma $41.67.
10 valvulas reguladoras duplas automaticas, peça 22.110, maximo de uma $41.67.
7 valvulas automaticas typo S 4, de 1", peça 21.974, maximo de uma $29.17
10 valvulas de admissão de bomba de ar, peça 24.396, maximo de uma $0.73.
2 bombas de ar de 9 1/2", peça 51.496, maximo de uma $208.34.
2 manipnladores para freio do locomotiva, peça 19.427, maximo de uma $43.80.
25 torneiras de bronze rectas de 1/4"×× 1/4", peça 16.623, maximo de uma $1.67.
150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 2.416, maximo de uma $1.05.
150 valvulas descarga de reservatorio de ar, peça 41.814, maximo de uma $0.70.
50 molas espiraes de aço para cylindro de freio typo C n. 9, peça 1.110, maximo de uma $1.04.
100 anneis de seguimento para embolo de pistão (motor da triplice) n. 5, peça 10.032, maximo de um $0.53.
9 reservatorios de ferro batido cylindrico de 2m,40×0m,57 (systema Pulmam), maximo de um $121.33.
5 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0m,84×0m,40 (agua com pressão) maximo de um $20.84.
15 reservatorios de ferro batido cylindrico de 0m,84×0m,31, maximo de um, $13.54.

TT ralo de ferro fundido para encanamento

25 de 1 1/4"×1 1/4"×1 1/4", peça 2.151, maximo de um $.125.
25 de 1"×1"×1", peça 2.148, maximo de um $. 5.
500 molas aspiraes para valvula de emergencia, peça 1.745, maximo de uma $0.04.
500 molas elipticas para valvula corrediça, peça 1.730, maximo de uma $0.06.
600 molas para parachoques de embolo motor de triplice, peça 1.057, maximo de uma $0.10.
15 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", typo M, peça 23.733, maximo de um $25.00.
5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 12", typo M, peça 1.506, maximo de um $31.50.
5 cylindros de acção rapida para carro de passageiro de 14", typo M, peça 1.530, maximo de um $38.50.
100 torneiras de ferro fundido rectas de 1"×1", peça 2.135, maximo de uma $2.10.
25 torneiras de bronze rectas para caso de perigo de 3/4"×3/4", peça 14.436, maximo de uma $1.38.
25 torneiras de bronze rectas de 1/2"×× ×1/2", peça 15.203, maximo de uma $1.58.

TT de ferro maleavel

25 de 1 1/4"×1 1/4×1 1/4, peça 41.923, maximo de um $0.20.
25 de 1 1/4"×1"×1 1/4", peça 41.925, maximo de um $0.20.
25 de 1"×1"×1", peça 41.922, maximo de um $0.135.
25 de 1"×3/4"×1", peça 41.908, maximo de um 0.135.
25 de 3/4"×3/4"×3/4", peça 41,921, maximo de um $0.10.
25 de 3/4"×1/2"×3/4", peça 41.903, maximo de um $0.10.
50 de 1/2" 1/2×1/2", peça 41.920, maximo de um $0.075.

Curvas de ferro maleavel anglo recto

100 de 1/4"×1/4", peça 41.881, maximo de uma $0.05.
100 de 1"×1", peça 41.885, maximo de uma $0.135.
50 de 3/4"×3/4", peça de 41.884, maximo de um $0.09.
50 de 1/2"×1/2", peça 41.883, maximo de uma $0.016.
50 de 3/8"×3/8", peça 4 .882, maximo de uma $0.055.

Curvas de ferro maleavel street

50 de 1 1/4"×1 1/14", peça 41.894, maximo de uma $0.023.
50 de 1"×1", peça 41.893, maximo de uma $0.17.
50 de 3/4×3/4", peça 41.892, maximo de uma $0.13.
50 de 1/2"×1/2", peça 41.891, maximo de uma $0.09.
50 de 3/8"×3/8", peça 41.890, maximo de uma $0.06.

Junecções para encanamento

25 de 1/4", maximo de uma, $0.21.
50 numero da peça 1.749, maximo de uma, $0.17.
50 numero da peça 1.750, maximo de uma, $0.17.
50 de 3/4", maximo de uma, $0.19.
25 de 1/2", maximo de uma, $0.15.
100 de 3/8", maximo de uma, $0.14.

Cano de ferro preto maleavel

100 de 1 1/4", interior, maximo de kilo, $0.19.
50 de 1", interior, maximo de kilo, $0.19.
25 de 3/4", interior, maximo de kilo, $0.19.

Cano de ferro galvanizado

25 de 1/4", interior, maximo de kilo, $0.19.
25 de 1/2", interior, maximo de kilo, $0.19.

Catalogo de 1897

250 punhos para torneira peça 2.102, maximo de um, $0.19.

Bitola 1m,60

200 hastes de transmissão para freio, maximo de uma, $35.00.
200 alavancas de aperto para trucks, maximo de uma, $28.00.
200 braços de freio para trucks, maximo de um, $45.00.

Artigos diversos

60 travessas tubulares, desenho 36, direitos, maximo de uma, $25.00.
60 travessas tubulares, desenho 36, esquerdos, maximo de uma, $25.00.
20 parachoques Ibbotson, completos, para carros, séries NB e VB, maximo de um, $125.00.
20 parachoques Ibbotson, completos, para carros série V, maximo de um $125.00.
10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série 00, maximo de um, $30.00.
10 parachoques completos com cruzetas e mola, para carros série OT, maximo de um, $30.00.
15 engates automaticos completos Tower, para locomotivas, maximo de um $65.00.
20 macacos de cremalheira de 30 toneladas, maximo de um, $205.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, correndo por conta da Estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do fornecedor todos as demais despezas, até 31 de dezembro do corrente anno, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federaes.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas, apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria do Estrada de Ferro Central do Brasil, em 20 de junho de 1919.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DOS ARTIGOS ABAIXO ESPECIFICADOS, DURANTE O SEGUNDO (2º) SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 12 de julho de 1919, ás 12 horas, na séde da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o (2º) semestre de 1919, de:

10.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1" 1/4, de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 1", de diametro interno; 6.000 kilos de tubos de ferro galvanizado, com luvas, de 2", de diametro interno, ao preço maximo de 1$000 por kilogramma.

1ª

As propostas deverão ser apresentadas em duplicatas, sem emenda nem rasuras, devidamente sellada a primeira via e ambas datadas e assignadas pelo concorrente ou seu representante legal, dentro de involucro fechado e lacrado, com a obrigação da entrega dos artigos no almoxarifado geral, á rua Frei Caneca n. 112.

2ª

O involucro, contendo a proposta, deverá ser acompanhado de um outro, tambem fechado e lacrado, em que reunirá cada corrente os seus documentos de idoneidade, provando estar quite dos impostos federaes e municipaes e nelle incluindo o conhecimento do deposito da quantia de 500$, feito em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3 da lei n. 2.986, de 28 de agosto de 1915, conforme determinação contida no aviso n. 54, datado de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, deposito esse feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente. Esta quantia servirá unicamente de caução para garantir a assignatura do contracto, visto que o concorrente ou concorrentes preferidos terão de fazer uma outra caução do valor de 10% da importancia total do fornecimento que lhes couber, sendo aquelle primeiro deposito restituido logo após a assignatura do contracto, salvo o de que se recusar a cumprir essa formalidade, que o perderá em favor dos cofres publicos. Os depositos dos concorrentes não preferidos ser-lhes-hão restituidos.

3ª

A caução correspondente aos 10 % do valor total do fornecimento, de que trata a condição 2ª, é feita para garantir a fiel observancia do contracto e pagamento das multas a que der logar o mesmo contracto.

4ª

Todos os involucros deverão ser entregues no dia marcado para a concorrencia, ás 12 horas, quando, na presença dos interessados ou seus representantes legaes, serão abertos em primeiro logar os que contiverem os documentos de idoneidade e, logo após, os que encerrarem as propostas dos que forem julgados idoneos pela commissão de funccionarios da repartição, designados pelo director geral, propostas que serão lidas á proporção que forem sendo abertas.

5ª

Os artigos de que trata a presente concorrencia deverão ser fornecidos pelo contractante á medida que lhe forem apresentadas as guias de compra, assignadas pelo chefe da secção de contabilidade, dentro de 48 horas depois dessa apresentação. Os artigos que forem recusados deverão ser substituidos dentro do prazo de dous dias.

6ª

No caso de não ser satisfeito pelo contractante o fornecimento dentro do prazo estipulado na condição 5ª, ficará o mesmo sujeito á multa de 30 % sobre o valor dos artigos que deixou de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo, a repartição em caso de reincidencia, comprar o arsigo independente de contracto a qualquer parte.

7ª

As propostas dos concorrentes, não julgados idoneos, lhes serão restituidas immediatamente. Os concorrentes rubricarão as propostas um dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra.

8ª

A differença de preço dos artigos comprados fóra do contracto, no caso previsto na condição anterior (6ª) correrá por conta do fornecedor que os mesmo deixou de fornecer ou substituir, dentro do prazo citado na referida condição, sendo essa differença, bem como as multas, deduzida da primeira conta que do alludido fornecedor haja de ser processada, ou da caução do contracto, no caso de não haver contas a processar.

9ª

O contractante que incindir nas penalidades previstas na condição 6ª, por mais de uma vez, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, revertendo a caução á Fazenda Nacional, rescisão essa que poderá ser feita independente de interpellação judicial.

10ª

Os artigos propostos deverão obedecer rigorosamente ao estipulado no presente edital.

11ª

No caso de absoluta igualdade de preços entre um ou mais concorrentes, será preferido aquelle que propuzer fazer maior abatimento.

12ª

A repartição se reserva o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou de annullar a concorrencia. A não acceitação do qualquer ou de todas as propostas não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos concorrentes.

13ª

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

14ª

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de reducção sobre a proposta mais barata.

15ª

Todas as propostas deverão conter preços em moeda nacional.

Secção do expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 5 de julho de 1919. —*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE QUATRO FLUCTUANTES

De ordem do Sr. Dr. engenheiro chefe, autorizado pelo aviso n. 228/O, de 23 de julho ultimo, do Exmo. Sr. ministro da Viação, faço publico que no dia 16 do corrente mez, serão recebidas propostas para o fornecimento a esta fiscalização de quatro pontões, fluctuantes, destinados á atracação dos navios ao cáes, do typo actualmente usado, conforme planta existente no escriptorio central, á praça Mauá n. 10, que poderá ser vista das 11 ás 16 horas, em todos os dias uteis, de preço maximo de 20:000$, cada uma; sob as condições seguintes:

I

Os concurrentes observarão e attenderão ao que estatue a lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, art. 54 e seus paragraphos.

II

Os concurrentes deverão depositar na thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, a quantia de 500$, para poderem ser admittidos á concurrencia, perdendo esta caução o proponente escolhido, si não assignar o contracto cinco dias depois do chamado pelo *Diario Official* para fazel-o.

III

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira sellada e ambas sem rasuras nem emendas ou cousa que duvida faça.

IV

O proponente escolhido depositará na thesouraria da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, antes de assignado o contracto, a quantia de 4:000$, para garantia da execução deste.

V

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

VI

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros.

VII

As propostas não poderão conter senão uma formula completa de submissão a todas as clausulas deste edital, o preço que o proponente offerecer e o prazo em que fará o fornecimento, que não deverá exceder de quatro mezes depois da assignatura do contracto para sua construcção. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

VIII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em um envelloppe lacrado, sobre o qual o proponente escreverá;

Proposta (o nome do proponente)

A esse envelloppe reunirá o proponente as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução de que trata a clausula II.

Todos os documentos serão fechados em um segundo envelloppe, igualmente lacrado, que será entregue até o dia designado para o recebimento das propostas.

Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, 4 de julho de 1919. — *Basilio Domingues Vianna*, official.

Ministerio da Guerra

36º batalhão de caçadores

(PRAIA VERMELHA)

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE LENHA, FORRAGEM, FERRAGEM, ARTIGOS DE EXPEDIENTE, ARTIGOS PARA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DO MATERIAL BELLICO, DITOS PARA RENOVAÇÃO DE MOVEIS E UTENSILIOS, GENEROS ALIMENTICIOS E DESINFECTANTE NACIONAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DO CORRENTE ANNO

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante, faço publico que no dia 16 do corrente, ás 13 horas, serão recebidas na séde deste corpo (Praia Vermelha) propostas para o fornecimento dos seguintes artigos:

Generos alimenticios e forragem: alfafa nacional, kilo; alfafa extrangeira, kilo; azeite doce, litro; azeitonas, lata; lingua secca, uma; linguiça, kilo; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; dito nacional, kilo; assucar branco refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; banha nacional, kilo; batatas nacionaes, kilo; bananas e laranjas, ração de duas; cangica, kilo; café moido, kilo; carne secca, (patos e mantas), kilo; carne verde, (com e sem osso), kilo; carne do porco, kilo; carne de porco, salgada, kilo; gallinhas; ovos, duzia; chá Lipton, kilo; cebollas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; kerosene, lata; lenha, metro cubico ou em achas de tres kilos; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; doces nacionaes, kilo; massa branca, kilo; massa amarella, kilo; massa de tomate, lata; mate em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30 % de mistura, kilo; phosphoro de páo, pacote; peixe fresco, kilo; camarão secco e fresco, kilo; queijo mineiro e Palmyra, kilo; sal commum, kilo; sal refinado, kilo; sabão viagem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arear, um; sapolium; potassa, kilo; vélas brasileiras, pacote; lixa, para ferro e madeira, folha; vinagre tinto ou branco, litro; vinho do Rio Grande, litro temperos e verduras, kilo; ferraduras para cavallos e muares, milheiro; cravos paulistas n. 8, um; expediente:—ardosias n. 8, carimbos de borracha, cesta para papeis, limpapennas, buvards, pastas de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro, pequenos, raspadeiras-canivete, tesoura Rodger, regnas de madeira de 1m,60 e 0m,30, ditas de borracha de 0m,50, talões modelo de 20 a 26, ditos de 28 a 32, ditos ns. 39, 46, 47 e 53, barbante grosso, novello; dito fino, idem; colchetes, para papel, caixa; machina de escrever: papel e enveloppes para cartas officiaes, timbrado; papel carbono, caixa; pennas Mallat ns. 10 e 12; lapis preto, duzia; ditos bi-colores, duzia; ditos de borracha, duzia, todos da marca Faber; papel Fiume, resma de sete kilos; papel timbrado para officios; papel para machina de escrever; papel Hollanda, caderno; papel pardo para embrulho, caderno; papel matta-borrão, folha; canetas de madeira, duzia; tinta preta Sardinha, litro; gomma arabica, vidro; tinta carmim, vidro; tinta para carimbo, vidro; enveloppe timbrado para officios 16×27 e 15×39, milheiro; vales diarios, modelos ns. 71 e 72, milheiro; pernoites, modelo n. 69, idem; artigos para conservação e limpeza do material bellico; renovação de moveis e utensilios:—Rupi, lata de 250 grammas; oleo de mocotó, litro; balistol, litro; antioxido, kilo; desinfectante nacional, lata.

A inscripção para a presente concurrencia se fará mediante requerimento dirigido ao commandante do batalhão, instruido com documentos abonadores da idoneidade do concurrente, e encerrar-se-ha no dia 15 deste mez, ás 15 horas.

As propostas deverão ser entregues, em tres vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello, inutilizado na fórma do regulamento.

Os concurrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser commerciante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial ou estar constituido legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na repartição competente a importancia de 500$ (quinhentos mil réis), para garantia da assignatura do contracto;

e) declaração escripta testemunhada e com firmas reconhecidas, de se sujeitarem por occasião da assignatura do respectivo termo,

para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000$ e de 5 % sobre qualquer excesso da mesma importancia, calculada sobre o fornecimento provavel durante o anno, estipulando-se a caução minima que deva ser admittida,

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia será de 48 horas, a contar da hora da entrega do pedido feito pelo batalhão, e o minimo de 24 horas.

Em caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e que verificado novo empate terá preferencia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e quando si tratar de artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

Para os artigos com preços fixados pelo Commissariado da Alimentação Publica, os preços maximos que servirão de base á presente concurrencia serão os estabelecidos por aquelle departamento publico.

Para os artigos restantes vigorarão, como base, os do ultimo contracto, cujo exame poderá ser feito neste quartel, todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Quartel na Praia Vermelha, 2 de julho de 1919.— *Arlindo Mavrity da Cunha Menezes*, 2º tenente, secretario.

ESTADO DE S. PAULO

Secretaria da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo

SUPERINTENDENCIA DAS VIAS FERREAS DE ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

Concorrencia publica para arrendamento do Tramway da Cantareira, da Estrada de Ferro Funilense e da Estrada de Ferro Campos do Jordão.

De ordem do Sr. Dr. secretario da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, faço publico que, baseada na lei estadual n. 1.644, de 31 de dezembro de 1918 e mediante as clausulas abaixo, esta Secretaria receberá propostas para arrendamento das vias ferreas supra mencionadas, de propriedade e administração do Estado.

1

As propostas deverão ser assignadas, com firmas reconhecidas, fechadas em envolucros que indiquem externamente os respectivos objectos e entregues no dia 30 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, na Superintendencia das Vias Ferreas da Administração Estadual, á rua do Carmo n. 29, desta Capital.

2

A cada proponente sómente será permittido apresentar uma proposta que poderá versar sobre uma, duas ou sobre as tres mencionadas vias ferreas, ficando entendido que o maior numero de estradas contempladas em uma proposta não lhe garantirá vantagens sobre outra, relativa a menor numero. A proposta referente a mais de uma estrada deverá declarar, expressamente, si admitte ou não a sua acceitação parcial ou com relação a numero de vias ferreas inferior ao nella considerado.

Os proponentes deverão declarar:

a) que acceitam as condições geraes e especiaes que acompanham os decretos ns. 3.057 e 3.063, de 6 e 20 de maio de 1919, podendo contrapropor ao que nellas se contém;

b) em que condições forneceerão o capital necessario para as obras de que tratam as clausulas 51, 54, 56 e 57 do decreto n. 3.057, ou, no caso de não fornecerem o dito capital, si se obrigam a pagar, por annuidades, as importancias necessarias para satisfazer aos juros e amortização das quantias que o governo despender com as mesmas obras;

c) em que condições forneceerão o capital necessario para as demais obras consideradas de capital, nos termos do contracto;

d) o *quantum* das despezas a que se refere o paragrapho unico da 10ª clausula do decreto n. 3.057.

4ª

As propostas deverão ser acompanhadas de conhecimentos do Thesouro Estadual relativos ás cauções de 5:000$ ou 10:000$, destinadas a garantir a assignatura dos contractos de arrendamento de uma ou mais estradas.

5ª

As guias para o deposito, no Thesouro do Estado, das cauções a que se refere a clausula anterior, serão fornecidas aos concorrentes pela Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, até ás 15 horas do dia 29 de setembro proximo futuro. Não serão tomados em consideração os pedidos de guias feitos depois do dia e hora indicados.

6ª

No dia, hora e logar fixados na clausula 1ª, perante o superintendente das Vias Ferreas de Administração Estadual e um funccionario por este designado, proceder-se-ha ao recebimento e á abertura das propostas que forem apresentadas pelos concorrentes ou seus representantes legaes. Nenhuma proposta será acceita, depois de aberta qualquer das já apresentadas.

7.ª

Abertas as propostas, serão ellas lidas em voz alta, deante de todos os concurrentes, que se apresentarem, pessoalmente, ou por meio de representantes, para assistir a essa formalidade. Cada proposta, assim aberta e publicada, será em seguida rubricada pelo superintendente das estradas e pelos outros concorrentes ou seus representantes.

8.ª

Poderão ser, desde logo, rejeitadas pelo superintendente das estradas as propostas que não satisfizerem ás exigencias das clausulas 1ª, 2ª, 3ª e 4ª, bem como:

a) as que consignarem preços de arrendamento baseados sobre os offerecimentos por outros concorrentes;

b) aquellas cujos proponentes tenham soffrido, por uma ou mais vezes, a pena de rescisão de contracto, celebrado com o governo do Estado, ou que tenham demanda com a Fazenda Estadual;

c) as que tiverem emendas, rasuras ou condições essenciaes á margem ou fóra do corpo das propostas.

9.ª

Tudo o que occorrer relativamente ao recebimento, abertura, leitura e rejeição das propostas será consignado em uma acta, lavrada pelo funccionario a que se refere a clausula 6ª, lida perante os proponentes ou seus representantes, e assignada pelo superintendente e interessados que o quizerem.

10

As propostas que contiverem qualquer dos vicios indicados na clausula 8ª, e não forem desde logo rejeitadas, sel-o-hão até o julgamento final da concorrencia.

11

As propostas rejeitadas, pelos vicios referidos, serão devolvidas aos seus autores, com a declaração dos motivos da rejeição assignada pelo superintendente das estradas, promovendo-se immediatamente a restituição das respectivas cauções.

12

O secretario de Estado poderá acceitar a proposta ou as propostas que forem indicadas pela repartição competente, ou as que lhe parecerem mais vantajosas, ou rejeitar todas.

13

Proferido o julgamento da concorrencia, será elle publicado pelo *Diario Official* do Estado, promovendo-se, pela repartição competente, a restituição das cauções relativas ás propostas não acceitas.

14

Perderá a importancia da caução em proveito do Estado, e o direito á escolha, o proponente que não comparecer para a assignatura do contracto, dentro dos 30 dias seguintes ao da publicação no *Diario Official*, da acceitação da sua proposta. Este prazo poderá ser prorogado, por motivo de força maior, a juizo exclusivo do Secretario do Estado.

15

No caso da clausula anterior, o Secretario de Estado poderá escolher outro dos proponentes, convidando-o a prestar de novo a competente caução, ou declarar sem effeito a concorrencia.

16

Si dentro dos 90 dias seguintes ao dá abertura das propostas, não se dér o julgamento da concorrencia, ficara esta sem effeito, autorizando-se immmediatamente a restituição das cauções.

17

Todo concorrente será obrigado a fornecer á repartição incumbida do estudo e classificação das propostas os esclarecimentos que lhe forem pela mesma pedidos, sob pena de não ser a sua proposta tomada em consideração.

18

Na Superintendencia das Vias Ferreas de Administração Estadual, serão fornecidos aos interessados todos os esclarecimentos relativos ás tres estradas de que trata o presente edital.

S. Paulo, 31 de maio de 1919. — *Theophilo Souza*, superintendente em commissão.